



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	3
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	58
Ministério da Infraestrutura	69
Ministério da Justiça e Segurança Pública	75
Ministério de Minas e Energia.....	76
Ministério das Relações Exteriores	80
Ministério da Saúde.....	81
Ministério do Turismo.....	85
Ministério Público da União	90
Poder Legislativo	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	92
..... Esta edição completa do DOU é composta de 93 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.565	(1)
ORIGEM : ADI - 4565 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PIAUÍ	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ	
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmando a medida cautelar concedida, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.041, de 30 de dezembro de 2010, do Estado do Piauí, com a fixação da seguinte tese: "É inconstitucional lei estadual anterior à EC nº 87/2015 que estabeleça a cobrança de ICMS pelo Estado de destino nas operações interestaduais de circulação de mercadorias realizadas de forma não presencial e destinadas a consumidor final não contribuinte desse imposto", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.2.2021 a 23.2.2021.

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. LEI DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 6.041/2010. ANTERIOR À EC Nº 87/2015. AQUISIÇÃO NÃO PRESENCIAL. CONSUMINDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. COBRANÇA PELO ESTADO DE DESTINO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade em que se discute a possibilidade de o Estado de destino cobrar ICMS nos casos de aquisição de mercadorias de forma não presencial, em outra unidade da Federação, por consumidor final não contribuinte desse imposto.

2. A controvérsia envolve a confrontação direta da lei estadual impugnada com a Constituição, sendo desnecessário o exame da legislação infraconstitucional. Cabimento da ação direta de inconstitucionalidade.

3. No julgamento da ADI 4.628, Rel. Min. Luiz Fux, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar a constitucionalidade do Protocolo nº 21/2011 do CONFAZ, firmou a orientação de que esse protocolo ofende a Constituição por atribuir ao Estado de destino, sem autorização constitucional, a diferença entre a sua alíquota interna de ICMS e a alíquota interestadual do Estado de origem, frente à circulação de mercadorias não presencial e destinada a consumidor final não contribuinte desse imposto.

4. No julgamento das ADIs 4.596 e 4.712, sob a relatoria do Min. Dias Toffoli, o Plenário desta Corte, da mesma forma, reafirmou a sua jurisprudência, ressaltando que, a "pretexto de corrigir desequilíbrio econômico, os entes federados não podem utilizar sua competência legislativa concorrente ou privativa para retaliar outros entes federados".

5. O Constituinte optou por positivar a repartição do poder de tributar entre os entes federados, introduzindo regras constitucionais, que, sobretudo no que toca aos impostos, predeterminaram as materialidades tributárias. O desenho constitucional, por conseguinte, encerra um modelo que visa a impedir que uma mesma materialidade tributária venha a concentrar mais de uma incidência de imposto(s) por um mesmo ente (vedação ao *bis in idem*) ou por entes diversos (vedação à bitributação). A Lei nº 6.041/2010, do Estado do Piauí, contudo, permitiu que tanto o Estado de destino quanto o Estado de origem pudessem tributar um mesmo evento: a circulação de mercadorias não presencial dirigida a não contribuinte do ICMS, independentemente de autorização constitucional e de manifestação adicional de capacidade contributiva.

6. A instituição de um imposto estadual despida de autorização constitucional, de maneira a dificultar a circulação de mercadorias provenientes de outros Estados da Federação, viola o princípio da liberdade de tráfego (art. 155, V, da Constituição), além de introduzir uma discriminação entre as mercadorias em razão de sua origem, em ofensa ao art. 152 da Constituição.

7. A busca de maior equilíbrio econômico e social entre os Estados da Federação não pode ser alcançada pela violação das regras constitucionais de competência - normas inderrotáveis ou insuperáveis, diante do modelo rígido de repartição do poder de tributar entre os entes federados traçado pelo Constituinte originário.

8. A competência atribuída, com base no art. 155, II, da Constituição, para a instituição do ICMS compreende somente a circulação **jurídica** de **mercadorias**, entendida como a transferência de propriedade destas. Não por outra razão a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é de que a transferência física de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte não configura a sua circulação jurídica, descaracterizando a materialidade do ICMS. Precedentes.

9. É competência do Senado Federal definir as alíquotas mínimas e máximas das operações internas (art. 155, § 2º, VI, da Constituição), sendo que tais alíquotas, normalmente, não podem ser inferiores às interestaduais (art. 155, § 2º, VII, da Constituição). Considerando que a alíquota geral nas operações interestaduais é de 12%, nos termos da Resolução nº 22/1989, do Senado Federal, é vedado aos Estados-membros estabelecer alíquotas internas inferiores a esse patamar, salvo deliberação em contrário no âmbito do CONFAZ.

10. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida e julgada procedente** com a fixação da seguinte tese: "*É inconstitucional lei estadual anterior à EC nº 87/2015 que estabeleça a cobrança de ICMS pelo Estado de destino nas operações interestaduais de circulação de mercadorias realizadas de forma não presencial e destinadas a consumidor final não contribuinte desse imposto*".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.978 **(2)**

ORIGEM : ADI - 4978 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, o pedido formulado na inicial, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública" contida no inciso III do artigo 33 da Carta do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Luiz Fux (Presidente) e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado - artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA. As contas são prestadas ao Órgão de controle, o Tribunal de Contas, conflitando com o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal atribuição à Assembleia Legislativa.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.259 **(3)**

ORIGEM : ADI - 5259 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SALOMAO ANTONIO RIBAS JUNIOR (40914/SC)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

ESTADO - SERVIÇO - REGÊNCIA. Cabe à unidade da Federação dispor sobre a atuação de órgãos a ela integrados.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - BALIZAS TEMPORAIS. É constitucional norma do Estado a fixar prazo para que o Tribunal de Contas atue nos processos administrativos a ele submetidos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

AVISO

Foi publicada em 18/3/2021 a edição extra nº 52-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.651, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 27 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de enquadramento como dependente do militar, na hipótese prevista no § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, são considerados rendimentos:

I - a renda ou os proventos de qualquer natureza, inclusive salários, pensões, aluguéis, bolsas de estudos ou pesquisas que importem a contraprestação de serviços e pensões especiais de ex-combatentes; e

II - os ganhos de capital e os rendimentos, considerados tributáveis, recebidos de pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, não são considerados rendimentos, em qualquer situação:

I - os valores recebidos de programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública; e

II - as importâncias pagas a filhos ou enteados estudantes:

a) a título de auxílios, provenientes de estágios, e

b) referentes a bolsas de estudo e de pesquisa, quando recebidas exclusivamente para realização de estudos ou pesquisas e desde que não importem a contraprestação de serviços.

Art. 2º O Ministro de Estado da Defesa editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2021; 200º da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 81, de 18 de março de 2021

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, que "Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública".

Ouvidos, os Ministérios da Economia e da Educação manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

Razões do veto

"A propositura legislativa dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública mediante o repasse de recursos financeiros pela União aos Estados e ao Distrito Federal.

Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO/2021).

Além disso, a proposição aumenta a alta rigidez do orçamento, o que dificulta o cumprimento da meta fiscal e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Por fim, o Governo Federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender a demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de educação básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CAMINHO SEGURO CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.000408/2021-96.

DEFIRO o credenciamento da AR UPERTTECH. Processo nº 00100.000433/2021-70.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA JC-BR. Processo nº 00100.000074/2021-51.

DEFIRO o credenciamento da AR I7 AUTOMAÇÃO COMERCIAL. Processo nº 00100.000476/2021-55.

DEFIRO o credenciamento da AR LONDRISOFT INFORMATICA. Processo nº 00100.002821/2020-12.

DEFIRO o credenciamento da AR STUHR & THOM CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.002834/2020-83.

DEFIRO o credenciamento da AR FRAZON CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000488/2021-80.

DEFIRO o descredenciamento da AR REDER CERTIFICACAO DIGITAL. Processo nº 00100.000685/2021-07.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.918641/2019-81
Interessado: DROGAMAR ATACADO E VAREJO LTDA. (CNPJ nº 12.317.215/0001-10).
Extrato da Decisão nº 85, de 09 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 33.431,03 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e três centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no artigo 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.9343782019-78
Interessado: MERCK S/A. (CNPJ nº 33.069.212/0001-84).
Extrato da Decisão nº 94, de 05 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos arts. 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.372221/2015-97
Interessado: FARMACEUTICA INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. (CNPJ nº 06.628.333/0001-46).
Extrato da Decisão nº 95, de 05 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 93.629,60 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso I, alínea "a" e "b" e inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.944450/2019-75
Interessado: FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ nº 10.468.162/0001-02).
Extrato da Decisão nº 97, de 08 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 63.257,20 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.941430/2018-61
Interessado: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A (CNPJ nº 56.994.502/0001-30).
Extrato da Decisão nº 98, de 09 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.402,40 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), em razão da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021031900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.932218/2020-28
Interessado: ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 31.097.402/0001-80).
Extrato da Decisão nº 99, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 916.169,22 (novecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto Art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.934819/2018-51
Interessado: ABM HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 22.554.493/0001-44).
Extrato da Decisão nº 100, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.763,54 (oito mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.931410/2019-63
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A (CNPJ nº 81.887.838/0006-55).
Extrato da Decisão nº 101, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c "Resolução CMED nº 03/2011, e Resolução CMED nº 02/2018.

Processo Administrativo nº 25351.933308/2019-01
Interessado: GIGAFARMA DROGARIA LTDA. (CNPJ nº 30.346.621/0001-92).
Extrato da Decisão nº 102, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933285/2019-26
Interessado: FARMÁCIA DA PRAÇA DE FRIBURGO LTDA - DROGARIA DA PRAÇA (CNPJ nº 24.680.180/0001-68).
Extrato da Decisão nº 103, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 790,05 (setecentos e noventa reais e cinco centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.926348/2019-98
Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA PREÇO POPULAR (CNPJ nº 84.683.481/0334-23).
Extrato da Decisão nº 104, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933300/2019-36
Interessado: MANOEL L FOLLY E CIA LTDA - FARMÁCIA SANTO ANTONIO (CNPJ nº 30.551.154/0001-32).
Extrato da Decisão nº 106, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,96 (setecentos e um reais e noventa e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.937301/2018-79
Interessado: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 51.780.468/0002-68).
Extrato da Decisão nº 107, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 25.108,20 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e vinte centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 6/2017; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927835/2020-10
Interessado: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 06.106.005/0001-80).
Extrato da Decisão nº 108, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 23.778,96 (vinte e três mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos arts. 2º e 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2/2006 e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SFA-DF nº 12, de 9 de março de 2021, publicada no DOU de 10 de março de 2021, Edição 46, Seção 1, pág. 2,
Onde se lê: MINEAGRO SERVIÇOS AGROGEOLÓGICOS LTDA,
Leia-se: MINERAGRO SERVIÇOS AGROGEOLÓGICOS LTDA,
Onde se lê: Rodovia BR-020, Km 12, GL III lote 21, Estância Vila Rica - Sobradinho - DF
Leia-se: SES quadra 06, lote 05, Setor Econômico de Sobradinho, Brasília-DF CEP: 73.020-406

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:
Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário MICHAEL LUIZ FERREIRA SANTOS, CRMV-GO nº 5320, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Planaltina, Luziânia e Formosa. Processo SEI nº 21020.005324/2017-22.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:
HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I À PORTARIA Nº 57, DE 16 DE MARÇO DE 2021
MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
BRUNELLI SILVA FAGUNDES	18977	RS
JÚLIA DE ARAUJO SEBASTIÃO	18636	RS
THAYANE GAMALHO PAIVA	17323	RS

HELENA PAN RUGERI

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

PORTARIA SEESP/MC Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 36 de 8 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o art. 50 da Lei nº 10.357 de 20 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Fica revogado o inciso XII do Art. 3º da Portaria nº 36 de 8 de Setembro de 2020.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO REIS MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.390/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.014137/2020- 93
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
CQB: 313/11
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7455/2020, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Genes de resistência em Leishmania" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.397/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007922/2020-90
Requerente: Instituto de Biociências - Universidade Estadual de São Paulo - UNESP - Campus de Botucatu
CQB: 164/02
Endereço: R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin 250. Bairro: Distrito de Rubião Junior. CEP 18618-689 - Botucatu, SP
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa
Extrato Prévio: 7321/2020, publicado no Diário Oficial da União 05 de outubro de 2020.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biociências - Universidade Estadual de São Paulo - UNESP - Campus de Botucatu), Dra. Maria Isabel Nogueira Cano, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto "Investigação do papel dos pirofosfatos de inositol (PP-IPs) em vias de reparo de DNA e dinâmica dos telômeros utilizando tripanossomatídeos como modelo" de classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.396/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011897/2020-49
Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ)
CQB: 098/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7387/2020, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da CIBio do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Dr. Christian Robson de Souza Reis, solicita parecer técnico da CTNBio para desenvolvimento do projeto de pesquisa: "Identificação de alvos para inibidores sintéticos do complexo de iniciação da tradução eIF4F de Leishmania infantum", de classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.391/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012837/2020-43
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
CQB: 0313/10
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7429/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Caracterização de Funcional de Genes de Trypanosoma cruzi" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.393/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012841/2020-10
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
CQB: 313/10
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7432/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo básico de células- tronco" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.398/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.013928/2020-04
Requerente: Novozymes Latin America Ltda.
CQB: 035/97
Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial dos microrganismos Saccharomyces cerevisiae (SCY015 e SCY016)
Extrato Prévio: 7464/2021, publicado no Diário Oficial da União em 8 de janeiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para liberação comercial dos microrganismos geneticamente modificados Saccharomyces cerevisiae, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Comissão Interna de Biossegurança da Novozymes Latin America Ltda., Sra. Ana Claudia Peluso, solicita a CTNBio parecer técnico para liberação comercial dos microrganismos Saccharomyces cerevisiae, linhagens SCY015 e SCY016, segundo a Resolução Normativa 21. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 28/2019/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a solicitação de sigilo foi aprovada para as informações contidas nos arquivos "Confidencial Anexo III S cerevisiae SCY015 e Confidencial Anexo III S cerevisiae SCY016 " do processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.395/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011882/2020-81
Requerente: Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB
CQB: 516/20
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2
Extrato Prévio: 7389/2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da CIBio da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Sra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para desenvolvimento do projeto de pesquisa: "Desenvolvimento de metodologia de produção e caracterização de antígeno recombinante do vírus da raiva", de classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.394/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012410/2020-45



Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP
CQB: 297/10
Endereço: Rua Tenente Calão Roxo, 2501 - CEP 14051-140. Ribeirão Preto - SP
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7420/2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2020
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Desenvolvimento de uma nova imunoterapia para tumores sólidos utilizando linfócitos T modificados geneticamente para expressar um TCR projetado anti-NY-ESO-1" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.392/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012838/2020-98

Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR

CQB: 313/11

Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7430/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Expressão gênica em Toxoplasma gondii" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.389/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001092/2021-78

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC (Fiocruz)

CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Gomes de Faria - Sala 210 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ 21040-360

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7480/2021, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Projeto de Pesquisa nas instalações para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Produção de protozoários geneticamente modificados para estudos in vitro e in vivo de desenvolvimento de novas abordagens para tratamento de doenças causadas por protozoários que afetam a saúde humana, e avaliação da importância da família de transportadores de arginina TcCAT como alvo metabólico para o desenvolvimento de novas terapias e para o ciclo do T. cruzi" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico de deferimento para os seguintes processos relativos a relatórios de liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados: 01250.020437/2017-37; 01250.011907/2017-71; 01250.042914/2019-87; 01200.000275/2016-25; 01250.075846/2018-51.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.220/2021/SEI-MCOM, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Delega competência para atuar como Ordenador de Despesas, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesas, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 410003 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, aos seguintes servidores públicos:

I - Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira;
III - Gestor Financeiro: Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira;
IV - Gestor Financeiro Substituto: Chefe da Divisão de Execução de Orçamento e Finanças;
V - Conformista de Registro de Gestão: Chefe da Divisão de Transferências e Acompanhamento; e
VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Chefe do Serviço de Controle Financeiro e Pagamento.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 2º A ordenação de despesas de que trata esta Portaria não abrange as despesas finalísticas da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM.

Art. 3º O Ordenador de Despesas poderá subdelegar a prática de atos decorrentes da presente delegação, respeitada a legislação pertinente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.709, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.050040/2015	Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete De Setembro	RADCOM	Diadema	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1350 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.071312/2015	Associação Cultural Comunitária Ponte Alta	RADCOM	Guarulhos	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1355 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059326/2015	Ascom - Associação De Comunicação Comunitária Cultural Coração De Maria	RADCOM	Coração de Maria	BA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1376 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052901/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E De Comunicação Voz Amiga	RADCOM	Bagé	RS	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1396 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047874/2015	Associação De Cultura E Comunicação Cidade Da Paz	RADCOM	Poloni	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1401 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047228/2015	Associação De Comunicação Comunitária Navegantes Anhembi	RADCOM	Anhembi	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1412 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049744/2015	Associação Cultural Comunitária Tapiratibense	RADCOM	Tapiratiba	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1413 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.048593/2015	Associação Comunitária De Radiod. Esperança Do Vale - Acrev/Fm	RADCOM	Salto Grande	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1415 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049180/2015	Associação Cristã De Ação Social E Comunitária Do Cajuru	RADCOM	Curitiba	PR	Multa	534,32	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1421 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070556/2015	Associação Goianapolina De Desenvolvimento Artístico/Cultural - Fm (Agda-Fm)	RADCOM	Goianápolis	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1422 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 1.306, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização à Jorge Luiz Camara Torres, CPF/CNPJ nº 008.391.194-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

ATO Nº 1.744, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à IMMOBILIARE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS EIRELI, CPF/CNPJ nº 29.845.774/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

ATO Nº 1.754, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Cicero Thiago Geronimo Freire, CPF/CNPJ nº 029.591.703-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.412, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53512.000069/2021-62. Expede autorização à MGSUB PRODUTOS E SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA, CNPJ nº 29.160.365/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo

ATO Nº 1.463, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53512.000060/2021-51. Expede autorização à SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA, CPF/CNPJ nº 37.745.762/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.805, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000405/2021-78. Expede autorização à PELICANO ESCOLA DE AVIACAO LTDA , CNPJ nº 38.323.638/0001-36, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

ATO Nº 1.806, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000406/2021-12. Expede autorização à Itacir Klitzke , CPF nº ***119.750-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.614 Outorga autorização para uso de radiofrequências à S & D Florestal Viveiro Ltda, CNPJ 08.659.561/0001-09, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.629 Expedir autorização a Felipe Santos Nunes, CPF nº ***.658.876-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional no Estado de Minas Gerais-Substituto

ATO Nº 1.654 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Verde Minas Mineração Ltda, CNPJ nº 34.848.151/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional no Estado de Minas Gerais-Substituto

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.673 Expedir autorização à Basita Holding de Participações S.A., CNPJ nº 34.475.981/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.689 Expedir autorização à Linal Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 04.280.982/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.693 Expedir autorização à Actual Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 06.937.665/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.694 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S.A., CNPJ 18.891.036/0001-78, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.695 Expedir autorização a Leandro Augusto Pagliaminuta Campos, CPF nº ***.803.286-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.696 Expedir autorização a Wellington Pinto Alves, CPF nº ***.228.806-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional no Estado de Minas Gerais-Substituto

ATO Nº 1.593, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Carste Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 08.000.418/0001-00, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional no Estado de Minas Gerais
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.774 - Processo nº 53504.000344/2021-47 - Lubarani Administradora de Bens Próprios Ltda, CNPJ nº 21.378.671/0001-60;

Nº 1.777 - Processo nº 53504.000259/2021-89 - Flávio Pereira Rodrigues, CPF nº ***.260.788-**,

Nº 1.786 - Processo nº 53504.000247/2021-54 - Linhas do Brasil, CNPJ nº 29.764.227/0001-95;

Nº 1.788 - Processo nº 53504.000340/2021-69 - Luiz Roberto Hummel Junior, CPF nº ***.821.148-**,

Nº 1.808 - Processo 53504.0000402/2021-32 - Alexandre Alves Neto, CPF ***.636.918-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.824, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização a Isaac Barros Silva, CPF/CNPJ nº XXX.575.404-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 1.702, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização a Décio de Oliveira Grohs, CPF nº ***.110.422-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000165/2021-46.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 957 Processo nº 53500.007145/2021-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Machadinho D Oeste/RO.

Nº 958 Processo nº 53500.007147/2021-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Francisco do Guaporé/RO.

Nº 959 Processo nº 53500.007149/2021-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Monte Negro/RO.

Nº 960 Processo nº 53500.007153/2021-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Urupá/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.078 Processo nº 53500.068830/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.709.705/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Jesus/RS.

Nº 1.079 Processo nº 53500.071432/2020-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CARDOSO & FERNANDES LTDA, CNPJ 02.384.613/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ariquemes/RO.

Nº 1.080 Processo nº 53500.004146/2021-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Quixadá/CE.

Nº 1.081 Processo nº 53500.006405/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curitiba/SC.

Nº 1.082 Processo nº 53500.007668/2021-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM BOSCO, CNPJ 37.226.701/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 1.085 Processo nº 53500.008832/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALE DO JAGUARIBE, CNPJ 04.704.007/0001-45, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aracati/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.367 Processo nº 53500.004897/2021-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 1.368 Processo nº 53500.005316/2021-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à XARAYES COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 03.918.595/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pitangueiras/SP.

Nº 1.369 Processo nº 53500.006123/2021-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, CNPJ 10.825.373/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 1.387 Processo nº 53500.009276/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTISTICA IMACULADA, CNPJ 03.886.923/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carandá/MG.

Nº 1.388 Processo nº 53500.010671/2021-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA, CNPJ 80.079.023/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Morro da Fumaça/SC.

Nº 1.389 Processo nº 53500.011852/2021-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOLEDADE LTDA - ME, CNPJ 01.903.572/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Soledade/RS.

Nº 1.390 Processo nº 53500.011855/2021-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOLEDADE LTDA - ME, CNPJ 01.903.572/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Soledade/RS.

Nº 1.392 Processo nº 53500.012198/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 88.366.729/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Butiá/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.637 Processo nº 53500.009084/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mata de São João/BA.

Nº 1.638 Processo nº 53500.009095/2021-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morro do Chapéu/BA.



Nº 1.639 Processo nº 53500.009109/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mundo Novo/BA.

Nº 1.640 Processo nº 53500.009136/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmas de Monte Alto/BA.

Nº 1.641 Processo nº 53500.009139/2021-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paramirim/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.715 Processo nº 53500.013730/2021-39. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 1.716 Processo nº 53500.015385/2021-78. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NANER SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.901.855/0001-32, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.731 Processo nº 53500.014409/2021-71. Expede autorização à XIS 8 INTERNET FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 39.488.244/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.736 Processo nº 53500.016445/2021-70. Expede autorização à Wilson Olimpio Paredes de Lima, CPF nº ***.992.237-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.737 Processo nº 53500.008415/2021-90. Expede autorização à BANDA LARGA MEGA TELECOM SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.900.638/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.741 Processo nº 53500.013945/2021-50. Expede autorização à N J LOURENCO FILHO PROVIDORES, CNPJ/MF nº 34.758.702/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.743 Processo nº 53500.016093/2021-52. Expede autorização à WANESSA APARECIDA MARTINS, CNPJ/MF nº 32.467.390/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.745 Processo nº 53500.016304/2021-57. Expede autorização à KUSSMAUL E FREITAS DIGITAL LTDA, CNPJ/MF nº 39.569.039/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.746 Processo nº 53500.016651/2021-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIDER DO VALE LTDA, CNPJ 83.513.010/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Herval d Oeste/SC.

Nº 1.747 Processo nº 53500.016410/2021-31. Expede autorização à AEXPNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.887.745/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.790 Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mauá/SP, no período de 23/03/2021 a 21/05/2021.

Nº 1.815 Processo nº 53500.016154/2021-81. Expede autorização à RR2000 TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.910.085/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.816 Processo nº 53500.016894/2021-18. Expede autorização à OKNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 40.585.409/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.817 Processo nº 53500.016083/2021-17. Expede autorização à NET TELL TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 19.934.007/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.818 Processo nº 53500.016891/2021-84. Expede autorização à FIBER RESERVA PROVIDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 40.682.887/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.819 Processo nº 53500.016636/2021-31. Expede autorização à NORT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 39.153.850/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2020

Nº 3.685 Processo nº 53500.026571/2020-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cruz Alta/RS.

Nº 3.686 Processo nº 53500.026583/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Erechim/RS.

Nº 3.687 Processo nº 53500.026590/2020-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Passo Fundo/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2020

Nº 3.781 Processo nº 53500.027492/2020-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carira/SE.

Nº 3.782 Processo nº 53500.027502/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pão de Açúcar/AL.

Nº 3.783 Processo nº 53500.027511/2020-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Propriá/SE.

Nº 3.784 Processo nº 53500.027530/2020-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cachoeira do Sul/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
(Publicada no DOU de 17 de março de 2021)

ANEXO III (*)

ODONTOLOGIA

Área	Código	Procedimento	USM
Diagnóstico	50100100	Condicionamento em Odontologia	90
	50100200	Consulta odontológica	110
	50100300	Consulta odontológica inicial	110
	50100400	Consulta para avaliação técnica: auditoria inicial ou final	110
	50100500	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa da região BMF	134
	50100600	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia da região BMF	134
	50100700	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica da região BMF	134
	50100800	Diagnóstico anatomopatológico em punção da região BMF	134
	50100900	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	219
	50101000	Diagnóstico e tratamento da halitose - por sessão	193
	50101100	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	149
	50101200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	149
	50101300	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	149
	50101400	Diagnóstico por meio de encerramento - por arcada	139
	50101500	Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais	134
	50101600	Fotografia - unidade	15
	50101700	Modelos ortodônticos - par	64
	50101800	Radiografia da ATM - série completa	82
	50101900	Radiografia da mão e punho - carpal	75
	50102000	Radiografia interproximal - bite-wing	21
	50102100	Radiografia oclusal	50
	50102200	Radiografia panorâmica	80
	50102300	Radiografia periapical	21
	50102400	Radiografia ântero-posterior da região BMF	82
	50102500	Radiografia póstero-anterior da região BMF	82
	50102600	Slides - unidade	15
	50102700	Telerradiografia com traçado computadorizado	88



	50102800	Telerradiografia sem traçado computadorizado	72
	50102900	Tomografia computadorizada por feixe cônico - cone beam	506
	50103000	Tomografia convencional - linear ou multidirecional	149
50200000 - Odontologia Cirúrgica Ambulatorial	50200100	Alveoloplastia / correção de rebordo residual - por segmento	420
	50200200	Amputação radicular com obturação retrógrada	251
	50200300	Amputação radicular sem obturação retrógrada	251
	50200400	Apicetomia de caninos ou incisivos	301
	50200500	Apicetomia de caninos ou incisivos - com obturação retrógrada	361
	50200600	Apicetomia de molares	475
	50200700	Apicetomia de molares - com obturação retrógrada	535
	50200800	Apicetomia de pré-molares	357
	50200900	Apicetomia de pré-molares - com obturação retrógrada	419
	50201000	Aprofundamento/aumento de vestibulo - por segmento	501
	50201100	Aumento de coroa clínica - por elemento	345
	50201200	Biópsia de boca	179
	50201300	Biópsia de glândula salivar	179
	50201400	Biópsia de lábio	179
	50201500	Biópsia de língua	179
	50201600	Biópsia de mandíbula	179
	50201700	Biópsia de maxila	179
	50201800	Bridectomia	290
	50201900	Bridotomia	260
	50202000	Cirurgia a retalho - por segmento	349
	50202100	Cirurgia com aplicação de aloenxertos - por segmento	582
	50202200	Cirurgia para torus mandibular - bilateral em uma sessão	469
	50202300	Cirurgia para torus mandibular - unilateral	288
	50202400	Cirurgia para torus palatino	288
	50202500	Cirurgia para tumores odontogênicos - sem reconstrução	432
	50202600	Cirurgia periodontal a retalho - por segmento	349
	50202700	Citologia esfoliativa da região BMF	119
	50202800	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático	124
	50202900	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático	119
	50203000	Controle pós-operatório (por sessão)	110
	50203100	Criocirurgia de neoplasias da região BMF (por sessão)	187
	50203200	Crioterapia ou termoterapia (por sessão)	169
	50203300	Cunha proximal	214
	50203400	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - extra oral	174
	50203500	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - intra oral	174
	50203600	Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua - por área enxertada	1277
	50203700	Enxerto com osso autógeno do mento - por área enxertada	1177
	50203800	Enxerto com osso liofilizado - por área enxertada	391
	50203900	Enxerto conjuntivo subepitelial - por elemento	503
	50204000	Enxerto gengival livre - por elemento	433
	50204100	Enxerto pediculado - por elemento	347
	50204200	Exérese de mucoccele	177
	50204300	Exérese de cistos odontológicos de mandíbula e maxila	277
	50204400	Exérese de lipoma em região BMF	277
	50204500	Exérese de rânula	377
	50204600	Exodontia de raiz residual	377
	50204700	Exodontia a retalho	213
	50204800	Exodontia de permanente	179
	50204900	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	213
	50205000	Frenulectomia labial	290
	50205100	Frenulectomia lingual	420
	50205200	Frenulotomia labial	240
	50205300	Frenulotomia lingual	290
	50205400	Gengivectomia - por segmento	393
	50205500	Gengivoplastia - por segmento	229
	50205600	Implante ortodôntico - por unidade	391
	50205700	Implante ósseo integrado - por unidade	600
	50205800	Implante zigomático - por unidade	886
	50205900	Levantamento do seio maxilar com osso autógeno	895
	50206000	Levantamento do seio maxilar com osso homólogo	981
	50206100	Levantamento do seio maxilar com osso liofilizado	791
	50206200	Manutenção de tratamento cirúrgico - por sessão	119
	50206300	Odonto-seção - por elemento	198
	50206400	Punção aspirativa	144
	50206500	Punção aspirativa orientada por imagem	153
	50206600	Reabertura e colocação de cicratizador implantodôntico - por unidade	195
	50206700	Reconstrução de sulco gengivo-labial - por segmento	301
	50206800	Redução cruenta de fratura alveolo dentária	349
	50206900	Redução incruenta de fratura alveolo dentária	213
	50207000	Reeducação e/ou reabilitação de distúrbios BMF - por sessão	160
	50207100	Reeducação e/ou reabilitação de seqüelas em traumatismos da região BMF - por sessão	160
	50207200	Regeneração tecidual guiada - RTG	581
	50207300	Reimplante dentário com contenção	446
	50207400	Remoção de Dente Incluso / Impactado	432
	50207500	Remoção de dente semi Incluso / impactado	432
	50207600	Remoção de dreno extra-oral	124
	50207700	Remoção de dreno intra-oral	124
	50207800	Remoção de implante não osseo integrado	169
	50207900	Remoção de implante ósseo integrado no seio maxilar	452
	50208000	Remoção de odontoma	432
	50208100	Remoção de tamponamento nasal	110
	50208200	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região BMF	490
	50208300	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região BMF	188
	50208400	Retirada dos meios de fixação da região BMF	174
	50208500	Sepultamento radicular (por elemento)	213
	50208600	Sutura de ferida na região BMF	153
	50208700	Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal ou buco sinusal	401
	50208800	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região BMF - por lesão	188
	50208900	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos dos tecidos moles - Por Lesão	290
	50209000	Tratamento de alveolite	127
	50209100	Tratamento regenerativo com enxerto de osso autógeno	792
	50209200	Tunelização (por elemento)	249
	50209300	Ulectomia	129
	50209400	Ulotomia	104
50300000 - Odontologia Pediátrica	50300100	Aparelho protetor bucal (por arcada)	393
	50300200	Aplicação de cariostático -1 sessão - duas arcadas	90
	50300300	Aplicação de selante - Técnica invasiva - por elemento	134
	50300400	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras - por elemento	80
	50300500	Aplicação tópica de flúor - por arcada	110



	50300600	Aplicação tópica de verniz fluoretado (por arcada)	50
	50300700	Atividade educativa em saude bucal	90
	50300800	Atividade educativa para pais e cuidadores	90
	50300900	Controle de biofilme - por sessão	124
	50301000	Controle de cárie incipiente - por consulta trimestral	119
	50301100	Profilaxia e polimento coronário	119
	50301200	Remineralização - por sessão	160
	50301300	Teste de capacidade tampão da saliva	80
	50301400	Teste de contagem microbiológica	80
	50301500	Teste de fluxo salivar	80
	50301600	Teste de ph salivar	89
50400000 - Odontologia Restauradora	50400100	Adequação do meio bucal - por arcada	119
	50400200	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	139
	50400300	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)	119
	50400400	Clareamento de dente desvitalizado (por sessão)	143
	50400500	Clareamento dentário caseiro (por arcada)	378
	50400600	Clareamento dentário de consultório (por arcada)	378
	50400700	Colagem de fragmentos dentários	169
	50400800	Conserto em prótese total / parcial	164
	50400900	Coroa livre de metal sobre implante em ceramica	657
	50401000	Coroa livre de metal sobre implante em cerômero	657
	50401100	Coroa metalo Cerâmica	657
	50401200	Coroa metalo cerâmica sobre implante	657
	50401300	Coroa metalo plástica /cerômero	657
	50401400	Coroa metalo-plástica sobre implante /cerômero	657
	50401500	Coroa provisória (por elemento)	169
	50401600	Coroa provisória prensada (por elemento)	169
	50401700	Coroa provisória sobre implante	169
	50401800	Coroa provisória sobre implante em carga imediata	169
	50401900	Coroa total em Cerâmica Pura	662
	50402000	Coroa total em cerômero	648
	50402100	Coroa total metálica	648
	50402200	Curativo de demora	193
	50402300	Dessensibilização dentária (por segmento)	110
	50402400	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável	233
	50402500	Faceta em cerâmica pura	433
	50402600	Faceta em cerômero	433
	50402700	Guia cirúrgico para implantes	193
	50402800	Guia cirúrgico para prótese total imediata	193
	50402900	Imobilização dentária - decíduo ou permnente	233
	50403000	Intermediário protético para implantes	233
	50403100	Manutenção de prótese sobre implantes	99
	50403200	Núcleo de Preenchimento	184
	50403300	Núcleo Metálico Fundido	233
	50403400	Órtese Miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	493
	50403500	Órtese Reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	593
	50403600	Overdenture Barra Clipe ou O'ring sobre dois implantes	1395
	50403700	Overdenture Barra Clipe ou O'ring sobre quatro ou mais implantes	1429
	50403800	Overdenture Barra Clipe ou O'ring sobre três implantes	1438
	50403900	Pino pré-fabricado	181
	50404000	Preparo para Núcleo Intra-radicular	119
	50404100	Prótese fixa adesiva direta provisória (por elemento)	348
	50404200	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica - por elemento	672
	50404300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo-plástica /cerômero - por elemento	672
	50404400	Prótese parcial fixa em metalo cerâmica (por elemento)	681
	50404500	Prótese parcial fixa em metalo plástica /cerômero (por elemento)	676
	50404600	Prótese parcial fixa implanto-suportada (por elemento)	676
	50404700	Prótese parcial fixa provisória (por elemento)	169
	50404800	Prótese parcial fixa provisória em carga imediata (por elemento)	199
	50404900	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	995
	50405000	Prótese parcial removível com grampos bilateral	791
	50405100	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	376
	50405200	Prótese total (por arcada)	819
	50405300	Prótese total imediata (por arcada)	819
	50405400	Protocolo Branemarck em carga imediata para cinco implantes (parte protética)	1139
	50405500	Protocolo Branemarck em carga imediata para quatro implantes (parte protética)	1127
	50405600	Protocolo Branemarck para cinco implantes	1438
	50405700	Protocolo Branemarck para quatro implantes	1429
	50405800	Pulpectomia - independentemente da seqüência do tratamento	124
	50405900	Pulpotomia - independentemente da seqüência do tratamento	124
	50406000	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento	219
	50406100	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite leve de baixo risco - por segmento	124
	50406200	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento	154
	50406300	Raspagem supra-gengival para tratamento da gengivite - por arcada	154
	50406400	Recimentação de trabalhos protéticos	114
	50406500	Redução de luxação da ATM com bloqueio intermaxilar	143
	50406600	Redução simples de luxação da ATM	110
	50406700	Reembasamento de coroa provisória	114
	50406800	Reembasamento de prótese total ou parcial (imediate)	169
	50406900	Reembasamento de prótese total ou parcial (mediato)	338
	50407000	Remoção de Corpo Estranho Intracanal (por conduto)	233
	50407100	Remoção de Fatores de Retenção	114
	50407200	Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodontico	233
	50407300	Remoção de Núcleo Intra-radicular (por elemento)	243
	50407400	Remoção de trabalhos protéticos - por elementos suportes	114
	50407500	Restauração de Amálgama - classe I - 1 face	149
	50407600	Restauração de Amálgama - Classe II - 2 faces	174
	50407700	Restauração de Amálgama - Classe II - 3 faces	204
	50407800	Restauração de Amálgama - classe II - 4 faces	239
	50407900	Restauração de porcelana (inlay / onlay)	607
	50408000	Restauração em cerâmica pura - inlay e onlay	612
	50408100	Restauração em cerômero - inlay e onlay	607
	50408200	Restauração em ionômero de vidro - Classe I - 1 face	119
	50408300	Restauração em ionômero de vidro - Classe II - 2 faces	149
	50408400	Restauração em ionômero de vidro - Classe II - 3 faces	149
	50408500	Restauração Metálica Fundida (inlay / onlay)	598
	50408600	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face	169
	50408700	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces	219
	50408800	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces	269
	50408900	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces	299
	50409000	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III	169
	50409100	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV	299
	50409200	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V	169
	50409300	Restauração Temporária/tratamento expectante	89
	50409400	Retratamento Endodôntico de Canino e Pré-Molar birradiculares	417

	50409500	Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradiculares	317
	50409600	Retratamento Endodôntico de Molar	517
	50409700	Tratamento conservador de Luxação da Articulação Têmporo-Mandibular	124
	50409800	Tratamento da manutenção para periodontite grave (2 em 2 meses)	193
	50409900	Tratamento de abscesso periodontal agudo	179
	50410000	Tratamento de fluorose	90
	50410100	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por sessão)	119
	50410200	Tratamento de manutenção para periodontite leve (6 em 6 meses)	193
	50410300	Tratamento de manutenção para periodontite moderada (4 em 4 meses)	193
	50410400	Tratamento de perfuração endodôntico	248
	50410500	Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares	422
	50410600	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)	183
	50410700	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular	312
	50410800	Tratamento Endodôntico de Molar	517
50500000 - Odontologia Pediátrica	50500100	Coroa de acetato	298
	50500200	Coroa de aço - 700	298
	50500300	Coroa de policarbonato	326
	50500400	Exodontia de decíduos - 730	114
	50500500	Mantenedor de espaço fixo - 740	224
	50500600	Mantenedor de espaço removível - 740	224
	50500700	Pulpotomia em decíduo - 710	221
	50500800	Restauração atraumática - por elemento	70
	50500900	Tratamento endodôntico em decíduos - 720	221
50600000 - Ortodontia/ Ortopedia	50600100	Aletas Gomes	283
	50600200	Aparelho de Thurow	202
	50600300	Aparelho extra-bucal	360
	50600400	Aparelho Ordotôntico Fixo Estético - por arcada	857
	50600500	Aparelho Ordotôntico Fixo Metálico - por arcada	638
	50600600	Aparelho ortodontico fixo metálico parcial	320
	50600700	Aparelho Removível com alças Bionator invertida ou de Escheler	293
	50600800	Aparelho de Protração Mandibular -APM	217
	50600900	Arco Lingual	217
	50601000	Barra Transpalatina Fixa	217
	50601100	Barra Transpalatina Removível	188
	50601200	Bionator de Balters	343
	50601300	Blocos geminados de Clark (twinblock)	333
	50601400	Botão de Nance	217
	50601500	Contenção Fixa (por arcada)	217
	50601600	Disjuntor Palatino	390
	50601700	Distalizador de Hilgers	312
	50601800	Distalizador tipo Jones Jig	322
	50601900	Documentação eletromiográfica	233
	50602000	Grade Palatina Fixa	212
	50602100	Grade Palatina Removível	174
	50602200	Herbst Encapsulado	233
	50602300	Manutenção de Aparelho Ortodôntico	188
	50602400	Máscara Facial - Delaire, Tração Reversa	245
	50602500	Mentoneira	193
	50602600	Modelador elástico de Bimler	343
	50602700	Obtenção de modelos gnatostáticos de Planas	283
	50602800	Pistas diretas de Planas superior e inferior	308
	50602900	Pistas indiretas de Planas	343
	50603000	Placa de Hawley	134
	50603100	Placa de Hawley com torno expensor	174
	50603200	Placa de Schwarz	293
	50603300	Placa Dupla de Sanders	343
	50603400	Placa encapsulada de Maurício	313
	50603500	Placa Lábio-ativa	287
	50603600	Quadrihélice	287
	50603700	Regulador de função de Frankel	383
	50603800	Simões Network	293
50700000 - Pacientes Especiais	50700100	Estabelecimento de vínculo com paciente com necessidades especiais (por sessão)	179
	50700200	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso com transtornos psíquicos - por sessão	179
	50700300	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso independente - uma sessão	110
	50700400	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso parcialmente dependente - por sessão	139
	50700500	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso totalmente dependente - por sessão	179
	50700600	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso, com cuidador de paciente idoso ou com cuidador de paciente com necessidades especiais	110
	50700700	Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	179
	50700800	Orientação de higiene bucal para pais e/ou cuidadores	90
	50700900	Sedação consciente com óxido nítrico e oxigênio	243
	50701000	Sedação medicamentosa ambulatorial	193

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 51, de 17-3-2021, Seção 1.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/ME Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as condições para a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, e nos incisos I e IV do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e as condições gerais das propostas de renegociação extraordinária, e os parâmetros a serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, as hipóteses e procedimentos de rescisão, e outros requisitos necessários à realização de acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas no âmbito do:

I - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

II - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); e

III - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

§ 1º A renegociação extraordinária de que trata esta Portaria abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito do FNO, FNE e FCO que estejam inadimplidas até 18 de dezembro de 2020, devendo o acordo ser solicitado no respectivo banco administrador até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º O devedor, para aderir à renegociação, deverá apresentar solicitação ao respectivo banco administrador relacionando todas as informações e documentos necessários para a análise de seu pleito, conforme disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Ficam autorizadas nos acordos de renegociação extraordinária de que trata esta Portaria:

I - a concessão de descontos;

II - a reestruturação do cronograma de reembolso, com ou sem concessão de descontos;

III - a exoneração de garantias reais ou constrições mediante pagamento do valor equivalente;

IV - a substituição ou liberação de constrições ou de garantias reais mediante amortização proporcional sobre o crédito; e

V - a alienação de bens objeto de constrição ou garantias reais mediante pagamento do valor equivalente.

§ 1º Os acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às operações de crédito:

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente, excluídos os bônus não efetivados, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento.

§ 3º O pagamento das prestações, na hipótese de renegociação de operação de crédito de produtor rural, poderá ser feito em parcela anual.

§ 4º As renegociações extraordinárias serão formalizadas por meio de acordo nos autos do processo de cobrança judicial, aditivo, cédula ou contrato público ou particular, conforme os procedimentos próprios dos bancos administradores.

Art. 3º É vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados;



III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses; ou
IV - envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas.

Art. 4º É vedada a renegociação extraordinária com pessoas que tenham realizado inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais, ainda que as operações objeto da irregularidade não componham a renegociação extraordinária.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não impede a renegociação nos casos em que a irregularidade já tenha sido devidamente saneada pelo interessado.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA RECUPERABILIDADE DO CRÉDITO
Seção I
Critérios para classificação de devedores

Art. 5º A situação econômico-financeira do mutuário e de seus coobrigados será verificada pelo banco administrador a partir de informações cadastrais, patrimoniais ou econômicas prestadas pelo devedor ou obtidas diretamente pelo banco por meio de consulta a terceiros ou por meio de convênios com órgãos da administração pública.

§ 1º Caberá ao mutuário fornecer informações econômico-financeiras, incluindo faturamento, despesas, resultados, rendas, bens, direitos, valores, transações, operações, endividamento bancário, tributário e de mercado de capitais e demais dados que permitam ao banco administrador conhecer sua situação econômico-financeira ou eventuais fatos que impliquem a renegociação.

§ 2º O mutuário, para fins do disposto neste artigo, deverá declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-financeiras prestadas ao banco administrador são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

Art. 6º O banco administrador, com base nas informações de que trata o art. 5º, avaliará o:

I - comprometimento da capacidade de pagamento do mutuário;
II - percentual de suficiência de garantias reais e constrições das operações enquadradas; e
III - patrimônio disponível do devedor e dos coobrigados.

§ 1º O comprometimento da capacidade de pagamento corresponde ao percentual do fluxo de caixa projetado do empreendimento financiado que será utilizado para pagamento das operações renegociadas.

§ 2º Para o cálculo do comprometimento da capacidade de pagamento não serão incluídas entre as despesas ou amortizações as dívidas do mutuário com outros credores financeiros ou de mercado de capitais diferentes do banco administrador.

§ 3º O percentual de suficiência de garantias reais e constrições corresponde à relação entre:

I - a soma do valor total dos bens garantidores das operações enquadráveis e dos bens objeto de constrição judicial em favor das operações em processo de cobrança judicial; e
II - o valor total das operações a serem renegociadas, atualizado por encargos de normalidade.

§ 4º O valor dos bens garantidores e dos bens constritos será apurado pelo banco administrador por meio de laudo de avaliação, sendo facultado ao banco cobrar do mutuário pelo serviço de avaliação.

§ 5º O patrimônio disponível do devedor e dos coobrigados corresponde ao valor total dos bens, excluídas as garantias reais das operações e os bens já constritos, pertencentes a devedores e coobrigados, informados pelo mutuário ou levantados pelo banco administrador, mediante procedimentos próprios, inclusive por meio de convênios com órgãos da administração pública.

§ 6º A declaração do mutuário cujo valor total das operações enquadradas, atualizado pelos encargos de normalidade, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do § 2º do art. 5º, será suficiente para avaliação do comprometimento de sua capacidade de pagamento, do percentual de suficiência de garantias reais e constrições das operações enquadradas e do patrimônio disponível do devedor e dos coobrigados, dispensado o levantamento de dados por outros meios e dispensada a avaliação de que trata o § 4º.

§ 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais deverão utilizar mecanismos de minoração do risco, conforme as regras de governança do respectivo Banco, para evitar fraudes derivadas das declarações prestadas na forma do parágrafo anterior.

Seção II
Classificação de recuperabilidade dos créditos

Art. 7º Os devedores, para fins da definição dos parâmetros da renegociação extraordinária, serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

I - créditos "tipo A": créditos de alta e média perspectivas de recuperação;
II - créditos "tipo B": créditos de baixa perspectiva de recuperação; e
III - créditos "tipo C": créditos considerados de difícil recuperação.

Art. 8º Os créditos serão considerados "tipo C" quando atenderem a uma das condições a seguir:

I - de titularidade de devedores:

a) falidos;
b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
c) em liquidação judicial; ou
d) em intervenção ou liquidação extrajudicial; ou
II - quando a operação atender aos critérios abaixo:

a) o comprometimento da capacidade de pagamento para a projeção de reembolso em até cinco anos seja igual ou superior a noventa por cento em pelo menos um dos períodos da projeção;
b) o percentual de suficiência de garantias reais seja menor ou igual a cinquenta por cento; e
c) o patrimônio disponível do devedor e dos coobrigados seja inferior a oitenta por cento do valor das operações enquadráveis.

Art. 9º Os créditos serão considerados "tipo B" quando não atenderem aos critérios definidos no art. 8º e respeitarem as condições a seguir:

I - o comprometimento da capacidade de pagamento para a projeção de reembolso em até cinco anos seja maior ou igual a sessenta por cento em todos períodos de projeção;
II - o percentual de suficiência de garantias reais seja menor ou igual a oitenta e cinco por cento; e
III - o patrimônio disponível do devedor e dos coobrigados seja inferior a cem por cento do valor das operações enquadráveis.

Art. 10. Os demais créditos enquadráveis na renegociação extraordinária serão considerados "tipo A", de média e alta perspectivas de recuperação, sendo permitida a reestruturação do cronograma de reembolso, sem a concessão de descontos.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS PROPOSTAS DE RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 11. Às operações enquadráveis na renegociação extraordinária, classificadas nas categorias "tipo B" ou "tipo C" de que tratam os art. 8º e art. 9º, serão concedidos descontos, nas modalidades de liquidação à vista e pagamento com reestruturação do cronograma de reembolso, conforme Anexos 1 e 2 a esta Portaria.

Art. 12. Os descontos serão aplicados sobre a operação atualizada pelos encargos de normalidade, nos termos do § 2º do art. 2º, cabendo ao devedor liquidar o valor remanescente.

Art. 13. O valor para amortização após a concessão do desconto, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao valor nominal original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título.

Art. 14. O devedor, além do valor da operação, também deverá liquidar os valores relativos a honorários advocatícios, custas judiciais e outros custos de cobrança eventualmente existentes para conclusão de sua proposta.

Art. 15. O devedor terá o prazo de até cento e vinte dias, contado da data de aprovação de sua proposta, para depositar todos os valores para liquidação à vista da dívida em conta no banco administrador.

§ 1º O valor da dívida será atualizado até a data do efetivo depósito, aplicando-se o desconto concedido sobre o valor atualizado.

§ 2º A proposta será cancelada, caso o prazo estabelecido no caput não seja cumprido, podendo o devedor reapresentar a proposta.

§ 3º A extinção dos processos de cobrança judicial estará condicionada ao efetivo depósito de valores devidos e atualizados.

Art. 16. Serão concedidas, para os devedores que apresentarem proposta de reestruturação de reembolso, as seguintes condições:

I - amortização prévia à formalização de, no mínimo, cinco por cento do saldo renegociado;
II - reescalonamento do saldo remanescente em parcelas anuais, iguais e sucessivas, no caso de produtores rurais, ou parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos, de acordo com a recuperabilidade do crédito, nos termos definidos no Anexo 3 a esta Portaria; e
III - as garantias existentes serão mantidas ou substituídas por outra de mesma natureza e de valor igual ou maior.

Art. 17. Os encargos da operação, no caso de pagamento com reestruturação do cronograma de reembolso, serão mantidos após a reestruturação nos termos já firmados no instrumento de crédito vigente.

Art. 18. O atraso superior a sessenta dias no pagamento de qualquer das parcelas do plano de reestruturação implica em sua rescisão e o retorno das operações à condição anterior à reestruturação, excluídos, pois, quaisquer descontos ou bônus concedidos.

Parágrafo único. Todos os pagamentos realizados em operações cuja reestruturação foi rescindida serão considerados meras amortizações da dívida inadimplente, portanto sem incidência de bônus ou rebates acaso existentes.

Art. 19. O banco administrador, independentemente da regularização da operação enquadrada nos termos do § 1º do art. 2º desta Portaria e da classificação de recuperabilidade da dívida e mesmo que não seja realizada reestruturação de seu cronograma de reembolso, poderá autorizar a exoneração de garantia real ou de constrição, mediante o pagamento à vista pelo devedor do valor equivalente a noventa por cento do valor do bem exonerado.

§ 1º A exoneração só será efetivada depois que o devedor depositar no banco administrador o valor do bem, nos termos do caput, que será integralmente amortizado na operação.

§ 2º O valor do bem exonerado será apurado:

I - no caso de mutuários cujo valor total das operações enquadradas, atualizado pelos encargos de normalidade, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da apresentação pelo mutuário de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; e
II - no caso dos demais mutuários, diretamente pelo banco administrador por meio de laudo de avaliação, sendo facultado ao banco cobrar do mutuário pelo serviço de avaliação.

Art. 20. O devedor, quando propuser reestruturação de seu cronograma de reembolso, independentemente da classificação de recuperabilidade da dívida, também poderá propor a substituição ou liberação de constrições ou de garantias reais.

Art. 21. O devedor, nos casos de liberação de garantias reais, deverá amortizar à vista, além do valor previsto para amortização prévia em seu plano de reestruturação, o valor equivalente a noventa por cento do valor do bem liberado.

Parágrafo único. O valor do bem liberado será apurado nos termos do § 2º do art. 19.

Art. 22. O devedor, nos casos de substituição de garantias reais, deverá amortizar à vista, além do valor previsto para amortização prévia em seu plano de reestruturação, o valor equivalente a noventa por cento do valor da diferença entre o valor do bem oferecido em garantia e o valor do bem liberado.

§ 1º No caso de o bem oferecido em garantia possuir valor maior do que o do bem proposto em liberação, não será necessária amortização, nem haverá redução no valor da amortização prévia mínima estabelecida no plano de reestruturação.

§ 2º O valor dos bens substitutos e substituídos será apurado nos termos do § 2º do art. 19.

Art. 23. O banco administrador poderá, em conjunto com o devedor, promover a venda particular de bens garantidores ou constritos em cobrança judicial da dívida para reversão do valor integral da venda para amortização da dívida, independentemente de existir proposta de liquidação ou reestruturação de reembolso da operação enquadrada.

§ 1º Os valores arrecadados no termo do caput serão revertidos ao fundo de acordo com a proporção de risco assumida na operação.

§ 2º O valor de venda dos bens não poderá ser inferior a noventa por cento do valor de avaliação dos bens, apurado nos termos do § 2º do art. 19.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 24. Os bancos administradores apresentarão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à respectiva Superintendência do Desenvolvimento Regional, trimestralmente, relatório com a indicação dos quantitativos renegociados e das propostas em andamento ou indeferidas nos termos desta Portaria, na forma a ser posteriormente definida.

Art. 25. Os bancos administradores deverão, sempre que solicitados, prestar informações ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à respectiva Superintendência do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Economia sobre as renegociações de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os acordos de renegociação extraordinária previstos nesta Portaria não se aplicam às operações de crédito de risco integral do banco administrador.

Art. 27. O Ministério do Desenvolvimento Regional e os bancos administradores deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos, no prazo de até 45 dias, contado da data de publicação desta Portaria, informações que possam sanar eventuais dúvidas dos mutuários interessados em renegociar seus débitos.

Art. 28. O andamento das medidas de cobrança judicial ou extrajudicial existentes não será suspenso enquanto não for finalizada a proposta de renegociação com o efetivo pagamento que resulte na regularização integral do débito.

Art. 29. A proposta de renegociação que resulte na regularização parcial do débito não afetará o andamento das medidas de cobrança judicial ou extrajudicial existentes.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO 1 - CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA LIQUIDAÇÃO À VISTA

Tempo de baixa da operação para prejuízo	Classificação de recuperabilidade	
	Créditos tipo B	Créditos tipo C
Operações integralmente provisionadas, ainda não baixadas totalmente para prejuízo ou baixadas em até 5 anos	20%	50%
Operações baixadas para prejuízo há mais de 5 anos e em até 10 anos	30%	60%
Operações baixadas para prejuízo há mais de 10 anos	40%	70%

ANEXO 2 - CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO COM REESTRUTURAÇÃO DO CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

Tempo de baixa da operação para prejuízo	Classificação de recuperabilidade	
	Créditos tipo B	Créditos tipo C
Operações integralmente provisionadas, ainda não baixadas totalmente para prejuízo ou baixadas em até 5 anos	5%	30%
Operações baixadas para prejuízo há mais de 5 anos e em até 10 anos	10%	40%
Operações baixadas para prejuízo há mais de 10 anos	20%	50%

ANEXO 3 - PRAZOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE REEMBOLSO

Nível de recuperabilidade do crédito	Setor de atividade	
	Rural	Demais setores
Crédito tipo A	Prazo em anos	Prazo em meses
Crédito tipo A	6	72
Crédito tipo B	8	96
Crédito tipo C	10	120



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.433, de 14 de setembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil, para até 29/05/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.492, de 25 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao município de Nova Venécia - ES, para ações de Defesa Civil, para até 31/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 1.959, de 17 de julho de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Fortuna-SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 1.959, de 17 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Fortuna/SC, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n 59053.002650/2019-35.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 710.216,85 (setecentos e dez mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) correrão: R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000235 e n. 2019NE000316, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 95.216,85 (noventa e cinco mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.708 de 17 de novembro de 2020, do referido Município."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 477, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Paulini	Inundações - 1.2.1.0.0	098	27/02/2021	59051.011013/2021-94
BA	Belo Campo	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	19/01/2021	59051.010690/2021-95
BA	Irajuba	Estiagem - 1.4.1.1.0	138	23/02/2021	59051.011036/2021-07
BA	Juazeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	941	24/02/2021	59051.011155/2021-51
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem - 1.4.1.1.0	069	28/01/2021	59051.010691/2021-30
BA	Nordestina	Estiagem - 1.4.1.1.0	088	08/02/2021	59051.011039/2021-32
CE	Jaguaribara	Estiagem - 1.4.1.1.0	455	23/02/2021	59051.011094/2021-22
MG	Abre Campo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	236	19/02/2021	59051.010856/2021-73
MG	Eugenópolis	Granizo - 1.3.2.1.3	105	19/02/2021	59051.011095/2021-77
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	26/02/2021	59051.010878/2021-33
RN	São Pedro	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	02/03/2021	59051.010974/2021-81
RN	Umarizal	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	19/01/2021	59051.010626/2021-12
SC	Rancho Queimado	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2556	29/01/2021	59051.010889/2021-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolve:

Nº 413 - Revogar, a partir de 21 de dezembro de 2020, a outorga emitida a CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, por meio da Outorga ANA nº 2361, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2019, seção 1, página 14, por motivo de desistência do usuário.

Nº 414 - Revogar, a partir de 05 de fevereiro de 2021, a outorga emitida a DURVAL DE AQUINO FILHO, por meio da Resolução ANA nº 604, de 7 de abril de 2017, publicada no DOU em 12 de abril de 2017, seção 1, página 64, por motivo de desistência do usuário.

Nº 415 - Revogar, a partir de 4 de março de 2021, a outorga emitida a CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, por meio da Resolução ANA nº 1434, de 24 de novembro de 2016, publicada no DOU em 29 de novembro de 2016, seção 1, página 43, por motivo de desistência do usuário.

Nº 416 - Revogar, a partir de 4 de março de 2021, a outorga emitida a CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, por meio da Resolução ANA nº 1436, de 24 de novembro de 2016, publicada no DOU em 29 de novembro de 2016, seção 1, página 43, por motivo de desistência do usuário.

Nº 417 - Revogar, a partir de 4 de março de 2021, a outorga emitida a CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, por meio da Resolução ANA nº 1435, de 24 de novembro de 2016, publicada no DOU em 29 de novembro de 2016, seção 1, página 43, por motivo de desistência do usuário.

Nº 418 - Revogar, a partir de 10 de março de 2021, a outorga emitida a GLOBAL CONSTRUTORA LTDA, por meio da Resolução ANA nº 892, de 1 de agosto de 2016, publicada no DOU em 4 de agosto de 2016, seção 1, página 44, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolve:

Emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 419 - ALDIR ANTONIO DANIELLI, rio Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação, transferência.

Nº 420 - JONATAS ARAUJO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação, transferência.

Nº 421 - AGROPECUARIA ILHA FUNDA LTDA; SULAMITA NAVES DE AGUIAR; ANA LETICIA NAVES AGUIAR FABRI; GOSTINHA MARIA DO CARMO NAVES AGUIAR e FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVES AGUIAR, rio Doce, Município de Alpercata/MG, irrigação, transferência.

Nº 422 - FABIO GUIMARAES DE FREITAS, rio Araguaia, Município de Nova Crixás/GO, irrigação, transferência.

Nº 423 - ALEXANDRE PARREIRAS CANAVERDE, UHE Três Marias, Município de Felixlandia/MG, irrigação, transferência.

Nº 424 - ITALO VENICIO GONCALVES, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação, transferência.

Nº 425 - VANI APARECIDA BERTOLUCCI CAZAROTTO, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação, transferência.

Nº 426 - EUCALIPTOS AGROPECUARIA LTDA, rio Uruguai, Município de Itaqui/RS, irrigação, transferência.

Nº 427 - ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA, rio Parnaíba, Município de Palmeirais/PI, irrigação, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 428 - União por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, Reservatório da UHE Peixe Angical, Município de Peixe/TO, aquicultura.

Nº 429 - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Córrego Taboinhas, Município de Teresópolis/RJ, abastecimento público.



Nº 430 - ANTONIO DE SOUZA NEVES, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 431 - FRANCISCO EDJANE ALEXANDRE, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 432 - CESAR MARCELINO DE SA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

Nº 433 - JOSE JORGE MONTEIRO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 434 - BRFRIGO E AGROPECUARIA - EIRELI, UHE Furnas, Município de Guapé/MG, indústria.

Nº 435 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ANGICO II, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 436 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MANTENA, Córrego Turvo, Município de Mantena/MG, abastecimento público.

Nº 437 - AVICOLA SAO SEBASTIAO LTDA - EPP, rio Jaguari-mirim, Município de Andradas/MG, indústria, alteração.

Nº 438 - USINA GUARIROBA LTDA., UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 439 - USINA GUARIROBA LTDA., UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, irrigação.

Nº 440 - USINA GUARIROBA LTDA., UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO GECEX Nº 171, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 180ª Reunião, ocorrida no dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8458.11.99	171	Tornos horizontais de comando numérico (CNC) de 7 eixos, com 2 torres porta-ferramentas, ambas as torres operando com eixos X, Y e Z para usinagem de peças com diâmetro máximo de 100mm e comprimento máximo de 100mm, dotados por: 2 carros com torre porta ferramentas tipo disco com capacidade de 12 ferramentas cada, 2 torres com motores de 4,6kW de potência cada, 6.000rpm de velocidade e até 22Nm de torque, fuso principal com potência de 11kW e velocidade de 7.000rpm e contra fuso com recurso de contra ponto com duplo acionamento longitudinal e transversal (eixos Z e X), equipamento dotado com sistema de fresamento de polígonos por meio do eixo eletrônico, sincronizando o fuso principal com a ferramenta acionada, torres montadas no mesmo barramento, sendo os 2 móveis programáveis pelo CNC do torno com capacidade para usinagem com até 3 ferramentas simultaneamente, com possibilidade de operação das duas torres simultânea e independente, barramento inclinado a 45 graus, com sistema combinado de guias lineares e guias planas, painéis elétricos de controle, sistema de refrigeração, sistema de extração de peças, sistema de exaustão e transportador de cavacos.	Resolução Camex nº 90 , de 13 de dezembro de 2017
8451.80.00	076	Máquinas têxteis para secagem e termo fixação de tecidos planos ou de malharia, dotadas de 4 a 12 seções de tratamento térmico, cada uma de 3m comprimento e regulagem por seção individual através de células de carga, com sistemas de circulação do ar, tipo "dualflow", recuperador de calor em circuito fechado ar/água, tipo "smart-RC" e equalizador de ar quente tipo Fpe, com largura útil para tecidos até 3.200mm, dotadas de: endireitador de trama automático independente com comando em tela sensível ao toque ("touch screen"), grupo abridor e espremedor de entrada e saída com bobinamento dos tecidos sem parada ("non stop") e controlado eletronicamente (PLC).	Resolução Camex nº 23, de 27 de março de 2018
8465.94.00	030	Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, com funções cumulativas de aplicar bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessuras máxima de 60mm, configuradas com: sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobra dianteira e traseira máxima de 3mm; sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico; "software" de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte, com ou sem sistema "air Tec" (ativação com ar quente para aplicação de borda sem utilização de cola), com ou sem gira peças, com ou sem grupo de fresagem externa.	Resolução Camex Nº 44, de 28 de junho de 2018
8443.91.99	078	Máquinas automáticas para desbobinar materiais flexíveis de forma contínua, com velocidade máxima de operação de até 152m/min, capazes de receber materiais em bobinas com largura máxima de 508mm, diâmetro máximo da bobina de 800mm ou 1016mm, dotadas de desbobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, sistema de troca automática de bobinas com emenda de topo, sem sobreposição de materiais, provido de acumulador de material para operação de troca, sem redução na velocidade da máquina, alinhador de material pela sua borda, e controlador lógico programável (CLP), a serem utilizadas na entrada de máquina impressora.	Portaria SECINT nº 391, de 7 de maio de 2019
8443.91.99	079	Máquinas automáticas para rebobinar materiais flexíveis de forma contínua, com velocidade máxima de operação de até 152m/min, bobinas com largura máxima de 457mm, diâmetro máximo de 610mm, dotada de rebobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, controle de tensão por rolo compensador e sistema de troca automática de bobinas, controle operacional com IHM (interface homem-máquina) e controlador lógico programável (CLP), a serem utilizadas na saída de máquina impressora.	Portaria SECINT nº 391, de 7 de maio de 2019
8414.80.11	002	Compressores de ar de deslocamento alternativo estacionários de pistão, isentos de óleo na câmara de compressão, com ou sem motor sem eixo (Shaftless motor), potência de 150 até 550kW, acoplados diretamente no virabrequim, com pressão de descarga de 25 a 40bar e vazão de ar entre 743 e 3.200m³/h.	Portaria SECINT nº 440, de 10 de junho de 2019
8417.90.00	070	Anéis de rolamento para forno rotativo produzidos em aço fundido ou forjado, com diâmetro externo maior ou igual a 6.000mm, diâmetro interno maior ou igual a 5.000mm e largura igual ou maior que 650mm.	Resolução Gecex nº 2, de 22 de outubro de 2019
8422.40.90	874	Combinações de máquinas para enfardamento de celulose, com capacidade igual ou superior a 500t/dia, composta de: 1 encapadeira dos fardos de celulose; 2 a 5 amarradeiras dos fardos de celulose encapados; 1 unitizadora capaz de unitizar pelo menos 3 fardos de celulose, previamente empilhados; 1 balança sequencial para pesagem dos fardos de celulose, 30 a 70 esteiras, destinadas à movimentação de fardos de celulose; 1 prensa capaz de compactar fardos de celulose em densidades iguais ou maiores que 900kg/m3; 1 máquina para marcar os fardos de celulose encapados e amarrados (identificadora); 1 empilhadeira capaz de empilhar pelo menos 3 fardos de celulose; 2 mesas giratórias; 1 dobradeira de capa.	Resolução Gecex nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8412.29.00	026	Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 50 e 210bar, pressão de trabalho intermitente entre 53 e 255bar, torque contínuo máximo entre 6 e 1.050Nm, torque intermitente entre 32 e 1.200Nm e velocidade máxima entre 74 e 2.600rpm, com eixo cilíndrico de 5/8 polegadas ou 1 polegadas ou 1 1/4 polegadas ou 16 ou 16,5 ou 25mm ou 32mm ou eixo cônico de 1:10 ou eixo estriado 14 dentes ou eixo estriado 9 dentes ou eixo estriado 6B, com flange com 2 furos ou flange com 4 furos ou flange de roda ou flange 3 furos redonda ou flange 4 furos redonda, com pórticos laterais ou pórticos traseiros, aplicados em máquinas e equipamentos hidráulicos, agrícolas hidráulicos, industriais e equipamentos para construção.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8413.19.00	010	Equipamentos de aplicação de adesivo bi componente para colunas das portas, painel de controle e/ou mesa de fogões, com controle do fluxo do adesivo e de alta precisão com tolerância de relação (precisão de mistura) de 1,5% para atender diversos tamanhos de cordões com espessura de 3mm e dosador com capacidade para aplicações de 18 a 170cm de comprimento sem falhas com ciclo de 10s/aplicação.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.30.29	855	Combinações de máquinas para lavar, esterilizar, envasar, tamponar, recravar e transportar frascos-ampolas de vidro com formatos variados, utilizados para envasar produtos farmacêuticos injetáveis de pequeno volume, com capacidade máxima de 7.200unidades/h, compostas de: lavadora de frascos linear com 10 estações compreendidas de sopro de ar interno, externo, lavagem interna, externa e gotejamento, empregando ar comprimido estéril, água reciclada e água para injetáveis; túnel de despirogenização com 3 zonas com fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento; mesa rotativa integrada com uma envasadora com 2 bombas de dosagem, sistema de checagem de peso de 100% dos frascos, estação de colocação de tampa de borracha nos frascos e sistema de proteção RABS com luvas instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar, esteiras de transporte com sensores de carga máxima; mesa rotativa para acúmulo de frascos vindos da envasadora; recravadora de frascos com RABS e luvas de proteção instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar, suportes para contador de partículas viáveis e não viáveis.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.90.90	007	Bolsas plásticas de polietileno de multicamadas para armazenamento de sêmen diluído de suíno, com dimensão de 250 x 90mm apresentadas em forma de rolo, com capacidade de 45 ou 90ml, atóxica com selo RTC (livres de tóxico de plásticos) com tratamento bacteriostática, para uso específico em equipamento de envase automático e manual, utilizado em laboratório de produção de sêmen de suínos animal.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.50.00	357	Equipamentos de enformagem e desenformagem de presunto, com capacidade de 4t/h, com unidade de carga e descarga de formas, módulo de desenformagem automático, túnel de lavagem contínua de formas e unidade para virar formas em 180 graus.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8463.30.00	146	Máquinas automáticas para fabricar e ensacar molas de aço de formato barril ou cilíndrica, em fileiras de falso tecido, diâmetro externo da mola de 60 a 80mm, altura da mola ensacada de 80 a 240mm, diâmetro do arame de 1,6 a 2,3mm, velocidade máxima de produção de até 160molas/min, com desbobinador do arame de aço e desbobinador do falso tecido, com sistema de soldagem longitudinal e transversal por ultrassom, com tratamento térmico para têmpera do arame, com CLP (controlado logico programável).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8464.10.00	062	Máquinas ferramentas com até 100 lâminas diamantadas, para serragem de blocos de rochas ornamentais com dimensões máximas de até 3.500 x 2.000 x 20.250mm, em chapas de espessuras variáveis, com estrutura constituída por 4 colunas de aço eletrossoldado, com: 4 porta laminas com movimento retilíneo alternado e guias de deslizamento hidrostáticas; sistema de lubrificação automática dos parafusos do tear; volante e unidade de suporte do volante construídos em ferro fundido nodular; tensor hidráulico para manutenção de igual tensão das lâminas diamantadas na serragem; conjunto de arruelas espaçadoras em aço; dispositivo de controle de ruptura de chapas com interrupção automática do corte; proteções laterais contra salpicos; sistema de controle automático de corte do tear com PLC e tela "touchscreen"; plataforma de movimento ascensional guiado por patins plano-prismáticos, para o carro porta blocos; e até três carros porta blocos motorizados.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 170, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 180ª reunião, ocorrida no dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a alíquota do Imposto de Importação do código 8712.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para 31,5%.

Art. 2º Revogar a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) nº 159, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto



8477.10.11	115	Máquinas de moldar para injeção de termoplásticos 100% elétricas com comando numérico computadorizado CNC dotadas de rosca de plastificação acionadas por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, sistema de injeção com velocidade entre 125 e 800mm/s e com diâmetro entre 14 e 70mm, relação comprimento L/D até 25:1, acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, sistema de fechamento e abertura por joelhos de 5 pontos, com força de fechamento entre 150 e 3.000kN e acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, com sistema regenerativo de energia (KERS), sistema de extração, acionados por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, encosto de bico com acionamento elétrico e sistema exclusivo de transmissão por fuso, sistema automático elétrico de altura de molde.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8477.80.90	591	Combinações de máquinas para produção de tubos de PVC, com graus de dureza de 67 a 90 "shore", para uso médico hospitalar, compostas de: extrusora de com tolerância de diâmetro OD/ID de mais ou menos 0,05mm, rosca de extrusão de 65mm, tanque à vácuo, medidor de diâmetro a laser, tanque de resfriamento, sistema de refrigeração de água em circuito fechado e purificação por luz ultravioleta, puxador de tubos de alta velocidade, cortador de tubos, bobinadora de tubos, Controladores Lógicos Programáveis (CLP), Interfaces Homem Máquina (IHM), computador e gabinetes elétricos.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8479.82.10	235	Misturadores automáticos para preparação de produtos cosméticos utilizados nas farmácias de manipulação, com função complementar de centrifugação planetária, com movimentos translacionais e rotacionais simultâneos, próprios para trabalhar com recipientes (copos) com as seguintes características: 1 copo com volume de 300ml ou 2 copos com volumes compreendidos entre 400 e 1.100ml; operação contínua através de programação entre 3, 5 ou 10 padrões; tensão de alimentação de 200-240VCA e frequência de rede de 50/60Hz.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8479.89.99	886	Máquinas não industriais computadorizadas munidas de aplicativo, construídas em alumínio destinadas a leitura e códigos de barras de produtos em geral, tais como, carnes, farináceos, grãos, produtos LDde limpeza e refrigerantes, munidas de balança integrada exclusivamente para conferência do "software" com capacidade de pesagem até 30kg e câmeras de identificação visual dos produtos, sistema de rede para inteligência artificial capaz de identificar produtos baseado no peso, imagem e experiencia computacional, iluminação específica para identificação de produtos e conexões de rede e energia 220V, incluso, display LCD 5 polegadas voltado para interação com aplicativo de "smartphone".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8479.89.99	887	Combinações de máquinas para o tratamento da superfície e reforço estrutural das chapas de rochas ornamentais frágeis, compostas de: 1 grua de bandeira com movimento de translação motorizado; 1 mesa de carga semiautomática basculante horizontal/vertical; 1 torre de armazenagem de unidades com câmara desidratadora e câmara de catálise com 40 andares, equipada com exaustor e tubos de conexão a permutadores de ar; 1 elevador vertical de entrada e saída da torre; 1 escova motorizada em formato de helicoidal para limpeza das chapas; 1 suporte para rolos de tela para reforço estrutural das chapas; até 4 mesas de conexão entre as unidades para o transporte das bandejas de suporte das chapas; 1 sistema automático de dosagem e mistura de resina com pistola misturadora por acionamento manual e bicos intercambiáveis de misturadores estáticos; até 5 exaustores com tubos para aspiração na área de aplicação da resina ok ; 1 câmara de micro-ondas horizontal equipado com exaustor e tubos de conexão a um permutador de ar; 1 elevador com movimento realizado por pantógrafo hidráulico; até 50 bandejas metálicas com grelhas para o suporte e transporte das chapas no circuito; painéis elétricos com PLC de comando por monitor "touchscreen".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.40.00	034	Unidades de segurança compactas operando com 1 ou mais válvulas de segurança (de alívio de pressão) e/ou 1 ou mais válvulas quebra-vácuo, para proteção e limpeza de tanques, permitindo a adição e remoção de fluidos gasosos como dióxido de carbono, gases de fermentação, nitrogênio, e adição de fluidos líquidos como água e soluções aquosas químicas para limpeza "Clean in Place" (CIP) (CIP) de tanques, por meio de uma conexão única com o tanque, aplicadas nas indústrias de cerveja, alimentos, laticínios, bebidas, vinícolas, farmacêutica e cosmética, inclui tubo de pulverização para limpeza interna de suas conexões e esfera ou sistema rotativo de pulverização com ângulo de operação de até 360 graus para limpeza do interior do tanque, com corpo em aço inoxidável, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6micrometros, compostas por 1 ou mais válvulas de segurança de alívio de pressão para proteção do tanque das operações de enchimento, enchimento excessivo, fermentação ou reações químicas com certificados de testes/calibração e/ou 1 ou mais válvulas de quebra-vácuo (por mola ou sistema de contrapeso) para proteção das operações de drenagem, vazamento, reações químicas, resfriamento instantâneo ou consumo de vapor com certificados de testes/calibração, podendo essas válvulas serem acionadas por dispositivos pneumáticos e possuírem diâmetros nominais de DN 25 a DN 200, com vedações em conformidade com os critérios das normas FDA (Food and Drug Administration), com ou sem válvulas para bloqueio/liberação de fluxo de CIP como válvulas borboleta e/ou dupla borboleta com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, esfera de pulverização e outros dispositivos instalados em um dispositivo de suporte central sendo a conexão com o tanque tipo DIN 11850 e/ou em formato de flange de diâmetro máximo de 900mm, com ou sem válvula de retenção e visor para visualização do interior do tanque e medidores de nível, dispositivo fixo ou rotativo de limpeza e outros instrumentos, com identificação visual de material e tamanho nas válvulas e aspersor para limpeza.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.97	010	Válvulas de bloqueio duplo de movimento único articulado para separação segura e inteligente de fluidos líquidos em processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP) em processos de produção de cervejas, bebidas, alimentos e outros processos higiênicos, à prova de mistura, com acabamento sanitário, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única, com eficiência de operação de até 3 válvulas únicas por possuir 1 câmara de vazamento com 2 válvulas auxiliares, 2 drenos, 2 discos de bloqueio com rolamentos para diminuição do atrito com o corpo da válvula e melhor centralização durante a abertura e fechamento, movimentadas simultaneamente para isolar completamente a câmara de vazamento, com alta resistência a choque de pressão, sistema articulado com proteção de manuseio para isolamento do sistema articulado de contato manual, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto £1,6 micrometros, pressão de operação de até 10bar, temperatura de trabalho de -5 a +130 graus Celsius e +140 graus Celsius em processo de esterilização, com ou sem suporte para até 2 sensores de proximidade e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius), com acionamento das válvulas por manipulô ou atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar), livres de soldas internas, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, vedação com geometria especial em EPDM, HNBR, FPM, VQM, PTFE laminado ou outros com ranhuras que permitem sua expansão em altas temperaturas e tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.97	011	Válvulas de bloqueio para fluidos líquidos e/ou gasosos, de movimento giratório, para processos de produção de bebidas, alimentos e outros processos higiênicos com contato direto com produto, com acabamento sanitário, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única, com disco de bloqueio com rolamentos para diminuição do atrito com o corpo da válvula e melhor centralização durante a abertura e fechamento, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto £1,6 micrometros, pressão de operação de até 10bar, temperatura de trabalho de -5 a +130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com capacidade para operação em temperaturas até 95 graus Celsius para produtos, com ou sem suporte para até 2 sensores de proximidade e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius), com acionamento das válvulas por manipulô ou atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar), livres de soldas internas, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, vedação com geometria especial em EPDM, HNBR, FPM, VQM, PTFE laminado ou outros com ranhuras que permitem sua expansão em altas temperaturas e tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.99	109	Válvulas sanitárias de assento único para controle de fluxo com função "on/off", com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) de 2 ou 3 vias, para processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios à pasteurização e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £ 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, pressão de operação de até 6 bar, conexões de DN40 a DN100 / OD1,5 polegadas a OD4 polegadas, com acionamento das válvulas por atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) blindado com graus de proteção IP65 e IP67 e tecnologia sem orifício de respiração auxiliar de entrada e saída de ar, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) a 95 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com pressão máxima de 4,7bar, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), com ou sem 2 sensores de posição e/ou sensor de proximidade, com vedação em EPDM ou FKM em conformidade com as normas FDA/EG1935 (Food and Drug Adminstration), com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.99	110	Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento único, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinados em peça única com até 2 gomos e de 2 a 4 vias, com configuração vertical, invertida ou inclinada (angular), para processos higiênicos e assépticos nas indústrias de bebidas, alimentos, laticínios, farmacêutica, entre outras, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £ 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de 5 a 10 bar, conexões de DN10 a DN150 / OD0,5 polegadas a OD6 polegadas, com acionamento por manipulô ou atuador pneumático blindado (ar/mola ou ar/ar) com inversão de posição, dos tipos "booster", 3 posições e/ou de curso longo, com ou sem sensores de proximidade ou dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 a 130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com vapor, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e HDGE (European Hygienic Engineering and Design Group), com vedação em EPDM, FKM ou HNBR com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus Celsius, anel (O-ring), disco em PEEK (polieteretercetona) e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.99	111	Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento simples, tipo "Overflow" (alívio de pressão), com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única com até 2 gomos e de 2 a 4 vias, para alívio e controle de pressão em processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP) e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra£1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de até 12bar com pressão mínima de abertura do atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) em 0,5bar, com ajuste mecânico externo para ajuste de pressão de abertura, com ou sem suporte para até 2 sensores de posição e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 graus Celsius a +130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, anel (O-ring) em EPDM, FKM ou	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex



		HNBR com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus Celsius e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.	
8481.80.99	112	Válvulas sanitárias de assento simples tipo "Change Over" (desvio de fluxo), com corpo em aço inox 1.4404 (AISI316L) de 3 a 4 vias, para processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios à pasteurização e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, pressão de operação de 6bar, conexões de OD1,5 polegadas a OD4 polegadas, com acionamento das válvulas por atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) blindado com graus de proteção IP65 e IP67 e tecnologia sem orifício de respiração auxiliar de entrada e saída de ar, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulação de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos de 1 a 95 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com pressão máxima de 4,7bar, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), com ou sem 2 sensores de posição e/ou sensor de proximidade, com vedação superior radial e inferior axial em EPDM ou FKM em conformidade com as normas FDA/EG1935 (Food and Drug Adminstration), com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8481.80.99	113	Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento simples, tipo "Change Over" (desvio de fluxo), com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única com 2 gomos e de 3 a 5 vias, para operações de desvios de fluxo em processos como limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios ou posteriores à pasteurização, produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios, entre outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de 5 a 10bar, conexões de DN10 a DN150 / OD0,5 polegadas a OD6 polegadas, com acionamento das válvulas por manípulo ou atuador pneumático blindado (ar/mola ou ar/ar) com inversão de posição, dos tipos "booster", 3 posições e/ou de curso longo, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulação de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius £ Ta £ +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 £ Ta £ +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 a 130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com vapor, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas FDA (Food and Drug Administration), 3-A, EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), ATEX, CRN e USP Classe VI, com vedação superior radial e inferior axial em EPDM ou FKM ou HNBR, com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus Celsius, anel (O-ring), disco em PEEK (polieteretercetona) e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9018.19.90	074	Instrumentais cirúrgicos (Pinças Fenestrada e Maryland) de metal e plástico, energia bipolar, capacidade de 10 usos, 8mm, para uso exclusivo intraoperatório do sistema endoscópico.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9018.19.90	075	Instrumentais cirúrgicos (Pinças de apreensão Cadiere e ProGrasp) de metal e plástico, energia bipolar, capacidade de 10 usos, 8mm, para uso exclusivo intraoperatório do sistema endoscópico.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9018.19.90	079	Instrumentais cirúrgicos (pinças condutoras de agulha) de metal e plástico, com 8mm de diâmetro, capacidade de 10 usos, para uso exclusivo intraoperatório do sistema endoscópico.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9019.20.90	034	Umidificadores respiratórios para uso hospitalar ou domiciliar, para fornecimento de gases respiratórios aquecidos e umidificados a pacientes adultos ou pediátricos com capacidade de respiração espontânea, contendo gerador de fluxo integrado, analisador de oxigênio integrado, alto fluxo de até 60L/min, desempenho de umidade máxima >33mg/L a 37 Graus Celsius, temperatura máxima do gás fornecido de 43 Graus Celsius, tempo de aquecimento de 10min a 31 Graus Celsius até 30min a 37 Graus Celsius, indicador de falhas funcionais com alarmes sonoros e visuais e "display" digital, com ou sem câmara de umidificação lavável com capacidade de 560ml.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8458.11.99	235	Tornos horizontais de comando numérico (CNC) de 7 ou mais eixos, com 2 torres porta-ferramentas, ambas as torres operando com eixos X, Y e Z para usinagem de peças com diâmetro máximo de 100mm e comprimento máximo de 100mm, dotados por: 2 carros com torre porta ferramentas tipo disco com capacidade de 12 ferramentas cada, 2 torres com motores de potência igual ou superior a 2,2 kW a cada, velocidade máxima igual ou superior a 4.000 rpm e torque máximo igual ou superior a 15 Nm, fuso principal com potência igual ou superior a 7,5 kW e velocidade máxima igual ou superior a 4.000 rpm e contra fuso com recurso de contra ponto com duplo acionamento longitudinal e transversal (eixos Z e X), equipamento dotado com sistema de fresamento de polígonos por meio do eixo eletrônico, sincronizando o fuso principal com a ferramenta acionada, torres montadas no mesmo barramento, sendo os 2 móveis programáveis pelo CNC do torno com capacidade para usinagem com até 3 ferramentas simultaneamente, com possibilidade de operação das duas torres simultânea e independente, barramento inclinado a 45 graus, com sistema combinado de guias lineares e guias planas, painéis elétricos de controle, sistema de refrigeração, sistema de extração de peças, sistema de exaustão e transportador de cavacos.	Resolução Camex nº 90 , de 13 de dezembro de 2017
8465.94.00	049	Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, com funções cumulativas de aplicar bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessuras máxima de 60mm, configuradas com: sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobre a dianteira e traseira máxima de 3mm; sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico; "software" de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte, com ou sem sistema "air Tec" (ativação com ar quente para aplicação de borda sem utilização de cola) , com ou sem gira peças, com ou sem grupo de fresagem externa, com ou sem mesa alimentação de rolos, elétrica ou eletrônica controlada pelo CNC .	Resolução Camex nº 44, de 28 de junho de 2018
8443.91.99	090	Máquinas automáticas para desbobinar materiais flexíveis de forma contínua, com velocidade máxima de operação de até 152m/min ou 250m/min, capazes de receber materiais em bobinas com largura máxima de 508mm ou 680mm, diâmetro máximo da bobina de 800mm ou 1016mm, dotadas de desbobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, sistema de troca automática de bobinas com emenda de topo, sem sobreposição de materiais, provido de acumulador de material para operação de troca, sem redução na velocidade da máquina, alinhador de material pela sua borda, e controlador lógico programável (CLP), a serem utilizadas na entrada de máquina impressora.	Portaria SECINT nº 391, de 7 de maio de 2019
8443.91.99	091	Máquinas automáticas para rebobinar materiais flexíveis de forma contínua, com velocidade máxima de operação de até 152m/min ou 250m/min, bobinas com largura máxima de 457mm ou 680mm, diâmetro máximo de 610mm ou 800mm, dotada de rebobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, controle de tensão por rolo compensador e sistema de troca automática de bobinas, controle operacional com IHM (interface homem-máquina) e controlador lógico programável (CLP), a serem utilizadas na saída de máquina impressora.	Portaria SECINT nº 391, de 7 de maio de 2019
8414.80.11	006	Compressores de ar de deslocamento alternativo estacionários de pistão, isentos de óleo na câmara de compressão, com ou sem motor sem eixo (Shaftless motor), potência de 150 até 550kW, acoplados diretamente no virabrequim, com pressão de descarga de 25 a 45,5bar e vazão de ar entre 743 e 3.200m³/h.	Portaria SECINT nº 440, de 10 de junho de 2019
8417.90.00	078	Anéis de rolamento para forno rotativo produzidos em aço fundido ou forjado, com diâmetro externo maior ou igual a 5.000mm, diâmetro interno maior ou igual a 4.000mm e largura igual ou maior que 500mm.	Resolução Gecex nº 2, de 22 de outubro de 2019
8422.40.90	973	Combinações de máquinas para enfardamento de celulose, com capacidade igual ou superior a 500t/dia, composta de: 1 encapadeira dos fardos de celulose; 2 a 5 amarradeiras dos fardos de celulose encapados; 1 unitizadora capaz de unitizar pelo menos 3 fardos de celulose, previamente empilhados; 1 balança sequencial para pesagem dos fardos de celulose, 23 a 70 esteiras, destinadas à movimentação de fardos de celulose; 1 prensa capaz de compactar fardos de celulose em densidades iguais ou maiores que 900kg/m3; 1 máquina para marcar os fardos de celulose encapados e amarrados (identificadora); 1 empilhadeira capaz de empilhar pelo menos 3 fardos de celulose; 2 mesas giratórias; 1 dobradeira de capa.	Resolução Gecex nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8412.29.00	031	Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 50 e 210bar, pressão de trabalho intermitente entre 53 e 255bar, torque contínuo máximo entre 6 e 1.050Nm, torque intermitente entre 13 e 1.200Nm e velocidade máxima entre 74 e 2.600rpm, com eixo cilíndrico de 5/8 ou 1 ou 1¼ polegadas ou 16 ou 16,5 ou 25 ou 32mm ou eixo cônico de 1:10 ou eixo estriado 14 dentes ou estriado 9 dentes ou eixo estriado 6B, com flange com 2 furos ou flange com 4 furos ou flange de roda ou flange 3 furos redonda ou flange 4 furos redonda, com pórticos laterais ou pórticos traseiros, aplicados em máquinas e equipamentos hidráulicos, agrícolas hidráulicos, industriais e equipamentos para construção.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8413.19.00	012	Equipamentos de aplicação de adesivo bi componente para colunas das portas, painel de controle e/ou mesa de fogões, com controle do fluxo do adesivo e de alta precisão com tolerância de relação (precisão de mistura) de 1,5% para atender diversos tamanhos de cordões com espessura de 3mm e 1 ou 2 dosadores com capacidade para aplicações de 18 a 170cm de comprimento sem falhas com ciclo de 10s/aplicação.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.30.29	860	Combinações de máquinas para lavar, esterilizar, envasar, tamponar, recravar e transportar frascos-ampolas de vidro com formatos variados, utilizados para envasar produtos farmacêuticos injetáveis de pequeno volume, com capacidade máxima de 7.200unidades/h, compostas de: lavadora de frascos linear com 10 estações compreendidas de sopro de ar interno, externo, lavagem interna, externa e gotejamento, empregando ar comprimido estéril, água reciclada e água para injetáveis; túnel de despirogenização com 3 zonas com fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento; mesa rotativa integrada com uma envasadora com 2 bombas de dosagem, sistema de checagem de peso de 100% dos frascos, estação de colocação de tampa de borracha nos frascos e sistema de proteção RABS com luvas instaladas nas laterais da máquina, esteiras de transporte com sensores de carga máxima; mesa rotativa para acumulo de frascos vindos da envasadora; recravadora de frascos com RABS e luvas de proteção instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar, suportes para contador de partículas viáveis e não viáveis.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.90.90	009	Bolsas plásticas de polietileno de multicamadas para armazenamento de sêmen diluído de suíno, com dimensão de 250 x 90mm apresentadas em forma de rolo, com capacidade de 45 ou 90ml, atóxica com selo RTC (livres de tóxico de plásticos) com tratamento bacteriostática, para uso específico em equipamento de envase automático e/ou manual, utilizado em laboratório de produção de sêmen de suínos animal.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



8438.50.00	385	Equipamentos de enformagem e desenformagem de presunto, com capacidade de 4t/h, com unidade de carga e descarga de formas, módulo de desenformagem automático com ou sem torre, túnel de lavagem contínua de formas e unidade para virar formas em 180 graus.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8463.30.00	159	Máquinas automáticas para fabricar e ensacar molas de aço de formato barril ou cilíndrica, em fileiras de falso tecido, diâmetro externo da mola de 60 a 80mm ou 50-75mm , altura da mola ensacada de 80 a 240mm, diâmetro do arame de 1,6 a 2,3mm, velocidade máxima de produção de até 160molas/min, com desbobinador do arame de aço e desbobinador do falso tecido, com sistema de soldagem longitudinal e transversal por ultrassom, com tratamento térmico para têmpera do arame, com CLP (controlado logico programável).	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8464.10.00	063	Máquinas ferramentas com até 100 lâminas diamantadas, para serragem de blocos de rochas ornamentais com dimensões máximas de até 3.500 x 2.000 x 2.050mm, em chapas de espessuras variáveis, com estrutura constituída por 4 colunas de aço eletrossoldado, com: 4 porta laminas com movimento retilíneo alternado e guias de deslizamento hidrostáticas; sistema de lubrificação automática dos parafusos do tear; volante e unidade de suporte do volante construídos em ferro fundido nodular; tensor hidráulico para manutenção de igual tensão das lâminas diamantadas na serragem; conjunto de arruelas espaçadoras em aço; dispositivo de controle de ruptura de chapas com interrupção automática do corte; proteções laterais contra salpicos; sistema de controle automático de corte do tear com PLC e tela "touchscreen"; plataforma de movimento ascensional guiado por patins plano-prismáticos, para o carro porta blocos; e até três carros porta blocos motorizados.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8477.10.11	130	Máquinas de moldar para injeção de termoplásticos 100% elétricas com comando numérico computadorizado CNC dotadas de rosca de plastificação acionadas por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, sistema de injeção com velocidade entre 125 e 800mm/s e com diâmetro entre 14 e 70mm, relação comprimento L/D entre 20:1 e 25:1, acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, sistema de fechamento e abertura por joelhos de 5 pontos, com força de fechamento entre 150 e 3.000kN e acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, com sistema regenerativo de energia (KERS), sistema de extração, acionados por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral ou direto, encosto de bico com acionamento elétrico e sistema exclusivo de transmissão por fuso, sistema automático elétrico de altura de molde.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8477.80.90	602	Combinações de máquinas para produção de tubos de PVC, com graus de dureza de 67 a 90 "shore", para uso médico hospitalar, compostas de: extrusora de alta precisão com tolerância de diâmetro OD/ID de mais ou menos 0,05mm, rosca de extrusão de 65mm, tanque à vácuo, medidor de diâmetro a laser, tanque de resfriamento, sistema de refrigeração de água em circuito fechado e purificação por luz ultravioleta, puxador de tubos de alta velocidade, cortador de tubos, bobinadora de tubos, Controladores Lógicos Programáveis (CLP), Interfaces Homem Máquina (IHM), computador e gabinetes elétricos.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8479.82.10	264	Misturadores automáticos para preparação de produtos cosméticos utilizados nas farmácias de manipulação, com função complementar de centrifugação planetária, com movimentos translacionais e rotacionais simultâneos, próprios para trabalhar com recipientes (copos) com as seguintes características: 1 copo com volume de 300mL ou 2 copos com volumes compreendidos entre 400 e 1.100mL; operação contínua através de programação entre 3, 5 ou 10 padrões; tensão de alimentação entre 110 e 240VCA e frequência de rede de 50/60Hz.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8479.89.99	896	Máquinas não industriais computadorizadas munidas de aplicativo, construídas em alumínio destinadas a leitura e códigos de barras de produtos em geral, tais como, carnes, farináceos, grãos, produtos de limpeza e refrigerantes, munidas de balança integrada exclusivamente para conferência do "software" com capacidade de pesagem até 30kg e câmeras de identificação visual dos produtos, sistema de rede para inteligência artificial capaz de identificar produtos baseado no peso, imagem e experiencia computacional, iluminação específica para identificação de produtos e conexões de rede e energia 220V, incluso, display LCD 5 polegadas voltado para interação com aplicativo de "smartphone".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8479.89.99	897	Combinações de máquinas para o tratamento da superfície e reforço estrutural das chapas de rochas ornamentais frágeis, compostas de: 1 grua de bandeira com movimento de translação motorizado; 1 mesa de carga semiautomática basculante horizontal/vertical; 1 torre de armazenagem de unidades com câmara desidratadora e câmara de catálise com 40 andares, equipada com exaustor e tubos de conexão a permutadores de ar; 1 elevador vertical de entrada e saída da torre; 1 escova motorizada em formato helicoidal para limpeza das chapas; 1 suporte para rolos de tela para reforço estrutural das chapas; até 4 mesas de conexão entre as unidades para o transporte das bandejas de suporte das chapas; 1 sistema automático de dosagem e mistura de resina com pistola misturadora por acionamento manual e bicos intercambiáveis de misturadores estáticos; até 5 exaustores com tubos para aspiração na área de aplicação da resina; 1 câmara de micro-ondas horizontal equipado com exaustor e tubos de conexão a um permutador de ar; 1 elevador com movimento realizado por pantógrafo hidráulico; até 50 bandejas metálicas com grelhas para o suporte e transporte das chapas no circuito; painéis elétricos com PLC de comando por monitor "touchscreen".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.40.00	036	Unidades de segurança compactas operando com 1 ou mais válvulas de segurança (de alívio de pressão) e/ou 1 ou mais válvulas quebra-vácuo, para proteção e limpeza de tanques, permitindo a adição e remoção de fluidos gasosos como dióxido de carbono, gases de fermentação, nitrogênio, e adição de fluidos líquidos como água e soluções aquosas químicas para limpeza "Clean in Place" (CIP) (CIP) de tanques, por meio de uma conexão única com o tanque, aplicados nas indústrias de cerveja, alimentos, laticínios, bebidas, vinícolas, farmacêutica e cosmética, inclui tubo de pulverização para limpeza interna de suas conexões e esfera ou sistema rotativo de pulverização com ângulo de operação de até 360 graus para limpeza do interior do tanque, com corpo em aço inoxidável, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra menor ou igual a 1,6micrometros, compostas por 1 ou mais válvulas de segurança de alívio de pressão para proteção do tanque das operações de enchimento, enchimento excessivo, fermentação ou reações químicas com certificados de testes/calibração e/ou 1 ou mais válvulas de quebra-vácuo (por mola ou sistema de contrapeso) para proteção das operações de drenagem, vazamento, reações químicas, resfriamento instantâneo ou consumo de vapor com certificados de testes/calibração, podendo essas válvulas serem acionadas por dispositivos pneumáticos e possuírem diâmetros nominais de DN 25 a DN 200, com vedações em conformidade com os critérios das normas FDA (Food and Drug Administration), com ou sem válvulas para bloqueio/liberação de fluxo de CIP com válvulas borboleta e/ou dupla borboleta com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, esfera de pulverização e outros dispositivos instalados em um dispositivo de suporte central sendo a conexão com o tanque tipo DIN 11850 e/ou em formato de flange de diâmetro máximo de 900mm, com ou sem válvula de retenção e visor para visualização do interior do tanque e medidores de nível, dispositivo fixo ou rotativo de limpeza e outros instrumentos, com identificação visual de material e tamanho nas válvulas e aspersor para limpeza.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.97	013	Válvulas de bloqueio duplo de movimento único articulado para separação segura e inteligente de fluidos líquidos em processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP) em processos de produção de cervejas, bebidas, alimentos e outros processos higiênicos, à prova de mistura, com acabamento sanitário, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única, com eficiência de operação de até 3 válvulas únicas por possuir 1 câmara de vazamento com 2 válvulas auxiliares, 2 drenos, 2 discos de bloqueio com rolamentos para diminuição do atrito com o corpo da válvula e melhor centralização durante a abertura e fechamento, movimentadas simultaneamente para isolar completamente a câmara de vazamento, com alta resistência a choque de pressão, sistema articulado com proteção de manuseio para isolamento do sistema articulado de contato manual, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto menor ou igual a 1,6 micrometros, pressão de operação de até 10bar, temperatura de trabalho de -5 a +130 graus Celsius e +140 graus Celsius em processo de esterilização, com ou sem suporte para até 2 sensores de proximidade e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius), com acionamento das válvulas por manipulô ou atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar), livres de soldas internas, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, vedação com geometria especial em EPDM, HNBR, FPM, VQM, PTFE laminado ou outros com ranhuras que permitem sua expansão em altas temperaturas e tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.97	014	Válvulas de bloqueio para fluidos líquidos e/ou gasosos, de movimento giratório, para processos de produção de bebidas, alimentos e outros processos higiênicos com contato direto com produto, com acabamento sanitário, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única, com disco de bloqueio com rolamentos para diminuição do atrito com o corpo da válvula e melhor centralização durante a abertura e fechamento, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto menor ou igual a 1,6 micrometros, pressão de operação de até 10bar, temperatura de trabalho de -5 a +130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com capacidade para operação em temperaturas até 95 graus Celsius para produtos, com ou sem suporte para até 2 sensores de proximidade e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius), com acionamento das válvulas por manipulô ou atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar), livres de soldas internas, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, vedação com geometria especial em EPDM, HNBR, FPM, VQM, PTFE laminado ou outros com ranhuras que permitem sua expansão em altas temperaturas e tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.99	120	Válvulas sanitárias de assento único para controle de fluxo com função "on/off", com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) de 2 ou 3 vias, para processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios à pasteurização e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra menor ou igual a 1,6 micrometros, pressão de operação de até 6 bar, conexões de DN40 a DN100 / OD1,5 polegadas a OD4 polegadas, com acionamento das válvulas por atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) blindado com graus de proteção IP65 e IP67 e tecnologia sem orifício de respiração auxiliar de entrada e saída de ar, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos de 1 graus Celsius a 95 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com pressão máxima de 4,7bar, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), com ou sem 2 sensores de posição e/ou sensor de proximidade, com vedação em EPDM ou FKM em conformidade com as normas FDA/EG1935 (Food and Drug Adminstration), com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex
8481.80.99	121	Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento único, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinados em peça única com até 2 gomos e de 2 a 4 vias, com configuração vertical, invertida ou inclinada (angular), para processos higiênicos e assépticos nas indústrias de bebidas, alimentos, laticínios, farmacêutica, entre outras, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra menor ou igual a 1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de 5 a 10 bar, conexões de DN10 a DN150 / OD0,5 polegadas a OD6 polegadas, com acionamento por manipulô ou atuador pneumático blindado (ar/mola ou ar/ar) com inversão de posição, dos tipos "booster", 3 posições e/ou de curso longo, com ou sem sensores de proximidade ou dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 a 130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020	Gecex



		com vapor, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e HDGE (European Hygienic Engineering and Design Group), com vedação em EPDM, FKM ou HNBR com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus Celsius, anel (O-ring), disco em PEEK (polieteretercetona) e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.	
8481.80.99	122	Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento simples, tipo "Overflow" (alívio de pressão), com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única com até 2 gomos e de 2 a 4 vias, para alívio e controle de pressão em processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP) e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra menor ou igual a 1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de até 12bar com pressão mínima de abertura do atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) em 0,5bar, com ajuste mecânico externo para ajuste de pressão de abertura, com ou sem suporte para até 2 sensores de posição e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulação de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 graus Celsius a +130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, anel (O-ring) em EPDM, FKM ou HNBR com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus Celsius e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8481.80.99	123	Válvulas sanitárias de assento simples tipo "Change Over" (desvio de fluxo), com corpo em aço inox 1.4404 (AISI316L) de 3 a 4 vias, para processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios à pasteurização e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra menor ou igual a 1,6 micrometros, pressão de operação de 6bar, conexões de OD1,5 polegadas a OD4 polegadas, com acionamento das válvulas por atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) blindado com graus de proteção IP65 e IP67 e tecnologia sem orifício de respiração auxiliar de entrada e saída de ar, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulação de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos de 1 a 95 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com pressão máxima de 4,7bar, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), com ou sem 2 sensores de posição e/ou sensor de proximidade, com vedação superior radial e inferior axial em EPDM ou FKM em conformidade com as normas FDA/EG1935 (Food and Drug Administration), com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8481.80.99	124	Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento simples, tipo "Change Over" (desvio de fluxo), com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única com 2 gomos e de 3 a 5 vias, para operações de desvios de fluxo em processos como limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios ou posteriores à pasteurização, produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios, entre outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto menor ou igual a 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra menor ou igual a 1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de 5 a 10bar, conexões de DN10 a DN150 / OD0,5 polegadas a OD6 polegadas, com acionamento das válvulas por manípulo ou atuador pneumático blindado (ar/mola ou ar/ar) com inversão de posição, dos tipos "booster", 3 posições e/ou de curso longo, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulação de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus Celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus Celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus Celsius Dc (-1 graus Celsius menor ou igual a Ta menor ou igual a +55 graus Celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 a 130 graus Celsius e até 150 graus Celsius em processo de esterilização com vapor, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas FDA (Food and Drug Administration), 3-A, EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), ATEX, CRN e USP Classe VI, com vedação superior radial e inferior axial em EPDM ou FKM ou HNBR, com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus Celsius, anel (O-ring), disco em PEEK (polieteretercetona) e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9018.19.90	089	Instrumentais cirúrgicos (Pinças Fenestrada, Maryland e Force Bipolar) de metal e plástico, energia bipolar, capacidade de 10 usos, 12 usos ou 14 usos, 8mm, para uso exclusivo intraoperatório do sistema endoscópico.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9018.19.90	090	Instrumentais cirúrgicos (Pinças de apreensão Cadieere e ProGrasp) de metal e plástico, energia bipolar, capacidade de 10 usos ou 18 usos, 8mm, para uso exclusivo intraoperatório do sistema endoscópico	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9018.19.90	091	Instrumentais cirúrgicos (pinças condutoras de agulha) de metal e plástico, com 8mm de diâmetro, capacidade de 10 usos ou 15 usos, para uso exclusivo intraoperatório do sistema endoscópico.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9019.20.10	041	Umidificadores respiratórios para uso hospitalar ou domiciliar, para fornecimento de gases respiratórios aquecidos e umidificados a pacientes adultos ou pediátricos com capacidade de respiração espontânea, contendo gerador de fluxo integrado, analisador de oxigênio integrado, alto fluxo de até 60L/min, desempenho de umidade máxima maior que 33mg/L a 37 graus Celsius, temperatura máxima do gás fornecido de 43 graus Celsius, tempo de aquecimento de 10min a 31 graus Celsius até 30min a 37 graus Celsius, indicador de falhas funcionais com alarmes sonoros e visuais e "display" digital, com ou sem câmara de umidificação lavável com capacidade de 560ml.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8407.90.00	035	Motores de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), a gás (gás natural, biogás, gás especial), com 12 cilindros em "V", com potência em um ponto dentro do intervalo de 480 a 580kW, com rotação máxima de 1.800rpm, com turbo compressor, com ou sem sistema de controle, com ou sem sistema de ignição, com ou sem sistema de refrigeração, cilindrada de 25.8L, diâmetro 132mm x curso 157mm.
8408.90.90	088	Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, válvulas diretas, com diâmetro de pistão 67mm, curso do pistão de 68mm, potência nominal de até 4,9kW, rotação de 1.800rpm, e cilindrada de 0,479L.
8412.29.00	030	Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, com deslocamento fixo para acionamento em circuitos abertos ou fechados, vazão máxima intermitente de 69 a 169L/min e contínua de 63 a 154L/min, velocidade de trabalho máxima intermitente de até 14.000rpm e contínua de 12.800rpm, deslocamento volumétrico de 4,9 a 19cm³/rev, torque máximo de 350Nm, pressão nominal de trabalho máxima intermitente de 420bar e contínua de 350bar, utilizados em sistemas industriais.
8412.90.80	020	Conjuntos rotores em aço tratado termicamente com tempera e revenimento, compostos de roletes, peça de alojamento dos roletes e rotor com dimensões de 92,1mm de diâmetro e 15,95mm de espessura, comportam eixos de ligação com 12 estrias, próprios para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional e deslocamento fixo de 36 a 392cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	017	Carcaças em ferro fundido cinzento G3000 com dimensões aproximadas de 113,5mm de comprimento, 122,9mm de largura e 114,3mm de espessura, próprias para motores hidráulicos orbitais com sentido de giro bidirecional (horário e anti-horário) e deslocamento fixo de 36 a 392 cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	018	Carcaças em ferro fundido cinzento G3000 com dimensões aproximadas de 83,3mm de comprimento, 127,3mm de largura e 95,3mm de espessura, próprias para motores hidráulicos orbitais com sentido de giro bidirecional (horário e anti-horário) e dotados de deslocamento fixo de 36 a 392cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	019	Conjuntos de comutadores em aço baixo carbono (máximo de 0,15%C) e outros elementos de liga (máximo de 0,35%F, 0,40%S, 0,10%Si e Mn entre 0,25 e 0,60%), compostos por comutador com diâmetro de 47,7mm e espessura de 8,1mm e anel comutador com diâmetro de 121,9mm e espessura de 8,1mm, próprios para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional e deslocamento fixo de 140 a 958cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	020	Conjuntos rotores em aço tratado termicamente com tempera e revenimento, compostos de roletes, peça de alojamento dos roletes e rotor com dimensões de 92,1mm de diâmetro e 12,80mm de espessura, comportam eixos de ligação com 12 estrias, próprios para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional e deslocamento fixo de 36 a 392cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	021	"Manifolds" em aço baixo carbono 1018, com diâmetro de 92,1mm e espessura de 16,62mm, próprios para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional e deslocamento fixo de 36 a 392cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	022	Placas de distribuição em aço, com diâmetro de 92,1mm e espessura de 16,62mm, próprias para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional e deslocamento fixo de 140 a 958cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	023	Placas de pressão em aço médio carbono, com diâmetro de 125,98mm e espessura de 12,47mm, próprias para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional (horário e anti-horário) e deslocamento fixo de 140 a 958cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	024	Placas de pressão em aço médio carbono, com diâmetro de 92,1mm e espessura de 8,75mm, próprias para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional (horário e anti-horário) e deslocamento fixo de 36 a 392cm³/rev, utilizados para aplicações mobil ou industriais.
8412.90.90	025	Tampas no formato circular em ferro fundido cinzento G3000, com diâmetro de 92,1mm e espessura de 16,62mm, próprias para motores hidráulicos do tipo orbital com sentido de giro bidirecional (horário e anti-horário) e deslocamento fixo de 140 a 958cm³/rev, utilizados em aplicações mobil ou industriais.
8413.19.00	011	Máquinas de bombeamento líquidos (tinta) modular, uso industrial, com distribuidor único por líquido, limpeza automática do sistema a vácuo, com capacidade de 12 até 48 posições, acompanhado de "software" para gerenciamento de dispositivos múltiplo fluidos (tintas), controladores eletrônicos, tela de operação sensível ao toque, conexão à internet (RJ45), balança de precisão, válvula de precisão antigotejamento e partes e peças para devida montagem.
8413.50.90	083	Equipamentos dosadores de líquidos LGE (Líquido Gerador de Espuma) para utilização em sistemas de extinção e combate a incêndios, com vazões de líquidos máxima 500L/min a 6.000L/min, temperatura de operação de - 50 a 5 graus Celsius e pressão máxima de trabalho de 16bar.



8422.30.29	859	Máquinas automáticas para envasar, selar e tampar potes com creme, com volumes entre 25 e 100ml, com velocidade máxima nominal de 160potes/min, dotadas de: esteira de alimentação e esteira de transporte de retorno dos suporte vazio de produto; módulo de carregamento e posicionamento dos potes vazios com robô de 2 garras de 8 pinças e sistema de sopra/vácuo, com estrela para separação dos potes, sistema para verificação e rejeito dos potes danificados e esteira de alimentação dos potes vazios; módulo de envase com unidade de dosagem e unidade redundante para troca rápida, com sistema de elevação dos potes, cabeçote de envase de até 8 bicos de fechamento pneumático, com transportador de corrente com 32 posições e transportador de transferência para a estação de envase e retorno, com controle de aferição do módulo de dosagem; sistema de alimentação e posicionamento do selo de alumínio com corte por punção, cinemática com 2 eixos e cabeçote com 4 ferramentas de sucção para colocar o selo sobre o pote, com sistemas de: alinhamento do selo e aquecimento para pontos de selagem com 4 unidades de pinça, com sistema de troca rápida das bobinas com selos; sistema de selagem por condutividade com cabeçote de 4 ferramentas de selagem, com sistema de movimentação pneumático, selagem controlada por pressão, temperatura e tempo; estação de posicionamento e fechamento das tampas com esteira para alimentação e classificação das tampas, cabeçote de 4 ferramentas rotativas motorizadas com duplo controle e controle pneumático para o rosqueamento, com sensores de luz bifurcada, sistema de rejeito com transportador e local de armazenamento para os potes com tampas mal fechadas; módulo de transferência com robô, com cabeçote com 4 ferramentas para pegar os potes prontos e colocar os potes rejeitados no transportador de rejeitos e os potes aceitáveis no transportador de saída; controlador de peso para os potes com célula de carga e velocidade de operação de 160potes/min, com transportador linear; controlada por CLP, com 6 carrinhos para troca de bobinas e dispositivos específicos, com sistema de proteção.
8422.40.90	970	Máquinas embaladoras de pacotes de ração animal de 0,500g até 3kg em uma embalagem individual, com posicionamento vertical, com capacidade de 600sacos/h, com abertura do saco com sistema de movimentação alto/baixo dos sacos, com magazine para sacos vazios, com sistema de agregação de sacos, com sistema de descarga de pacotes em um saco, com sistema de tirar o ar, com sistema de movimento saco cheio, com sistema de fechamento de sacos através de barras de selagem de impulso, com empurrador de saco.
8422.40.90	971	Máquinas enfardadeiras de sacos de ração animal, com filme termo retrátil, automáticas, com velocidade máxima de 3.600sacos/h, com esteira de alimentação modular motorizada, com bloqueio do produto, com mesa de apoio de formação do fardo, com grupo de presa da parte superior do produto com escovas reguláveis na altura, desenrolamento bobina filme inferior e superior motorizado, com barra de solda quente pneumática ou motorizada, para cortar e soldar o filme prensa pneumática de contenção do produto, esteira de transporte do túnel com velocidade regulada pelo inverter, túnel de termo retração, dispositivo de esfriamento dos fardos, controlado por um painel elétrico com controlador lógico programável (PLC) e painel de controle, dispositivo de capotamento do fardo, com esteira de saída do fardo.
8422.40.90	972	Máquinas paletizadoras automáticas dotadas de alimentador de paletes vazios, corpo central e paletizador robótico; utilizando robô para manipulação dos sacos cheios e elevador compactador de camadas; com sistema de ensaque automático; com sistema de costura automático; com sistema de paletização automático; com capacidade de produção de até 750sacos/h e de paletização de 1.500sacos/h, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.318.888,56.
8423.30.19	014	Dosadores gravimétricos de perda de peso para dosagem de ingredientes sólidos em pó ou em grãos, com capacidade de dosagem de até 145.000dm³/h e precisão de dosagem com desvio inferior a 0,5%, para alimentação contínua ou em batelada do processo de mistura de ração para animais domésticos, compostos por; corpo em aço inox; quadro de pesagem com célula de carga analógica ou digital com compensação de tara; tubo de rosca com válvula pneumática de fechamento automático; rosca dosadora; moega com agitador rotativo de eixo horizontal; válvula alimentadora com acionamento pneumático com suporte; junta flexível em poliuretano injetada sem emendas; descarregador vibratório em aço inox com moto vibrador; painel de controle montado na estrutura com módulo de controle gravimétrico, microprocessado, inteligente, autônomo e inversor de frequência para controle de velocidade da rosca dosadora.
8423.30.19	015	Dosadores gravimétricos de perda de peso para dosagem de ingredientes sólidos em pó ou em grãos, com capacidade de dosagem de até 25.925dm³/h e precisão de dosagem com desvio inferior a 0,5%, para alimentação contínua ou em batelada do processo de mistura de ração para animais domésticos, compostos por; corpo em aço inox; plataforma de pesagem com célula de carga analógica ou digital; tubo de rosca com válvula pneumática de fechamento automático; rosca dosadora; moega interna de paredes flexíveis em poliuretano com duplo-massageador externo para agitação sem contato com o material; válvula alimentadora com acionamento pneumático com suporte; junta flexível em poliuretano injetada sem emendas; descarregador vibratório em aço inox com moto vibrador; painel de controle montado na plataforma com módulo de controle gravimétrico, microprocessado, inteligente, autônomo e inversor de frequência para controle de velocidade da rosca dosadora.
8423.30.19	016	Dosadores gravimétricos de perda de peso para dosagem de ingredientes sólidos em pó ou em grãos, com capacidade de dosagem de até 25.925dm³/h e precisão de dosagem com desvio inferior a 0,5%, para alimentação contínua ou em batelada do processo de mistura de ração para animais domésticos, compostos por: corpo em aço inox; plataforma de pesagem com célula de carga analógica ou digital; tubo de rosca com válvula pneumática de fechamento automático; rosca dosadora; moega interna de paredes flexíveis em poliuretano com duplo-massageador externo para agitação sem contato com o material; válvula alimentadora com acionamento pneumático; junta flexível em poliuretano injetada sem emendas; estrutura de suporte para descarga de "big-bag"; tubo de fixação pneumático da válvula de descarga do "big-bag" para evitar vazamento de pó; massageador pneumático automático para fundo do "big-bag"; painel de controle montado na plataforma do dosador com módulo de controle gravimétrico, microprocessado, inteligente, autônomo e inversor de frequência para controle de velocidade da rosca dosadora; painel de controle do sistema automático de descarga de big-bag montado na estrutura de suporte.
8423.89.00	063	Equipamentos para pesagem de alta precisão de até +/-7%, dependendo do sensor, de qualquer veículo (desde bicicleta até caminhão de 7 ou mais eixos e até 35.000kg) em movimento de alta velocidade (até 240km/h), e contador/classificador automático de veículos (AVC), em até 8 pistas de rodagem, capacidade de armazenamento de até 800milhões de registros de veículos, ou 500mil registros/dia, baixo consumo de energia (dependendo da operação) variando de 0,1W até no máximo 1,5W, dotados de painel de comando com "software" dedicado para coleta, armazenagem e gerenciamento de dados, com ou sem sensores, unidade de processamento integrada e interfaces USB, serial, módulo de comunicações ethernet ou GPRS integrado, com entradas e saídas digitais que permitam leitura de rele e ativação de "trigger" de equipamentos externos, como câmeras e outros equipamentos.
8423.90.29	002	Sistemas indicadores e de controle de pesagem e dosagem para preparação e carregamento da matéria prima que é enviada para o forno de fusão "float", no processo de produção de vidro "float", dotados de: controladores lógicos, tipo CLP, módulos de pesagem, "display" 4 polegadas TFT de 65.536 cores, central de processamento com interfaces "ethernet" e "Profinet" e sistema supervisório, para o gerenciamento de carga das receitas para produção do vidro, controlando a quantidade exata de cada componente da matéria prima a ser adicionado através de pesagem para ser feita a correta dosagem do mesmo, podendo conter uma caixa de conexão de até 6 células de carga.
8424.30.10	064	Máquinas removedoras de carepas por jato de água em alta pressão, com pressão da água máxima de 390bar e utilização de bicos especiais para água, sendo equipamento especialmente projetado para a remoção de carepas provenientes de descarbonatação em lâminas de molas, denominado descarepador, contendo estação intensificadora de pressão conectada por conexões hidráulicas, que possibilita capacidade de água sob pressão por peça máxima de 8L, tempo de pulverização por ciclo máximo de 3s, com unidade hidráulica para o fornecimento do óleo sob pressão necessário com tanque de óleo de 300L e bomba de 60L/min, e com transportador de sucata/resíduo.
8424.89.90	406	Aparelhos para pulverização de jatos de água "sprinklers" pendentes, do tipo resposta padrão, dotados de canóplas ou espelhos, conexão de entrada rosqueada de 1 polegada NPT e comprimento total de 203mm (8 polegadas), com pressão máxima de trabalho de 250psi e fator K (Coeficiente de descarga) nominal de 5,6 U.S., para utilização em sistemas de combate a incêndio.
8424.89.90	407	Aparelhos para pulverização de jatos de água "sprinklers" pendentes, de supressão rápida e resposta rápida, dotados de conexão de entrada rosqueada de 1 polegada NPT, defletor com diâmetro de 45mm, com pressão máxima de trabalho de 175psi e fator K (Coeficiente de descarga) nominal de 28.0 U.S para utilização em sistemas de combate a incêndio.
8424.89.90	408	Combinações de máquinas para pintura eletroestática de perfis de alumínio com até 6.500mm de comprimento, utilizando tinta em pó visando duplo efeito amadeirado, compostas de: sistema de transporte através de 2 esteiras com correntes, dotadas de grupos de tensão (ganchos) e lubrificação automática; 2 máquinas decoradoras com reservatório de pó e sistema de 2 mesas para nivelamento de perfis; forno de polimerização (cura) por circulação forçada de ar quente, controle automático de temperatura, queimador com capacidade de 170.000kcal/h; sistema de controle (PLC).
8425.19.90	001	Turcos hidráulicos para convês de embarcação, equipados com moitão para içamento de botes, com braço hidráulico telescópico rebatível integrado, com alcance da lança entre -45 a +30 graus e capacidade de carga máxima de içamento entre 1.134 e 9.070kg, operados remotamente através de "joystick wireless", a ser interligado ao motor da embarcação, de valor unitário (CIF) não superior a R\$24.586,96.
8426.30.00	001	Guindastes de pórtico, hidráulicos (sem cabos) com sistema de movimentação dos braços de reação e da caixa de contrapesos, conectados entre si por pinos e buchas de alta resistência, por bombas hidráulicas acionadas por motor elétrico, com pórtico metálico em formato retangular para mover-se sobre trilhos, autopropulsados por motor elétrico, capacidade de mover 12t a 42.1m, com sistema de proteção de descarregamento que garante que não se aplique força sobre o fundo do navio ou barcação, equipados com "grab" metálico de capacidade para 15m³ com abertura e fechamento totalmente controlado por um sistema hidráulico de 2 cilindros com rotação de 360 graus em seu eixo, com todos movimentos controlados pelos "joysticks" da cabine de comando.
8426.99.00	007	Equipamentos de transporte por cabos para resgate de pessoas, com deslocamento simultâneo em 3 dimensões, operados de forma remota através de sistema de conectividade embarcado, dotados de: 4 unidades orbitais de tração elétrica, 4 sistemas de deflexão acionados por polias especiais, 8 transportadores "skybull" com freio passivo duplo e capacidade de elevação de 500kg, 2 vigas metálicas de transporte projetadas para suportar 3 pessoas, 2 sistemas de controle remoto localizados em contêineres climatizados, e 8 torres metálicas munidas de todos os cabos e sistemas de ancoragem necessários à operação.
8427.10.90	197	Transpaletiras elétricas para operação a pé com capacidade máxima de 8t, comprimento dos 2 garfos de 3.600mm, largura de 475mm e abertura de 1.150mm, curso de elevação de até 120mm controlado eletronicamente, dotadas de 12 rodas de carga, sendo 6 em cada garfo e largura total do corpo da máquina de 1.330mm e velocidade de transporte de até 3,6km/h.
8427.20.90	244	Plataformas de trabalhos aéreos, dotadas de lança principal articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 355 graus não contínuos, com braço articulante "jib", acionadas por motor híbrido (diesel e elétrico), autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4, eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual a 13,92m, alcance máximo horizontal igual a 6,94m e capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma de 300kg.
8427.20.90	245	Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor diesel, com tração 4 x 4, com 3 modos de direção, sendo direção somente nas rodas dianteiras, direção somente nas rodas traseiras e direção coordenadas que são as 4 rodas na mesma posição para o lado direito ou para o lado esquerdo, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "joystick" e botões de acesso, com altura máxima de elevação da lança igual ou superior a 5,74m, mas inferior ou igual a 17,32m, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 2.495kg, mas inferior ou igual a 6.804kg
8427.90.00	017	Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro vertical extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual a 2,38m (base interna do cesto) e com capacidade de carga máxima igual a 130kg no cesto e 70kg na bandeja de carregamento.
8428.20.90	034	Equipamentos customizados inteligentes e automatizados de transporte pneumático (elevador pneumático), por meio de dutos tubulares (tubos múltiplos) e bombas de vácuo de lóbulos, para abastecimento de matéria prima na produção de blendas de PVC, dotados de: 11 componentes como opção de material de entrada (abastecedores), possibilitando a pesagem e transporte de materiais formando receitas customizadas, capacidade produtiva máxima de 4.360kg/h, 8lotes/h, lote duplo 545kg/lote, lote único 330kg/lote, com pesagem e dosagem automatizada através de roscas dosadoras, válvulas rotativas, e controle de pressão na linha de transporte pneumático para materiais explosivos (baixa EMI), com inertização da mistura durante o transporte, controle via CLP e integração a ERP e interface com demais sistemas de controle gerenciando a produção, múltiplos sensores para controle de estoque, filtros de PTFE laváveis, purga dos filtros automática, gerador de relatórios de produção, possibilidade de acoplamento de "big-bags", componentes herméticos com redução na geração de poeiras, gerenciamento de falhas e erros e possibilidade de manutenção e suporte à distância.
8428.32.00	003	Elevadores tipo caçamba, para movimentação contínua de caulim, pó de alumínio, pó de silício industrial, areia de zircão e outros pós (matéria-prima) dotados de estrutura de entrada e saída da máquina de agulhamento, com transportador, produtividade teórica de 12m³/h, precisão de dosagem ±2%, nº de coberturas 3, velocidade de correia 1,25, potência total do sistema 22kW, de valor unitário (CIF) não superior a R\$9.365,51.
8428.39.90	266	Máquinas para transporte de batatas e controle de fluxo, com capacidade de processamento de até 8 t/h, com "bunker" tipo cone para recebimento do produto com dimensões de 3.942,8mm (C) x 1.913,4mm (L) x 3.420mm (A), dotadas de rosca helicoidal, motor redutor de 2,2kW 380VCA 60Hz, sensor de nível laser, dreno de 3 polegadas IPS, fabricados em aço inoxidável 304.
8428.39.90	267	Combinações de máquinas de estilo rotativo de ação contínua para classificação, transferência, separação e remoção de tiras de batata, com capacidade de produção de até 19t/h, de dimensões 1.647,8mm (C) x 2.695,5mm (L), 10 rolos SSR de aço inoxidável usinados com precisão, faixa de ajuste padrão entre os rolos de 1\10 a 3\8 polegadas, com placas laterais flutuantes, tesouras de alimentação e descarga rígidas, estrutura e rolos de aço inoxidável, rolamentos de aço inoxidável com polímeros, rodas dentadas de polímero com pastilhas de aço inoxidável e corrente resistente à corrosão; agitador vibratório de coleta e transferência e 2 agitadores vibratórios de transferência.
8428.39.90	268	Combinações de máquinas de ação contínua para transportar e classificar batatas, compostas de: "bunker" (silo pulmão) com capacidade de produção de até 52t/h, de dimensões 7.352,5 (C) x 2.495,3 (L) x 4.527,0mm (A), fabricado em aço inoxidável 304, rosca acoplada trabalhando em degrau com ângulo de 31 graus para transporte do produto e controle de produção, com controle de velocidade da rosca a partir de um motorreductor 10kW 380VAC 60Hz para aumentar ou reduzir a produção; esteira de balança para monitoramento e controle do fluxo de batata com capacidade de processamento de até 52t/h, com pesagem que utiliza células de carga e codificadores de motor, fabricado em aço inoxidável 304; transportador helicoidal principal com capacidade de processamento de até 52t/h, de dimensões 11.644,3mm (C) x 1.029,8mm (L), fabricado em aço inoxidável, com rosca helicoidal e sensor de segurança, com um motorreductor SEW 380VAC 60Hz que controla sua velocidade; espalhador de rolos hexagonais com capacidade de processamento de até 42t/h de dimensões 2.711 (C) x 1.142 (L) x 1.622mm (A), com 7 rolos internos hexagonais de 1.752,6mm (C), fabricado em aço inoxidável, motorreductor 380V 3PH 60Hz para movimentar os rolos a partir de um sistema de polias e correias; classificador de tamanho (Roll Sizer), com capacidade de processamento de até 50t/h, fabricado em aço inox 304, com 7 rolos cônicos e retos e 8 rolos lisos de 2m cada internos, o espaçamento entre os rolos pode ser ajustado de 19,05 até 88,9mm e conjunto inteirço composto de 4 calhas condutoras, fabricada em aço inoxidável.
8428.90.90	668	Deslizadores para deslocamento do robô em trilho, para movimentar robôs de até 650kg, com comprimento de até 30.370mm, podendo ser do tipo simples, movimentação de um robô, ou duplo, movimentação de 2 robôs ao mesmo tempo, para aplicação em robô de solda e manipulação, com grau de proteção IP65, podendo atuar com uma velocidade máxima em carga estática de até 120m/min e com aceleração de 2m/s² e tempo de aceleração de até 1s e torque estático de até 13.9Nm com motorização em corrente contínua por meio de motores do tipo encorder com repetibilidade de +/-0.02mm e temperatura de trabalho de -10 até 60 graus Celsius.
8428.90.90	669	Combinações de máquinas para movimentação e classificação de pacotes/caixas (sorter) de dimensões de 100 x 100 x 2 até 750 x 750 x 750mm e pesos de 0,05 até 35kg, por meio de sistema de leitura de etiquetas/códigos de barras (CDB) feito por câmeras, aptas a detectar a face superior dos pacotes, para posterior separação e direcionamento, compostas de: estação de recepção com 6 entradas simultâneas no sistema, com capacidade individual máxima de até 2.720pacotes/h, e dotada de 6 balanças dinâmicas (1 por entrada), com uma precisão de +/-50g e capacidade de 0,05kg até 35kg; classificador de alta velocidade, de até 2,2m/s, tipo "crossorter" (movimentação com ação de motores lineares, em anel, com controle realizado através de controlador de fluxo, composto por carros para transporte de pacotes com comunicação realizada por infravermelho, com duas esteiras para cada carro para carregar/descarregar as encomendas no classificador, com movimentação dos motores das esteiras realizada através de moto tambores), com capacidade de até 16.320pph, com 2 câmeras de visão artificial (leitura de 1 face) e 2 cubadores volumétricos a laser; estação de saída com 156 áreas de saída, sendo 154 saídas para rotas e 2 saídas para rejeito, com acessórios e controlador lógico programável (CLP).



8428.90.90	670	Pinças robóticas com coluna fixa de eletro-hidráulico para o deslocamento e com garra de movimentação e transporte horizontal e vertical; trilhos/calhas superiores e inferiores de alumínio; baixo atrito; com bandas magnéticas eletrificação abaixo de 24V e 48V, com ausência de cabos controlados sistemas "Wifi" dedicado; peso reduzido que permite movimentação de 5m/s de deslocamento com recuperação de energia de frenagem para utilização na aceleração; utilizado para coletar e movimentar caixas de medicamentos farmacêuticos armazenadas em prateleiras em sistema fechado e protegido; sistema de garras com tamanhos mínimos de: comp. 40 x larg.12mm x alt.10mm, diâmetro. 40mm, peso 5g; e tamanho máximo: comp. 300mm x larg. 180mmx alt. 120mm, diâmetro 180mm, peso 1.200g; capacidade da garra peso máximo de 2.500g.
8428.90.90	671	Máquinas automáticas para movimentação simultânea de até 2 folhas de papelão hidráulico com dimensões máximas de 1.500 x 4.500mm, e dimensões do alimentador de 2.500 x 5.000mm, com acionamento pneumático, com ventosas a vácuo, equipadas com barreiras de segurança metálica e fotoelétrica, com movimentos controlados por controlador lógico programável (CLP), Interface Homem-Máquina (IHM) colorida e unidade para acesso remoto ao sistema de segurança e de operação atendendo os requisitos de indústria 4.0.
8429.52.19	072	Escavadeiras hidráulicas, com peso operacional de 74,5 a 75,5t, para aplicação em mineração, auto propelida sobre esteiras, com função escavar e preparar o material, bem como carregar equipamentos de transportes de materiais, equipadas com motor diesel com potência líquida de 403kW (540HP), estrutura de giro com rotação de 360 graus, sapatas.
8429.52.19	073	Escavadeiras autopropulsadas sobre esteiras, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus e com carro longo de 4.980mm, motor de 6 cilindros e capacidade de 268,2HP, com sistema EGR e suporte automático de potência, peso operacional de 37.500kg e sistema "joystick" ergonômico e ajustado independente, de valor unitário (CIF) não superior a R\$472.074,48.
8429.52.19	074	Escavadeiras autopropulsadas sobre esteiras, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus e com carro longo de 3.990mm, motor de 4 cilindros e capacidade de 2,9L, potência no volante de 119,6HP, com sistema EGR e suporte automático de potência, peso operacional de 17.600kg e sistema "joystick" ergonômico e ajustado independente, de valor unitário (CIF) não superior a R\$276.188,03.
8430.69.90	044	Conjuntos de rompedores hidráulicos para utilização com britadores, formados por unidade hidráulica com vazão de óleo entre 80 e 120L/min; braço com alcance máximo de 9m e peso de até 9.000kg e; martelo, com taxa de impacto de 400 a 900bpm, com pressão de operação de 150 a 200bar e com diâmetro de 100 a 150mm.
8430.69.90	045	Conjuntos de rompedores hidráulicos para utilização em britadores, formados por unidade hidráulica com vazão de óleo entre 60 e 100L/min; braço com alcance máximo de 5,5m e peso de até 3.000kg e; martelo, com taxa de impacto de 500 a 1.500bpm, com pressão de operação de 120 a 200bar e com diâmetro de 70 a 120mm.
8431.20.11	084	Conjuntos de tração para empilhadeiras elétricas, carga máxima aplicada 32.000N; torque máximo estático na roda 3360Nm; torque máximo contínuo na roda 560Nm; relação 22,34:1; capacidade de óleo 2,9L; entrada da força do motor: vertical; diâmetro do círculo de posicionamento dos parafusos da roda: 125mm; eixo de ação 263,5mm; acoplamento do motor de tração: 28mm de diâmetro.
8431.31.90	011	Corrimões para escadas e esteiras rolantes, com cobertura de borracha estireno-butadieno sbr, com proteção UV, com alta resiliência, com inibidor de esticamento formado por cabos de aço carbono, com camadas internas em poliéster e poliamida com textura de borracha e camada deslizante em algodão ou fibra trelçada (PES) ou fibra sintética nylon (PA/PES), largura externa entre 72,5 e 88mm, altura externa entre 23,5 e 35,5mm, força de ruptura entre 25.000 e 28.000kn, alongamento máximo de 2% sob 28.000n de tensão.
8431.43.90	101	Eixos de detenção hidráulica para acionamento de batida de precursor hidráulico nas atividades de perfuração de poços de petróleo, fabricados de aço carbono, revestidos externamente de cromo ou carboneto de tungstênio, diâmetro externo entre 4,687 e 9,562 polegadas e comprimento entre 52,5 e 84,5 polegadas e roscas pino nas extremidades.
8431.43.90	102	Cilindros de armazenamento de fluidos aplicados em percursos hidráulicos nas atividades de perfuração de poços de petróleo, fabricados de aço carbono, revestidos internamente de cromo ou carboneto de tungstênio, diâmetro externo entre 4,687 e 9,562 polegadas, comprimento entre 51 e 60,125 polegadas e roscas caixa nas extremidades.
8431.43.90	103	Eixos de acionamento aplicados em percursos hidráulicos nas atividades de perfuração de poços de petróleo, feitos de aço carbono e revestidos externamente em cromo ou carboneto de tungstênio, diâmetro externo entre 4,625 e 9,562 polegadas, comprimento entre 81,125 e 94,187 polegadas e roscas pino e caixa nas extremidades.
8431.43.90	104	Cilindros de neutralização de pressão de óleo aplicados em percursos hidráulicos nas atividades de perfuração de poços de petróleo, fabricados de aço carbono, revestidos internamente em cromo, diâmetro externo entre 4 e 9,562 polegadas, comprimento entre 45,187 e 47,062 polegadas e roscas caixa nas extremidades.
8431.43.90	105	Corpos de suporte para equipamento auxiliar de perfuração e estabilização, sem cortadores, feitos de aço carbono, com diâmetro externo entre 4,75 e 17,5 polegadas, comprimento entre 1 e 2,45m, com 3 rasgos para encaixe de roletes de contato, e roscas caixa em ambas extremidades.
8431.43.90	106	Corpos de unidades de inclinação, utilizados na ferramenta "power drive" nas operações de perfuração e exploração de poços de petróleo e gás natural, feitos de aço inoxidável não magnético, com diâmetro externo entre 4,75 e 26 polegadas, comprimento entre 29,5 e 50 polegadas, com 3 seções planas para encaixe de placas de fixação e pistões de direcionamento, 3 canais internos para passagem de fluido de perfuração e roscas caixa em ambas extremidades.
8431.49.22	007	Buchas com um diâmetro externo máximo de 85mm, comprimento máximo de 165mm, temperadas e revenidas, com faces lapidadas e deposição superficial de recobrimento de alta liga, a serem montadas em elos de correntes de esteira de máquinas autopropulsadas da construção civil.
8433.59.90	053	Máquinas colheitadeiras de azeitonas, para fabricação de azeite de oliva, autopropelidas, com comprimento total de 5.520m, com guarda-chuva com diâmetro variável entre 5 até 7m, com motor diesel de 4 cilindros de 3.330cm³ - 55,4kW, com 3 rodas (2 motrizes) controladas por um "joystick", com uma única roda traseira louca, com capacidade para alcançar até uma planta colhida por minuto em condições médias, com sistema da pinça com massas excêntricas , com motor hidráulico com vibrações de altíssimas frequências com oscilações alternadas, bidirecional e com dupla velocidade de vibração, com compostos de borrachas na transmissão das vibrações ao tronco das plantas, dotadas de pinça equipada com sistema de auto paragem e arranque instantâneos e o auto alinhamento, com caixa de coleta com capacidade de até 450kg de produto.
8433.60.90	033	Máquinas automáticas para carregamento de batatas "in natura", com moega de recebimento de 25m³ e transportador integrado de até 90t/h de batatas "in natura", dotadas de: esteira móvel com acionamento duplo de 1,87kW, ajuste vertical de saída de até 3.000mm, velocidade de esteira ajustável; classificador de rolos espirais de poliuretano com acionamento de 0,75kW por rolo; dotado de dispositivo para retirada de terra e detritos e dispositivo para transporte de produto classificado; estação de transporte telescópico com dupla correia com acionamento de 1,65kW, com movimentação dupla ajustável e movimentação angular, ajuste de altura de queda, centralizador cônico de matéria-prima, mecanismo de travamento; painéis de força e controles centrais.
8434.90.00	002	Moldes redondos para fabricação de queijo processado, com microperfurações cônicas, diâmetro interno igual ou maior a 320mm, profundidade igual ou 150mm, com tampa e material constitutivo "p-fenilenovinileno" (PPV).
8436.10.00	066	Equipamentos de pulverização para moagem ultrafina, de grãos para a formulação de ração animal e de ajuste do produto final destinado a alimentação de camarões, de 380V, 60Hz, voltagem de controle 24VDC, com tamanho final de partículas moidas de 80 a 200 mesh (29 micras de tamanho), capacidade de moer de 4,0 a 5,5t/h, para a finura de 80 mesh com passagem de 95% na peneira, para umidade da ração do camarão entre 8 e 10%, dotados de: motor de moagem principal 160kW, potência do motor da roda de moagem 18,5kW, potência do motor do alimentador 1,5kW, potência do motor do ventilador de 55kW, dispositivo de tubulação de aspiração e transporte pneumático, dispositivo silenciador para sucção de ar (feito de redução de ruído), dispositivo ciclone de direção e conector de trava de ar com dispositivo esclusa rotativa (bloqueador de ar), dispositivo filtro de mangas com limpeza de pulso de ar (coletor de poeira), dispositivo ventilador centrífugo de tratamento anticorrosivo de superfície, dispositivo silenciador na saída de ar, válvula borboleta manual de controle do fluxo de ar e válvula borboleta pneumática de controle do fluxo de ar.
8436.80.00	109	Prensas de fuso horizontal para separação de sobras de casca de ovos de líquidos, com todas as partes em aço inox em contato com líquidos, equipadas com um motor de engrenagem de eixo oco acoplado diretamente, com tela de arame com abertura de 0,25mm, com fuso(caracol) com, aproximadamente, 254mm de diâmetro, com tremonha de admissão integrada, (triturator) com uma bandeja coletora de líquido, com placa de descarga, com velocidade de fuso entre 17 e 28rpm.
8438.10.00	281	Misturadores de alta velocidade, tipo masseira, para formação da massa de pães, com capacidade produtiva de até 12 "batches" de até 385kg/h; com mistura vertical através de vácuo ou pressão; nível de vácuo ajustável entre 0,0 e -0,8bar e nível de pressão ajustável entre 0,0 e +0,8bar; resfriamento do tachô e do motor principal feito com "glycol"; inversor de frequência para "soft-start" e mistura em diferentes velocidades; mistura com controle de temperatura; çaçamba removível de aço inoxidável revestida com teflon com capacidade de elevação de 400kg e altura de despejo nominal de aproximadamente 2.800mm; processo totalmente automatizado com controle total do sistema; com função controle de água; nível de ruído inferior a 73dB com isolamento acústico da estrutura e com construção em vedação tripla (vedações de alta durabilidade e selos intercambiáveis); indicador de vazamento no selo; com unidade de porcionamento de massa, tipo modeladora; com controlador lógico programável (CLP) integrado para controle da receita.
8438.10.00	282	Combinações de máquinas automáticas para fabricação de macarrão instantâneo, tipo frito e dobrado, com capacidade de produção de 2.448kg/h, entre 450 e 510pacotes/min com dimensões de 125 x 95 x 3mm, compostas de: 2 misturadores de salmoura; dispositivo de medida de salmoura; peneira vibratória para farinha; coletor de poeira; filtro de rosca; esteira de distribuição; 2 misturadores eixo duplo em aço inoxidável; tremonha; esteira alimentadora com função de descanso de massa; laminador da massa com sistema de 8 cilindros revestidos com Níquel Cromo (Ni-Cr) com ajuste de espessura da massa automático por sistema de fotocélulas e PLC (com largura de laminação de 900mm); 4 trefilas com 10 pares de pentes e 1 trocador automático de trefilas incorporado no laminador; túnel de cozimento com vedação por água, de um nível de 34m com elevação mecânica com inversor de frequência de 1,5kW; máquina de corte/dobra de divisor; fritador retangular com tempo de fritura em 90s com temperatura entre 115 e 165 graus Celsius; filtro de gordura; tanques para óleo (gordura); formatador de macarrão; túnel de resfriamento de ar para com filtros; sistemas automáticos de medição de umidade da farinha no misturador e da massa pós mistura; painel elétrico com comandos elétricos e CLP integrado.

8438.10.00	283	Combinações de maquinas automáticas e complementares para produção por cocção e resfriamento biscoitos tipo "cracker" e estampados tipo maisena e maria, com largura útil de 1.300mm, comandada por controlador lógico programável (CLP) com capacidade máxima instalada igual ou superior à 695.000biscoitos/h tipo "crackers" com dimensões de 58 x 58mm pronto, de 655.000biscoitos/h tipo maisena com dimensões de 79 x 26mm pronto ou 470.000biscoitos/h tipo maria com diâmetro de 58mm pronto, compostas de: cocção à gás direto de 18m de comprimento com 22 queimadores infravermelhos posicionados no teto e 22 queimadores de chama direta posicionados na parte inferior da câmara com controle de intensidade de chama eletrônico, esteira de cozimento tipo continental Z47R, transportador de rejeito, proteção contra explosão individual por zona por membrana de sacrifício, controle de pressão interna por sensor analógico e variação de vazão de exaustão individual por zona, área de aquecimento por convecção direta com 3 m de comprimento e cortinas de ar transversais com produtividade máxima igual ou superior à 32kg/m²/h; com distribuidor de açúcar/sal em aço inoxidável com sistema de reaproveitamento de sobras; área de resfriamento com transportadores de lona com 67m dotadas de sistema de alinhamento automático e sistema de resfriamento por cortina de ar forçado e integração para sistema de controle "control logix", com adequação das instalações elétricas e de controle, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.998.698,20.
8438.20.19	099	Combinações de máquinas para produção de balas de goma de amido ou gelatina com uma ou mais cores, depositadas em moldes impressos em bandejas preenchidas com amido, capacidade de produção igual ou inferior a 4.800kg/h e velocidade de até 32 bandejas/min, compostas de: alimentador de bandejas automático e contínuo, composto de desembilhador para 2 pilhas de bandejas com altura de empilhamento de até 2.165mm e máximo de 45 bandejas/pilha, acionado por correntes duplas e servo-motores independentes, para alimentação através de separação por grupos de 5 bandejas; sistema transportador de bandejas tipo "roto step" entre alimentador e desembilhador de bandejas, isento de correntes e acionado por servo-motores independentes e sincronizados; sistema de peneiramento e dosagem de amido nas bandejas, constituído de transportadores helicoidais, peneiras rotativas, estação de dosagem de amido com raspador oscilante de preenchimento e raspador nivelador; 1 estação automática de impressão de cavidades para moldagem do amido dosado nas bandejas controlada por servo motor, limpeza automática das quatro bordas das bandejas e inspeção ótica de cavidades impressas; silo pulmão para balanceamento e reabastecimento do nível de amido no sistema através de roscas transportadoras, com célula de carga e volume aproximado de 5m³; sistema separador de produto e amido, constituído de estação de inversão para giro de bandeja em 180 graus, calha de escoamento, 2 tambores de peneiramento acionados por motorreductores, ventilador de alta pressão para retirada do excesso de amido e esteira transportadora de malha de arame em aço inox; estação para limpeza do produto final composta por esteira transportadora de malha de arame em aço inox e bicos para jato de ar comprimido; 2 estações depositadoras de goma de amido ou gelatina com até 6 cores simultâneas de camada única, constituída por 2 recipientes com 3 divisões internas, encamisados com aquecimento à óleo por resistência elétrica e controle termostático, válvulas rotativas de aço inox com acionamento pneumático e 840 pistões com diâmetro de 11mm acionados por servo-motor; 4 conjuntos extras de placas para estação depositadora, cada qual composto por uma placa de dosagem, 3 réguas e uma placa de bicos; um suporte estruturado para movimentação lateral dos 2 depositores para limpeza, constituído de recipiente coletor de água e bomba de recirculação; estação para extração automática de bandejas controlada por servo-motor e com magazine de capacidade de até 4 bandejas; estação automática para aplicação de amido sobre as bandejas, composta por um reservatório com capacidade aproximada de 100kg com controle automático de nível e uma escova rotativa para dispersão de amido sobre as bandejas; empilhador automático e contínuo para formação de 2 pilhas de bandejas sobre "pallet" metálico, com altura de empilhamento de até 2.165mm e máximo de 45 bandejas por pilha, acionado por correntes duplas, servomotores independentes e sincronizado com o transportador de "pallets" metálicos; transportador automático de "pallets" metálicos entre o alimentador e o empilhador de bandejas, acionado por sistema de correntes, posicionado na parte inferior da linha de produção e com descarga em roletes apropriados para coleta por transpaletaira; tambor em aço inox com bomba dosadora para aplicação de óleo alimentício no produto final; estação para aplicação de cobertura de açúcar, constituída de um alimentador vibratório com ajuste de vibração, uma esteira transportadora de malha de arame em aço inox de velocidade variável, câmara de vaporização com tubos superiores e inferiores para formação de névoa de vapor, exaustor para retirada de excesso de vapor, um tambor duplo com sistema de aquecimento por infravermelho e calha vibratória para alimentação de açúcar; painel elétrico de controle com controlador lógico programável (CLP) e 1 painel com "interface" de operação (IHM).
8438.20.19	100	Máquinas automáticas para moagem e refino de massa de chocolates, com capacidade de processar 1.000 a 1.200kg/h com eficiência maior que 95%, dotadas de: recipiente de moagem em aço inoxidável (moega) com controle de peso por célula de carga para recebimento de até 400kg de massa bruta e sistema de dosagem automático com acionamento pneumático; 5 cilindros de refino, em aço inoxidável, com sistema ótico de controle automático de espessura da massa cada um com 1.800mm de comprimento e 400mm de diâmetro refrigerados por água à temperatura de 12 graus Celsius controladas automaticamente; 2 motores de acionamento com velocidade ajustável com potência total de 1.500kW; sistema de refrigeração de água por meio de gás; Controlador Lógico Programável (CLP) com tela de operação colorida, "software" de controle e interface lógica com sistemas de controle remotos para troca de dados e informações.
8438.20.90	074	Dosificadores de massas de chocolate ou enchimento com base em gordura/açúcar, com ou sem ingredientes pré-misturados equipados com sistema de controle eletrônico e "interface" de operação, com cabeçote "one shot" injetor para chocolates e recheios, com velocidade de dosificação até 30moldes/min, com 2 unidades de controle de temperatura da água ajustável por IHM, com 2 controles de nível de chocolate pela fotocélula com ajuste do nível mínimo e máximo, com uma fotocélula para detectar a presença de molde.



8438.20.90	076	Máquinas temperadeiras para massa de chocolate, controlada por PLC através de tela "touchscreen", com capacidade de produção máxima próxima de 3.300kg/h, munidas de temperímetro automático incorporado ao corpo da máquina, acompanhadas de trocador de calor para aquecimento da massa de chocolate e bomba de alimentação da massa de chocolate com frequência variável e sistema de ajuste de temperatura interna de água.
8438.50.00	383	Combinações de máquinas para produção de copa, "pancetta", lombo, "bresaola" e peças de carne em geral, através de processos sucessivos, compostas de: máquina (tumbler) de salga e massagem automática com sistema de extração osmótica, com velocidade de rotação de 1 a 3giros/min, volume de 9.000L e capacidade de 4.200kg; máquina formadora/embutideira para embutir em tripa e rede e grampear músculos inteiros em tripa sintética com capacidade de produção de 6 peças individuais/min, diâmetro de 70 a 160mm, comprimento máximo de 800mm; carregador automático de tripa para calibre de 70 a 160mm; carregador automático para colocação de rede, calibre de 60 a 180mm.
8438.50.00	384	Combinações de máquinas para filetagem de peito com osso de aves, com capacidade de produção de 3.600 peitos com osso/h incluindo sistema inteligente que mede individualmente cada peito com osso e configura os módulos da linha automaticamente de acordo com as variações recebidas em cada peito com osso, compostas de: sistema de filetagem modular de peito com osso incluindo carregadores de produtos; carregador de peito com osso; painel de comando; módulo removedor de pele do peito; com ou sem 1 módulo removedor de calo do peito; módulo removedor de osso jogador; módulo separador de filé; módulo corte em metades; módulo cortador de tendão; módulo separador de filezinho; módulo coletor de faixa da quilha; módulo de coletor de cartilagem.
8438.60.00	034	Combinações de máquinas para inativação enzimática e pré-cozimento de batata, compostas de: esteira de balança para monitoramento e controle do fluxo de batata com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 3.200,2mm (C) x 1.050,5mm (L), com pesagem que utiliza células de carga e codificadores de motor, fabricado em aço inoxidável 304; branqueador de batata, com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 7.105,7mm (C) x 2.259,4mm (L) x 2.597,6mm (A), com rosca helicoidal de diâmetro total de 2.146,8mm, fabricado em aço inoxidável; resfriador de batata (tipo Keyhole), com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 8.310,3mm (C) x 2.964,3mm (L) x 2.601mm (A), com rosca helicoidal de diâmetro total de 2.146,8mm, fabricado em aço inoxidável; trocador de calor, com capacidade de 644.8kw/hr, de dimensões 5.967,6mm (C) x 933,5mm (L) x 3.618,6mm (A) fabricado em aço inoxidável; "bunker" (tipo cone), com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 3.526,3mm (C) x 1.219,2mm (L) x 2.407,9mm (A), fabricado em aço inoxidável 304, rosca helicoidal, motoredutor 2,2kW 380VCA 60Hz; agitador vibratório com aplicação de pirofosfato, com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 2.349,5mm (C) x 1.417,8mm (L) x 1.426,6mm (A), dotado de tubos de aplicação de pirofosfato do tipo nebulizador, fabricados em aço inoxidável.
8438.60.00	035	Combinações de máquinas para processar e formatar batatas, com capacidade de processamento de até 5t/h, compostas de: "bunker" (tipo cone), com capacidade de produção de até 8t/h, de dimensões 4.070mm (C), x 1.219mm (L), fabricado em aço inoxidável 304, rosca helicoidal acoplada, motoredutor 2,2kW 380VCA 60Hz; potencializador de célula de amido (cozedor), com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 7.288mm (C) x 2.127,5mm (L) x 2.061,4mm (A), fabricado em aço inoxidável, rosca de diâmetro 1.750,8mm; rosca de transferência reversa, com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 2.573mm (C) x 432mm (L) x 513mm (A), fabricado em aço inoxidável; 2 separadores de defeitos, de dimensões 1.871mm (C) x 978mm (L) x 1.772mm (A), fabricado em aço inoxidável, telas perfuradas fabricadas em aço inoxidável para separação de defeitos; calha resfriadora, com capacidade de produção de 7t/h, de dimensões 19.650,1mm (C) x 2.449,7mm (L) x 9.211,3mm (A), fabricado em aço inoxidável, com 2 bobinas de resfriamento com caixa de ventilador com capacidade de 8,5m³/s, de dimensões 7.158,4mm (C) x 2.556,5mm (L) x 2.686,6mm (A); calha detectora de metais, com capacidade de processamento de até 8t/h, fabricado em aço inoxidável, dispõe de rejeitor de material com metal, com capacidade de processamento de até 6t/h, de dimensões 1.300mm (C) x 726mm (L), fabricado em aço inoxidável 304; esteira de balança para monitoramento e controle do fluxo de batata, com capacidade de processamento de até 8t/h, de dimensões 3.700,2mm (C) x 1.192mm (L) x 1.718mm (A), fabricado em aço inoxidável 304; picador com dupla alimentação, com capacidade de produção de até 8t/h, de dimensões 2.873,7mm (C) x 1.511,5mm (L) x 1.012,8mm (A), caixa de alimentação dupla, rosca de trituração; misturador, com capacidade de produção de até 7t/h, de dimensões 4.878,8mm (C) x 935,8mm (L) x 855,2mm (A) com rosca de homogeneização, fabricado em aço inoxidável; 2 conjuntos de alimentação de aditivos de dimensões 1.295mm (C) x 553,5mm (L) x 1.066mm (A), fabricado em aço inoxidável; rosca para alimentação de aditivos de dimensões 2.186mm (C) x 260,5mm (L) x 535,4mm (A), fabricado em aço inoxidável.
8438.60.00	036	Máquinas automáticas para corte e seleção de castanhas de caju "in-natura", com capacidade de 24.000kg/dia para extração de amêndoas, com acuracidade de 90%, com função para cortar e remover as cascas das amêndoas, em tamanhos entre 18 a 30mm, com classificadora de amêndoas por tamanho, com tanques para castanha de caju "in-natura" e para amêndoas processadas, com esteiras de canecas e tremonhas, com sopradores de rolo com sistema pneumático e quadro elétrico de operação.
8438.60.00	037	Combinações de máquinas para processar batatas, com capacidade de processamento de até 41,4t/h, compostas de: pelador a vapor de batata com dimensões de até 8.823mm (C) x 5.349mm (L) x 7.803mm (A), fabricado em aço inoxidável 304, recipiente de pressão interno de 21bar, balança de funil de dimensões 2.246mm (C) x 1.751mm (L) x 1.402mm (A), fabricado em aço inoxidável, acumulador de vapor de dimensões 5.610,6mm (C) x 2.962,3mm (L) x 3.458,4mm (A), fabricado em aço inoxidável, rosca de descarga com dimensões de até 7.578mm (C) x 2.127mm (L) x 8.422mm (A), fabricado em aço inoxidável, helicoide de 609,6mm de diâmetro trabalhando a 40 graus de inclinação, silenciador de dimensões 2.482mm (C) x 2.511mm (L) x 9.430mm (A), fabricado em aço inoxidável, possui a função de liberar o vapor pressurizado depois de utilizado pelo pelador para à atmosfera, chaminé de exaustão de dimensões 1.657mm (C) x 1.657mm (L) x 8.620mm (A), fabricado em aço inoxidável; descascador a seco, com capacidade de até 27,2 t/h, de dimensões 4.842,4mm (C) x 2.206mm (L) x 2.220mm (A), fabricado em aço inoxidável 304; lavador de batatas com capacidade de até 24,105t/h, de dimensões 4.493,1mm (C) x 2.020,2mm (L) x 2.065,6mm (A), fabricado em aço inoxidável 304, com tambor d'água rotativo com capacidade de 19m³, fabricado em aço inox 304; espalhador de rolos hexagonais com capacidade de até 41,4t/h de dimensões 2.581mm (C) x 1.397mm (L) x 1.616mm (A), com filamentos precisos de nylon.
8438.60.00	038	Combinações de máquinas para cortar batatas por hidrocorde, com capacidade de produção de até 52t/h, fabricado em aço inoxidável 304, compostas de: 2 bombas de corte tipo 8 polegadas, com capacidade de 21,7t/h, potência de 30kW; 5 bombas de corte tipo 6 polegadas, com capacidade de 14,5t/h, potência de 22kW; 7 tubos de alinhamento com sensor de vazão, fabricado em aço inoxidável; 1 hidrocutador único 1.092 (C) x 436 (L) x 938,9mm (A), com capacidade de 5,4t/h, fabricado em aço inoxidável, com tubo de direcionamento interno; 3 hidrocutadores duplo 1.094 (C) x 1.011 (L) x 1.006,9mm (A), com capacidade de 14,5t/h cada, fabricado em aço inoxidável, com tubo de direcionamento interno; 140 blocos de facas para cortes nas dimensões 8,2 x 8,2mm, 9 x 18mm, 10 x 10mm, 12 x 12mm, e formato de cunha; 7 tubos de descarga, fabricado em aço inoxidável; 6 tubos desaceleradores por inclinação com capacidade de até 250m³/h, fabricado em aço inoxidável; 3 calhas vibratórias desaguadora 48 polegadas com capacidade de 15,9t/h cada, fabricado em aço inoxidável, motor vibrador de 1.8kW 380VCA 60Hz.
8438.60.00	039	Combinações de máquinas para inativação enzimática e pré-cozimento de batatas, com saída de produto igual ou superior a 30t/h, compostas de: tubo de desaceleração com capacidade de 550m³/h, de dimensões 2.947,8 (C) x 1.022,9mm (L), fabricado em aço inoxidável; calha vibratória desaguadora 60 polegadas com capacidade de até 50t/h, de dimensões 2.389 (C) x 1.524 (L) x 1.574mm (A), fabricado em aço inoxidável, motor vibrador de 1.8kW 380VCA 60Hz; esteira de balança para monitoramento e controle do fluxo de batata com capacidade de processamento de até 50t/h, com pesagem que utiliza células de carga e codificadores de motor, fabricado em aço inoxidável 304; agitador vibratório com capacidade de produção de até 52t/h, fabricado em aço inoxidável 304, moto vibrador 1.1kW, 380VCA 60Hz; branqueador de primeiro estágio com capacidade de produção de até 53t/h, com rosca de diâmetro total de 2.845,3mm, trocador de calor interno, fabricado em aço inoxidável 304; branqueador de segundo estágio com capacidade de produção de até 53t/h, com rosca de diâmetro total de 3.637,4mm, trocador de calor interno, fabricado em aço inoxidável 304; agitador vibratório de drenagem 64 polegadas com capacidade de produção de até 50t/h, fabricado em aço inoxidável 304, moto vibrador 1.8kW 380VCA 60Hz; coletor à vácuo com capacidade de produção de até 45t/h, de dimensões 6.501 (C) x 3.405 (L) x 3.411mm (A).
8439.30.30	006	Combinações de máquinas para fabricação de chapas de papelão ondulado, com velocidade máxima operacional de 400m/min, largura máxima de trabalho de 2.500mm, compostas de: 7 porta bobinas duplos, com emendadores automáticos de papel, pista de alimentação de bobinas motorizadas, diâmetro máximo recomendável das bobinas de 1.500mm; 3 cabeçotes onduladores para bobinas de papel, com cilindros pré-aquecedores e pré-condicionadores; 1 ponte tripla para transporte de papel ondulado, com guia de alinhamento e freio da ponte para controle de tensão; 1 estação pré-aquecedora com 4 cilindros de 1.000mm; 1 coleiro triplex com 1 cilindro pré-aquecedor de 1.000mm e 2 cilindros de 420mm; 1 mesa de aquecimento e tração tipo "double facer" com 4 seções de aquecimento e 20 placas de aquecimento; 1 tesoura rotativa de corte tipo "Rotary shear" para separação de chapas em movimento na troca de formato, com potência do motor de 60kW; 1 vincadeira cortadeira longitudinal automática tipo "slitter scorer", com precisão de posicionamento de +/- 0,5mm; 1 cortadora transversal dupla tipo "cut off knife" dotada de comando automático com largura mínima de trabalho de 500mm; 1 empilhador duplo de chapas tipo "stacker" com comprimento das 2 câmaras de empilhamento de cima para baixo igual a 3.600 e 4.500mm, completas com estruturas de montagem/plataformas, mesas de transferências, puxadores/tensionadores; sistema automático de controle por temperatura, sistema automático de sincronização de emendas das bobinas de papel; mostradores de marcação de velocidade, dados de produção e consumo de energia, sistema sincronizador com interface de todas as maquinas das seções frias e quentes, sistema de controle e gerenciamento eletrônico com controlador lógico programável (CLP) e seus respectivos painéis, quadros elétricos e painéis de interface.

8439.30.90	050	Máquinas para gravação em relevo para papel, cartão e folhas de alumínio, utilizando cilindro gravado, alimentadas por bobinas de largura máxima de 1.000mm, com velocidade mecânica máxima de 120m/min.
8441.80.00	138	Máquinas automáticas para cortar e vincar cartão liso ou papelão ondulado, controladas por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade de produção de até 600peças/h, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 200mm, dotadas de 4 ou mais unidades de vinco, 4 ou mais unidades de faca de corte vertical, e 1 faca ou mais de corte horizontal, com posicionamento automático simultâneo dos grupos independentes, tanto longitudinais como transversais, através de sistema computadorizado e com memória de formatos de caixas pré-definidos por padrão FEFCO, dotado de alimentação manual ou automática da folha de papelão, com ou sem mesa de leitura óptica das dimensões dos volumes a serem embalados.
8442.30.10	021	Máquinas de gravação a laser para cilindros utilizados para impressão flexográfica com ou sem unidade de processamento de dados para seu controle, comprimento máximo de gravação de 3.500mm, diâmetro máximo do rolo/cilindro 600mm.
8443.39.10	362	Máquinas de impressão digital por jato de tinta, de uso industrial, com resolução variando entre 360 e 1.200dpi, e velocidade de impressão de até 62,9 m²/h, largura máxima de impressão de 161cm, para mídias com espessura máxima de 1mm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezelétrico, com 2 cabeças de impressão, e sistema frontal de rebobinamento automático de material e tracionamento do mesmo através de roletes; sistema de 3 aquecedores responsáveis pela secagem do material, sistema de abastecimento de tinta na parte superior à máquina, método de garrafa; com conexão USB, Ethernet, sistema de ajuste automático de alimentação de pontos e mídia (DAS), sistema de checagem de injetores (NCU), sistema de recuperação de injetores (NRS).
8443.91.99	089	Barras de LED UV para secagem (cura) de tinta de impressão aplicada ao papel, a serem usadas em máquina de impressão "offset", contendo de 19 a 26 módulos de Leds, cada módulo formado por uma matriz de 10 x 16, controlados de forma independente, além de sensores diversos e dispositivo de refrigeração fluidica, potência ótica total igual ou superior a 2.800W.
8445.40.19	011	Máquinas bobinadeiras automáticas de linhas de costura, composta de 20 a 40 fusos, com velocidade máxima de até 1.200m/min, com guia-fio eletrônico, tensor eletrônico, terminal central com painel "touchscreen" e dispositivo para prender a ponta final do fio.
8445.90.90	031	Máquinas têxteis automáticas para engomar fios, com velocidade customizada podendo atingir até 140m/min, equipadas com PLC (Controlador Lógico Programável) e IHM (Interface Homem Máquina), dotadas de: 1 gaiola para 20 rolos, 2 caixas de goma, 1 secador com 14 cilindros de secagem, sistema de pós-encerragem, cabeceira com controle de tensão de enrolamento do fio nos rolos de teares e cozinha completa para preparação de goma composta por cozinhador e 2 tanques de armazenagem.
8451.40.10	014	Máquinas de lavagens para tecidos com sistemas contínuos, dotadas de 2 barcas com transbordamentos, com aquecimento de água por vapor direto, sistema de alimentação de sabão com tanque externo e bomba dosadora, sistema de sucção com bomba centrífuga, lábios de sucção duplo, controle do motor principal do compensador e tela tátil para gestão de operações, próprias para realizações de lavagens, enxagues e secagens de tecidos técnicos industriais provenientes de malharias e tecelagens.
8451.40.29	018	Máquinas para tingimento de tecidos com capacidade nominal máxima de carga de 800kg; preparação para montagem de molinelo sem selo mecânico e acionamento por indução magnética com motor de 1,1kW; enfriamento por desviador de fluxo de banho acionado por motoredutor de 0,75kW externo à máquina e barras oscilantes internas à máquina, sincronizado com a velocidade do molinelo; tubeira com seção fixa de 273mm de diâmetro; filtro autolimpante; e capacidade de redução de 30% da carga máxima nominal da máquina sem alteração da relação de banho, com fator hidráulico máximo de 1,5 para seu pleno funcionamento.
8451.40.29	019	Máquinas para branquear, tingir e lavar tecidos felpudos, por corda, com temperatura de trabalho de até 140 graus Celsius, velocidade entre 25 a 250m/min, com sistema combinado de resfriamento e enxague do banho, filtro auto limpante por diferencial de pressão, relação de banho a partir de 1:4,5, tanque de adição a 100%, 1 acumulador com largura da câmara de 1.300mm e capacidade nominal de 250kg, sistema de molinelo na parte interna com controle de capacidade do acumulador, painel "touchscreen" TFT 8,4 polegadas com controlador lógico programável (CLP).
8451.50.90	015	Máquinas automáticas com comando numérico computadorizado (CNC) para corte, medição, enrolamento e arqueamento de cintas ou fitas de amarração de tecido, com largura de corte horizontal entre 25 e 100mm, comprimento de corte entre 2.000 a 30.000mm e espessura máxima de trabalho de 12mm para cintas ou fitas de nylon, poliester e polipropileno.
8454.30.90	087	Combinações de máquinas para lingotamento e laminação contínuas de cobre, destinadas a produção de vergalhão de cobre de 8mm de diâmetro, a partir de cobre refinado fundido, com capacidade de produção de até 16t/h e velocidade máxima do laminador de 10m/s, compostas de: máquina de lingotamento; rolo de tesouras; endireitador; rebarbeador; máquina de laminação; dispositivo para refrigeração e decapagem de vergalhão de cobre; bobinadeira dupla-cesta; sistema de controle eletrônico e sistema de resfriamento de água.
8455.21.10	002	Laminadores a quente automatizados, com controle eletrônico via CLP combinado com CNC e rolamentos acionados por servomotor, sendo equipamento para laminação de lâminas de feixes de molas, utilizando-se para a laminação de pressão exercida por cilindros/rolos operacionais lisos acionados por servomotor entre os quais ocorre a transformação realizada a quente, arrefecimento indireto dos rolos por resfriamento de água, com unidade hidráulica que fornece óleo sob pressão por bombas, força de laminação de 590kN a 260bar, força de tração do carro de 190kN a 260bar, velocidade máxima do processo de laminação de 750mm/s, dispositivo de sustentação do produto a laminar (morsa carro) com força de aperto igual a 400kN a 260bar, diâmetro dos rolos operacionais cilíndricos de 190mm com distância máxima entre os mesmos de 80mm e rotação entre 0 e 100rpm, curso do carro - eixo X - máximo de 1.800mm, força motora do cilindro (servomotor - 2x) ajustável »3.200/Nm a 45m/min.
8456.11.11	026	Máquinas corte laser para chapas metálicas de espessura superior a 8mm, operando por fibra ótica, com fonte do laser de 1.000 a 4.000W, curso do eixo x, y e z de 4.000 x 2.000 x 290mm, respectivamente, velocidade máxima de movimento de 120m/min, capacidade máxima de carga da mesa de 1.900kg, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 811.883,52.



8456.11.90	031	Dispositivos de laser utilizados para registro de imagem em filme fotossensível usado na fabricação de placas de circuito impresso, formados por cabeçote laser e 2 fontes de energia de 8W cada, com comprimento de onda de 0,355 micrometro, potência de 16W, cavidade selada, meio ativo de natureza óptica e com fonte de energia que opera a 80MHz, resfriado a água na cabeça do laser (Laser Head) e 1 ou 2 fontes de alimentação conectadas por cabos elétricos e de fibra óptica, os cabos de fibra óptica transmitem luz das barras de diodo na fonte de alimentação para a cabeça do laser, o sistema também possui um resfriador de água para ar em circuito fechado que mantém a cabeça do laser em uma temperatura estável a 28 graus Celsius (82 graus Fahrenheit) e 18 graus Celsius (64 graus Fahrenheit) para modelos de 16 e 24W de maior potência.
8456.11.90	032	Máquinas de marcação de fibras, com escopo de marcação nominal 110 * 110mm, controladas por "software" para marcação de parâmetros (posição, força e angulatura), potência nominal ativa de 50W, temperatura de operação 15 a 35 graus Celsius, em umidade inferior a 85%, refrigeração natural, frequência ajustável de entrada de 0 a 150Hz, de valor unitário (CIF) não superior a R\$19.044,00.
8457.10.00	472	Centros de usinagem verticais de dupla coluna para usinagem de peças metálicas, com comando computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para operações de usinagem de furação, fresamento, alargamento, interpolação e rosqueamento, com cursos nos eixos X,Y e Z sendo: X=3.200mm, Y=2.100mm e Z=800 ou 1.000mm, com rotação máxima entre 6.000 e 15.000rpm, avanços de usinagem de 1 até 10.000mm/min, magazine de ferramentas com capacidade para 24 ferramentas ou mais, avanço de deslocamento em vazio X, Y e Z, sendo X=12 ou 15m/min, Y e Z = 15m/min, incremento mínimo de posições 0,001mm, capacidade do tanque hidráulico de 70L, capacidade do tanque de lubrificação 8L, distância entre colunas de 2.200mm, motor principal com potencias de acionamento entre 15/18,5 até 30kW.
8457.30.90	008	Máquinas-ferramentas de estações múltiplas tipo "transfer" com sistema rotativo de 24 estações para usinagem de bicos injetores para motores diesel; com capacidade de usinagem em ângulo do furo de óleo do bico injetor; com braço mecânico para todos os movimentos; com ciclo ajustável de acordo com o tipo de peça e processo; com controle de movimentos do fuso com curvas lineares intercambiáveis; com capacidade de produção de até 11peças/min em ciclo simples; com capacidade de diâmetro das peças a serem usinadas entre 7,40 e 14,60mm e longitude de 50mm; tolerância dos furos usinados de +-0,012mm no diâmetro; sistema PLC para comando dos fusos de rotação e um inversor para giro da mesa e um cilindro central; acompanhada de sistema de exaustão, tanque de bombeamento, painel de comando elétrico, sistema anti-incêndio e sistema de filtragem de óleo.
8457.30.90	009	Máquinas-ferramentas de estações múltiplas tipo "transfer" com sistema rotativo de 18 estações para usinagem do furo central de bicos injetores para motores diesel; com ciclo ajustável de acordo com o tipo de peça e processo; com controle de movimentos do fuso com curvas lineares intercambiáveis; com capacidade de produção de até 11peças/min em ciclo simples; com capacidade de diâmetro das peças a serem usinadas compreendido entre 7,40 e 14,60mm e longitude de 50mm; Tolerância dos furos usinados de +-0,012mm no diâmetro; Sistema PLC para comando dos fusos de rotação e um inversor para giro da mesa e um cilindro central; acompanhada de sistema de exaustão, tanque de bombeamento, painel de comando elétrico, sistema anti-incêndio e sistema de filtragem de óleo.
8458.11.99	232	Tornos automáticos horizontais de comando numérico (controle CNC de duplo canal), duplo "spindle" (2 eixos árvore espelhados em linha para usinagem simultâneas e independentes), de barramento inclinado à 30 graus com guia lineares e fuso de esferas, para tornear, furar e rosquear com rotação máxima do eixo arvore de 4.000rpm, "spindle" servo motorizado com potência 2 x 22KW e fixação única, 2 torres porta-ferramentas servo acionada com capacidade para 12 ferramentas
		estáticas, dispositivo de detecção de desgaste, comprimento e quebra de ferramentas, comprimento máximo de usinagem de 300mm e diâmetro máximo de usinagem de 200mm, 4 eixos com movimentos simultâneos e independentes, sendo 2 eixos X com distância máxima de usinagem de 200mm, potência do servo motor de 2.2kW e 3.000rpm e 2 eixos Z com distância máxima de usinagem de 400mm, potência do servo motor de 2.2kW e 3.000rpm, velocidade máxima dos eixos X e Z em regime de trabalho de 30m/min, carga e descarga automática com dispositivo de posicionamento de peças e um dispositivo de enxague para limpeza das peças, alimentador automático com braço duplo, tipo "Gantry" integrado ao CNC com velocidade no eixo X de 180m/min e no eixo Z de 150m/min, "Gantry" com precisão de posicionamento de 0,05 centésimo, com carga máxima na manipulação de 10kg, sistema de refrigeração integrado e transportador de cavacos.
8458.11.99	233	Tornos automáticos horizontais de comando numérico (controle CNC de duplo canal), duplo "spindle" (2 eixos árvore paralelos para usinagem simultânea e independentes), barramento paralelo com guias lineares e fuso de esfera, para tornear, furar e rosquear com rotação máxima do eixo arvore de 6.000rpm, "spindle" servo motorizado com potência 2 x 7,5kW, dispositivo de detecção de peça fixada corretamente na placa (Air tightness detection), 2 torres porta-ferramentas servo acionada com capacidade para 8 ferramentas estáticas, dispositivo de detecção de desgaste, comprimento e quebra de ferramentas, comprimento máximo de usinagem de 80mm e diâmetro máximo de usinagem de 100mm, 4 eixos com movimentos simultâneos e independentes, sendo 2 eixos X com distância máxima de
		usinagem de 120mm, potência do servo motor de 1.8 kW e 3.000rpm e 2 eixos Z com distância máxima de usinagem de 200mm, potência do servo motor de 1.8kW e 3.000rpm, velocidade máxima dos eixos X e Z em regime de trabalho de 24m/min, carga e descarga automática de peças, alojamento de carregamento giratório de 8 posições, com armazenagem de até 399 unidades (diâmetro: 35,924mm e espessura: 6,750mm), alojamento de descarga de peças tipo tambor podendo armazenar até 170 peças (tempo de armazenamento em ciclo de 50min), alimentador automático duplo com movimento individual, tipo "Gantry" integrado ao CNC com velocidade no eixo X de 30m/min, eixo Z de 180m/min e no eixo Y de 150m/min, com carga máxima na manipulação de 1kg, dispositivo rotacional para transferir e girar a peça,
		"Gantry" com inspeção de amostragem e controle dimensional das peças produzidas, precisão de posicionamento 0,05 centésimos, manipulador com dispositivo giratório para carga e descarga da placa, sistema de refrigeração integrado e transportador de cavacos.
8458.11.99	234	Tornos horizontais com comando numérico computadorizado (CNC), equipados com fuso e contra fuso com mancais hidrostáticos, capazes de usar em paralelo com até 4 ferramentas no fuso principal e até 2 ferramentas no contra fuso, possui a função de acoplamento cinemático do eixo da torre com o fuso principal permitindo o uso como um eixo Y completo.
8458.91.00	095	Tornos verticais, automáticos de comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos, controlados 2 eixos simultaneamente X e Z, com curso X de 50 a 850mm e curso Z de 850mm, para torneamento externo de peças moldadas, com cabeçote porta-ferramentas com capacidade para 12 ferramentas, troca automática de ferramentas (atc), tempo para mudança de ferramenta de 40seg, diâmetro máximo de giro de 1.600mm, diâmetro máximo de corte de 1.350mm, altura máximo de giro de 1.200mm, peso máximo na mesa de 5.000kg, diâmetro da mesa de 1.400mm, motor de eixo de 37/45kW, motor servo do eixo x de 7kW, motor servo do eixo z de 6kW, bomba de refrigeração de 1,5kW, tanque hidráulico de 130L, tanque de lubrificação de 4,6L, tanque de refrigeração de 550L, transportador de cavacos, painel de controle com tela colorida LCD de 10,4 polegadas, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.230.340,00.
8458.91.00	096	Máquinas CNC, de furação horizontal profunda e de precisão, com 4 fusos com velocidade variável, com sentido giro da broca inverso ao da peça a ser trabalhada e sistema contra rotação, próprias para executar furos de perfuração sólida em peças de aço maciço, de diâmetro compreendido entre 4 e 12mm, e profundidade máxima de 750mm, para produção de cano longo de arma de fogo, equipadas com ferramental correspondente, magazine de barras, transportadores para carregamento e descarregamento de peças, dispositivo pneumático para posicionamento vertical das peças nos respectivos cabeçotes, transportador de saída de cavaco, sistema de refrigeração, filtração e bombeamento de emulsão de óleo de corte e refrigerante de 30L/min, filtração de capacidade 5 microns e alta pressão (140bar), dispositivos de segurança e proteção, armário elétrico e painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e IHM.
8459.21.99	101	Máquinas para furação profunda horizontal, controladas por controle numérico computadorizado (CNC), para furação de canais de refrigeração em moldes e matrizes de aço carbono e materiais não ferrosos, com 6 eixos (XYZWAB) controlados pelo CNC, diâmetro de furação mínimo de 5mm e máximo de 40mm, capacidade de furação máxima W + Z igual a 1.630 + 800mm, curso do eixo X longitudinal igual a 2.000mm, curso do eixo Y vertical igual a 1.200mm, curso do eixo Z transversal igual a 800mm, W transversal de furação 1630mm, B rotação da mesa 360.000 posições, inclinação do braço +25graus/-15graus, mesa rotativa hidrostática de 1.600 x 1.300mm com capacidade máxima de carga de 20t , com velocidade máxima de 6.000rpm.
8460.29.00	185	Máquinas automáticas de acabamento na superfície de peças em aço inox, com controle numérico computadorizado, dotadas de 2 cintas com largura 100mm, para acabamento escovado e acetinado, centralização automática das cintas, sincronização automática do movimento da mesa com o curso e a pressão pneumática da ferramenta, mesa com largura de 1.000mm e comprimento de 3, 4 ou 5m com regulagem de altura entre 0 e 630mm.
8460.31.00	189	Máquinas para fabricação, afiação e reafiação de ferramentas rotativas e não rotativas, como: brocas, fresas, alargadores, machos, chaves "torx", limas, instrumentos cirúrgicos, odontológicos e ferramentas de formas em geral, insertos intercambiáveis ou não, ferramentas especiais, escalonadas e de formas complexas, com faixa para fabricação e afiação em diâmetros até 32mm e reafiação em diâmetros até 150mm para ferramentas com até 500mm de comprimento, com potência total do "spindle" (fuso) de 12kW, com 5 eixos para a estação de fabricação, afiação e reafiação, sendo o avanço rápido dos eixos lineares X, Y e Z de 15m/min e resolução de 0,0001mm / eixos rotativos B de 340 graus com resolução de 0,0001 graus e C=360 graus de rotação contínua ilimitado, com resolução de 0,0001 graus e máxima de 2.000rpm, todos controlados por controle numérico computadorizado (CNC), com sistema programado de troca automática de pacote de rebolos de 6 estações e opcionais de robô de alimentação e descarga programada automaticamente.
8460.90.90	114	Máquinas para tratamento superficial de rebarbação, limpeza e secagem de peças metálicas através de turbo rotação e atrito, montada sobre estrutura metálica, controlada por painel com CLP e IHM, dotadas de: cuba turbo giratória para lavagem, capacidade de 20L úteis, com cuba de aço revestida com poliuretano fundido a quente e perfilado, sistema de transmissão principal com motor de 2,2kW controlado por inversor de frequência, descarga de peças elétricas com giro de 180 graus e sensores de fluxo de fluido, sensores de nível mínimo e contador de litros; unidade de dosagem e drenagem de solução aquosa, com 3 bombas de dosagem de compostos químicos, com capacidade de dosagem de até 50L/h, dotada de 1 bomba tipo diafragma de 1 polegadas; cuba circular vibratória para secagem, capacidade
		de 30L, revestida com poliuretano fundido a quente, design especial para direcionamento de ar e água, dotada de unidade de secagem com aquecedor elétrico de 12kW (resistência elétrica + sucção), ventilador de secagem, com potência de 0,75kW, descarregamento de material pneumático e sensor a laser, 3 termômetros para acompanhamento de temperatura de secagem, 1 bomba tipo diafragma de ½ polegada e sistema elétrico e de comando, com 1 armário elétrico.
8462.10.11	019	Combinações de máquinas para produção da primeira operação de estampagem das tampas utilizadas em potes de vidro "Twist off Caps", com diâmetro de 74mm, com capacidade de fabricação entre 45.000 a 48.000peças/h, utilizando folhas metálicas (folha-de-flandres ou folha-cromada) com dimensões máximas de até 1.000 x 1.200mm e espessura entre 0,17 e 0,19mm, para estampagem das folhas no conceito "scroll", compostas de: prensa excêntrica portal de alta precisão com capacidade de 120t, 5 cabeçotes e alimentação de 380V, AC-trifásica, 60Hz, e potência de 25kW; mesa hidráulica para elevação dos fardos de folhas metálicas com capacidade para 3.000kg; unidade automática com rolo para alimentação e lubrificação das folhas; mesa de posicionamento com manipulador automático das folhas por meio de
		comando numérico computadorizado(CNC) em sincronia com o movimento da prensa; extrator automático para remover retalhos de sucata do equipamento; painel de controle programável; peças e acessórios para sua montagem e funcionamento.
8462.21.00	308	Máquinas prensas viradeiras hidráulicas para cortar e dobrar chapas metálicas com força de dobra máxima até 1.250kN, comprimento de dobra de 3.200mm, abertura máxima até 320mm, dotadas de motor elétrico trifásico, sistema de controle numérico com servo motor, sistema de "top" traseiro motorizado e pedal de acionamento.
8462.21.00	309	Máquinas automáticas para espiralizar juntas em perfil "W" a partir de tiras metálicas planas, com diâmetros das juntas compreendidos entre 1/2 até 8 polegadas (padrão ASME), com sistema automático de regulagem de pressão da polia enroladora, ferramentas para fabricar juntas com altura total de 4 e 5,3mm, fabricada com dispositivo para extração mecânica das juntas, equipadas com computador preparado para interface com sistema supervisorío e aquisição de dados (SCADA), e "software" gerenciador de receitas para diversos tipos de juntas.
8462.29.00	271	Máquinas prensas viradeiras hidráulicas para cortar e dobrar chapas metálicas com força de dobra máxima até 1.250kN, comprimento de dobra de 3.200mm, abertura máxima até 380mm, dotadas de motor elétrico trifásico, com servo motor, sistema de "top" traseiro motorizado e pedal de acionamento, dotado de sistema DRO.
8462.29.00	272	Máquinas endireitadeiras de lâminas de molas, eletro-hidráulicas, controladas por CLP, para endireitamento a quente de feixes de molas parabólicas distorcidas, imediatamente após a laminação parabólica, totalmente automáticas e com monitoramento eletrônico, precisão de endireitamento aproximadamente de 1mm, potência instalada de aproximadamente 21kW.
8462.29.00	273	Máquinas automáticas para endireitar e cortar arames, operando a partir de bobinas com arames de 4 a 12mm de diâmetro e com resistência máxima à tração de 700N/mm², com velocidade máxima de avanço de arames igual a 3m/s, capazes de realizar cortes com a haste em movimento, contendo: unidade de refrigeração, calha com sistema de alinhamento automático das barras, cabeçote de solda para união das extremidades das bobinas, e painel operativo PLC.
8462.99.20	046	Combinações de máquinas para extrusão contínua de perfis de alumínio, compostas de: prensa hidráulica horizontal automáticas para extrusão contínua de perfis de alumínio, com pressão operacional nominal de 9.611t, para tarugos com diâmetro de 20 polegadas e comprimento mínimo de 900mm e comprimento máximo de 2.000mm, com até 508mm de diâmetro de tudo, fazendo até 240kg/M, curso do cilindro principal de 2.500mm, golpe de cisalhamento de 1.300mm, curso deslizante do cilindro de 1.700mm, curso da carregadeira do tarugo de 5.000mm, velocidade de extrusão de 13,7mm/s com pressão de 303bar, cilindro principal em aço forjado com verificação ultrassônica e magnetoscópica, com vedações para pressão máxima de 400bar, recipiente de extrusão em duas peças, revestido externo temperado e
		dureza 34-36 HRC, aquecimento por resistência elétricas, 02/04 zonas térmicas independentes, equipado com robô carregador de tarugo para transferência horizontal direta do aquecedor ou corte para a linha central, conduzido por motor e precisão de posicionamento menor que 0,5 mm, circuito hidráulico principal com 6 motores principais e mais 1 motor auxiliar com inversor de frequência de 190kW e 6 bombas fixas principais e mais 1 bomba auxiliar; Sistema de manuseio automático de perfis, com 113m de comprimento e 9,4m de largura, incluindo, sistema de corte a quente, com dispositivo hidráulico para corte do perfil de alumínio e diâmetro da lâmina de corte de 1.400mm e coletor de cavacos; puxador duplo de 110m, com unidade motora composta por motor, redutor velocidade e sistema de freio elétrico; sistema de
		elevação e viga móvel com comprimento de 55m e largura de 8m, acionamento de subida e descido composto por 4 atuadores hidráulicos; esteira de alimentação por correias com 55m de comprimento e velocidade de trabalho de 1,5 mm/l; Esticador com comprimento de 55m e capacidade de 300t; correias de armazenamento e transferência com comprimento de 55m, largura de 140mm, espessura de 7mm fabricada em PVC, mesa composta por 52 + 52 esteiras transportadoras acionadas por meio de dois motores elétricos; sistema de resfriamento por ar composto por dois ventiladores com motores de potência de 108 + 108kW e entrega de fluxo de ar de 180.000m³/h, juntamente com sistema de resfriamento por spray de água composto por bomba de resfriamento de alta pressão com fluxo de 110m³/h e pressão de 10
		a 14bar e sistema de resfriamento por tanque de água temperada com largura de 900mm, altura de 450mm e comprimento de 10.000mm com fornecimento de água de 400Nm³/h à pressão de 2,5bar; mesa alimentadora por rolos em PVC com transmissão de movimento por correias, acionado por motores de 3kW com inversor; forno de envelhecimento de tarugos com 12.000m de comprimento, 1.350mm de largura e 650mm de altura, temperatura de trabalho de 175 graus Celsius alimentado por gás natural; gabinete de alimentação próprio, mesa de controle principal com painel de comando computadorizado e com controlador lógico programável (CLP), podendo operar em modo manual, semiautomático ou automático.



8463.30.00	157	Máquinas para fabricação de molas de compressão, tração e torção de arame com espessura compreendida entre 3 a 9mm, dotadas de 9 eixos servo motores independentes para movimentação, equipadas com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade máxima de produção de 120peças/min e alimentação de até 140m/min.
8463.30.00	158	Máquinas automáticas para fabricar molas de aço de formato barril ou cilíndrico, em fileira de falso tecido, diâmetro externo da mola de 50 a 75mm, altura da mola ensacada de 80 graus a 240mm, diâmetro do arame de 1.6 a 2.3mm, velocidade máxima de produção de até 160molas/min, com desbobinador do arame de aço e desbobinador do falso tecido, com sistema de soldagem de falso tecido por ultrassom, com tratamento térmico para têmpera do arame.
8464.20.90	039	Cabeçotes de polimento para superfície de chapas de rochas ornamentais, com 6 alojamentos para elementos abrasivos, com diâmetro rotativo máximo entre 490 e 521,5mm, capazes de atingir velocidade máxima de rotação de 500 até 550rpm, altura máxima de 293mm, comprimento da seção do alojamento de abrasivo de 130mm, diâmetro do eixo principal de 170mm, diâmetro do espigão de montagem do eixo principal 85mm, com 3 rasgos de conexão para o eixo principal, com abertura de 18mm e peso líquido aproximado de 100kg.
8464.90.19	205	Combinações de máquinas para a instalação de suportes de sensor de chuva e de câmera dianteira em vidros para-brisas automotivos, atendendo as dimensões de vidros para-brisas com altura entre 500 e 1.250mm, largura entre 1.100 e 1.800mm e espessura entre 4,0 e 7,0mm, com capacidade de produção de até 240.000peças/ano e tempo de ciclo inferior a 90s/para-brisa, compostas de: transportador de admissão de vidros para-brisas na horizontal com estação inteligente de gabarito de primerização; acumulador de vidros para-brisas para cura do primer; célula robótica com estação de dosagem de cola e sistemas de visão integrados; garras de robô para 2 modelos de vidros para-brisas; bandejas de carregamento dos suportes; transportador de descarregamento de vidros para-brisas com estação para inspeção visual; interface homem máquina; painéis de operação; sensores e instrumentação; controlador lógico programável e centro de controle de motores (CCM).
8465.94.00	048	Encoladoras de tambor giratório com chute de entrada para as lascas de madeira para fabricação de painel "OSB", com capacidade de 23.500kg/h com resina líquida e 28.800kg/h com resina em pó com velocidade de 19 a 29rpm, dotadas de tambor rotativo de grande dimensão, comprimento 10.522mm com diâmetro de 3.353mm, apoiado em 4 rodas.
8465.95.11	011	Máquinas-ferramentas para furar painéis de madeiras e aglomerados, com comprimento máximo de 2.400 a 2.750mm e mínimo de 250 a 350mm, com movimentação automática no eixo X, ou nos eixos X, Y, Z por meio de servomotor, controlado por um (IPC) com sistema de "Ethercat bus", com "software" que suporta gráficos "autocad" com extensão dxf ,dwg , com sistema de mensagens de erros, com memória de programas , dotadas de 4 ou mais grupos furadores inferiores, com 2 ou mais grupos furadores superiores, com 2 cabeçotes horizontais, com ferramental para troca rápida das brocas, com uma entrada e uma saída automatizada para a peça, transporte da peça com 3 seções, o dispositivo de posicionamento traseiro controlado por servomotor, posicionamento e liberação, de valor unitário (CIF) não superior a R\$248.596,10.
8465.99.00	174	Combinações de máquinas para a aplicação de dupla camada de verniz de proteção na superfície de pisos vinílicos, com espessuras de 1,8 à 3,5mm, em dimensões limitadas à 1.000mm na largura e 1.500mm no comprimento, com velocidade de trabalho ajustável entre 1 e 20m/min, compostas de: descarregador automático; eliminador de pó da superfície; secador com ar aquecido; 2 conjuntos de rolos aplicadores de precisão de verniz e ou "primer"; 2 secadores UV, um com 2 lâmpadas e outro com 6 lâmpadas; conjunto de aquecimento para nivelamento do verniz; mesa transportadora; e descarregador automático.
8466.91.00	001	Equipamentos para corte de chapas de vidro com as seguintes dimensões: espessuras de 1,4 a 12mm, largura de até 3.630mm, dotados de: mecanismos de controle de corte e otimização de placas de vidro com CLP e "software" incorporado para controle dos servo motores, equipados com "encoder" posicionadores acionados por inversores para tracionamento do carro com dispositivo de corte tipo rolete e por computadores com "software" dedicado ao planejamento de corte; até 4 conjuntos de cortadores transversais; mecanismos de marcação de defeitos com até 3 marcadores acionados por um servo drive de torque controlado por inversores e CLP's, contendo em cada marcador uma pistola pulverizadora de tinta com precisão de marca mais ou menos 1mm no eixo X e mais ou menos 10mm no eixo Y, com diâmetro de mais ou menos 25mm; equipamentos para supervisão; mecanismos de medição da tensão do vidro; "switches", servidores e computadores com "software" embarcado para o gerenciamento e controle; painéis eletroeletrônicos em chapas metálicas com refrigeração por ar condicionado, alimentação trifásica 400V/60Hz, com controlador logico programável (CLP), "driver's" e servomotores.
8467.89.00	046	Cortadoras a disco de múltiplo uso, destinadas para corte de pedras, ferro, materiais de construção, asfalto, tubulações e materiais em geral, com motor com de combustão interna à gasolina, com potência de 5kW, 98,5cm³, dotadas de sistema de arranque e válvula de descompressão que possibilitam fácil a partida do motor, sistema antivibratório, filtro de ar com separação prévia de partículas, com discos de corte resinados ou diamantados, de diâmetro máximo de 400mm e profundidade do corte de 145mm, com proteção do disco variável que permite ter acesso a bordas e cantos, conexão para entrada de água para utilização em operações a seco e esticamento semiautomático da correia.
8474.20.10	035	Moinhos de bolas de laboratório, princípio de moagem por impacto e fricção, oscilação radial no sentido horizontal, trabalha com 2 ou 6 estações de trabalho simultâneas, frascos de moagem com tampa de rosca com volumes de até 125ml, frequência de vibração 3 até 35Hz (180 até 2.100min ⁻¹), programação de moagem de até 99min e armazena de até 12 programas e 4 ciclos de programação, potência de 750W, proteção IP30.
8474.39.00	013	Combinações de máquinas destinadas a extração, pesagem e hidratação de "cal viva", com capacidade nominal de 30t/h, compostas de: sistema digital para dosagem e pesagem de cal viva, hidratador de 3 estágios equipado com filtros de mangas, ventilador e rosca helicoidal de descarga, 2 separadores, válvula dupla pêndulo, 3 ciclones, 3 válvulas rotativas e 2 ventiladores.
8474.39.00	014	Misturadores das matérias-primas caulim, pó de alumínio industrial, pó de sílica industrial, areia de zircônia e outros pós que chegam dos silos, utilizados no processo produtivo de fibra cerâmica, com função de misturar e uniformizar as matérias-primas granulares que serão em seguida, transportadas para o forno de fusão elétrico, capacidade produtiva de 12m³/h e potência 22kW.
8474.80.90	178	Tanques de imersão automáticos para pintura refratária à base de água de machos de fundição incluindo manipulador para elevação e imersão da bandeja com capacidade para 80kg, sistema de controle de densidade de tinta automático com tanque de imersão em aço inoxidável nas dimensões 800 x 700mm e profundidade de 430mm, pesando 500kg, com tanque de preparação da tinta refratária acoplado a bomba elétrica e com painel elétrico/pneumático com visor de 10 polegadas HMI e PLC incluindo módulo de manutenção, controle remoto e banco de dados.
8474.90.00	059	Estruturas com telas de malha retangular para peneiras, dotadas de estrutura fabricadas de polipropileno, preenchida com fibra de vidro e reforço interno de aço de alta resistência e por 1 a 3 camadas de telas com malha retangular, fabricadas em aço inox, com fios, malhas e borda, em tecido com espaçamento variável entre 18,5 e 3.675,0 microns para passagem de fluidos e remoção de sólidos oriundos do processo de perfuração de poços de petróleo e gás.
8475.29.90	013	Robôs industriais para transferência de embalagens de vidro na linha de produção para o forno de recozimento com capacidade de transferência de 30 a 40peças/min, constituídos de: braço mecânico, "rack" de proteção, conjunto de mecanismo de fixação, sistema visual separado para garantir visão, tempo e espaçamento da embalagem para o sincronismo da enforna , sistema de refrigeração, grade de proteção, painel elétrico de comando e acessórios para pleno funcionamento.
8477.10.11	125	Combinações de máquinas para moldar por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 120t métrica, distanciamento entre as colunas igual a 500 x 500mm; calibração automática de altura do molde, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração acetaldeído (AA); robô integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumificador de ar dedicado; com molde de 32 cavidades, capacidade produtiva igual ou superior a 9.000 pré-formas de 13g/h; com molde (cold half = metade fria) de 32 cavidades, capacidade produtiva igual ou superior a 11.000 pré-formas de 9g/h; com molde (cold half = metade fria) de 32 cavidades, capacidade produtiva igual ou superior a 7.000 pré-formas de 29g/h; controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; comunicação com protocolo "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas, com ou sem sistema de secagem de resina montado sobre plataforma, com ou sem sistema de transferência de pré-formas para caixa.
8477.10.11	126	Máquinas de moldar para injeção de termoplásticos horizontais elétricas, monocores, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétricas, com acionamento por servo motor e joelheira dupla de 5 pontos e com sistema de tração via correia de transmissão lateral, distância (H x V) entre as colunas compreendidas entre 720 a 670mm, direcionado por guias lineares de alta precisão e circuito fechado de lubrificação e placa móvel isenta de área de contato com as colunas superiores, força de fechamento de 3.200kN, com sistema regenerativo de energia (KERS), sistema de injeção com controle de volume injetado adaptativo por curvas de referência (APC), com atuação imediata e contínua no mesmo ciclo e sistema de isolamento do canhão com manta térmica, com diâmetros de rosca de 45 a 55mm, capacidade de injeção de 289 a 519g PS e velocidade de injeção de 450mm/s, e comando operacional com tecnologia de tela dividida, assistente para configuração de temperaturas para diversos materiais plásticos, botão eco eficiência energética e sistema inteligente para controle do tempo de pré-aquecimento do equipamento; com ou sem automação completa para retirada de peças do molde.
8477.10.11	127	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores para moldar peças plásticas, com força de fechamento até 750kN, distâncias entre colunas compreendidas entre 360 x 360mm a 420 x 420mm, com unidade de fechamento acionada por servomotor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia ou correia e através do sistema de joelheira dupla de 5 pontos e sem buchas lubrificantes entre as colunas e a placa móvel, servomotores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor a água para a refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por servomotor de alta velocidade em conjunto com fuso de esfera atingindo velocidades de injeção de acima de 300mm/s, com volume de injeção de 12 a 201cm³, servomotor de dosagem com acoplamento direto ao parafuso plastificador, também refrigerado a ar dispensando a utilização de trocadores de calor de água para a refrigeração, painel de comando "touchscreen" equipados com controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "Zero Defeitos" e sistema exclusivo de balanceamento das cavidades do molde, sendo os servomotores com sistema de regeneração de energia elétrica (KERS) com armazenamento da energia recuperada em capacitores, e leitura real instantânea do consumo de energia elétrica no comando da máquina.
8477.10.11	128	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores para moldar peças plásticas, com força de fechamento entre 1.000 até 2.200kN, distâncias entre colunas compreendidas entre 460 x 460mm a 660 x 660mm, com unidade de fechamento acionada por servomotor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia ou correia e através do sistema de joelheira dupla de 5 pontos e sem buchas lubrificantes entre as colunas e a placa móvel, servomotores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor a água para a refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por servomotor de alta velocidade em conjunto com fuso de esfera atingindo velocidades de injeção entre 200 e 550mm/s, com volume de injeção de 23 a 1116cm³, servomotor de dosagem com acoplamento direto ao parafuso plastificador, também refrigerado a ar dispensando a utilização de trocadores de calor de água para a refrigeração, painel de comando "touchscreen" equipados com controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "Zero Defeitos" e sistema exclusivo de balanceamento das cavidades do molde, sendo os servomotores com sistema de regeneração de energia elétrica (KERS) com armazenamento da energia recuperada em capacitores, e leitura real instantânea do consumo de energia elétrica no comando da máquina.
8477.10.11	129	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores para moldar peças plásticas, com força de fechamento de 3.500kN, distâncias entre colunas de 730 x 730mm, com unidade de fechamento acionada por servomotor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia ou correia e através do sistema de joelheira dupla de 5 pontos e sem buchas lubrificantes entre as colunas e a placa móvel, servomotores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor a água para a refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por servomotor de alta velocidade em conjunto com fuso de esfera atingindo velocidades de injeção de 160mm/s, com volume de injeção de 54 a 929cm³, servomotor de dosagem com acoplamento direto ao parafuso plastificador, também refrigerado a ar dispensando a utilização de trocadores de calor de água para a refrigeração, painel de comando "touchscreen" equipados com controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "Zero Defeitos" e sistema exclusivo de balanceamento das cavidades do molde, sendo os servomotores com sistema de regeneração de energia elétrica (KERS) com armazenamento da energia recuperada em capacitores, e leitura real instantânea do consumo de energia elétrica no comando da máquina.
8477.10.21	070	Máquinas injetoras de comando automático com controlador lógico programável (CLP) tipo "touchscreen" para moldagem de ombro a base de resina termoplástica preparada por blendagem entre polietileno de alta densidade (PEAD) e polietileno de baixa densidade (PEBD) em suas proporções específicas, para utilização de tubos ovais ou redondos; dotadas de uma extrusora horizontal com comando elétrico; servo-motor, específico ferramental acionado por pistões hidráulicos; placas bases de suporte giratórias, com extração automática, capacidade de produção estimada em 60peças/min, utilizadas para fabricação de tubos multicamada para produção de bisnagas em resinas plásticas de LDPE, LLDPE, MDPE, HDPE e PP.
8477.10.99	095	Combinações de máquinas de moldagem termoplástica por injeção vertical, com controlador logico programável (CLP), com rosca de 50mm de diâmetro e 392g de capacidade de injeção, força de fechamento de 250t, compostas de: alimentador de insertos, descarregador de peças acabadas, esteira e robô de 4 eixos integrados para processo de sobre injeção.
8477.20.10	292	Combinações de máquinas com elementos distintos totalmente interligados e sincronizados através de sistemas de tubulação à vácuo, operando "in-line", destinadas ao reprocessamento, descontaminação e beneficiamento de "flakes" ou resinas pós consumo de politereftalato de etileno (PET), para contato direto com alimentos, com capacidade compreendida entre 3.750 a 4.000kg/h (dependendo do tipo de material e do tempo de reação), compostas de: sistema de alimentação e transporte à vácuo por ciclone e tubulação, dotado de funil de alimentação e sistema de descontaminação através de detector e separador de todos os tipos de metais e dispositivo magnético de detecção e separação de metais ferrosos instalados na tubulação de transporte; unidade principal dotada de reator a vácuo em aço inoxidável com capacidade de produção entre 3.750 a 4.000kg/h (dependendo do tipo de material e do tempo de reação), de 2.600mm de diâmetro e pressão de 5 a 10mbar alimentado através de um sistema de válvulas guilhotinas, com bombas à vácuo, acoplado diretamente à extrusora de alta eficiência de 250mm de diâmetro de tecnologia 3S, ambos acionados por motor de 560kW com frequência controlada; sistema de vácuo composto por quatro bombas de anel líquido de fácil manutenção, equipado com sistema de água em circuito fechado exclusivo para as bombas; sistema de filtragem autolimpante de alto desempenho, com retrolavagem automática por compressor de ar, destinado a limpeza da massa fundida durante o fluxo normal da operação, composto por 4 filtros vela dispostos em paralelo com largura de tela de malha de menor ou igual a 25 micrometros e poeira remanescente menor ou igual a 10mg/cm³; 2 filtros de retrolavagem automáticos, contínuos de superfície parcial, com sistema troca-tela, utilizado na filtragem (descontaminação total) de massa fundida de politereftalato de etileno (PET), operando em linha de produção sem interrupção do processo para assegurar a perfeita limpeza dos produtos, com pistão transportador operados hidráulicamente dotados de 2 conjuntos de telas opostas de 215mm de diâmetro e grau de filtração de até 32 micrometros para distribuição de pressão e superfície de filtro ativa dobrada sendo um com área total ativa de 4.357cm² e 12 telas filtrantes e outro de 1.452cm² e 4 telas filtrantes, dotado ou não de unidade de controle para a unidade de filtragem, sistema de limpeza automático com contador, sensores de temperatura, dispositivo de medição e controle de pressão da massa fundida e controladores de temperatura elétricos das zonas de aquecimento, projetadas e desenvolvidas especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica diretamente acoplada com a extrusora; sistema de transporte automático de pellets composto por placa matriz, granulador automático, peneira vibratória para retirada de água, centrífuga para secagem de pellets com controlador de frequência, tela de classificação de pellets, balança e dispositivo automático de inspeção ótica para análise de cor (espectrofotômetro - Quality On Colour), preparação para sistema de transporte de pellets, válvula pneumática de desvio eletricamente controlada, desenvolvido especialmente com integração total com todos os equipamentos periféricos necessários, incluindo : gabinetes de controle, cabine de controle com painel de controle tipo "touch screen", "software" de controle e interface OPC para assistência remota, com função de controle do acionamento, alimentação, temperatura do reator, pré-aquecimento, resfriamento e contato com alimentos, bombas centrífugas, com dutos de vapor, tubulações, agitadores, bombas centrífugas, sistema de selagem, instrumentos, válvulas manuais e de controle, e exaustão de gases não condensáveis e motores elétricos para acionamento de componentes periféricos.



8477.20.10	293	Combinações de máquinas para fabricação contínua de rodapés de PVC expandido de formatos variados, compostas de: extrusora de rosca cônica dupla dotada de câmara cilíndrica, sistema de controle do transportador, sistema de alimentação com sistema de ajuste de quantidade, sistema de exaustão e estações de aquecimento elétrico; máquina de modelagem a vácuo com comprimento de 6.000mm, com extrator com força máxima de 2.000N e tanque de resfriamento de rodapés; máquina de corte transversal de rodapés; e máquina para empilhar rodapés prontos.
8477.20.10	294	Combinações de máquinas para produção de fitas em polipropileno (pp), velocidade máxima de produção de 500m/min, compostas de: extrusora com estrutura móvel, dosador gravimétrico com plataforma e sugadores, rosca da extrusora de comprimento 31d, plastificação máxima de 850kg/h e matriz plana de largura de 1.650mm com controle automático de espessura; unidade de arraste e secagem do filme por meio de sopradores e facas de ar, unidade de banho de agua regulável na altura com trocadores de calor, bomba de agua e controle de fluxo; unidade de medição e regulagem de espessura; unidade de corte do filme em fita; sistema de retroalimentação (retenção) do refile; estufa térmica de aquecimento de ar com 6m de comprimento; unidade de estiramento de fitas por meio de conjunto de cilindros diâmetro 440mm; 2 unidades de fixação com cilindros de diâmetro 440mm; unidade de resfriamento com trocador de calor água-óleo; unidade de moinho com sopradores para reaproveitamento de fitas já estiradas e realimentação na extrusora, unidade de retenção de fitas com 2 pontos de sucção e contêiner de depósito; conjunto de painéis elétricos de controle e comando, equipado com controlador lógico programável (CLP) e tela sensível ao toque.
8477.20.10	295	Combinações de máquinas para extrusão de materiais termoplásticos, compostas de: misturador de alta rotação com inversor de frequência e tanque de aço inox 304 com capacidade de 300L, extrusora dupla rosca co-rotante de diâmetro nominal de 50,5mm para produção de "masterbatch", contendo "side feeder" dupla rosca co-rotante de diâmetro nominal 45mm para alimentação forçada, motor de 160kW com velocidade máxima de saída de 1.480rpm, velocidade máxima das roscas de 800rpm, conjunto com relação L/D de 48:1 e diâmetro interno do barril de 51mm, com "liner" de dureza 58-62HRC, com tanque para instalação de rede de vácuo acoplado a máquina, cabeçote plano com 11 furos de 4mm de diâmetro, banheira para resfriamento do "masterbatch" de 4m de comprimento em aço inox, peneira com capacidade de 500kg/h para classificação em aço inox, silo para armazenagem de 1.500L e sistema de controle por PLC automatizado com "display touchscreen".
8477.20.10	296	Combinações de máquinas para extrusão de materiais termoplásticos, compostas de: misturador de alta rotação com inversor de frequência e tanque de aço inox 304 com capacidade de 800L, extrusora dupla rosca co-rotante de diâmetro nominal de 71,2mm para produção de "masterbatch", contendo "sidefeeder" dupla rosca co-rotante de diâmetro nominal 69mm para alimentação forçada, motor de 500kW, com velocidade máxima de saída de 1.500rpm, velocidade máxima das roscas de 750rpm, conjunto com relação L/D de 52:1 e diâmetro interno do barril de 72mm, com "liner" de dureza 58-62 HRC, com tanque para instalação de rede de vácuo acoplado a máquina, sistema de corte imerso em água, com tubulação e tanque de aço inox, peletizador com velocidade máxima de 3.000rpm para resfriamento do "masterbach", peneira com capacidade de 2500kg/h para classificação em aço inox, silo para armazenagem de 2.500L e sistema de controle por PLC automatizado com "display touchscreen.
8477.20.10	297	Combinações de máquinas para produção de perfis rígidos de poliestireno expansível (EPS), com extrusão contínua e capacidade de produção de até 90kg/h, compostas de: máquina extrusora de duplo estágio para poliestireno expansível (EPS) com misturador de alta velocidade, misturador com refrigeração, sistema de coextrusão, misturador de aditivos, calha de refrigeração a água com "chiller" incluso, controlador lógico programável (CLP), sistema de corte e armazenamento.
8477.20.10	298	Extrusoras para materiais termoplásticos, de rosca singular com diâmetro de 135mm, capacidade máxima de extrusão igual ou inferior a 950kg/h, para produção de chapas com largura máxima igual ou inferior 860mm e espessura de 2,50mm ou inferior, dotadas de 4 ou menos dosadores de entrada para alimentação simultânea de diferentes materiais; acumulador de chapas para equalização na troca da bobina com capacidade para até 19m; dispositivo de trituração e reinserção de aparas no processo e programador lógico programável (PLC), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.720.097,66.
8477.20.90	121	Combinações de máquinas para fabricação de pisos vinílicos, com espessura de 1,8 a 3,5 mm, largura das camadas de 1.000 a 1.300mm, de velocidade ajustável compostas de: extrusora de rosca cônica dupla; laminadora de calandra de 5 rolos com diâmetros de 400 e 650mm e comprimento de 1.500mm aquecidos em linha por meio de aquecedor de óleo, com velocidade ajustável, com conjunto tracionador com sistema de laminação com 2 desbobinadores duplos com controle de torque e alinhamento, dispositivo de gravação com aquecimento elétrico infravermelho e rolo gravado de 400mm; transportador com resfriamento do piso vinílico por fluxo de ar por meio de 4 ventiladores; sistema de tracionamento; máquina para corte transversal dos pisos vinílicos efetuado por lâminas de corte, com descarregador a vácuo dos pisos em pallets.
8477.59.11	032	Prensas de precisão para ajuste de moldes e matrizes, placas de prensa de 1.600 x 1.300mm, força máxima de trava 1.200kN, força máxima de abertura de 350kN, abertura entre as placas entre 600 e 1.600mm, curso vertical de 1.000mm, distância entre colunas de 1.800mm, capacidade máxima de carga na placa inferior de 16t, placa superior com rotação de 360 graus e capacidade de 10t, velocidade rápida de descida de curso de 20mm/s, velocidade de curso lenta de 5mm/s, pressão hidráulica ajustável de 10 a 200bar, com CLP para controle das funções do equipamento, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.135.927,48.
8477.80.90	601	Máquinas automáticas para produção de bolsa flexíveis do tipo "Box Pouches" ou Fundo Plano, a partir de filmes plásticos laminados e impressos, com capacidade de produção máxima de 100ciclos/min, nos formatos de 200 a 578mm de altura, 90 a 194mm de largura, com fundo de 74 a 114mm, dotadas de um desbobinador principal duplo para bobinas de até 1.600mm de largura e 800mm de diâmetro e um desbobinador secundário duplo para o material do fundo da bolsa, para bobinas de até 400mm de largura e 800mm de diâmetro, completa com dispositivos de dobra, inserção do fundo, solda, cortes longitudinais e transversais e esteira de recebimento de bolsas terminadas.
8477.90.00	456	Equipamentos de medição por ultrassom em material plástico, para tubos, mangueiras e cabos, com diâmetro mínimo de medição de 32mm e máximo 250mm, dotados de 4, 6 ou 8 sensores.
8479.10.10	022	Espalhadores de materiais para solos e asfalto, autopropulsados, motor a gasolina de potência 3,2kW, largura de trabalho de 1.000mm, capacidade do silo de 150L, acionamento hidrostático nas rodas frontais e roda giratória traseira e peso operacional de 500kg.
8479.10.90	083	Máquinas varredoras com sistema de sucção, autopropelidas, acionadas com motor à diesel e potência 18,1kW, transmissão hidrostática 4 x 2, utilizadas para limpeza urbana tais como calçadas, sarjetas e ruas, com operador a bordo, com cabine pressurizada e sistema de ar condicionado, sistema de câmera traseira, velocidade máxima de locomoção a frente de 16km/h, articuladas no eixo central, tanque de água com capacidade de 140L, escovas frontais, com desempenho máximo de 18.000m²/h, reservatório tipo lixeira removível com capacidade de 240L, tubo expansível de sucção traseiro.
8479.50.00	444	Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais, com 6 ou mais eixos, alcance entre 2,7 e 2,85m, com capacidade de carga compreendida entre 155 e 300kg, equipados com garra para movimentação de peças.
8479.50.00	445	Robôs industriais tipo paralelo, para movimentação de peças entre equipamentos ou transportadores, com movimentos orbitais de 2 ou mais graus de liberdade, capacidade máxima de carga de 100kg, com ou sem painel.
8479.50.00	446	Robôs industriais concebidos para aplicações como solda, cola e manipulação de carga, não simultânea, com 6 graus de liberdade com capacidade de carga de 165kg, alcance de 2.655mm, repetibilidade +/-0,2mm, cujas ações autônoma e pré-determinada da se por moto redutores interligados, articulado, comandados por CLP, "software" dedicado, velocidade de movimentação j1- 130 graus/s, j2-115 graus/s, j3-125 graus/s, j4-180 graus/s, j5-180 graus/s e j6-260 graus/s, corrente 50-60Hz, tensão 380 - 575V trifásico, nível de ruído em 70,5Db, painel elétrico e resfriamento, desprovido de pinça (garra).
8479.82.10	262	Misturadores de gases para mistura de 2 ou 3 gases, fluxo de gás por mangueira de gás: máximo 500L/min, com registro de dados de consumo, data, hora e mistura dos gases, com tela LCD e conexões: RS232C, LAN 10/100 Mbit (Modbus TCP), USB, saída: lógica 24VDC, com ou sem "kit" de proteção IP45.
8479.82.10	263	Sistemas misturadores de ingredientes para produção de PVC, com capacidade de processamento de 900kg/h, com 5 bateladas/h contendo 180kg cada; dotados de módulo refrigerador horizontal contendo de tanque com capacidade de 1.500L; módulo de medição e dosagem de insumos e central de controle elétrico.
8479.82.90	205	Combinações de máquinas para preparação de compostos de PVC, compostas de: misturador quente com capacidade de 600L; misturador frio com capacidade de 1.000L que realiza a mistura dos componentes (resina de PVC, carbonato de cálcio e aditivos) para preparação do PVC composto; rosca transportadora; silo com capacidade de 5m³ para armazenamento da massa com rosca transportadora.
8479.89.12	164	Equipamentos para preparação e dosagem de resinas através de sistema gravimétrico automatizado para produção contínua de resinas utilizadas em linha de produção de papel impregnado, com capacidade de preparação de até 3.500kg/h de resina podendo preparar até 4 receitas simultâneas, contendo: 4 tanques de retenção e consumo (um para cada receita) fabricados em aço inoxidável com capacidade para 1.000L cada, com medição contínua do volume por meio de um sistema de pesagem com 3 células de carga em cada tanque, com capacidade para 1.200kg, providos de agitadores em aço inoxidável sendo 2 acionados por motor com controle de frequência; 2 tanques para circulação de resina fabricados em aço inoxidável com capacidade para 300L cada, com medição contínua do volume por meio de um sistema de pesagem com 3 células de carga, todos os tanques contam com dispositivos de segurança e proteção contra enchimento excessivo e porta de inspeção; com controles e supervisões eletrônicas pertinentes com medidores de nível; conversores de frequência para acionamento dos agitadores e bombas; bombas de diafragma em teflon; válvulas de borboleta com acionamento eletropneumático; válvulas de esfera e de borboleta com acionamento manual e acoplamentos rápidos tipo "Kamlök".
8479.89.99	288	Máquinas para extração de chips de "wafers" de 12 polegadas e fixação em fita suporte de 35mm através da aplicação de epóxi, para uso no processo produtivo de cartões bancários, de telefonia e similares, operando com capacidade máxima de 18.000unid/h, precisão de ±20 micrometros em 3sigma.
8479.89.99	327	Máquinas para codificação lógica em alta velocidade de "chip RFID" (frequência UHF), operando de bobina a bobina, velocidade máxima de 30m/min, bobina de largura máxima de 150mm, leitura de códigos de barra, detecção de "chip" defeituoso pela comparação de seu valor RSSI, impressão de dados variáveis a 600dpi via jato de tinta, cura por UV LED, leitura UHF para verificação dos dados do "chip" pós codificação, controle por PLC.
8479.89.99	328	Equipamentos para enfitamento de chicotes longos com ramificações múltiplas com diâmetro do cabo de até 15mm e comprimento máximo de 20m por enfitamento com variação máxima de -2%/+1% no comprimento por passo de enfitamento, largura da fita de 9 a 19mm com diâmetro do tubo da fita de 1,5 e 3 polegadas e diâmetro externo da fita máximo de 125mm, velocidade de rotação da cabeça de enfitamento 100 a 1.000rpm, com alimentador do tipo combinado, linear e avanço da fita, taxa de alimentação 0 a 45mm/rotação, programável e comprimento de unidade linear de 385mm com detecção de final de fita dotado de sensor ótico, conexão elétrica 3L/N/PE 380 a 480V AC/50-60Hz (opcional: 3P/N/PE 380 - 480V AC/50-60Hz), com tensão de comando de 24VDC, potência de 2.100W e pressão de operação de 6bar (0,6MPa/87psi).
8479.89.99	378	Carretéis para enrolamento de mangueiras, automáticos e ou manuais, blindados ou não, utilizadas no transporte de óleo, combustíveis, graxa, água ou ar, com sistema de retração por mola, hidráulico, elétrico ou manual, com capacidade para mangueiras com comprimento máximo de até 75m e diâmetro nominal máximo de até 3 polegadas, com ou sem mangueira.
8479.89.99	585	Mandris de neutralização de pressão de óleo para percurso hidráulico, fabricados de aço carbono, revestidos externamente de cromo ou carboneto de tungstênio, diâmetro externo entre 2,058 e 5 polegadas, comprimento entre 70,094 e 105,312 polegadas e roscas caixa e pino nas extremidades.
8479.89.99	593	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de painéis e telhas isotérmicos em aço carbono ou aço inox com núcleo isolante de espuma rígida de PU (poliuretano) ou PIR (polisocianurato), utilizando pentano como agente expensor, controladas por controlador lógico programável (CLP) com tela sensível ao toque, compostas de: sistema de conformação da chapa superior por rolos, sistema de conformação do chapa inferior por rolos, sistema de pré-aquecimento, portal para distribuição da espuma, sistema mistura de espuma PU/PIR (reação por fundição), prensa dupla de esteiras contínua, sistema de aquecimento esteira de correia dupla, sistema de guia lateral e blocos, serra de corte automático dos painéis, transportador, sistema de embalagem por estiramento, transportador de descarga, sistema de controle eletrônico por programador lógico programável (CLP).
8479.89.99	597	Máquinas automáticas para isolamento de bobinas planas de seção transversal máxima de 20 x 40mm, utilizadas em motores elétricos de média tensão com três eixos, X, Y e C, com cursos de 1.540mm (X), 20mm (Y), e eixo C com rotação de 360 graus.
8479.90.90	325	Colares de paragem, com diâmetro entre 7 e 36 polegadas, feitos de aço carbono, em peças únicas ou bi-partidos, utilizados para prevenir movimentos indesejados dos centralizadores flexíveis, proporcionando centralização e afastamento do revestimento.
8479.90.90	326	Combinações de máquinas para limpeza de forno de coque, concebidas para montagem em máquina desenformadora e carro guia de fornos de coque, compostas de: cabeçote de limpeza das portas do forno, equipado com facas feitas em aço de alta resistência ou material equivalente; cabeçote de limpeza de quadros internos do forno, equipado com facas feitas em aço de alta resistência aço de alta resistência ou material equivalente para limpeza da moldura, e facas feitas em aço carbono para limpeza da vedação; sistema hidráulico para movimentação dos cabeçotes, composto principalmente por cilindros hidráulicos, válvulas e filtros; cabine de controle do equipamento hidráulico, montada com ar condicionado.
8479.90.90	327	Mísulas para sustentação mecânica dos cabos condutores de uma linha de transmissão de energia elétrica, construídas em material composto GFRP de alta rigidez dielétrica.
8479.90.90	328	Colunas automáticas de vácuo para serem acopladas em recipientes do tipo IBC (Intermediate Bulk Container), moinhos de cone, moinhos de martelo, peneiras vibratórias e peneiras móveis, utilizado para transporte de grânéis sólidos farmacêuticos por sucção, via elevador móvel acionado por sistema eletro hidráulico e transportador à vácuo, com capacidade máxima de movimentação e elevação de 500kg, velocidade de transferência de 16cm/s, com fluxo de movimentação de 1.950L/h, pressão pneumática de 6bar e volume consumido de 80m³/h, dotado de funções de rotação de até 360 graus, com estrutura de contato com o produto construída em aço inoxidável AISI 316L, AISI 316 Ti com rugosidade máxima de 0,4 micrometro e para as áreas sem contato com produto construída em aço inoxidável AISI 304L com rugosidade máxima de superfície de 1,5 micrometro, certificada para trabalho e salas limpas e em conformidade para o contato e manipulação de produtos farmacêuticos, vedações em conformidade com a FDA, com controlado lógico programável (CLP).
8480.71.00	223	Moldes de injeção de peças termoplásticas com insertos manufaturados com tecnologia de fusão de placas metálicas "Diffusion Bonding", com dimensões até 980mm (largura), 1.320mm (comprimento) e 933mm (altura), para a injeção de peças termoplásticas limitada a pressão 120Mpa, com capacidade de produção até 55peças/h, com variação de ±10%, com sistema de refrigeração embutido e sistema periférico para controle de abertura das agulhas de injeção, utilizados em conjunto de componentes para a produção de gavetas plásticas de refrigeradores.
8480.71.00	224	Moldes para fabricação por injeção de peças plásticas utilizadas em chaves seletoras automotivas, com capacidade de moldar 2 ou 6 peças de uma única vez, contendo 2 ou 6 cavidades, fabricado em aço 718H, com dimensão maior ou igual de 300 x 2400 x 280 (mm).



8480.71.00	225	Moldes de injeção de peças termoplásticas com insertos manufaturados com tecnologia de fusão de placas metálicas "Diffusion Bonding", com dimensões até 975mm (largura), 1.760mm (comprimento) e 933mm (altura), com variação de ±10%, para injeção de peças termoplásticas limitada a pressão até 120Mpa, com capacidade de produção até 55peça/h, com variação de ±10%, com sistema de refrigeração embutido, podendo conter sistema periférico para controle de abertura das agulhas de injeção, utilizados em conjunto de componentes para a produção de prateleiras plásticas de refrigeradores.
8480.71.00	226	Moldes de injeção de peças termoplásticas com insertos manufaturados com tecnologia de impressão 3D, com dimensões até 860mm (largura), 1.230mm (comprimento) e 767mm (altura), para a injeção de peças termoplásticas limitada a pressão até 120Mpa, com capacidade de produção até 55peças/h, com variação de ±10%, com sistema de refrigeração embutido, utilizados em conjunto de componentes para a produção de prateleiras plásticas de portas de refrigeradores.
8480.71.00	227	Moldes de injeção de peças termoplásticas com insertos manufaturados com tecnologia de fusão de placas metálicas "Diffusion Bonding", com dimensões até 800mm (largura), 1.050mm (comprimento) e 782mm (altura), para a injeção de peças termoplásticas limitada a pressão 120Mpa, com capacidade de produção até 120peças/h, com variação de ±10%, com sistema de refrigeração embutido e podendo conter sistema periférico para controle de abertura das agulhas de injeção, utilizados em conjunto de componentes para a produção de cabeceiras de refrigeradores.
8480.71.00	228	Moldes de injeção de peças termoplásticas com insertos manufaturados com tecnologia de fusão de placas metálicas "Diffusion Bonding", com dimensões até 830mm (largura), 900mm (comprimento) e 797mm (altura), para a injeção de peças termoplásticas limitada a pressão 120Mpa, com capacidade de produção até 120peças/h, com variação de ±10%, com sistema de refrigeração embutido e podendo conter sistema periférico para controle de abertura das agulhas de injeção, utilizados em conjunto de componentes para a produção de tampas de refrigeradores.
8480.71.00	229	Moldes verticais em alumínio laminado ou fundido, para a produção de peças em polidiciclopentadieno, pressurizada a baixa pressão por nitrogênio, adequado para uso em prensa de inclinação em até 25 graus.
8480.71.00	230	Moldes de 32 a 64 cavidades fabricados em aço inoxidável especial S136 com tratamento térmico paro dureza de 55 ~ 56HRC nos postigos, porta molde construído com aço inoxidável 4cr13H e dureza de 32 ~ 34HRC, postigos totalmente intercambiáveis possibilitando a fabricação de vários calibres no mesmo molde, para fabricação de cilindros de seringas descartáveis de 1 a 20ml, peça a ser fabricada em polipropileno, por meio de moldagem por injeção em máquinas injetoras de alta pressão, com sistema de extração por placa extratora e bucha cônica, cunhas e centralizadores para controle da concentricidade da peça a ser injetada, circuitos de refrigeração, tempo de ciclo igual ou menor que 12s, sistema de injeção com canais 100% quentes contendo "manifold" principal, bicos quentes e controlador de temperatura, sem presença de canal frio, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 556.180.
8480.71.00	231	Moldes de 64 a 128 cavidades fabricado em aço inoxidável especial S136 com tratamento térmico para dureza de 55 ~ 56HRC nos postigos, porta molde construído com aço inoxidável 4cr13H e dureza de 32 ~ 34HRC, postigos totalmente intercambiáveis possibilitando a fabricação de vários calibres no mesmo molde, para fabricação de hastes de seringas descartáveis de 1 a 20ml, peça a ser fabricada em polipropileno, por meio de moldagem por injeção em máquinas injetoras de alta pressão, com sistema de extração por pinos extratores, cunhas e centralizadores para controle da concentricidade da peça a ser injetada, circuitos de refrigeração, tempo de ciclo igual ou menor que 12s, sistema de injeção com canais 100% quentes contendo "manifold" principal, bicos quentes e controlador de temperatura, sem presença de canal frio, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 444.944.
8480.79.90	021	Moldes de compósito de fibra de vidro utilizados na fabricação de laminado de fibra de carbono para aplicação em pás eólicas, com comprimento não superior a 20m, projetados de acordo com os parâmetros geométricos da pá e com a referência dimensional final do produto que será fabricado, de modo a garantir vedação total para processo de infusão à vácuo.
8481.20.90	129	Válvulas de contrabalanço do tipo cartucho, para transmissão óleo-hidráulica em sistema aberto, faixa de ajuste de pressão de 34,5 a 103,4bar, pressão máxima de trabalho 210bar, temperatura de trabalho de -26 a 204 graus Celsius, vazão de 56L/min, utilizadas em unidades hidráulicas de potência.
8481.20.90	130	Válvulas de controle direcional para transmissão óleo-hidráulica em sistema aberto, acionamento elétrico por solenoide, 4 vias e 2 ou 3 posições, pressão máxima de trabalho 350bar, temperatura de trabalho de -20 a 60 graus Celsius, vazão de até 80L/min, corrente de 1,29A e tensão de operação de 24V, utilizadas em unidades hidráulicas de potência.
8481.20.90	131	Válvulas de controle direcional para transmissão óleo-hidráulica em sistema aberto, diretamente operadas com controle de posição indutivo e acionamento elétrico por solenoide, 4 vias e 2 ou 3 posições, pressão máxima de trabalho de 350bar, temperatura de trabalho de -20 a 70 graus Celsius, vazão de até 150L/min, corrente de 1,50A e tensão de operação de 24V, utilizadas em unidades hidráulicas de potência.
8481.30.00	031	Válvulas de retenção axial, com diâmetro de 16 polegadas, sem batida no retorno, com corpo difusor de fluxo, pressão máxima operacional de 51bar, extremidades flangeadas, junta de anel metálico, flanges, sede em metal-metal, com faixa de temperatura operacional de 0 a 93 graus Celsius, taxa de fluxo de 360m³/h e coeficiente de perda de pressão de 0,83.
8481.30.00	032	Válvulas de retenção axial, com diâmetro de 48 polegadas, sem batida no retorno, com corpo difusor de fluxo, pressão máxima operacional de 51bar, extremidades flangeadas, junta de anel metálico, flanges, sede em metal-metal, com faixa de temperatura operacional de 0 a 93 graus Celsius, taxa de fluxo de 9.600m³/h e coeficiente de perda de pressão de 0,65.
8481.80.39	010	"Kits" para conversão de motores veiculares injeção eletrônica ou carburado, a base de gás natural veicular (GNV), gás liquefeito de petróleo (GLP), gasolina e/ou álcool, constituídos de válvula redutora de pressão com capacidade para redução da pressão do gás de 260bar para 0,5 à 2.500mbar com vazão de GNV até 40kg/h e temperatura de trabalho de -40 até 120 graus Celsius, emulador de bico, chave comutadora, manômetro de nível, eletroválvula de combustível, simulador de sonda, variador de avanço, tubos extensivos , tubo de alta pressão, invólucro de proteção à vazamento, válvulas de abastecimento e cilindro , cabos elétricos, tubulações e conexões de interligação.
8481.80.99	118	Válvulas para abastecimento, em estrutura metálica e ou de plástico, dotados de ponteira 1 1/2 polegadas, fechamento automático ou manual, com vazão livre de até 1.000L/min, com entrada de 1/8 até 4 polegadas, com ou sem sistema de recuperação de vapor.
8481.80.99	119	Válvulas para controle e abastecimento de óleo ou graxa lubrificante, com fluxo máximo de até 100L/min ou 3.000g/min, acionadas manualmente por meio de gatilho, equipadas com medidor digital ou mecânico.
8481.90.90	070	Corpos de válvulas bio-sanitárias assépticas de diafragma, usinados em aço inoxidável AISI 316L, de 2 vias, com conexões respeitando padrões da norma ASME-BPE, com ou sem entrada de esterilização, com ou sem saída para dreno.
8483.40.10	341	Reversores hidráulicos, com relação de redução real 5.9:1 a frente e a ré; e relação de redução nominal 6:1 a frente e a ré; para acoplamento em motores diesel com potência máxima 460kW a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações.
8483.40.90	222	Caixas de transmissões próprias para motopodas de uso manual acionadas por motor de ignição por centelha, compostas de jogo de engrenagens, rolamentos e eixo, montada com reservatório de óleo lubrificante, roda sentada, pinhão da corrente, cobertura e elementos de fixação, torque de saída de 1,2Nm, rotação de entrada de 8.290rpm, relação de redução de 1:1,267.
8483.40.90	223	Caixas de engrenagens reduzidas próprias para cortadores de palma de uso manual acionadas por motor de ignição por centelha, dotadas de pinhão de acionamento, ponteira, virabrequim, anel raspador 16 x 22 x 4,7, mancral correção, rolamento de esferas de aço 629-CN, carcaça da engrenagem, torque de saída de 1,2Nm, rotação de entrada de 5.500rpm, e dimensões de 339,8 x 58,6 x 100,3mm.
8483.90.00	070	Rodas dentadas simples para acoplamento de embreagem de motosserras de uso manual, com função de transferir o movimento giratório do motor para acorrente de corte, montado sobre o pinhão do tambor da embreagem, com película com espessura de aproximadamente 2 microns para proteção contra corrosão por 100h em água destilada a temperatura de 40 Graus Celsius e com umidade relativa do ar de 100%, pinhão com 7 dentes, passo de 0,375 polegada, dureza de 54 a 60 HRC.
8486.40.00	003	Máquinas automática para solda de fios em semicondutores, capazes de realizar a solda de forma automática e pré-programada de fios de ouro, cobre ou outras ligas metálicas entre os pontos de conexão do "chip" ("bonding pads") e os terminais do substrato por compressão termossônica, diâmetro máximo do fio de 50 microns, velocidade de 24fios/s para fios de 2mm de comprimento.
8486.40.00	004	Fornos para tratamento térmico contínuo para a cura ou polimerização de epóxi empregado na fixação de "chip" no processo de encapsulamento de circuitos integrados semicondutores, realizado por meio da passagem dos "chips" em baixa velocidade, de forma contínua, por uma região de temperatura uniformemente controlada e ambiente inerte, com 10 zonas de aquecimento, temperatura máxima de 300graus Celsius com variação de ±5 graus Celsius, substratos de até 2mm de espessura e 70mm de largura, de forma contínua, com alimentação e descarga em rolos.

8486.40.00	005	Máquinas de aplicação de resina epóxi, para encapsulamento e proteção de "chip" armazenados em fita suporte, para uso no processo produtivo de cartões bancários, de telefonia e similares, contendo unidade de pré-aquecimento, unidade de aplicação da resina através de cabeçotes dosadores e unidade de cura do material, largura da fita de 35mm, diâmetro da bobina de alimentação de 700mm, capacidade máxima de produção de 38.000unid/h.
8486.40.00	006	Máquinas para medição da espessura de camada de resina aplicada sobre fitas contendo "chips", através de inspeção ótica, operação em linha ou "stand alone", para uso no processo produtivo de cartões bancários, de telefonia e similares, inspeção de 100% do material e identificação de itens com falha, largura da fita de 35mm, diâmetro da bobina de alimentação de 700mm, capacidade máxima de produção de 40.000unid/h.
8502.11.10	040	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com motor de pistão de ignição por compressão, à diesel, com 2.540cc de deslocamento, aspirados, 4 cilindros em linha, com refrigeração por água com radiador montado internamente à cabine, partida elétrica em 12Vdc, potência máxima de saída do gerador de 27,5kVA e potência contínua de saída de 25kVA, com tensão de saída trifásica em 220V e monofásica em 127V ou trifásica em 380V e monofásica em 220V, com controle de tensão por AVR, com tanque de combustível de 50L, equipados com controlador digital HGM420, apresentando tensão, frequência e tempo de operação, com cabine integrada para proteção do conjunto e redução de ruído, construída em chapa de aço, equipados com interface para conexão de painel de comando de transferência automática de carga e partida do grupo gerador, equipados com dois pontos superiores para içamento, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 15.964,84.
8504.40.90	268	Atuadores elétricos, utilizados para industrialização em máquinas e implementos agrícolas, para controle e gerenciamento da abertura da linha de plantio, com controle analógico ou digital, com ciclo de abertura e fechamento realizado em até 0,2s, com vedação IP68, LED indicador de funcionamento, fonte de energia de 12VDC, consumo de energia de 30mA e com temperatura de trabalho compreendida entre -40 e 85 Graus Celsius.
8504.40.90	269	Unidades secundárias de inversores de corrente trifásicos fotovoltaicos, do tipo conectado à rede, com potência de 45,6 à 100kW, topologia sem transformador, microprocessado, tensão nominal selecionada via "software" de 480/277, 380/220 ou 220/127Vca, corrente máxima de saída CA de 40A, sem seguimento do ponto de máxima potência e com tensão CC de operação fixa de 400, 750 ou 850Vcc, de acordo com a tensão nominal selecionada e regulada exclusivamente por unidades de condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação através da linha alimentação CC, corrente de entrada CC máxima de 40A, eficiência máxima de 98,3%, integrado com detecção de falha de isolamento e compatível com interface de comunicação R\$ 485,00.
8504.40.90	270	Inversores para sistemas fotovoltaicos (on-grid), trifásicos, com potência nominal de 125.000W, tensão máxima de entrada compreendida entre 800 e 1.100Vcc (incluindo seus limites), tensão nominal de saída 127, 220 e/ou 380Vca, frequência de rede nominal de 60Hz, eficiência máxima de 98,6%, topologia sem transformador, dotado de LCD ou LED para operação local, sistema de resfriamento por ventilação forçada, gabinete com grau de proteção IP65, interfaces de comunicação: "Wi-Fi", USB e RS-485, e em conformidade com as normas brasileiras (ABNT) NBR 16149, NBR 16150 e NBR IEC 62116.
8504.40.90	271	Inversores híbridos para sistemas de energia solar fotovoltaica "off-grid" com funções carregamento de baterias através de controlador de carga solar e carregador de baterias a partir da rede elétrica ou gerador, potência nominal de 5.000W, saída monofásica 220/230V, frequência 50/60Hz, eficiência máxima de 93%, tensão nominal do banco de baterias 48V, controlador de carga com 1 MPPT com capacidade máxima de carregamento solar de 80A, grau de proteção IP30.
8504.40.90	272	Inversores híbridos para sistemas de energia solar fotovoltaica "off-grid" e "on-grid", com funções carregamento de baterias através de controlador de carga solar e carregador de baterias a partir da rede elétrica ou gerador, potência nominal de 5.000W, saída monofásica 220/230/240V, frequência 50/60Hz, eficiência máxima de 97,60%, tensão nominal do banco de baterias 48V, controlador de carga com 1 MPPT com capacidade máxima de carregamento solar de 120A, grau de proteção IP65.
8504.40.90	273	Inversores híbridos para sistemas de energia solar fotovoltaica "off-grid" (sem conexão com rede elétrica) com funções carregamento de baterias através de controlador de carga solar e carregador de baterias a partir da rede elétrica ou gerador, potência nominal de 1.500W (15min), saída monofásica 220/230V, frequência 50/60Hz, eficiência máxima de 95%, tensão nominal do banco de baterias 24V, controlador de carga com 1 MPPT com capacidade máxima de carregamento solar de 30A, grau de proteção IP30.
8504.40.90	274	Inversores híbridos para sistemas de energia solar fotovoltaica "off-grid" com funções carregamento de baterias através de controlador de carga solar e carregador de baterias a partir da rede elétrica ou gerador, potência nominal de 3.000W (15min), saída monofásica 220/230V, frequência 50/60Hz, eficiência máxima de 95%, tensão nominal do banco de baterias 24V, controlador de carga com 1 MPPT com capacidade máxima de carregamento solar de 30A, grau de proteção IP30.
8504.40.90	275	Inversores de onda senoidal pura para uso em sistemas fotovoltaicos "off-grid" para conversão da energia armazenada em baterias (corrente contínua) em energia a ser utilizada nas cargas (corrente alternada), com potência nominal de 2.000W (15min), eficiência máxima de 95%, THD (Distorção Harmônica) menor que 3%, tensão nominal de entrada 24V e de saída 220/230V, temperatura de operação de -20 a 45 graus Celsius, grau de proteção IP20.
8504.40.90	276	Inversores híbridos para sistemas de energia solar fotovoltaica "off-grid" com funções carregamento de baterias através de controlador de carga solar e carregador de baterias a partir da rede elétrica ou gerador, potência nominal de 3000W, saída monofásica 220/230V, frequência 50/60Hz, eficiência máxima de 93%, tensão nominal do banco de baterias 48V, controlador de carga com 1 MPPT com capacidade máxima de carregamento solar de 50A, grau de proteção IP30.
8504.40.90	277	Inversores de onda senoidal pura para uso em sistemas fotovoltaicos "off-grid" para conversão da energia armazenada em baterias (corrente contínua) em energia a ser utilizada nas cargas (corrente alternada), com potência nominal de 2.000W (15min), eficiência máxima de 94%, THD (Distorção Harmônica) menor que 5%, tensão nominal de entrada 24V e de saída 110/120V, temperatura de operação de -20 a 45 graus Celsius, grau de proteção IP20.
8504.40.90	278	Inversores de onda senoidal pura para uso em sistemas fotovoltaicos "off-grid" para conversão da energia armazenada em baterias (corrente contínua) em energia a ser utilizada nas cargas (corrente alternada), com potência nominal de 1.500W (15min), eficiência máxima de 93%, THD (Distorção Harmônica) menor que 3%, tensão nominal de entrada 12V e de saída 220/230V, temperatura de operação de -20 a 45 graus Celsius, grau de proteção IP20.
8504.40.90	279	Inversores de onda senoidal pura para uso em sistemas fotovoltaicos "off-grid" para conversão da energia armazenada em baterias (corrente contínua) em energia a ser utilizada nas cargas (corrente alternada), com potência nominal de 1.500W (15min), eficiência máxima de 93%, THD (Distorção Harmônica) menor que 5%, tensão nominal de entrada 12V e de saída 110/120V, temperatura de operação de -20 a 45 graus Celsius, grau de proteção IP20.



8504.40.90	280	Inversores monofásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 2.500W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima, tensão CC é 600Vdc, tensão inicial de 90Vdc, equipados com: seguidor da trilha do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 1 "string" de entrada para cada MPPT, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" de LED e local operação por conexão APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius, interruptor de desconexão CC integrado, monitor remoto via sistema de módulo "Wi-Fi", tensão de saída nominal em corrente alternada de 220/230/240Vac, frequência de 50/60Hz, fator potência ajustável (0,8 a 1 indutiva ou capacitiva).
8504.40.90	281	Inversores monofásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 3.000W e sincronizando com a rede elétrica, trabalhando com tensão máxima, tensão DC de 600Vdc, tensão inicial de 90Vdc , equipados com: 2 seguidores da trilha do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 1 "string" de entrada de cada MPPT, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, display LED e operação local por conexão APP "bluetooth", temperatura operacional de -25 a 60 graus Celsius, interruptor de desconexão CC integrado, monitor remoto via sistema de módulo "Wi-Fi", tensão de saída nominal em corrente alternada de 220/230/240Vac, frequência de 50/60Hz, fator ajustável potência (0,8 a 1 indutiva ou capacitiva).
8504.40.90	282	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 20.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vdc, partindo tensão de 200Vdc, equipados com: 2 seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 2 "strings" de entrada cada, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, "display" LED e operação local por conexão de APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius, interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema "Wi-Fi" integrado, protocolo de comunicação "Modbus" (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).
8504.40.90	283	Microinversores de frequência para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação de até 4 módulos fotovoltaicos e em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica (on-grid), potência pico de saída entre 1.600 a 2.000W, fator de potência maior que 99, para a conversão de tensão CC para tensão CA, faixa de tensão nominal de 185 a 265V, corrente nominal de saída entre 7 a 9A, na frequência de 60Hz, tensão máxima de entrada DC 60V, faixa de tensão MPPT 25 a 55V, corrente de curto circuito DC máxima de 16A, microprocessado, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 96,5%, temperatura de operação entre -40 e +65 graus Celsius e refrigeração convencional natural sem ventoinhas, com consumo noturno de <50mW, acompanhados de cabos AC de até 0,45m, com funções de comunicação via PLC, "Wi-Fi", "Zigbee" e monitoramento.
8504.40.90	284	Inversores "string" para aplicação fotovoltaica, trifásica, tensão máxima de entrada de 1.100V, corrente máxima por MPPT de 22A, corrente máxima de curto-circuito por MPPT de 30A, faixa de tensão de operação do MPPT2 entre 200 até 1.000V, tensão de entrada nominal de 600V@380VAC/400VAC; 720V@480VAC, 6 rastreadores de máxima potência (MPPT), 2 entradas por rastreador, potência de saída ativa nominal de 60kW, potência de saída aparente de 22kVA, potência de saída aparente de 66kVA, tensão de saída nominal de 220V/380V, 230V/400V, padrão 3W + N + PE; 3W + PE opcional nas configurações; 277V/480V, 3W + PE, corrente de saída nominal entre 72,2A até 91,2A, corrente máxima de saída entre 79,4 até 100A, distorção harmônica total <3, com proteções dos tipos: dispositivo de desconexão na entrada, proteção anti-ilhamento, proteção de sobrecorrente AC, proteção de polaridade reversa CC, monitoramento de falhas nas "strings" PV, supressor de surtos DC e AC de Classe II, detecção da resistência de isolamento DC, unidade de monitoramento de corrente residual, com "display" de LED, suporta a comunicações dos tipos RS485; WLAN/Ethernet via Smart Dongle-WLAN-FE (Opcional) 4G/3G/2G via "Smart Dongle-4G" (Opcional) Grau de Proteção IP65 e certificados EN 62109-1/-2, IEC 62109-1/-2, EN 50530, IEC 62116, IEC 60068, IEC 61683.
8504.40.90	285	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de saída entre 220A e 255kVA, topologia sem transformador, método de resfriamento forçado (com ventiladores inteligentes), temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius, consumo próprio noturno menor que 2W, tela LCD, fornecendo grau de proteção IP66 (proteção contra poeira e jatos de água de forte pressão), portas de comunicação RS485, Wi-Fi GPRS, PLC opcional, 12 a 14 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), 24 a 28 entradas, tensão de entrada máxima de 1.500V em corrente contínua, eficiência máxima de 99%, com tensão nominal de rede de 3/PE 800V, e faixa de tensão de rede entre 600 e 920V, corrente máxima de saída de 184A, com frequência de operação em 50/60Hz, distorção harmônica total (THDI) <3%, fator de potência maior que 0,99 (0,8 inicial e 0,8 atrasado), atendendo as normas EN50549, G99, AS4777.2, VDE0126-1-1, IEC 61727, VDE4105, CEA 2019; IEC62109-1/-2, EN61000-6-2/-4.
8504.40.90	286	Conversores estáticos, inversor de tensão contínua em tensão alternada monofásico, onda senoidal, frequência de saída 60Hz, para sistemas solar fotovoltaico "Off-grid", potência máxima de saída 1.500W, tensão nominal CC de entrada 24V em corrente contínua, corrente máxima de entrada 76A, eficiência maior igual a 85%.
8504.90.40	021	Unidades de condicionamento de potência em corrente contínua (UCPcc), com potência entre 1100 a 1.800W, tensão máxima de entrada VOC de 125Vcc, corrente máxima por entrada ISC entre 12,5 e 14Acc, corrente máxima de saída Acc entre 18 e 20Acc, tensão máxima de saída entre 80 e 160Vcc, eficiência máxima de 99,5%, grau de proteção IP68, com 1 ou 2 seguimentos de ponto de máxima potência embarcados com conversão de tensão CC para CC, para regulação de tensão de entrada de inversores fotovoltaicos sem seguimento do ponto de máxima potência, comunicação com o inversor através da linha de alimentação CC do inversor, redução de tensão de saída em modo de segurança de 1 ou 2Vcc, recebimento de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de saída integrados com o inversor fotovoltaico.
8504.90.40	022	Indutores trifásicos refrigerados a ar forçado, fabricados com núcleo em chapa magnética de Grão Orientado (GO), enrolamento em chapa de alumínio e barramentos de saída em alumínio, com impedância até 40uH e dV/dT de 4kV/us, frequência de chaveamento de 2,85kHz, com vida útil maior que 20 anos, testados e homologados conforme as IEC correspondente, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam sua utilização e montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8504.90.40	023	Indutores trifásicos refrigerados a água, fabricados com núcleo em chapa magnética de Grão Orientado (GO), enrolamento em chapa de alumínio e barramentos de saída em alumínio, com impedância até 70 microhenry e dV/dT de 4kV/us, frequência de chaveamento de 2,85kHz, com vida útil maior que 20 anos, testados e homologados conforme as IEC correspondente, fabricados sob desenho e especificação técnicas dedicados que garantam sua utilização e montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8504.90.40	024	Conjuntos de placas de cobre montadas, denominados Busbar, com tensão de trabalho de 1.500V por polaridade e com isolamento de até 3kVA, fabricados sob desenho específico, compostos por 2 placas de cobre estanhado, com espessura de 3mm cada, e 3 placas de material isolante, com montagem intercalada, sendo as placas de cobre denominadas como "placa Positiva" e "placa Negativa", para uso em corrente contínua e montagem exclusiva em módulo de potência denominado Variador, utilizado exclusivamente nos conversores estáticos de geração de energia eólica.
8504.90.40	025	Indutores trifásicos refrigerados a ar natural, fabricados com núcleo em chapa magnética de Grão Orientado (GO), enrolamento em chapa de alumínio e barramentos de saída em alumínio, com impedância até 8,5 microhenry e dV/dT de 1kV/us, frequência de chaveamento de 2,85kHz, com vida útil maior que 20 anos, testados e homologados conforme as IEC correspondente, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam sua utilização e montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8514.10.10	102	Fornos elétricos, horizontais, para têmpera de vidros planos, para processar vidros nas espessuras entre 3 e 10mm, tipos "float", coloridos, refletivos, serigrafados e de baixo emissivo (Low-E), de camadas "hard" e "soft", de emissividade 0,01, configurado com câmara dupla sendo o primeiro estágio de até 400 graus Celsius e segundo estágio de até 700 graus Celsius, para vidros com dimensões máximas de 1.700 x 5.000mm, câmara de resfriamento, sistema de circulação de ar forçada inferior e superior, gerenciamento por CLP e "software" dedicado, equipados com 3 ventiladores centrífugos elétricos com sistema de inversão de velocidade acoplados, "no-break", quadro de comando dos sistemas, painel de controle e estações de entrada e saída dos vidros.
8514.30.11	008	Fornos elétricos industriais horizontais com aquecimento por resistência, para processar peças de aço e/ou ferro, com 1 zona de temperatura, faixa de temperatura de até 200 graus Celsius, cabine de aquecimento com 1.100mm de profundidade, 1.000mm de largura e 900mm de altura, potência nominal de 18kW, tensão nominal de 380V, trifásico, 50Hz, de valor unitário (CIF) não superior a R\$24.586,96
8514.40.00	020	Máquinas para tratamento térmico por indução para cames de eixo comando de válvulas; com mesa indexadora para processamento automático de têmpera e revenimento num tempo de ciclo de 1,8s/come; potência de conversor de 200kW, banda de frequência na faixa de 20 a 40kHz e temperatura aproximada de 950 graus Celsius para o processo de têmpera e potência de conversor de 50kW, banda de frequência na faixa de 5 a 12kHz e temperatura variando de 150 a 200 graus Celsius para o processo de revenimento.
8514.90.00	011	Sistemas de controle de aquecimento do sistema de movimentação interno da galeria (LEHR) de largura interna de 4,250m, para uso em linhas industriais "float" de alta capacidade para fusão de vidro plano nos processos de recozimento e resfriamento contínuo, dotados de: conjunto de 16 painéis de ferro, com dimensões de 800mm de largura por 1.995mm de altura cada, com entrada de cabeamento inferior, com acesso frontal, equipados com tiristores de potência 380V com sincronização das zonas maior ou igual a 95% de otimização, disjuntores, medidores, chaves seccionadoras, para controle e monitoramento das potências das zonas de aquecimento da galeria (LEHR), minimizando a corrente de energização do transformador e minimizando as flutuações de carga.
8515.80.90	142	Máquinas de fusão para emenda de fibra ótica com alinhamento automático, permitindo alinhamento através do revestimento, com tempo de fusão típico de 7s,dotadas de estufa de aquecimento de protetor de emenda termo retrátil, "display" de LCD de 2,8 polegadas, com resolução de 320 x 240 pixels, com capacidade de ampliação de 140x e provido de bateria de 3.400mAh com autonomia para cerca de 60 ciclos.
8515.80.90	143	Máquinas de solda por termofusão, para tubos e conexões plásticas com diâmetro compreendido entre 12 a 36 polegadas (340 a 900mm), capazes de executar soldas em ângulos de 11 ¼ graus, dotadas de máquina de fusão com 4 mandíbulas serrilhadas com orientação por tecnologia de linha central "centerline guidance" para igualar a distribuição da força ao redor da junção, com acionamento semiautomático, com chassi sob esteiras, autopropelido, com fonte de alimentação própria, por meio de motor de combustão, faceado hidráulico, com sistema hidráulico de pressão de solda, placa aquecedora com capacidade máxima de 20.461W e suporte com proteção isolante térmico.
8515.90.00	011	Tubos de lona trançados com trama de fios, revestidos com borracha natural vulcanizada, com impermeabilização e resistência mecânica contra abrasão, com diâmetros que variam de 25 a 50mm.
8530.80.90	008	Luminárias LED alça esquerda ou direita, para aplicação exclusiva em torres de iluminação, com 2 lâmpada alta (m)) maior ou igual a 7M, com potência nominal de 350(±5 %)W , tensão operacional de AC de 95 a 305V, 60Hz, entrada de 1.52A/230V, fluxo luminoso de 40.250 a 43.750Lm, padrão de proteção IP67, temperatura de operação de -40 a +50 graus Celsius.
8530.90.00	001	Atuadores lineares DC, curso de 100mm, comprimento retraído de 281mm, velocidade sem carga de 52,5 +/-4,2mm/s, velocidade com carga de 43,0 +/-4,0mm/s, carga máxima 1.000N, grau de proteção IP54, tensão de alimentação 24 ou 36VDC, cabo de 1m de comprimento, "feedback" de posição através de 2 sensores de efeito "Hall" com resolução de 1.57 pulsos por mm, temperatura de operação +5 a +45 Graus Celsius.
8543.20.00	038	Aparelhos geradores de sinais de teste e padrão de referência de áudio e vídeo, com faixa de taxa de pixel (pixel rate range) de até 594Mhz, com capacidade para gerar sinais analógicos e/ou digitais, como "Displayport", H/V "Frequency", DVI (TMDS), CVBS, D-TV, Audio (Analog), "Scart" e HDMI (4K x 2K).
8601.20.00	003	Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas elétricas com potência bruta de 3.200HP, compostas de: baterias de Fosfato de Ferro-Lítio (LiFePO4) e módulos do sistema de gerenciamento de baterias (BMS - Battery Management System), com interface CAN bus exclusivo para o SAL-05 (Sistema de Automação de Locomotivas); componentes do sistema de arrefecimento da locomotiva, do controle de freios, bem como suas partes, e do sistema de tração; sistema de comando mestre da locomotiva; telas de interface humano-máquina; dispositivo gravador de eventos munido de portas de comunicação ethernet e alimentado à 74VDC; partes e componentes do sistema pneumático e módulo do sistema de freio dinâmico.
8604.00.90	071	Veículos ferroviários para manutenção e reboque de outros veículos semelhantes e composições de trem do tipo monotrilho "skyrail", projetados para operação e manutenção de terceiro e quarto trilho, sistemas de sinalização, sistemas de comunicação, sistemas de mudança de via (Track Switch), sistemas de iluminação, sistemas de CFTV e sistemas de comunicação, movido por motor de ignição por compressão (diesel) de potência de até 130kW com tanque com capacidade de 400L, 2 eixos com entre eixos de 5.500mm, com transmissão hidrostática, composta por bombas de fluxo, "manifolds" de distribuição de óleo hidráulico, mangueiras e motores hidráulicos, proporcionando menor desgaste no equipamento e maior suavidade e controle na condução ferroviária, velocidade máxima de 40km/h e tem capacidade de superar gradientes de inclinação de até 10%, dotados de duas cabines de condução com painéis independentes, possibilitando trabalhar na mesma direção com sentidos opostos.
8608.00.90	054	Trilhos condutores de eletricidade compostos de aço inoxidável e alumínio (denominado 3/4 trilhos), sendo trilhos de alimentação elétrica para trens de monotrilhos, montados nas vigas guias, medindo ente 12 e 15m de comprimento cada, trabalhando em tensão nominal de 750VDC, com resistência de isolamento elétrico nominal igual ou maior a 1giga ômios, capacidade de suportar uma tensão elétrica maior ou igual a 20kV; e impulso de 7kV, composto por acessórios para montagem na via, sendo suporte de isolamento seccionadores de isolamento elétrico, transmitindo tensão nominal em corrente contínua de 750V, juntas de expansão, utilizadas para absorver a alteração automática no comprimento do trilho, amortecedores de impacto, âncoras de fixação dos trilhos na via, juntas para conexão dos trilhos elétricos, com corrente nominal entre 3.000 e 4.500amperes, placas para conexão dos cabos elétricos, sistema de para-raios, composto por trilhos de aterramento e acessórios de instalação, com descarga nominal de 10KA, e corrente residual nominal operando em 2,4 kV.
9011.80.90	030	Microscópios digitais, com eixos X, Y e Z motorizados preparados para geração de imagens em 3D e escaneamento de amostras em X e Y, para análises em 3 dimensões com geração de imagens e medidas, lineares, ângulo, área e volume, computador com monitor, câmera de VGA, painel de controle sensível ao toque, "joystick" para movimentação do X, Y e Z.
9014.80.90	006	Sistemas de navegação dotados de módulo inercial, para medir deslocamentos relativos com precisão de até 0,5 a 1cm e controle de velocidade com uma precisão de 0,05km/h e identificar o comportamento do veículo durante manobras e a variação de velocidade imposta pelas acelerações e frenagens, indicando a inclinação sobre seus eixos longitudinal, transversal e vertical com precisão de 0,03 graus, capacidade de operar com temperaturas ambiente de -30 a +70 graus Celsius e proteção contra umidade e impurezas IP66.
9015.90.90	020	Sensores de transmissão de ondas de pressão audíveis parte da ferramenta acústica para perfilagem de poços de petróleo, com diâmetro externo entre 5 e 9½ polegadas, compostos por 2 eletrodos cercados por uma série de elementos piezoelétricos, moldados dentro de uma manta de borracha, alimentados por alta tensão de aproximadamente 3.000V AC, gerando diferentes formas de ondas de pressão audíveis
9018.12.90	030	Aparelhos odontológicos de funcionamento por ultrassom para uso em periodontia, para remoção de tártaro e placas, remoção de cálculos sub gengivais /supra gengivais e interdentais, e em endodontia, para tratamento, preparo e expansão de canal, sistema ultrassom odontológico piezoelétrico, com regulação de potência, pontas intercambiáveis e irrigação de água, consistindo de ponteira, tubo luminoso, LED, peça de mão, cabo com conector, placa controladora, "kit" contendo 5 ponteiras e 4 limas endodônticas, chave de aperto de ponteiras, chave de aperto de limas.
9018.19.80	146	Sistemas de monitorização hemodinâmica, contínua e precisa, não invasiva, para medição ou cálculo dos parâmetros normais: variação do volume sistólico (SV), débito cardíaco (CO), índice cardíaco (CI), resistência periférica total (TPR), índice da resistência periférica total (TPRI). apresentação de medições calculadas de: índice cardíaco, débito cardíaco, potência cardíaca, índice da potência cardíaca, índice de distribuição de oxigênio, frequência cardíaca, índice da resistência periférica total, tensão arterial, tensão arterial diastólica, pressão arterial média, tensão arterial sistólica, impedância da caixa torácica, resistência periférica total, volume sistólico, índice do volume sistólico, variação do volume sistólico, tempo de ejeção ventricular, conteúdo de fluido torácico, indica a alteração dinâmica no TFC ao longo do tempo, indica a alteração em percentagem do TFC médio obtido nas primeiras cinco leituras de TFC. contendo: painel LED, "touchscreen" e colorido, com 10,4 polegadas; cabo de alimentação para corrente alternada para 100 a 240 VAC, 50 ou 60Hz; cabo do paciente com 2,75m e conectores apropriados; conjunto de 4 sensores duplos, de prata-cloreto de prata, descartáveis; baterias internas, recarregáveis, com tensão nominal de 14,8V.
9018.19.90	088	Sondas de ultrassom para endoscópios, que atuam como terminais gastrovideoscópios/ecoendoscópios, sendo geradores de imagem de ultrassom das regiões do trato digestivo, gástrico e pancreatobiliar, podendo realizar amostragem de tecido simples por meio de aspiração por agulha fina, que se apresentam acompanhadas de cabo e placa para conexão com os endoscópios e com as seguintes especificações: diâmetro de 10 a 18mm, comprimento de 1.500 a 4.000mm, faixa de varredura de ultrassom 180 a 360 graus.



9018.50.90	155	Equipamentos laser fotocoagulador destinados a fotocoagulação retiniana e iridotomia e trabeculoplastia para tratamentos do glaucoma, com comprimento de onda de 532 nanômetro, modo "SingleSpot", terminais de saída por lâmpada de fenda, microscópio cirúrgico, oftalmoscópio binocular indireto e endoprobe (curva, reta e outros), pulso contínuo, com potência entre 50 a 2.000mW, sendo possível customizar a duração do pulso entre 1 e 5.000ms, e o intervalo do pulso entre 1.5000ms.
9018.50.90	156	Equipamentos laser fotocoagulador destinados a fotocoagulação retiniana e iridotomia e trabeculoplastia para tratamentos do glaucoma, com comprimento de onda de 532 nanômetro, modo "SingleSpot", terminais de saída por lâmpada de fenda, microscópio cirúrgico, oftalmoscópio binocular indireto e endoprobe (curva, reta e outros), opção de pulso contínuo ou pulso fracionado, com potência entre 50 a 2.500mW, sendo possível customizar a duração e o intervalo do pulso entre 1 e 5.000ms, para o pulso contínuo e a duração e o intervalo do pulso entre 0,01 e 9,5ms no pulso fracionado.
9018.50.90	157	Equipamentos laser fotocoagulador destinado a fotocoagulação retiniana e iridotomia e trabeculoplastia para tratamentos do glaucoma, com comprimento de onda de 577 nanômetro, modo "SingleSpot", terminais de saída por lâmpada de fenda, microscópio cirúrgico, oftalmoscópio binocular indireto e endoprobe (curva, reta e outros), opção de pulso contínuo ou pulso fracionado, com potência entre 50 a 2.500mW, sendo possível customizar a duração e o intervalo do pulso entre 1 e 5.000ms, para o pulso contínuo e a duração e o intervalo do pulso entre 0,01 e 9,5ms no pulso fracionado.
9019.20.90	035	Ventiladores pulmonares portáteis, de uso pessoal, para ventilação de pacientes adultos e pediátricos com peso corporal igual ou superior a 3,5kg e que necessitam de assistência respiratória invasiva ou não invasiva nas atividades diárias fora de sua residência, com motor e rotor de baixa inércia, pressão de suporte com volume corrente automático assegurado compreendida entre 30 e 2.500ml, função de fluxo contínuo para oxigenoterapia de alto fluxo, bateria interna com autonomia de até 6h, nível de ruído de apenas 50dBA, conexão para sensor de oximetria e célula de medição de fração inspirada de oxigênio, interface intuitiva com tela colorida "touchscreen" e capacidade de armazenamento de dados de 7 dias de operação na tela e 365 dias na memória interna com possibilidade de transmissão de dados pela nuvem.
9019.20.90	036	Ventiladores pulmonares portáteis, para ventilação de pacientes adultos, pediátricos e recém-nascidos com peso corporal igual ou superior a 3kg e que necessitam de assistência respiratória invasiva ou não invasiva em ambientes Hospitalares ou de transporte terrestre ou transporte aéreo, com motor e rotor de baixa inércia permitindo a ventilação com ar ambiente filtrado por filtro tipo HEPA sem necessidade de conexão de fonte de oxigênio, pressão de suporte com volume corrente automático assegurado compreendida entre 20 e 2.000ml, função de fluxo contínuo com controle da mistura de gás para oxigenoterapia de alto fluxo, com modalidade ventilatória específica para ventilação em parada cardio respiratória, conexão para sensor de capnografia, bateria interna com autonomia de até 2,5h e conexão para uma bateria auxiliar de autonomia de 2,5h, nível de ruído de apenas 48dBA, fluxo máximo de 150L/min, interface intuitiva com tela colorida "touchscreen" de ao menos 8 polegadas e capacidade de armazenamento de dados de 80h (tendências) na memória interna com fácil visualização na tela pelo usuário; possibilidade de coletar os dados de eventos e alarmes e das tendências através de uma unidade de armazenamento móvel por conexão USB (Pen Drive) em formato de planilha eletrônica.
9019.20.90	037	Ventiladores pulmonares portáteis, para ventilação de pacientes adultos, pediátricos e recém-nascidos com peso corporal igual ou superior a 3kg e que necessitam de assistência respiratória invasiva ou não invasiva , com motor e rotor de baixa inércia permitindo a ventilação com ar ambiente filtrado por filtro tipo HEPA sem necessidade de conexão de fonte de oxigênio, pressão de suporte com volume corrente automático assegurado compreendida entre 20 e 2.000ml, função de fluxo contínuo com controle da mistura de gás para oxigenoterapia de alto fluxo, compensação do tubo traqueal de 2,5 a 11mm, medição do parâmetro "PiMax" para desmame do paciente, conexão para sensor de capnografia, bateria interna com autonomia de até 3h, nível de ruído de apenas 48dBA, fluxo máximo de 150L/min, "interface" intuitiva com tela colorida "touchscreen" de ao menos 10,4 polegadas e capacidade de armazenamento de dados de 80h na memória interna com fácil visualização na tela pelo usuário.
9022.14.19	051	Aparelhos de raios-X telecomandado, do tipo tubo sobre a mesa (ilha), para a aquisição de imagens digitais radiográficas e fluoroscópicas para diagnóstico médico; colimador(es) automático e/ou manual; grade(s) antidifusora(s) de raios-X removível; detector de painel plano (FPD) de 34cm x 42cm ou maior; sistema de aquisição de imagens digitais; monitor(es) de LCD; console de comando remoto; mesa de exames com tampo igual ou maior que 65 x 210cm, altura da mesa ajustável ou não, tampo de madeira ou fibra (CFRP), capacidade de carga para pacientes igual ou maior que 135kg, angulação da mesa de -30 a +90 graus, com cone de compressão; gerador de raios-X de 50kHz, com potência igual ou maior que 50kW, faixa de tensão igual ou maior que 50 a 125kV, faixa de corrente radiográfica igual ou maior que 10 a 630mA e faixa de mAs igual ou maior que 0,5 a 800mAs; tubo de raios X com ânodo giratório; podendo conter ou não: um ou mais detector(es) de painel(is) plano(s); carregador de baterias com ou sem baterias; "software" de comunicação; interface de comunicação; divisor de sinal de vídeo; divisor de alimentação; extensor da placa de alimentação; monitor(es) LED; suporte para monitor(s); acessórios para radiografia panorâmica; ajuste motorizado de altura da mesa; console de comando local; "bucky" mural; estativa porta-tubo de raios-X com trilhos; tubo(s) de raios X; faixa(s) compressor(a)(s); unidade de rotação do tubo de raios X; medidor(es) de dose de radiação; unidade(s) de cálculo de dose de radiação; suporte(s) para as pernas; suporte(s) para as mãos; bolsa de drenagem; pedal(is) para radiografia/fluoroscopia; phototimer(s); controlador do phototimer; console do gerador; cabos de alta tensão; marcador a laser; transformador de tensão; "kit" de montagem de FPD; teclado, mouse e cabos.
9027.10.00	208	Equipamentos analisadores e medidores de oxigênio ou oxigênio e dióxido de carbono, dotados de: sensor de zircônia para medição de oxigênio e sensor infravermelho de feixe duplo para medição de dióxido de carbono (quando aplicável), precisão do sensor oxigênio: maior ou igual a 0,1%, ±1% da leitura, menor que 0,1%, ±0,001% absoluto, precisão do sensor de dióxido de carbono (quando aplicável): entre 0 e 100%, ±1,5% da leitura +0,5% absoluto; faixa de medição compreendida de 0 a 100%, conexões: RS232C, LAN 10/100 Mbit (Modbus TCP), USB, saída: lógica 24 VDC, com tela LCD, com ou sem ponto para coleta de gás do tanque de armazenamento para medição da pressão e da composição do gás e "kit" de proteção IP45.
9027.10.00	209	Instrumentos analisadores e medidores de oxigênio em embalagens através de fluorescência óptica, com tempo de aquecimento igual ou superior a 15min, temperatura de operação igual ou superior a 5 graus Celsius mas igual ou inferior a 40 graus Celsius, podendo a medição ser feita por sensor adesivo de platina, sensor de "platinumium" em forma de botão tarraxa ou por agulha invasiva (o instrumento pode ou não estar acompanhado de um ou mais desses sensores ou da agulha).
9027.30.20	078	Espectrofluorímetros de duplo-escaneamento para microplaca de 6 a 384 poços, permitem seleção do comprimento de onda para excitação de 250 a 850 nanômetros e para emissão de 360 a 850 nanômetros em incrementos de 1 nanômetro através de monocromador, realizam leituras de ponto final, cinética, varredura espectral e escaneamento dos poços, auto-calibração com calibradores de fluorescência embutidos, utilizam como fonte de luz uma lâmpada de "flash" de xenônio e tubo fotomultiplicador (PMT) como detector, com controle da temperatura de ambiente 4 a 45 graus Celsius e agitação linear, acompanhados de "software" para leitura e análise de dados.
9027.30.20	079	Espectrofotômetros com tecnologia de monocromador para seleção do comprimento de onda com incrementos de 1 nanômetro para detecção de absorbância na faixa de 340 a 850 nanômetros em microplacas de 96 poços, com tecnologia multicanais de detecção em microplacas com 8 fotodetectores de referência e 8 fotodetectores de amostra, iluminação com lâmpada de "flash" xenônio e detecção com "silicon" fotodiodos, realizam leituras de ponto final, cinética, varredura espectral, com controle de temperatura ambiente até 45 graus Celsius e agitação linear, acompanhados de "software" para leitura e análise de dados.
9027.30.20	080	Espectrofotômetros com tecnologia de monocromador para seleção do comprimento de onda com incrementos de 1 nanômetro para detecção de absorbância na faixa de 190 a 1.000 nanômetros em microplacas de 96 e 384 poços e cubetas, possuem tecnologia multi-canais de detecção em microplacas com 8 fotodetectores de referência e 8 fotodetectores de amostra, 1 fotodetector de referência e 1 de amostra para leituras em cubetas, iluminação com lâmpada de flash xenônio e detecção com silício fotodiodos, possuem correção do caminho óptico de modo temperatura independente, realizam leituras de ponto final, cinética, varredura espectral, com controle de temperatura ambiente até 45 graus Celsius e agitação linear, com ou sem acessório para quantificação DNA e RNA em microvolume de 2 ou 4 microlitros, acompanhados de "software" para leitura e análise de dados.
9027.50.90	180	Aparelhos portáteis para medição de parâmetros de qualidade de cerveja, água e mosto desde o início do processo de fermentação ao engarrafamento do produto acabado, por meio de analisador termostatizado utilizando tecnologia fotométrica através de pontos de luz LED, aplicados diretamente em processos produtivos, sem o uso de compostos tóxicos, com capacidade para realizar simultaneamente até 16 medições, sendo para cerveja e mosto as medições das propriedades e seus ranges de medição de açúcares fermentáveis (de 0,1 a 200g/L), ácido lático D + L (de 150 a 3.500ppm), amargura (de 50 a 80IBU), volume de álcool (de 0,001 a 17%vol), VDKs (de 0,05 a 2mg/L), vitalidade do fermento (de 0,5 a 2,6AP), pH de mosto (de 3,60 a 6,00), amido (de 0,1 a 5g/L), ácido acético (de 20 a 220mg/L), Nitrogênio Amino Livre "FAN" (de 5 a 350mg/L), dióxido de enxofre (de 1,0 a 30,0ppm), polifenóis (de 5 a 550 mg/L), com tempo de teste máximo de 1 a 25min, e para água as medições das propriedades e seus ranges de medição de cálcio (de 20 a 250ppm), magnésio (de 2,0 a 50,0ppm), bicarbonato (de 1 a 300ppm), cloreto e potássio (de 50 a 500ppm), sulfato (de 10 a 250ppm), zinco (de 0,05 a 1ppm) e alcalinidade (de 5 a 600mg/L), com tempo de teste máximo de 1 a 10min, com módulo fotométrico com até 6 comprimentos de onda diferentes em 4 células de análise, sistema interno pré calibrado com "software" específico para captura, armazenamento (.CSV e .XML), gerenciamento de dados e emissão de relatórios das medições, dispositivo integrado para impressão de relatórios, tela sensível ao toque "touchscreen" colorida LCD tipo TFT (Transistor de Película Fina), com conexões tipo USB, "Bluetooth" e "Ethernet", acompanhados de frascos para acondicionamento de amostras, pipeta para adição correta de amostras aos frascos e "kit" de reagentes.
9027.50.90	181	Analisadores de carbono orgânico total (TOC), para amostras de águas farmacêuticas, micro eletrônica e Saneamento, faixa dinâmica de 0,05 a 50ppm, operados pela tecnologia de análise através de membrana permeável a CO2 e detecção por condutividade, com módulo para teste simultâneo de condutividade estágio 1 e tempo de análise de 4s no modulo turbo, com o sem auto amostrador embarcado.
9027.80.99	546	Tituladores profissionais com: 1 interface de medida para eletrodo e bureta para dosagem de titulante (lodo); 1 módulo de dosagem e 1 interface de medida para eletrodo e bureta para dosagem de titulante (lodo); 4 módulos de solventes para dosagem de soluções auxiliares (2xNaOH e 2xH2SO4); 1 amostrador robótico dotado de braço articulado capaz de movimentar béqueres em três dimensões (X Y Z), compostos por duas torres para realização de titulações paralelas e independentes, uma torre com 4 bombas peristálticas para aspiração e lavagem dos dois sistemas de titulação, além de 2 racks para 16 béqueres de 120ml cada, acompanham 2 cilindros de dosagem de 20ml, 2 eletrodos dupla folha de platina para titulações redox de SO2 em vinhos e demais acessórios para pleno funcionamento do sistema.
9027.80.99	547	Equipamentos para testes de integridade e medição da força da selagem em embalagens flexíveis, rígidas, porosas e folhas laminadas, com pressão do fornecimento de ar entre 4.0 e 6.5bar, conexões: LAN e USB, tela LCD, com ou sem "software" para combinações de testes e "software" FDA 21 CFR part 11.
9027.90.99	023	Equipamentos eletrônicos microcontrolados, para impressão de dados numéricos, conforme registro de parâmetros dos analisadores hematológicos humano e veterinário, monocromática, em bobina térmica, de 57 x 25m.
9030.10.10	041	Tubos de hélio detectores de nêutron térmico e epitérmico para a "Ferramenta EcoScope", consistido de um cilindro para receber gás hélio a uma pressão de 5 a 20psi e um fio passante pelo interior do cilindro para passagem de alta tensão entre 1.500 a 2.500V, utilizados nas operações de perfilagem de poços de petróleo.

9030.10.10	042	Monitores de Nêutron utilizados para corrigir contagem de nêutrons na "ferramenta EcoScope", consistido de um cintilador orgânico, um fotocátodo, um multiplicador de elétrons, ânodos e uma fonte de alta tensão (1.000 a 2.000V), protegidos por carcaça de aço inoxidável e com fios que ligam os detectores ao conector macho de múltiplos pinos, utilizados nas operações de perfilagem de poços de petróleo.
9030.10.10	043	Detectores de "Raios Gamma" utilizados na seção de Nêutron na "ferramenta EcoScope", consistido de um cristal de iodeto de sódio e tâlio, um fotocátodo, um multiplicador de elétrons e uma fonte de alta tensão (1.000 a 2.200V), protegidos por carcaça de aço inoxidável e com fios que ligam os detectores ao conector macho de múltiplos pinos.
9030.10.10	044	Detectores de "Raios Gamma", formados por cristal de iodeto de sódio associados ao componente químico tâlio, protegidos por carcaça de aço inoxidável e com fios que ligam os detectores ao conector macho de múltiplos pinos, utilizados nas operações de perfilagem de poços de petróleo.
9030.10.10	045	Feixes de instrumentação interna do núcleo do reator dotados de detectores de fluxo de nêutrons tipo SPND (Self-Powered Neutron Detector/ detector auto-alimentado) com emissor de Ródio (Rh) ou com emissor de Platina (Pt), termopares de qualificação nuclear (1E), sensores de nível do tipo termal de qualificação nuclear (1E), detectores de compensação, módulo condicionador de termopares com qualificação nuclear (1E), unidades condicionadoras de sensores de nível e cabos de conexão.
9031.10.00	132	Máquinas para medição do desbalanceamento em 2 planos de rotores de turbocompressores, para peças com peso máximo de 5kg, com diâmetro máximo de 120mm, montadas em base de aglomerado mineral, equipadas com PC industrial com tela "touch screen", menor desbalanceamento residual atingível de 0,1gmm/kg.
9031.20.90	217	Bancos de ensaios e testes funcionais em sistemas de injeção de combustível para motores Diesel do tipo; bombas de alta pressão CR "Common Rail"; bombas rotativas e em linha de automação de até 12 cilindros; injetores CR "Common Rail", EUI Electronic-Unit-Injection" e EUP "Electronic-Unit-Pump", com medições eletrônicas específicas de descarga, volume de retorno, resistência da bobina do injetor, tempo de resposta, fluxo de injeção e temperaturas, compostos de motor de 20CV (15kW), sistema de controle de velocidade de teste constante e pré selecionada de 30 a 4.000rpm com taxa de aceleração de 400rpm/s, volante de inércia 1,8kg/m² com freio de fricção pneumático, módulo de acoplamento anti-folga de 600mm²/carreira, suporte de injetor, válvula de controle de pressão do combustível, sistema de calibração com visualização por monitor de tela colorida TFT de 15 polegadas, computador PC com "software" dedicado, teclado, configurados para teste e geração de codificação C2i, C3i e TRIM, dotados de "kits" de acessórios e dispositivos de testes e adaptadores de montagem.
9031.49.90	507	Sensores de medição óptico "tipo handheld", com sistema de projeção laser (Classe 2M) com 7 feixes vermelhos e 5 azuis, resolução de até 0,01mm, precisão de 0,02mm +0,035mm/m, para áreas de digitalização de até 550 x 600mm, com fotogrametria incorporada ou não, para utilização em ambientes internos ou externos, em engenharia reversa, manutenção, levantamento de coordenadas 3D e controle de qualidade no chão de fábrica.
9031.49.90	508	Maquinas para medições ópticas em 3D industrial, com sistema automatizado de posicionamento por meio de 1 ou mais braços robotizados de 6 ou mais graus de liberdade, controlador, mesa rotativa e cabeçote de medição óptico 3D integrado, para serem utilizadas em inspeção e levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa.
9031.80.99	124	Máquinas para contagem e execução de testes elétricos em "chips" armazenados em fitas suporte, para identificação de itens defeituosos através de rotinas de testes e de parâmetros diversos, podendo realizar a inicialização do "chip", para uso no processo produtivo de cartões bancários, de telefonia e similares, inspeção de 100% do material e identificação de itens com falha, largura da fita de 35mm, diâmetro da bobina de alimentação de 700mm, capacidade máxima de produção de 33.000unid/h.
9031.80.99	125	Aparelhos eletro-hidráulicos não automáticos, compactos de mesa, próprios para calibração precisa e rastreável, em alta pressão (100.000psi), de sensores de pressão dinâmica de precisão (chamados de transdutor piezoelétrico), dotados de: 1 gerador de pressão hidráulica de acionamento manual por manivela com 4 alças, amplificador de pressão, sensores de verificação de pressão, 1 reservatório de óleo, conjunto de válvulas, sensores, transdutor de referência (para aferição do equipamento), adaptador e cabos, "hardware" de aquisição de dados (PC com sistema operacional e "software" dedicado, para automatizar a configuração do teste, aquisição de dados, arquivamento de dados e geração de relatórios).
9402.90.10	006	Mesas de operações médicas com movimentos eletro-motorizados, radio-translúcidas, projetadas exclusivamente para suportar e posicionar pacientes durante as cirurgias, com capacidade de carga máxima de 454kg na posição normal, posicionamento da parte superior da mesa em "trendelenburg/trendelenburg reverso" de 35 graus (+/- 2 graus), inclinação da parte superior da mesa para a esquerda/direita de 25 graus (+/- 2 graus), inclinação da placa dorsal de 90 graus para cima e de 90 graus para baixo, inclinação da placa das pernas de 90 graus cima e cerca de 105 graus para baixo, altura máxima e mínima da parte superior da mesa respectivamente de 1.114mm e de 598mm, com movimento longitudinal motorizado de 400mm, com grau de proteção 1PX4, movimento da coluna móvel eletro-hidráulica, controle manual com fio ou sem fio, bateria interna recarregável com autonomia de funcionamento durante cerca de uma semana, com apoio de braço.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 172, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 180ª Reunião, ocorrida em 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.59	083	Terminais de rede ótica passiva com capacidade gigabit para conexão a serviços de fibra ótica; portas "pon" e "lan" 10/100/1000 gigabit com taxa de "downlink" de 2.5Gbp e "uplink" de 1.25Gbp, temperatura de operação entre 0 a 45 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 66,81.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.70.10	018	Equipamentos contendo conjunto integrado de transmissão e recepção de sinais "surfbeam" 2 (etria), buzina de alimentação (pequena antena usada para transmitir ondas entre o transmissor e/ou receptor e o refletor parabólico) e os componentes da guia de onda, juntamente com os circuitos que convertem os sinais de satélite da banda ka de e para os sinais da banda usados para transmissão de cabo entre a antena externa e o modem via satélite, com bandas de frequência de transmissão 28.1 a 30GHz, ajustável em passos de 100MHz com até largura de banda instantânea de 500MHz.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.70.10	019	Equipamentos moduladores/demoduladores compacto de alta velocidade para suportar comunicações de internet de alta velocidade via satélite, modem via satélite "surfbeam" 2, consiste no dispositivo de terminação de rede para recebimento do serviço de rede de banda larga a ser instalado no usuário final, com velocidades ao usuário: canal de entrega: configurável até 40Mbps e canal de retorno: configurável até 10Mbps, potência 100 a 240Vca; 50 a 60Hz.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.70.10	020	Equipamentos moduladores/demoduladores compactos de alta velocidade para suportar comunicações de internet de alta velocidade via satélite, modem via satélite "surfbeam" 2+, consiste no dispositivo de terminação de rede para recebimento do serviço de rede de banda larga a ser instalado no usuário final, com roteador sem fio integrado, com velocidades ao usuário: canal de entrega: configurável até 60Mbps e canal de retorno: configurável até 20Mbps, Potência 100 a 240Vca; 50 a 60Hz.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8523.51.10	006	ispositivos de armazenamento não-volátil de dados a base de semicondutores, cartão "microSD", destinados a câmeras de vídeo-vigilância, operação 24 horas 7 dias/semana, "health monitor" e alta durabilidade, suportando no mínimo 500 ciclos de gravação, temperaturas de operação (-25 a +85 graus Celsius), sendo classe 10 e velocidade UHS 1 (U1) ou superior.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8531.20.00	033	Módulo LCD 4.3 polegadas com "touchscreen", resolução 480(RGB) x 272.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8543.70.99	256	Aparelhos para esterilização de objetos através de raios ultravioleta de banda C (UV-C), fabricados em aço inoxidável e apresentados sob a forma de câmaras de 23L, contendo 4 lâmpadas de UV-C de 20W cada com comprimento de onda de 254nm, irradiação mínima de 250mj/cm2, ciclo de operação de 5min, com visor LCD digital integrado, voltagem 110 ou 240V e potência de 110 ou 115W.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.55	007	Terminais de rede ótica passiva com capacidade gigabit para conexão a serviços de fibra ótica; portas "pon" e "lan" 10/100/1000 gigabit com taxa de "downlink" de 2.5Gbp e "uplink" de 1.25Gbp, temperatura de operação entre 0 a 45 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 66,81.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.62.55	008	Equipamentos moduladores/demoduladores compacto de alta velocidade para suportar comunicações de internet de alta velocidade via satélite, modem via satélite "surfbeam" 2, consiste no dispositivo de terminação de rede para recebimento do serviço de rede de banda larga a ser instalado no usuário final, com velocidades ao usuário: canal de entrega: configurável até 40Mbps e canal de retorno: configurável até 10Mbps, potência 100 a 240Vca; 50 a 60Hz.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.62.55	009	Equipamentos moduladores/demoduladores compactos de alta velocidade para suportar comunicações de internet de alta velocidade via satélite, modem via satélite "surfbeam" 2+, consiste no dispositivo de terminação de rede para recebimento do serviço de rede de banda larga a ser instalado no usuário final, com roteador sem fio integrado, com velocidades ao usuário: canal de entrega: configurável até 60Mbps e canal de retorno: configurável até 20Mbps, Potência 100 a 240Vca; 50 a 60Hz.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.62.65	001	Equipamentos contendo conjunto integrado de transmissão e recepção de sinais "surfbeam" 2 (etria), buzina de alimentação (pequena antena usada para transmitir ondas entre o transmissor e/ou receptor e o refletor parabólico) e os componentes da guia de onda, juntamente com os circuitos que convertem os sinais de satélite da banda ka de e para os sinais da banda usados para transmissão de cabo entre a antena externa e o modem via satélite, com bandas de frequência de transmissão 28.1 a 30GHz, ajustável em passos de 100MHz com até largura de banda instantânea de 500MHz.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8523.51.10	007	Dispositivos de armazenamento não-volátil de dados a base de semicondutores, cartão "microSD", destinados a câmeras de vídeo-vigilância, operação 24 horas 7 dias/semana, "health monitor" e alta durabilidade, suportando no mínimo 500 ciclos de gravação, temperaturas de operação (-25 a +85 graus Celsius), sendo classe 10 e velocidade UHS 1 (U1) ou superior.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8531.20.00	036	Módulos LCD 4,3 polegadas, podendo ou não conter "touchscreen", com resolução 480 x 272.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8543.70.99	259	Aparelhos para esterilização de objetos através de raios ultravioleta de banda C (UV-C), fabricados em aço inoxidável e apresentados sob a forma de câmaras, contendo 4 lâmpadas de UV-C de 20W cada com comprimento de onda de 254nm, irradiação mínima de 250mj/cm2, ciclo de operação de 5min, com visor LCD digital integrado, voltagem 110 ou 240V e potência de 110 ou 115W.	Resolução GECEX nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8443.32.99	053	Máquinas impressoras industriais, digitais, para impressão a jato de tinta piezoelétrica, com tecnologia UV, DOD, versão rolo a rolo, para imprimir em 1 ou mais tipos de materiais, com largura máxima da bobina de 370mm, largura máxima de impressão de 360mm, com comprimento máximo de impressão de até 500mm, com resolução de impressão de 360 ou 720dpi, com sistema de impressão em CYMK, programa dedicado com controle de canais de impressão, monitor sensível ao toque e programa (software) de gerenciamento, para conexão via ethernet, projetadas ou próprias para máquinas automáticas de embalagem ou fora de linha e sistema de visão.
8443.99.39	016	Módulos geradores de feixe Laser em fibra óptica para uso em impressoras Laser de uso industrial com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produto ou embalagem, de formatos, superfícies e materiais variados, como plástico, metal, papel e cartão, com potência nominal do feixe laser entre 10 e 100W, dependendo do modelo, com comprimento de onda típico de 1.064 nanômetros (podendo variar de 1.055 a 1.075 nanômetros).
8471.49.00	029	Máquinas automáticas para processamento de dados utilizadas como servidor, contendo servidor(es), "switch"(es), unidade(s) de memória, módulo(s) transceptor(es) óptico(s), cabo(s) de comunicação, régua(s) de energia (PDUs), cabo(s) de energia elétrica, unidade(s) para interconexão de periféricos, acelerador de "hardware" ASIC (Application Specific Integrated Circuit), Hipervisor assistido por "hardware", bare-metal e suporte para arquitetura de micro serviços, montadas em estrutura metálica (rack).
8471.60.62	003	Computadores para uso industrial pesado exclusivamente em ambientes potencialmente explosivos, com unidade de saída por vídeo policromático, telas sensíveis ao toque "touchscreen" com resolução igual ou superior a 1.280 x 1.024px, homologados de acordo com as normas brasileiras, invólucro em aço inox com grau de proteção IP66, "hardware" igual ou superior a 2Gb RAM, armazenamento igual ou superior a 32Gb, alimentação com sistemas 24Vcc (54W) ou 110/220Vac (80W).
8504.40.40	009	Sistemas para armazenamento, regulação e fornecimento ininterrupto de energia elétrica, para uso geral, compostos por banco de baterias de íons de lítio NMC, com capacidade total de armazenamento de 35kWh, contidos em 13 racks de 19 polegadas, com controlador e conversor integrados (retificador), 30kW, 400 +-10% VAC, 50 - 60,5Hz, controle de temperatura via ventilador duplo com controle automático, de valor unitário (CIF) não superior a R\$160.429,85.
8504.40.40	010	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de instalações de processamentos de dados com capacidade de até 6kVA, sistema com capacidade de 380/400/415V AC, 50/60Hz, 3Ph+N+PE, tensão de saída de 48V DC, fator de energia 0,9, eficiência 94%, bateria com capacidade da 48V DC, com tempo de "backup" de 1 a 4h, com resfriamento, monitoramento, "backup" de energia e sistema de extinção de incêndio em um gabinete, podendo suportar um máximo de 3kW de cargas de TI e TC, monitoramento local com tela de 10 polegadas para "tablet" (opcional), suportando "login" de reconhecimento facial e abertura de porta sem chave, monitoramento do ambiente como temperatura, umidade, fumaça, detecção de vazamento de água e monitoramento do "status" da porta do armário.
8504.40.40	011	Equipamentos de alimentação que integram "no-break", distribuição de energia, ar condicionado, sistema de monitoramento e todos instalados na mesma estrutura de gabinetes com utilização para TI, sendo que um único módulo suporta um máximo de 8 gabinetes, no máximo 15kW de carga de TI e densidade de potência de até 7kW/R e o módulo possui fila única de 250mm, com confinamento de corredor quente/frio (configurável), gabinetes de 19 polegadas, confinamento de corredor, porta de vidro, com potência de entrada de 380/400/415V AC, 50 Hz, 3Ph+N+PE, taxa de voltagem de entrada de 138 a 485V AC, 50Hz, 3Ph+N+PE, taxa de voltagem de saída sendo 220/230/240V AC, 50Hz, 1Ph+N+PE ou 380/400/415V AC, 50Hz, 3Ph+N+PE, ar condicionado com 2 unidades, uma interna e outra externa com capacidade de resfriamento de 11kW, com monitoramento de ambiente e segurança inteligente UI remoto (pela web), aplicativo O&M para telefone celular com tela grande local de 10 polegadas e gestão centralizada de múltiplos "sites" com câmera instalada, alarme por SMS, sensores de umidade, temperatura e fumaça e de porta.
8517.62.39	020	"Switches" formato físico padrão PC/104 para recepção e encaminhamento de imagens e outros dados, com 8 portas do tipo "gigabit", capacidade para fluxo de dados de 1.000Mbps, com conector para acionamento de LED's indicadores, entrada de alimentação de 12V em corrente continua, usados para comunicar e transmitir dados e imagens provenientes de outros dispositivos voltados para monitoramento, de valor unitário (CIF) não superior a R\$151,23.
8517.62.55	005	Unidades internas de rádios transceptores digitais para comunicação ponto-a-ponto, com 2 interfaces moduladoras/demoduladoras integradas para conexão com as unidades externas, com sistemas configuráveis de até (2+0) por unidade, sem cascadeamento, uma interface de 16E1, 4 interfaces FE/GbE RJ-45, 2 interfaces SFP GbE, interfaces LCT e NMS para gerenciamento, 2 fontes de alimentação (principal e redundante) de tensão -48VDC, ventilação natural da unidade sem módulo FAN, tamanho de 1U, capacidade de "switching" para processamento de 16Gbps sem bloqueio e temperatura de operação conforme ETSI class 3,1E, de valor unitário (CIF) não superior a R\$4.626,40.
8517.62.55	006	Unidades internas de rádios transceptores digitais para comunicação ponto-a-ponto com 2 interfaces moduladoras/demoduladoras integradas para conexão com as unidades externas e 3 "slots" universais modulares, possibilitando sistemas configuráveis de até (5+0) por unidade, sem cascadeamento; uma interface de 16E1; 4 interfaces FE/GbE RJ-45; 4 interfaces SFP GbE, sendo 2 configuráveis para SFP+ 10GbE; interfaces LCT e NMS para gerenciamento; 2 fontes de alimentação (principal e redundante) de tensão -48VDC; módulo de ventilação FAN; tamanho de 1U; capacidade de "switching" para processamento de 80Gbps sem bloqueio; temperatura de operação conforme ETSI class 3.1E9, de valor unitário (CIF) não superior a R\$6.057,99.
8517.62.59	088	Moduladores de transmissão via satélite, projetados especificamente para transmissões "Direct-to-home" (DTH), distribuição primária para "headends" e serviços de contribuição de televisão e rádio, com portas de entrada ASI e/ou GbE, disponibilizando saídas moduladas em IF - "Intermediate Frequency" (faixa compreendida entre 70 e 140MHz) ou Banda L (faixa compreendida entre 950 e 2.150MHz).
8517.62.77	036	Rádios digitais para comunicação ponto a ponto de montagem "Full Outdoor", faixa de frequência de operação entre 6.440 e 7.100MHz ou 7.425 e 7.725MHz ou 7.725 e 8.275MHz ou 10.700 e 11.700MHz, com 4 transceptores digitais integrados na mesma unidade, cada um transmitindo uma portadora, larguras de canal até 112MHz, 2 interfaces "Gigabit Ethernet" óticas (interface óptica de 10Gbps) para transmissão de tráfego ethernet, 2 conectores "mini BNC" para medir o RSSI, tensão de alimentação -48VDC, 10 níveis de modulação selecionáveis por "software" (4, 16, 32, 64, 128, 256, 512, 1.024, 2.048 ou 4.096QAM).
8517.62.77	037	Módulos de rádio frequência para comunicação de dados, capazes de operar na faixa ISM no intervalo de 902 a 928MHz com espalhamento espectral por salto em frequência, modulação GFSK, criptografia AES-256, autenticação por assinaturas ECDSA & RSA e potência de transmissão igual ou inferior a 1W.



8517.62.91	020	Sistemas de comunicação sem fio para vigilância física móvel, projetados especificamente para aplicações com altos níveis de precisão, recepção de áudio segura em 2,4GHz com criptografia AES-128, possibilidade de reconhecimento de redes pessoais e automotivas, duração da bateria de 12h em operação autônoma.
8517.62.94	022	Aparelhos conversores de protocolo "Gateway" utilizados para envio de dados de monitoramento remoto de vibração e temperatura em moto-bombas para nuvem de dados, tensão de rede de 110 a 240V, frequência de rede 50/60Hz, antena para comunicação via banda IMS 2,4GHz, antena com base magnética para comunicação via redes móveis 2G/3G/4G, grau de proteção IP54, com cabo de alimentação e suporte de fixação.
8528.52.20	016	Telas interativas com painéis IPS com fonte de luz LED e resolução 4K, com vidro da tela de 4mm de alta resistência baixa reflexividade de luz externa, baixa emissão de luz azul (low blue light) e sistema "flicker-free" (sistema "Eye Care"), com tamanhos de 60 até 100 polegadas, sistema tátil infra vermelho com capacidade mínima de 10 toques simultâneos, com toque na tela com dedo ou qualquer objeto opaco, sistema operacional instalado na própria tela, memória de armazenamento de 32GB ou superior, memória de sistema mínima de 2GB, com "slot" para conexão de PC tipo OPS, de valor unitário (CIF) não superior a R\$8.091,00.
8529.90.19	002	Linhas rígidas de transmissão de sinais de TV para conexão e interligação entre transmissor digital e antena de transmissão , em cobre ou alumínio, com diâmetros ("bitolas") entre 7/8 a 7 polegadas, e frequência de operação entre 50 a 862MHZ, com baixa perda na condução do sinal, utilizados em estações de TV, incluindo seus conectores, suportes e adaptadores.
8534.00.51	007	Placas de circuito impresso rígida, constituídas por no mínimo 8 camadas, podendo chegar a 22 camadas, sem componentes elétricos/eletrônicos montados, construídas com material epóxi e reforçado com fibra de vidro, produto "RoHs" e livre de halogênio, com uso exclusivo de compostos EM-370D ou TU-862HF; superfície protegida com ouro por processo de imersão em níquel sem eletricidade (ENIG), com pelo menos um furo metalizado de diâmetro que varia entre 0.1 e 0.3mm, com trilha (pista) com espessura igual ou inferior a 0.07mm, para uso exclusivo em equipamentos de rádio transmissão e controle de estações rádio base para infraestrutura de telecomunicações em telefonia celular de tecnologias 4G e 5G.
8536.90.40	031	Conectores próprios para montagem em placa de circuito impresso, através de tecnologia (PTH) ou para montagem em superfície (SMD), com tensão menor ou igual a 600V.
8537.10.19	002	Painéis elétricos para comando de eixos, com comando elétrico computadorizado CNC, compostos por um comando principal interligados à 11 "drivers", com distribuição de energia dos disjuntores com lógica, com transformador para a alimentação elétrica dos demais componentes e fontes para os demais comandos, para tensão de até 1.000V, utilizados em máquinas de usinagem de helicoides.
8538.90.10	008	Placas de circuito impresso montadas com transformador de sinal SMD (Balun) 1:1 5 - 1.000MHz 50/75 Ohms 0,7dB, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1,29.
8541.40.32	219	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 580W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.172 × 1.303 × 35mm e eficiência de 20,5%, equivalente a 204,9Wp/m².
8541.40.32	220	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 585W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.172 × 1.303 × 35mm e eficiência de 20,7%, equivalente a 206,7Wp/m².
8541.40.32	221	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 590W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.172 × 1.303 × 35mm e eficiência de 20,8%, equivalente a 208,5Wp/m².
8541.40.32	222	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 595W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.172 × 1.303 × 35mm e eficiência de 21,0%, equivalente a 210,2Wp/m².
8541.40.32	223	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 635W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.384 × 1.303 × 35mm e eficiência de 20,4%, equivalente a 204,4Wp/m².
8541.40.32	224	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 640W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.384 × 1.303 × 35mm e eficiência de 20,6%, equivalente a 206,0Wp/m².
8541.40.32	225	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 645W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.384 × 1.303 × 35mm e eficiência de 20,8%, equivalente a 207,6Wp/m².
8541.40.32	226	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 650W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.384 × 1.303 × 35mm e eficiência de 20,9%, equivalente a 209,2Wp/m².
8541.40.32	227	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais para geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 655W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.384 × 1.303 × 35mm e eficiência de 21,1%, equivalente a 210,9Wp/m².
8541.40.32	228	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 445Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.096 × 1.039 × 30mm e eficiência de 20,4%, equivalente a 204,3Wp/m².
8541.40.32	229	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 450Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.096 × 1.039 × 30mm e eficiência de 20,7%, equivalente a 206,6Wp/m².
8541.40.32	230	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 455Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.096 × 1.039 × 30mm e eficiência de 20,9%, equivalente a 208,9Wp/m².
8541.40.32	231	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 525Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.274 × 1.134 × 35mm e eficiência de 20,4%, equivalente a 203,6Wp/m².
8541.40.32	232	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 530Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.274 × 1.134 × 35mm e eficiência de 20,6%, equivalente a 205,5Wp/m².
8541.40.32	233	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 535Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.274 × 1.134 × 35mm e eficiência de 20,7%, equivalente a 207,5Wp/m².
8541.40.32	234	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 460Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 1.903 × 1.134 × 30mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 213,2Wp/m².
8541.40.32	235	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 540Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.274 × 1.134 × 35mm e eficiência de 20,9%, equivalente a 209,4Wp/m².
8541.40.32	236	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.274 × 1.134 × 35mm e eficiência de 21,1%, equivalente a 211,3Wp/m².
8541.40.32	237	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células monocristalinas, com potência nominal frontal (STC) igual a 530Wp, eficiência igual a 20,55% (205,53Wp/m²), e dimensões de 2.274 x 1.134 x 30mm.
8541.40.32	238	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células monocristalinas, com potência nominal frontal (STC) igual a 535Wp, eficiência igual a 20,75% (207,47Wp/m²), e dimensões de 2.274 x 1.134 x 30mm.
8541.40.32	239	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células monocristalinas, com potência nominal frontal (STC) igual a 540Wp, eficiência igual a 20,94% (209,41Wp/m²), e dimensões de 2.274 x 1.134 x 30mm.
8541.40.32	240	Módulos fotovoltaicos, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal de 495W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua com dimensões de 2.073 × 1.133 × 35mm (eficiência de 210,75Wp/m², equivalente a 21,1%).
8541.40.32	241	Módulos fotovoltaicos, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal de 500W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua com dimensões de 2.073 × 1.133 × 35mm (eficiência de 212,88Wp/m², equivalente a 21,3%).
8541.40.32	242	Módulos fotovoltaicos, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal de 540W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm (eficiência de 211,26Wp/m², equivalente a 21,1%).
8541.40.32	243	Módulos fotovoltaicos, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal de 545W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm (eficiência de 213,22Wp/m², equivalente a 21,3%).
8541.40.32	244	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 475W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.073 × 1.133 × 35mm (eficiência de 202,24Wp/m², equivalente a 20,2%).
8541.40.32	245	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 480W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.073 × 1.133 × 35mm (eficiência de 204,37Wp/m², equivalente a 20,4%).
8541.40.32	246	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 485W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.073 × 1.133 × 35mm (eficiência de 206,50Wp/m², equivalente a 20,6%).
8541.40.32	247	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 490W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.073 × 1.133 × 35mm (eficiência de 208,63Wp/m², equivalente a 20,9%).
8541.40.32	248	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 495W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.073 × 1.133 × 35mm (eficiência de 210,75Wp/m², equivalente a 21,1%).
8541.40.32	249	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 520W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm (eficiência de 203,44Wp/m², equivalente a 20,3%).
8541.40.32	250	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 525W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm (eficiência de 205,40Wp/m², equivalente a 20,5%).
8541.40.32	251	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 530W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm (eficiência de 207,35Wp/m², equivalente a 20,7%).
8541.40.32	252	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 535W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm (eficiência de 209,31Wp/m², equivalente a 20,9%).
8541.40.32	253	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal na parte frontal de 540W em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, com dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm (eficiência de 211,26Wp/m², equivalente a 21,1%).
8541.40.32	254	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células tipo monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de eficiência maior ou igual a 20%, com potência superior a 520Wp, com dimensões de 2.256 x 1.133 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual 1.500Vdc.
8541.40.32	255	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células tipo monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de eficiência maior ou igual a 20%, com potência superior a 520Wp, com dimensões de 2.300+/-2mm x 1.143+/-2mm x 35+/-1mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual 1.500Vdc.
8541.40.32	256	Módulos solares fotovoltaicos, compostos por células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência total nominal máxima (STC) igual a 370W e potência total nominal igual a 190,72W/m², eficiência igual a 19,1%, dimensões de 1.956 x 992 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.000V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 452,12.
8541.40.32	257	Módulos solares fotovoltaicos, compostos por células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência total nominal máxima (STC) igual a 440W e potência total nominal igual a 199,17W/m², eficiência igual a 19,92%, dimensões de 2.108 x 1.048 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 563,37.
8541.40.32	258	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 525Wp, eficiência 20,76% (207,61Wp/m²), com dimensões mínimas de 2.230 × 1.134 × 35mm.
8541.40.32	259	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 530Wp, eficiência 20,96% (209,58Wp/m²), com dimensões mínimas de 2.230 × 1.134 × 35mm.
8541.40.32	260	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 535Wp, eficiência 21,16% (211,56Wp/m²), com dimensões mínimas de 2.230 × 1.134 × 35mm.
8541.40.32	261	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 525Wp, eficiência 20,76% (207,61Wp/m²), com vidros nas duas faces (double glass), com dimensões mínimas de 2.230 × 1.134 × 30mm.
8541.40.32	262	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 530Wp, eficiência 20,96% (209,58Wp/m²), com vidros nas duas faces (double glass), com dimensões mínimas de 2.230 × 1.134 × 30mm.
8541.40.32	263	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 535Wp, eficiência 21,16% (211,56Wp/m²), com vidros nas duas faces (double glass), com dimensões mínimas de 2.230 × 1.134 × 30mm.
8541.40.32	264	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 535Wp, eficiência de 20,75% (207,47Wp/m²), com vidros nas duas faces (double glass), com dimensões de 2.274 × 1.134 × 30mm.



8541.40.32	265	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 540Wp, eficiência de 20,94% (209,41Wp/m²), com vidros nas duas faces (double glass), estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.274 x 1.134 x 30mm.
8541.40.32	266	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 570Wp, eficiência 20,85% (208,48Wp/m²), com dimensões mínimas de 2.411 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	267	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 575Wp, eficiência 21,03% (210,31Wp/m²), com dimensões mínimas de 2.411 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	268	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 580Wp, eficiência 21,21% (212,14Wp/m²), com dimensões mínimas de 2.411 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	269	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais destinados à geração de energia elétrica, dotados de células tipo monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de eficiência 20,76% (207,61Wp/m²), com potência frontal de 525Wp, com dimensões de 2.230 x 1.134 x 35mm para uso em sistemas com tensão máxima igual 1.500Vdc.
8541.40.32	270	Células fotovoltaicas montadas em módulos, potência de 410W, módulo com eficiência 20,4% (203,78Wp/m²), tensão máxima do sistema 1.000V/1.500Vdc (iec), cada placa é composta de células solares monocristalinas, dimensões 2.008 x 1.002 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 558,58.
8541.40.32	271	Células fotovoltaicas montadas em módulos, potência de 405W, módulo de eficiência 20,1% (201,29Wp/m²), tensão máxima do sistema 1.000V/1.500V dc (iec), cada placa é composta de células solares monocristalinas, dimensões 2.008 x 1.002 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 541,54.
8541.40.32	272	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 580Wp e eficiência igual a 20,5% (204,94Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 553,12.
8541.40.32	273	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 585Wp e eficiência igual a 20,7% (206,71Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 553,12.
8541.40.32	274	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 590Wp e eficiência igual a 20,8% (208,47Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 553,12.
8541.40.32	275	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 595Wp e eficiência igual a 21,0% (210,24Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 553,12.
8541.40.32	276	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 600Wp e eficiência igual a 21,2% (212,01Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 553,12.
8541.40.32	277	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 605Wp e eficiência igual a 21,4% (213,77Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 35mm.
8541.40.32	278	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) da parte frontal igual a 590Wp, eficiência igual a 20,8% (208,47Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 30mm.
8541.40.32	279	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) da parte frontal igual a 595Wp, eficiência igual a 21,0% (210,24Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 30mm.
8541.40.32	280	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) da parte frontal igual a 600Wp, eficiência igual a 21,2% (212,01Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.172 x 1.303 x 30mm.
8541.40.32	281	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 525Wp e eficiência igual a 20,2% (202,34Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.288 x 1.134 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 520,89.
8541.40.32	282	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 530Wp e eficiência igual a 20,4% (204,27Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.288 x 1.134 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 531,21.
8541.40.32	283	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 535Wp e eficiência igual a 20,6% (206,20Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.288 x 1.134 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 541,54.
8541.40.32	284	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de silício monocristalino, com dimensões de 1.979 x 996 X 40mm, com área externa do módulo de 1,97m², com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal máxima (STC) de 390Wp, sistema com tensão nominal máxima de 1.500V, eficiência energética de 19,79% (197,86Wp/m²), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 435,58.
8541.40.32	285	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 520Wp e eficiência igual a 20,3% (203,44Wp/m²), para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dimensões 2.256 x 1.133 x 35mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 535,04.
8541.40.32	286	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 430Wp, eficiência igual a 19,5% (194,64Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 501,23.
8541.40.32	287	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 435Wp, eficiência igual a 19,7% (196,91Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 507,06.
8541.40.32	288	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 440Wp, eficiência igual a 19,9% (199,17Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 512,89.
8541.40.32	289	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 445Wp, eficiência igual a 20,1% (201,43Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 518,71.
8541.40.32	290	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 450Wp, eficiência igual a 20,4% (203,70Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 524,54.
8541.40.32	291	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 455Wp, eficiência igual a 20,6% (205,96Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 530,37.
8541.40.32	292	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício policristalino, com potência nominal (STC) 440Wp, eficiência igual a 19,9% (199,17Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 501,23.
8541.40.32	293	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício policristalino, com potência nominal (STC) 445Wp, eficiência igual a 20,1% (201,43Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 506,92.
8541.40.32	294	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício policristalino, com potência nominal (STC) 450Wp, eficiência igual a 20,4% (203,70Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 512,62.
8541.40.32	295	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 490Wp, eficiência igual a 20,7% (206,88Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.260 x 1.048 x mm.
8541.40.32	296	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 530Wp, eficiência igual a 20,6% (206,25 Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.266 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	297	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 535Wp, eficiência igual a 20,8% (208,20 Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.266 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	298	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 540Wp, eficiência igual a 21,0% (210,15 Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.266 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	299	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 590Wp, eficiência igual a 21,3% (212,97Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.443 x 1.134 x 35mm.
8541.40.32	300	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 490Wp, eficiência 20,7% (206,88Wp/m²), e dimensões de 2.260 x 1.048x32mm.
8541.40.32	301	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 530Wp, eficiência 20,6% (205,07Wp/m²), e dimensões de 2.266 x 1.135 x 35mm.
8541.40.32	302	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 535Wp, eficiência 20,8% (208,02Wp/m²), e dimensões de 2.266 x 1.135 x 35mm.
8541.40.32	303	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 540Wp, eficiência 21,0% (209,96Wp/m²), e dimensões de 2.266 x 1.135 x 35mm.
8541.40.32	304	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 575Wp, eficiência 20,7% (206,78Wp/m²), e dimensões de 2.450 x 1.135 x 35mm.
8541.40.32	305	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 580Wp, eficiência 20,9% (208,58Wp/m²), e dimensões de 2.450 x 1.135 x 35mm.
8541.40.32	306	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual a 585Wp, eficiência 21,0% (210,37Wp/m²), e dimensões de 2.450 x 1.135 x 35mm.
8541.40.32	307	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência total nominal máxima (STC) igual a 505W, eficiência 21,3% e potência total nominal igual a 212,67W/m², dimensões de 2.094 x 1.134 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V.
8541.40.32	308	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal (STC) igual a 540W, eficiência 20,8% e potência igual a 208,03W/m², dimensões de 2.285 x 1.136 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V.
8541.40.32	309	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal (STC) igual a 545W, eficiência 21,0% e potência igual a 209,96W/m², dimensões de 2.285 x 1.136 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V.
8543.70.15	004	Amplificadores de potência de estado sólido (SSPA/SSPB) para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), para comunicação via satélite, com potência de saída superior a 100W e saída de sinal em guia de onda.
8543.70.99	258	Dispositivos de reconhecimento facial equipados com tela LCD de alta resolução, sensor de presença, câmera dual-lente de 2mp, capacidade de armazenamento de no mínimo 1.500 faces, reconhecimento da face em até 0,2s a uma distância de até 1,5m, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -30 a 60 Graus Celsius.
8544.70.10	002	Cabos de fibra óptica monomodo contendo 1.728 fibras de baixa sensibilidade a curvatura do tipo G657 A1 agrupadas em matrizes flexíveis de 3,1 x 0,3mm; com conexões intermitentes entre as fibras contendo 12 fibras ópticas com diâmetro externo de 200 micrometros; com elementos de tração em forma de feixes de fios sintéticos ao redor do núcleo e hastes de fibra de vidro reforçada; núcleo da fibra em sílica dopado com germânio; casca em sílica e revestimento em acrilato; revestimento externo de tubo central de termoplástico retardante à chama com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios (LSZH) e enfaixado com fita bloqueadora de umidade; diâmetro nominal de 29mm; massa nominal de 682kg/km; temperatura de operação entre -40 e 70 Graus Celsius; resistência a uma carga de tração de 2.700 e 890N em instalação e operação respectivamente e atenuação do sinal em 1.550 nanômetro de 0,30dB/km.
	003	Cabos de fibra óptica monomodo contendo 1.728 fibras de baixa sensibilidade a curvatura do tipo G657 A1 agrupadas em matrizes flexíveis de 3,1 x 0,3mm, com conexões intermitentes entre as fibras contendo 12 fibras ópticas com diâmetro externo de 200 micrometros; com elementos de tração em forma de feixes de fios sintéticos ao redor do núcleo e hastes de fibra de vidro reforçada; núcleo da fibra em sílica dopado com germânio; casca em sílica e o revestimento em acrilato; revestimento externo de único tubo central de polietileno de densidade média e enfaixado com fita bloqueadora de umidade; diâmetro nominal de 25,4mm; massa nominal de 423kg/km; temperatura de operação entre -30 e 70 Graus Celsius; resistência a uma carga de tração de 2.700 e 890N em instalação e operação respectivamente e atenuação do sinal em 1.550 nanômetro de 0,30dB/km.
8544.70.10	004	Cabos de fibra óptica monomodo contendo 1.728 fibras de baixa sensibilidade a curvatura do tipo G657 A1 agrupadas em matrizes flexíveis; com conexões intermitentes entre as fibras contendo 12 fibras ópticas com diâmetro externo de 200 micrometros; núcleo da fibra em sílica dopado com germânio, casca em sílica e revestimento em acrilato; conjunto de fibras ópticas envolvido por um único tubo central polietileno de alta densidade enfaixado com fita bloqueadora de umidade; com elementos de tração em forma de feixes de fios sintéticos ao redor do núcleo e hastes de fibra de vidro reforçada; revestimento externo em termoplástico retardante à chama com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios (LSZH); diâmetro nominal de 29mm ±0,5mm; massa nominal de 682kg/km com variação de até 5% do valor nominal; temperatura de operação entre -40 e 70 Graus Celsius; resistência a uma carga de tração de 2.700 e 890N em instalação e operação respectivamente e atenuação do sinal em 1.550 nanômetro de 0,30dB/km.



8544.70.10	005	Cabos de fibra óptica monomodo contendo 1.728 fibras de baixa sensibilidade a curvatura do tipo G657 A1 agrupadas em matrizes flexíveis; com conexões intermitentes entre as fibras contendo 12 fibras ópticas com diâmetro externo de 200 micrometros; núcleo da fibra em sílica dopado com germânio, casca em sílica e o revestimento em acrilato; conjunto de fibras ópticas envolvido por um único tubo central de polietileno de alta densidade enfaixado com fita bloqueadora de umidade; com elementos de tração em forma de feixes de fios sintéticos ao redor do núcleo e hastes de fibra de vidro reforçada; revestimento externo em polietileno de densidade média; diâmetro nominal de 25,4 ±0,5mm; massa nominal de 423kg/km com variação de até 5% do valor nominal; temperatura de operação entre -30 e 70 Graus Celsius; resistência a uma carga de tração de 2.700 e 890N em instalação e operação respectivamente e atenuação do sinal em 1.550 nanômetro de 0,30dB/km.
9030.40.90	045	Instrumentos optoeletrônicos utilizados para detecção de pulsos de 270Hz, 1kHz, 2kHz e comprimento de onda 800 a 1.700 nanômetro (SM), em fibras ópticas, precisão de +10dB a 30dBm (Onda Contínua) / +10dB a -25dBm (Sinal Modulado), com bateria 9v ou 2 pilhas AA, com ou sem OPM.
9030.90.90	013	Dispositivos de conexão denominados de cabos de instrumentação e controle, livres de halogênios, para interligação de Instrumentos nucleares, válvulas nucleares e equipamentos nucleares alocados dentro do reator até painéis elétricos instalados fora da contenção, onde os cabos instalados dentro da contenção devem possuir qualificação (1E) K1 conforme norma IEEE-323, qualificação Sísmica SISM-1 conforme norma IEEE-344, TID-Total Incidency Dose de 225 Mrad, são formados por condutores em cobre estanhado, encordoamento classe 5, Isolação 300 a 600V, bitolas de 1, 1,5 e 2,5mm², blindagem total e individual em fita de alumínio com fio de dreno de 0,5mm²; resistência a radiação de 2,9Mrad (condições normais) e 7,65Mrad (LOCA); temperatura de 90 Graus Celsius (normal) e 155 Graus Celsius (LOCA); pressão de 282Pa (normal) e 5,5bar a (LOCA); material de isolamento em XLPE isento de halogênio - polietileno reticulado, não propagante de chama; capa externa em base de EVA isento de halogênio.
9032.90.99	027	Placas de interface homem máquina, com "display" LCD e teclado de membrana, programável, com LEDs para indicação do estado, com um conector RS 232 para ligação direta em um computador, botões de abertura e fechamento e uma chave tipo alavanca.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 173, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto na Decisão CMC nº 25/15, e tendo em vista a deliberação de sua 180ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação (II) incidentes sobre os bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) indicados no Anexo Único desta Resolução, conforme resumido na tabela a seguir:

Tarifa Externa Comum - TEC (%)	Alíquota do II (%) aplicável a partir da entrada em vigor desta resolução
0 ou 2	0
4	3,6
6	5,4
8	7,2
10	9
12	10,8
14	12,6
16	14,4

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às mercadorias de que tratam os Anexos II e III da Resolução nº 125 da Câmara de Comércio Exterior, de 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de códigos dos Anexos II e III, supramencionados, será aplicado o disposto no Art. 1º.

Art. 3º Permanecem vigentes as reduções da alíquota do Imposto de Importação concedidas na condição de Ex-tarifários contemplando:

I - reduções temporárias e excepcionais da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, atualmente disciplinados pela Portaria do Ministro de Estado da Economia Nº 309, de 24 de junho de 2019;

II - reduções da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que trata a Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), assim como as isenções concedidas no regime de que trata a Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 4º Permanecem vigentes as reduções da alíquota do Imposto de Importação concedidas aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul e destaques tarifários que constam do Anexo Único da Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) nº 17, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Permanecem vigentes as alíquotas do Imposto de Importação concedidas aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, mesmo quando grafadas como BK e BIT.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NOVA ALÍQUOTA (%)
7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes	14BK	12,6
7308.20.00	- Torres e pórticos	14BK	12,6
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	14BK	12,6
7309.00.90	Outros	14BK	12,6
7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm	12BIT	10,8
7410.11.19	Outras	12BIT	10,8
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos	4BIT	3,6
7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos	4BIT	3,6
8207.30.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	14BK	12,6
8401.10.00	- Reatores nucleares	14BK	12,6
8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	14BK	12,6
8401.40.00	- Partes de reatores nucleares	14BK	12,6
8402.11.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	14BK	12,6
8402.12.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	14BK	12,6
8402.19.00	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	14BK	12,6
8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	14BK	12,6
8402.90.00	- Partes	14BK	12,6
8403.10.90	Outras	14BK	12,6
8403.90.00	- Partes	14BK	12,6
8404.10.10	Da posição 84.02	14BK	12,6
8404.10.20	Da posição 84.03	14BK	12,6
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	14BK	12,6
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	14BK	12,6
8404.90.90	Outras	14BK	12,6

8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	14BK	12,6
8405.90.00	- Partes	14BK	12,6
8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	14BK	12,6
8406.81.00	-- De potência superior a 40 MW	14BK	12,6
8406.82.00	-- De potência não superior a 40 MW	14BK	12,6
8406.90.19	Outras	14BK	12,6
8406.90.29	Outras	14BK	12,6
8406.90.90	Outras	14BK	12,6
8407.21.10	Monocilíndricos	14BK	12,6
8407.21.90	Outros	14BK	12,6
8407.29.10	Monocilíndricos	14BK	12,6
8407.29.90	Outros	14BK	12,6
8408.10.10	Do tipo fora-de-borda	14BK	12,6
8408.10.90	Outros	14BK	12,6
8410.11.00	-- De potência não superior a 1.000 kW	14BK	12,6
8410.12.00	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	14BK	12,6
8410.13.00	-- De potência superior a 10.000 kW	14BK	12,6
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	14BK	12,6
8412.80.00	- Outros	14BK	12,6
8412.90.10	De propulsores a reação	14BK	12,6
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	14BK	12,6
8413.11.00	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	14BK	12,6
8413.40.00	- Bombas para concreto (betão*)	14BK	12,6
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	14BK	12,6
8413.82.00	-- Elevadores de líquidos	14BK	12,6
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	14BK	12,6
8414.40.10	De deslocamento alternativo	14BK	12,6
8414.40.20	De parafuso	14BK	12,6
8414.80.11	Estacionários, de pistão	14BK	12,6
8414.80.12	De parafuso	14BK	12,6
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo Roots)	14BK	12,6
8414.80.29	Outros	14BK	12,6
8414.90.32	Anéis de segmento	14BK	12,6
8415.10.90	Outros	14BK	12,6
8415.81.90	Outros	14BK	12,6
8415.82.90	Outros	14BK	12,6
8415.83.00	-- Sem dispositivo de refrigeração	14BK	12,6
8416.10.00	- Queimadores de combustíveis líquidos	14BK	12,6
8416.20.10	De gases	14BK	12,6
8416.20.90	Outros	14BK	12,6
8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	14BK	12,6
8416.90.00	- Partes	14BK	12,6
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	14BK	12,6
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	14BK	12,6
8417.10.90	Outros	14BK	12,6
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	14BK	12,6
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	14BK	12,6
8417.80.90	Outros	14BK	12,6
8417.90.00	- Partes	14BK	12,6
8418.50.10	Congeladores (freezers)	14BK	12,6
8418.50.90	Outros	14BK	12,6
8418.61.00	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	14BK	12,6
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	14BK	12,6
8418.69.20	Resfriadores de leite	14BK	12,6

8418.69.99	Outros	14BK	12,6
8419.31.00	-- Para produtos agrícolas	14BK	12,6
8419.32.00	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	14BK	12,6
8419.39.00	-- Outros	14BK	12,6
8419.40.10	De destilação de água	14BK	12,6
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	14BK	12,6



8419.40.90	Outros	14BK	12,6
8419.50.22	De grafita	14BK	12,6
8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	14BK	12,6
8419.81.10	Autoclaves	14BK	12,6
8419.81.90	Outros	14BK	12,6
8419.89.19	Outros	14BK	12,6
8419.89.20	Estufas	14BK	12,6
8419.89.30	Torrefadores	14BK	12,6
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	14BK	12,6
8419.89.99	Outros	14BK	12,6
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	14BK	12,6
8419.90.39	Outras	14BK	12,6
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	14BK	12,6
8419.90.90	Outras	14BK	12,6
8420.10.10	Para papel ou cartão	14BK	12,6
8420.10.90	Outros	14BK	12,6
8420.91.00	-- Cilindros	14BK	12,6
8420.99.00	-- Outras	14BK	12,6
8421.11.90	Outras	14BK	12,6
8421.12.90	Outros	14BK	12,6
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	14BK	12,6
8421.19.90	Outros	14BK	12,6
8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água	14BK	12,6
8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	14BK	12,6
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	14BK	12,6
8421.29.30	Filtros-prensa	14BK	12,6
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	14BK	12,6
8421.91.99	Outras	14BK	12,6
8422.19.00	-- Outras	14BK	12,6
8422.20.00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	14BK	12,6
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	14BK	12,6
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	14BK	12,6
8422.30.29	Outros	14BK	12,6
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	14BK	12,6
8422.90.90	Outras	14BK	12,6
8423.20.00	- Bâsculas de pesagem contínua em transportadores	14BK	12,6
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	14BK	12,6
8423.30.19	Outras	14BK	12,6
8423.30.90	Outras	14BK	12,6
8423.81.10	De mesa, com dipositivo registrador ou impressor de etiquetas	14BK	12,6
8423.81.90	Outros	14BK	12,6
8423.82.00	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	14BK	12,6
8423.89.00	-- Outros	14BK	12,6
8423.90.29	Outras	14BK	12,6
8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	14BK	12,6
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	14BK	12,6
8424.30.90	Outros	14BK	12,6
8424.41.00	-- Pulverizadores portáteis	14BK	12,6
8424.82.21	Por aspersão	14BK	12,6
8424.82.29	Outros	14BK	12,6
8424.82.90	Outros	14BK	12,6
8425.11.00	-- De motor elétrico	14BK	12,6
8425.19.90	Outros	14BK	12,6
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	14BK	12,6
8425.31.90	Outros	14BK	12,6
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	14BK	12,6
8425.39.90	Outros	14BK	12,6
8425.41.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	14BK	12,6
8426.11.00	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	14BK	12,6
8426.12.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	14BK	12,6
8426.19.00	-- Outros	14BK	12,6
8426.20.00	- Guindastes de torre	14BK	12,6
8426.30.00	- Guindastes de pórtico	14BK	12,6
8426.41.90	Outros	14BK	12,6
8426.49.90	Outros	14BK	12,6
8426.99.00	-- Outros	14BK	12,6
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	14BK	12,6
8427.10.19	Outras	14BK	12,6
8427.10.90	Outros	14BK	12,6
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	14BK	12,6
8427.20.90	Outros	14BK	12,6
8427.90.00	- Outros	14BK	12,6
8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas	14BK	12,6
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	14BK	12,6
8428.20.90	Outros	14BK	12,6
8428.31.00	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	14BK	12,6
8428.32.00	-- Outros, de caçamba (balde*)	14BK	12,6
8428.33.00	-- Outros, de tira ou correia	14BK	12,6
8428.39.10	De correntes	14BK	12,6
8428.39.20	De rolos motores	14BK	12,6
8428.39.90	Outros	14BK	12,6
8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes	14BK	12,6
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	14BK	12,6
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	14BK	12,6
8428.90.90	Outros	14BK	12,6
8429.52.90	Outras	14BK	12,6
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	14BK	12,6
8430.39.90	Outras	10BK	9
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	10BK	9
8430.49.90	Outras	10BK	9
8430.61.00	-- Máquinas de comprimir ou de compactar	14BK	12,6

8431.10.90	Outras	14BK	12,6
8431.20.19	De outras empilhadeiras	14BK	12,6
8431.31.10	De elevadores	14BK	12,6
8431.31.90	Outras	14BK	12,6
8431.39.00	-- Outras	14BK	12,6
8431.43.90	Outras	14BK	12,6
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	14BK	12,6
8432.10.00	- Arados e charruas	14BK	12,6
8432.21.00	-- Grades de discos	14BK	12,6
8432.29.00	-- Outros	14BK	12,6
8432.31.10	Semeadores-adubadores	14BK	12,6
8432.31.90	Outros	14BK	12,6
8432.39.10	Semeadores-adubadores	14BK	12,6
8432.39.90	Outros	14BK	12,6
8432.41.00	-- Espalhadores de estrume	14BK	12,6
8432.42.00	-- Distribuidores de adubos (fertilizantes)	14BK	12,6
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	14BK	12,6
8432.90.00	- Partes	14BK	12,6
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	14BK	12,6
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	14BK	12,6
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	14BK	12,6
8433.60.10	Selecionadores de fruta	14BK	12,6
8433.60.29	Outras	14BK	12,6
8433.60.90	Outras	14BK	12,6
8434.10.00	- Máquinas de ordenhar	14BK	12,6
8434.20.10	Para tratamento do leite	14BK	12,6
8434.20.90	Outros	14BK	12,6
8434.90.00	- Partes	14BK	12,6
8435.10.00	- Máquinas e aparelhos	14BK	12,6
8435.90.00	- Partes	14BK	12,6
8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	14BK	12,6
8436.21.00	-- Chocadeiras e criadeiras	14BK	12,6
8436.29.00	-- Outros	14BK	12,6
8436.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para avicultura	14BK	12,6
8437.10.00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	14BK	12,6
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	14BK	12,6
8437.80.90	Outros	14BK	12,6
8437.90.00	- Partes	14BK	12,6
8438.10.00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	14BK	12,6
8438.20.19	Outros	14BK	12,6
8438.20.90	Outros	14BK	12,6
8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	14BK	12,6
8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	14BK	12,6
8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	14BK	12,6
8438.60.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	14BK	12,6
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	14BK	12,6
8438.80.90	Outros	14BK	12,6
8438.90.00	- Partes	14BK	12,6
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	14BK	12,6
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	14BK	12,6
8439.10.30	Refinadoras	14BK	12,6
8439.10.90	Outros	14BK	12,6
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	14BK	12,6
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	14BK	12,6
8439.30.20	Para impregnar	14BK	12,6
8439.30.30	Para ondular	14BK	12,6
8439.30.90	Outros	14BK	12,6
8439.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	14BK	12,6
8439.99.90	Outras	14BK	12,6
8440.10.19	Outros	14BK	12,6
8440.10.90	Outros	14BK	12,6
8440.90.00	- Partes	14BK	12,6
8441.10.90	Outras	14BK	12,6
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	14BK	12,6
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	14BK	12,6
8441.30.90	Outras	14BK	12,6
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	14BK	12,6
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10BK	9
8441.90.00	- Partes	14BK	12,6
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	10BK	9
8442.30.90	Outros	14BK	12,6
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10	10BK	9
8442.40.90	Outras	14BK	12,6
8442.50.00	- Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	14BK	12,6
8443.11.90	Outros	14BK	12,6
8443.12.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	14BK	12,6
8443.13.29	Outros	14BK	12,6



8443.13.90	Outros	14BK	12,6
8443.15.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	14BK	12,6
8443.16.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	14BK	12,6
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	14BK	12,6
8443.17.90	Outros	14BK	12,6
8443.19.10	Para serigrafia	14BK	12,6
8443.19.90	Outros	14BK	12,6
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	12BIT	10,8
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	12BIT	10,8
8443.31.19	Outras	12BIT	10,8
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	12BIT	10,8
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	16BIT	14,4
8443.32.29	Outras	16BIT	14,4
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	16BIT	14,4
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	12BIT	10,8
8443.32.39	Outras	16BIT	14,4
8443.32.51	Por meio de penas	12BIT	10,8
8443.32.59	Outros	16BIT	14,4
8443.32.99	Outras	16BIT	14,4
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	14BK	12,6
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m², com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	14BK	12,6
8443.39.29	Outras	14BK	12,6
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	14BK	12,6
8443.39.90	Outros	14BK	12,6
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	14BK	12,6
8443.91.91	Dobradoras	14BK	12,6
8443.91.92	Numeradores automáticos	14BK	12,6
8443.91.99	Outros	14BK	12,6
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	12BIT	10,8
8443.99.19	Outros	8BIT	7,2
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	8BIT	7,2
8443.99.29	Outros	8BIT	7,2
8443.99.39	Outros	8BIT	7,2
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	8BIT	7,2
8443.99.49	Outros	8BIT	7,2
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	8BIT	7,2
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12BIT	10,8
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	8BIT	7,2
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios	8BIT	7,2
8443.99.90	Outros	8BIT	7,2
8444.00.10	Para extrudar	14BK	12,6
8445.11.90	Outras	14BK	12,6
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	14BK	12,6
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	14BK	12,6
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	14BK	12,6
8445.19.29	Outras	14BK	12,6
8445.30.90	Outras	14BK	12,6
8445.40.19	Outras	14BK	12,6
8445.40.29	Outras	14BK	12,6
8445.40.39	Outras	14BK	12,6
8445.40.90	Outras	14BK	12,6
8445.90.10	Urdideiras	14BK	12,6
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	14BK	12,6
8445.90.90	Outras	14BK	12,6
8446.10.90	Outros	14BK	12,6
8446.21.00	-- A motor	14BK	12,6
8446.29.00	-- Outros	14BK	12,6
8446.30.90	Outros	14BK	12,6
8447.12.00	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	14BK	12,6
8447.20.29	Outros	14BK	12,6
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	14BK	12,6
8447.90.90	Outras	14BK	12,6
8448.11.10	Ratieras	14BK	12,6
8448.11.90	Outros	14BK	12,6
8448.19.00	-- Outros	14BK	12,6
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	14BK	12,6
8448.31.00	-- Guarnições de cardas	14BK	12,6
8448.32.11	Chapéus (flats)	14BK	12,6
8448.32.19	Outras	14BK	12,6
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	14BK	12,6
8448.32.90	Outros	14BK	12,6
8448.33.10	Cursors	14BK	12,6

8448.33.90	Outros	14BK	12,6
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	14BK	12,6
8448.39.17	De outros filatórios	14BK	12,6
8448.39.19	Outras	14BK	12,6
8448.39.23	Outras, de bobinadeiras automáticas	14BK	12,6
8448.39.29	Outras	14BK	12,6
8448.39.91	De urdideiras	14BK	12,6
8448.39.99	Outras	14BK	12,6
8448.42.00	-- Pentes, liços e quadros de liços	14BK	12,6
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	14BK	12,6
8448.49.90	Outras	14BK	12,6
8448.51.10	Platinas	14BK	12,6
8448.59.10	De teares circulares para malhas	14BK	12,6
8448.59.29	Outras	14BK	12,6
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	14BK	12,6
8448.59.90	Outras	14BK	12,6
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	14BK	12,6
8449.00.99	Outras	14BK	12,6
8450.20.90	Outras	14BK	12,6
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	14BK	12,6
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	14BK	12,6
8451.29.90	Outras	14BK	12,6
8451.30.99	Outras	14BK	12,6
8451.40.10	Para lavar	14BK	12,6
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	14BK	12,6
8451.40.29	Outras	14BK	12,6
8451.40.90	Outras	14BK	12,6
8451.50.90	Outras	14BK	12,6
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	14BK	12,6
8451.90.90	Outras	14BK	12,6
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	10BK	9
8452.29.25	Galoneiras	10BK	9
8452.29.90	Outras	10BK	9
8452.30.00	- Agulhas para máquinas de costura	14BK	12,6
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	14BK	12,6
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	14BK	12,6
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	14BK	12,6
8453.10.90	Outros	14BK	12,6
8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	14BK	12,6
8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	14BK	12,6
8453.90.00	- Partes	14BK	12,6
8454.10.00	- Conversores	14BK	12,6
8454.20.10	Lingoteiras	14BK	12,6
8454.20.90	Outras	14BK	12,6
8454.30.10	Sob pressão	14BK	12,6
8454.30.90	Outras	14BK	12,6
8454.90.90	Outras	14BK	12,6
8455.10.00	- Laminadores de tubos	14BK	12,6
8455.21.10	De cilindros lisos	14BK	12,6
8455.21.90	Outros	14BK	12,6
8455.22.10	De cilindros lisos	14BK	12,6
8455.22.90	Outros	14BK	12,6
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	14BK	12,6
8455.30.90	Outros	14BK	12,6
8455.90.00	- Outras partes	14BK	12,6
8456.11.19	Outras	14BK	12,6
8456.11.90	Outras	14BK	12,6
8456.12.19	Outras	14BK	12,6
8456.12.90	Outras	14BK	12,6
8456.30.19	Outras	14BK	12,6
8456.30.90	Outras	14BK	12,6
8456.40.00	- Que operem por jato de plasma	14BK	12,6
8456.50.00	- Máquinas de corte a jato de água	14BK	12,6
8456.90.00	- Outras	14BK	12,6
8457.10.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	14BK	12,6
8457.20.10	De comando numérico	14BK	12,6
8457.20.90	Outras	14BK	12,6
8457.30.10	De comando numérico	14BK	12,6
8457.30.90	Outras	14BK	12,6
8458.11.10	Revólver	14BK	12,6
8458.11.99	Outros	14BK	12,6
8458.19.10	Revólver	14BK	12,6
8458.19.90	Outros	14BK	12,6
8458.91.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8458.99.00	-- Outros	14BK	12,6
8459.10.00	- Unidades com cabeça deslizante	14BK	12,6
8459.21.10	Radiais	14BK	12,6
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	14BK	12,6
8459.21.99	Outras	14BK	12,6
8459.29.00	-- Outras	14BK	12,6
8459.31.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8459.39.00	-- Outras	14BK	12,6
8459.41.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8459.49.00	-- Outras	14BK	12,6
8459.51.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8459.59.00	-- Outras	14BK	12,6
8459.61.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8459.69.00	-- Outras	14BK	12,6
8459.70.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	14BK	12,6
8460.12.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8460.19.00	-- Outras	14BK	12,6
8460.22.00	-- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	14BK	12,6
8460.23.00	-- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	14BK	12,6
8460.24.00	-- Outras, de comando numérico	14BK	12,6
8460.29.00	-- Outras	14BK	12,6
8460.31.00	-- De comando numérico	14BK	12,6



8460.39.00	-- Outras	14BK	12,6
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	14BK	12,6
8460.40.19	Outras	14BK	12,6
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	14BK	12,6
8460.40.99	Outras	14BK	12,6
8460.90.19	Outras	14BK	12,6
8460.90.90	Outras	14BK	12,6
8461.20.10	Para escatelar	14BK	12,6
8461.20.90	Outras	14BK	12,6
8461.30.10	De comando numérico	14BK	12,6
8461.30.90	Outras	14BK	12,6
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	14BK	12,6
8461.40.99	Outras	14BK	12,6
8461.50.10	De fitas sem fim	14BK	12,6
8461.50.20	Circulares	14BK	12,6
8461.50.90	Outras	14BK	12,6
8461.90.10	De comando numérico	14BK	12,6
8461.90.90	Outras	14BK	12,6
8462.10.11	Máquinas para estampar	14BK	12,6
8462.10.19	Outras	14BK	12,6
8462.10.90	Outras	14BK	12,6
8462.21.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8462.29.00	-- Outras	14BK	12,6
8462.31.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8462.39.10	Tipo guilhotina	14BK	12,6
8462.39.90	Outras	14BK	12,6
8462.41.00	-- De comando numérico	14BK	12,6
8462.49.00	-- Outras	14BK	12,6
8462.91.11	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	14BK	12,6
8462.91.19	Outras	14BK	12,6
8462.91.91	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	14BK	12,6
8462.91.99	Outros	14BK	12,6
8462.99.10	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	14BK	12,6
8462.99.20	Prensas para extrusão	14BK	12,6
8462.99.90	Outras	14BK	12,6
8463.10.10	Para estirar tubos	14BK	12,6
8463.10.90	Outros	14BK	12,6
8463.20.10	De comando numérico	14BK	12,6
8463.20.99	Outras	14BK	12,6
8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	14BK	12,6
8463.90.10	De comando numérico	14BK	12,6
8463.90.90	Outras	14BK	12,6
8464.10.00	- Máquinas para serrar	14BK	12,6
8464.20.10	Para vidro	14BK	12,6
8464.20.29	Outras	14BK	12,6
8464.20.90	Outras	14BK	12,6
8464.90.19	Outras	14BK	12,6
8464.90.90	Outras	14BK	12,6

8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	14BK	12,6
8465.20.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	14BK	12,6
8465.91.10	De fita sem fim	14BK	12,6
8465.91.20	Circulares	14BK	12,6
8465.91.90	Outras	14BK	12,6
8465.92.11	Fresadoras	14BK	12,6
8465.92.19	Outras	14BK	12,6
8465.92.90	Outras	14BK	12,6
8465.93.10	Lixadeiras	14BK	12,6
8465.93.90	Outras	14BK	12,6
8465.94.00	-- Máquinas para arquear ou reunir	14BK	12,6
8465.95.11	Para furar	14BK	12,6
8465.95.12	Para escatelar	14BK	12,6
8465.95.91	Para furar	14BK	12,6
8465.95.92	Para escatelar	14BK	12,6
8465.96.00	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	14BK	12,6
8465.99.00	-- Outras	14BK	12,6
8466.10.00	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	14BK	12,6
8466.20.10	Para tornos	14BK	12,6
8466.20.90	Outros	14BK	12,6
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	14BK	12,6
8466.91.00	-- Para máquinas da posição 84.64	14BK	12,6
8466.92.00	-- Para máquinas da posição 84.65	14BK	12,6
8466.93.19	Outras	14BK	12,6
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	14BK	12,6
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	14BK	12,6
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	14BK	12,6
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	14BK	12,6
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	14BK	12,6
8466.94.10	Para máquinas da subposição 8462.10	14BK	12,6
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	14BK	12,6
8466.94.30	Para prensas para extrusão	14BK	12,6
8466.94.90	Outras	14BK	12,6
8467.11.10	Furadeiras	14BK	12,6
8467.11.90	Outras	14BK	12,6
8467.19.00	-- Outras	14BK	12,6
8467.29.93	Martelos	14BK	12,6
8467.81.00	-- Serras de corrente	10BK	9
8467.89.00	-- Outras	14BK	12,6

8467.91.00	-- De serras de corrente	14BK	12,6
8467.92.00	-- De ferramentas pneumáticas	14BK	12,6
8467.99.00	-- Outras	14BK	12,6
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	14BK	12,6
8468.80.90	Outras	14BK	12,6
8468.90.90	Outras	14BK	12,6
8470.50.11	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	16BIT	14,4
8470.50.19	Outras	16BIT	14,4
8470.50.90	Outras	14BK	12,6
8470.90.90	Outras	14BK	12,6
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm2 e inferior a 560 cm2	16BIT	14,4
8471.30.19	Outras	16BIT	14,4
8471.30.90	Outras	16BIT	14,4
8471.49.00	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	16BIT	14,4
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	12BIT	10,8
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	8BIT	7,2
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	4BIT	3,6
8471.50.90	Outras	16BIT	14,4
8471.60.52	Teclados	12BIT	10,8
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)	12BIT	10,8
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	12BIT	10,8
8471.60.59	Outras	12BIT	10,8
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	16BIT	14,4
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	16BIT	14,4
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	16BIT	14,4
8471.60.90	Outras	16BIT	14,4
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly)	8BIT	7,2
8471.70.19	Outras	8BIT	7,2
8471.70.39	Outras	12BIT	10,8
8471.70.90	Outras	12BIT	10,8
8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	16BIT	14,4
8471.90.11	De cartões magnéticos	12BIT	10,8
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	12BIT	10,8
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	12BIT	10,8
8471.90.90	Outros	16BIT	14,4
8472.10.00	- Duplicadores	14BK	12,6
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas, incluindo os que efetuam outras operações bancárias	16BIT	14,4
8472.90.21	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	16BIT	14,4
8472.90.29	Outras	16BIT	14,4
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas	14BK	12,6
8472.90.59	Outras	12BIT	10,8
8472.90.99	Outros	14BK	12,6
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	12BIT	10,8
8473.29.90	Outros	8BIT	7,2
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico	12BIT	10,8
8473.30.19	Outros	10BIT	9
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12BIT	10,8
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	14BIT	12,6
8473.40.90	Outros	8BIT	7,2
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12BIT	10,8
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm²	12BIT	10,8
8473.50.90	Outros	16BIT	14,4
8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	14BK	12,6
8474.20.10	De bolas	14BK	12,6
8474.20.90	Outros	14BK	12,6
8474.31.00	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	14BK	12,6
8474.32.00	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	14BK	12,6
8474.39.00	-- Outros	14BK	12,6
8474.80.10	Para fabricação de moldes de areia para fundição	14BK	12,6
8474.80.90	Outras	14BK	12,6
8474.90.00	- Partes	14BK	12,6
8475.21.00	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	14BK	12,6
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	14BK	12,6
8475.29.90	Outras	14BK	12,6
8475.90.00	- Partes	14BK	12,6
8476.21.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	14BK	12,6



8476.29.00	-- Outras	14BK	12,6
8476.81.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	14BK	12,6
8476.89.90	Outras	14BK	12,6
8476.90.00	- Partes	14BK	12,6
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	14BK	12,6
8477.10.19	Outras	14BK	12,6
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	14BK	12,6
8477.10.29	Outras	14BK	12,6
8477.10.91	De comando numérico	14BK	12,6
8477.10.99	Outras	14BK	12,6
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	14BK	12,6
8477.20.90	Outras	14BK	12,6
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	14BK	12,6
8477.30.90	Outras	14BK	12,6
8477.40.90	Outras	14BK	12,6
8477.51.00	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	14BK	12,6
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	14BK	12,6
8477.59.19	Outras	14BK	12,6
8477.59.90	Outras	14BK	12,6
8477.80.90	Outras	14BK	12,6
8477.90.00	- Partes	14BK	12,6
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	14BK	12,6
8478.10.90	Outros	14BK	12,6
8478.90.00	- Partes	14BK	12,6
8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	14BK	12,6
8479.30.00	- Pressas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	14BK	12,6
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	14BK	12,6
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	14BK	12,6
8479.71.00	-- Do tipo utilizado em aeroportos	14BK	12,6
8479.79.00	-- Outras	14BK	12,6
8479.81.90	Outros	14BK	12,6
8479.82.10	Misturadores	14BK	12,6
8479.82.90	Outras	14BK	12,6
8479.89.11	Pressas	14BK	12,6
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	14BK	12,6
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	14BK	12,6
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	14BK	12,6
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	14BK	12,6
8479.90.90	Outras	14BK	12,6
8480.10.00	- Caixas de fundição	14BK	12,6
8480.20.00	- Placas de fundo para moldes	14BK	12,6
8480.30.00	- Modelos para moldes	14BK	12,6
8480.41.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	14BK	12,6
8480.49.10	Coquilhas	14BK	12,6
8480.49.90	Outros	14BK	12,6
8480.50.00	- Moldes para vidro	14BK	12,6
8480.60.00	- Moldes para matérias minerais	14BK	12,6
8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	14BK	12,6
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	14BK	12,6
8480.79.90	Outros	14BK	12,6
8481.80.29	Outros	14BK	12,6
8481.80.39	Outros	14BK	12,6
8481.80.94	Válvulas tipo globo	14BK	12,6
8481.80.96	Válvulas tipo macho	14BK	12,6
8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de boules ou wafers	14BK	12,6
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	14BK	12,6
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	14BK	12,6
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	14BK	12,6
8486.90.00	- Partes e acessórios	14BK	12,6
8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás	14BK	12,6
8501.33.10	Motores	14BK	12,6
8501.33.20	Geradores	14BK	12,6
8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW	14BK	12,6
8501.34.20	Geradores	14BK	12,6
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	14BK	12,6
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	14BK	12,6
8501.51.90	Outros	14BK	12,6
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	14BK	12,6
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	14BK	12,6
8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA	14BK	12,6
8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	14BK	12,6
8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	14BK	12,6
8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA	14BK	12,6
8502.11.10	De corrente alternada	14BK	12,6
8502.11.90	Outros	14BK	12,6
8502.12.10	De corrente alternada	14BK	12,6
8502.12.90	Outros	14BK	12,6
8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA	14BK	12,6
8502.13.19	Outros	14BK	12,6
8502.13.90	Outros	14BK	12,6
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA	14BK	12,6

8502.20.90	Outros	14BK	12,6
8502.40.10	De frequência	14BK	12,6
8502.40.90	Outros	14BK	12,6
8503.00.90	Outras	14BK	12,6
8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA	14BK	12,6
8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	14BK	12,6
8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA	14BK	12,6
8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	14BK	12,6
8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA	14BK	12,6
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	14BK	12,6
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	14BK	12,6
8508.60.00	- Outros aspiradores	14BK	12,6
8508.70.00	- Partes	14BK	12,6
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	14BK	12,6
8514.10.10	Industriais	14BK	12,6
8514.10.90	Outros	14BK	12,6
8514.20.11	Industriais	14BK	12,6
8514.20.19	Outros	14BK	12,6
8514.20.20	Por perdas dielétricas	14BK	12,6
8514.30.11	Industriais	14BK	12,6
8514.30.19	Outros	14BK	12,6
8514.30.21	Industriais	14BK	12,6
8514.30.29	Outros	14BK	12,6
8514.30.90	Outros	14BK	12,6
8514.90.00	- Partes	14BK	12,6
8515.11.00	-- Ferros e pistolas	14BK	12,6
8515.19.00	-- Outros	14BK	12,6
8515.21.00	-- Inteira ou parcialmente automáticos	14BK	12,6
8515.29.00	-- Outros	14BK	12,6
8515.31.90	Outros	14BK	12,6
8515.39.00	-- Outros	14BK	12,6
8515.90.00	- Partes	14BK	12,6
8517.12.11	Portáteis (por exemplo, walkie talkie e handle talkie)	12BIT	10,8

8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	12BIT	10,8
8517.12.19	Outros	12BIT	10,8
8517.12.21	Portáteis	12BIT	10,8
8517.12.29	Outros	12BIT	10,8
8517.12.31	Portáteis	16BIT	14,4
8517.12.39	Outros	12BIT	10,8
8517.12.49	Outros	16BIT	14,4
8517.18.20	Telefones públicos	14BIT	12,6
8517.61.19	Outras	16BIT	14,4
8517.61.49	Outras	16BIT	14,4
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	16BIT	14,4
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência	12BIT	10,8
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbit/s	14BIT	12,6
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo	14BIT	12,6
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	16BIT	14,4
8517.62.19	Outros	16BIT	14,4
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito	16BIT	14,4
8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	16BIT	14,4
8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	16BIT	14,4
8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais	16BIT	14,4
8517.62.29	Outros	16BIT	14,4
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote	16BIT	14,4
8517.62.39	Outros	16BIT	14,4
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	16BIT	14,4
8517.62.49	Outros	12BIT	10,8
8517.62.61	De sistema troncalizado (trunking)	12BIT	10,8
8517.62.65	Outros, por satélite	16BIT	14,4
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	16BIT	14,4
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	16BIT	14,4
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	12BIT	10,8
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens	12BIT	10,8
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais	12BIT	10,8
8517.62.96	Outros, analógicos	12BIT	10,8
8517.69.00	-- Outros	14BIT	12,6
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações	8BIT	7,2
8517.70.99	Outras	8BIT	7,2
8523.52.90	Outros	6BIT	5,4
8525.50.19	Outros	12BIT	10,8
8525.50.29	Outros	12BIT	10,8
8525.60.10	De radiodifusão	12BIT	10,8
8525.60.90	Outros	12BIT	10,8
8528.42.10	Monocromáticos	16BIT	14,4
8528.42.20	Policromáticos	16BIT	14,4
8528.49.21	Com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)	16BIT	14,4
8528.52.10	Monocromáticos	12BIT	10,8



8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	16BIT	14,4
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	8BIT	7,2
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12BIT	10,8
8529.90.19	Outras	8BIT	7,2
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	14BIT	12,6
8530.10.90	Outros	14BK	12,6
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	14BIT	12,6
8530.90.00	- Partes	14BK	12,6
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	12BIT	10,8
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	2BIT	0
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2BIT	0
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	2BIT	0
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2BIT	0
8537.10.19	Outros	14BIT	12,6
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	14BIT	12,6
8541.10.19	Outros	6BIT	5,4
8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6BIT	5,4
8541.10.39	Outros	6BIT	5,4
8541.10.99	Outros	6BIT	5,4
8541.30.19	Outros	6BIT	5,4
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6BIT	5,4
8541.30.29	Outros	6BIT	5,4
8541.40.32	Células solares	12BIT	10,8
8541.40.39	Outras	12BIT	10,8
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	6BIT	5,4
8541.60.90	Outros	6BIT	5,4
8543.30.90	Outros	14BK	12,6
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	12BIT	10,8
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	12BIT	10,8
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	12BIT	10,8
8543.70.19	Outros	12BIT	10,8
8543.70.39	Outros	12BIT	10,8
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	12BIT	10,8
8543.90.90	Outras	14BK	12,6
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	14BIT	12,6
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	14BIT	12,6
8544.70.90	Outros	14BIT	12,6
8601.10.00	- De fonte externa de eletricidade	14BK	12,6
8601.20.00	- De acumuladores elétricos	14BK	12,6
8602.10.00	- Locomotivas diesel-elétricas	14BK	12,6
8602.90.00	- Outros	14BK	12,6
8603.10.00	- De fonte externa de eletricidade	14BK	12,6
8603.90.00	- Outras	14BK	12,6
8604.00.90	Outros	14BK	12,6
8605.00.10	Vagões de passageiros	14BK	12,6
8605.00.90	Outros	14BK	12,6
8606.10.00	- Vagões-tanques e semelhantes	14BK	12,6
8606.30.00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	14BK	12,6
8606.91.00	-- Cobertos e fechados	14BK	12,6
8606.92.00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	14BK	12,6
8606.99.00	-- Outros	14BK	12,6
8607.11.10	Bogies	14BK	12,6
8607.11.20	Bissels	14BK	12,6
8607.12.00	-- Outros bogies e bissels	14BK	12,6
8607.19.19	Outros	14BK	12,6
8607.19.90	Outros	14BK	12,6
8607.21.00	-- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	14BK	12,6
8607.29.00	-- Outros	14BK	12,6
8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	14BK	12,6
8607.91.00	-- De locomotivas ou de locotratores	14BK	12,6
8607.99.00	-- Outras	14BK	12,6
8608.00.11	Mecânicos	14BK	12,6
8608.00.12	Eletromecânicos	14BK	12,6
8608.00.90	Outros	14BK	12,6
8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	14BK	12,6
8709.11.00	-- Elétricos	14BK	12,6
8709.19.00	-- Outros	14BK	12,6
8709.90.00	- Partes	14BK	12,6
8901.10.00	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats	14BK	12,6
8901.20.00	- Navios-tanque	14BK	12,6

8901.30.00	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	14BK	12,6
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m	14BK	12,6
8902.00.90	Outros	14BK	12,6
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	14BK	12,6
8905.10.00	- Dragas	14BK	12,6
8905.20.00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	14BK	12,6
8905.90.00	- Outros	14BK	12,6
8906.10.00	- Navios de guerra	14BK	12,6
8906.90.00	- Outras	14BK	12,6
8907.10.00	- Balsas infláveis	14BK	12,6
8907.90.00	- Outras	14BK	12,6
9001.10.11	De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)	12BIT	10,8
9001.10.19	Outras	12BIT	10,8
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	14BIT	12,6
9005.80.00	- Outros instrumentos	14BK	12,6
9005.90.90	Outros	14BK	12,6
9006.30.00	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	14BK	12,6
9007.10.00	- Câmeras	14BK	12,6
9007.20.90	Outros	14BK	12,6
9007.91.00	-- De câmeras	14BK	12,6
9007.92.00	-- De projetores	14BK	12,6
9010.10.90	Outros	14BK	12,6
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	14BK	12,6
9011.10.00	- Microscópios estereoscópicos	14BK	12,6
9011.80.90	Outros	14BK	12,6
9011.90.90	Outros	14BK	12,6
9012.10.90	Outros	14BK	12,6
9012.90.90	Outros	14BK	12,6
9013.10.90	Outros	14BK	12,6
9013.20.00	- Lasers, exceto diodos laser	14BK	12,6
9013.90.00	- Partes e acessórios	14BK	12,6
9014.10.00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	14BK	12,6
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)	14BK	12,6
9014.80.90	Outros	14BK	12,6
9014.90.00	- Partes e acessórios	14BK	12,6
9015.10.00	- Telêmetros	14BK	12,6
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	14BK	12,6
9015.20.90	Outros	14BK	12,6
9015.30.00	- Níveis	14BK	12,6
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	14BK	12,6
9015.90.90	Outros	14BK	12,6
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	14BK	12,6
9016.00.90	Outras	14BK	12,6
9018.14.90	Outros	14BK	12,6
9018.19.20	Audiômetros	14BK	12,6
9018.20.90	Outros	14BK	12,6
9018.41.00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	14BK	12,6
9018.50.90	Outros	14BK	12,6
9018.90.39	Outros	14BK	12,6
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	14BK	12,6
9018.90.91	Incubadoras para bebês	14BK	12,6
9019.10.00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	14BK	12,6
9022.13.19	Outros	14BK	12,6
9022.14.11	Para mamografia	14BK	12,6
9022.14.19	Outros	14BK	12,6
9022.19.91	Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	14BK	12,6
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	14BK	12,6
9022.29.90	Outros	14BK	12,6
9022.90.11	Geradores de tensão	14BK	12,6
9022.90.12	Telas radiológicas	14BK	12,6
9022.90.19	Outros	14BK	12,6
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	14BK	12,6
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	14BK	12,6
9024.10.20	Para ensaios de dureza	14BK	12,6
9024.10.90	Outros	14BK	12,6
9024.80.19	Outros	14BK	12,6
9024.80.29	Outros	14BK	12,6
9024.80.90	Outros	14BK	12,6
9024.90.00	- Partes e acessórios	14BK	12,6
9027.20.29	Outros	14BK	12,6
9027.30.19	Outros	14BK	12,6
9027.30.20	Espectrofotômetros	14BK	12,6
9027.50.10	Colorímetros	14BK	12,6
9027.50.20	Fotômetros	14BK	12,6
9027.50.30	Refratômetros	14BK	12,6
9027.50.40	Sacarímetros	14BK	12,6
9027.80.12	Viscosímetros	14BK	12,6
9027.80.13	Densitômetros	14BK	12,6
9027.80.14	Aparelhos medidores de pH	14BK	12,6
9027.80.20	Espectrômetros de massa	14BK	12,6
9028.10.11	Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	14BK	12,6
9028.10.19	Outros	14BK	12,6
9028.30.11	Digitais	14BIT	12,6
9028.30.21	Digitais	14BIT	12,6
9028.30.31	Digitais	14BIT	12,6
9030.10.10	Medidores de radioatividade	14BK	12,6
9030.10.90	Outros	14BK	12,6
9030.20.29	Outros	12BIT	10,8
9030.31.00	-- Multímetros, sem dispositivo registrador	14BK	12,6
9030.32.00	-- Multímetros, com dispositivo registrador	14BK	12,6
9030.33.11	Digitais	12BIT	10,8



9030.33.19	Outros	12BIT	10,8
9030.33.29	Outros	14BK	12,6
9030.33.90	Outros	14BK	12,6
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	12BIT	10,8
9030.39.90	Outros	14BK	12,6
9030.40.10	Analísadores de protocolo	12BIT	10,8
9030.40.20	Analísadores de nível seletivo	12BIT	10,8
9030.40.30	Analísadores digitais de transmissão	12BIT	10,8
9030.40.90	Outros	12BIT	10,8
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	12BIT	10,8
9030.82.90	Outros	12BIT	10,8
9030.84.90	Outros	14BK	12,6
9030.89.30	Frequencímetros	12BIT	10,8
9030.89.40	Fasímetros	12BIT	10,8
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	14BK	12,6
9031.10.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	14BK	12,6
9031.20.10	Para motores	14BK	12,6
9031.20.90	Outros	14BK	12,6
9031.41.00	-- Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	14BK	12,6
9031.80.12	Rugosímetros	14BK	12,6
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	14BK	12,6
9031.80.30	Metros padrões	10BK	9
9031.80.60	Células de carga	14BK	12,6
9031.90.10	De bancos de ensaio	14BK	12,6
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	14BIT	12,6
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	14BK	12,6
9402.90.10	Mesas de operação	14BK	12,6
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	14BK	12,6
9406.10.10	Estufas	14BK	12,6
9406.90.10	Estufas	14BK	12,6
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	14BK	12,6

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 3.249, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria CARF nº 690, de 15 de janeiro de 2021, que regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º , 2º, 4º e 5º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, bem assim de sessão extraordinária, por meio de videoconferência, para o julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º , § 2º , do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53, §§1º , 2º , 4º e 5º , do Anexo II, ambos do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com as alterações implementadas pela Portaria ME nº 3138, de 16 de março de 2021, estabelece:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria CARF nº 690, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor original seja de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), assim considerado o valor constante do sistema eProcesso na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ADRIANA GOMES RÊGO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 17944.103342/2020-85

Interessados: Município de Camboriú-SC e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Camboriú-SC, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Camboriú-SC, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Camboriú-SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de despesa de capital - requalificação da Avenida João Acácio Simas, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao saneamento.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Exército Brasileiro, pelo "Parecer nº 002/2020-Comissão Convênio ICMS Nº 95/12", conforme comunicado no Ofício nº 1-COM ICMS/DCT, registrado no processo SEI nº 12004.101087/2017-37;

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Estado de São Paulo, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os itens 15 e 16 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, de 24 de outubro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SÃO PAULO	
15	EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0001-28 IE: 645.101.283.117 END: Rod. Presidente Dutra, KM 154,7 no CEV - Centro Empresarial do Vale, Prédio 04 ala A, bairro Jardim das Indústrias São José dos Campos - SP, CEP: 12.240-240.
16	EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0003-90 IE: 645.526.708.115 END: Rod. Presidente Dutra, KM 154,7 no CEV - Centro Empresarial do Vale, Prédio 04 ala A São José dos Campos - SP, CEP: 12.240-420.

".

Art. 2º Fica incluído o item 23 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, no campo referente ao Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
23	EMPRESA: RETESP INDÚSTRIA DE VEDANTES LTDA CNPJ: 62.125.836/0001-70 IE: 521.025.586.113 END: Rua Moacyr Amorim da Silva, nº 132. Penápolis - SP, CEP: 16.306-504.

".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ratifica o Convênio ICMS 18/21, aprovado na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021 e publicado no DOU em 03.03.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênios ICMS a seguir identificado, celebrado na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021:

Convênio ICMS 18/21 - Altera o Convênio ICMS 73/11, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021 e publicados no DOU em 15.03.21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelas Secretarias de Fazenda dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul e considerando a deliberação unânime acerca da necessidade de ratificação antecipada exarada pelo plenário da 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 987/2021/ME e do Ofício Circular SEI nº 997/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ:

Convênio ICMS 19/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

Convênio ICMS 22/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

Convênio ICMS 26/21 - Prorroga e altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

Convênio ICMS 28/21 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais; e

Convênio ICMS 29/21 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 325548/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Público do Município de Jaguaretama/CE - SINDSEP, CNPJ 13.776.930/0001-83, Processo 46205.012913/2017-20, para a apresentação no prazo de 15(quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para emissão da GRU: Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página). clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916. Gestão: 00001. Código de Recolhimento: 68888-6. Número de referência: 38091800001-3947

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12155/2021/ME (14383538), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46222.004772/2018-44, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Ulianópolis/PA, CNPJ 00.936.581/0001-78, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12039/2021/ME (14367745), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nazaré do Piauí - PI, CNPJ 22.655.009/0001-73, Processo nº 08015.003981/2019-16, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, no município de Nazaré do Piauí, do Estado Piauí; B) SINTE-PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí, CNPJ 06.548.069/0001-30, Processo nº 46000.016371/2005-27; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, no município de Nazaré do Piauí, do Estado Piauí; C) ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo nº 24000.001266/90-77; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, no município de Nazaré do Piauí, do Estado do Piauí, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12156/2021/ME (14383620), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46213.007302/2017-61, do interesse do SINDTAXI-PE - SIND COND AUT VEIC TAXIS RODOV TRANSP ROD AUT BENS, CNPJ 11.011.954/0001-16, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 12038/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Salgado-SE, CNPJ 13.107.420/0001-13, Processo 46221.011741/2015-15, para representar a Categoria profissional os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que. ativos ou aposentados, proprietários ou não. exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Salgado, Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7438/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.000486/2018-07 (SC19732) de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - SINDISEP-RJ, CNPJ 29.295.892/0001-87, nos termos do artigo 22, inciso I e XI, combinado com o artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 29443/2021/ME (SEI 13523600), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDRECAUTO - Sindicato dos Empregados em Administradora de Consorcio, concessionárias, garagens e revenda de veículos, distribuidora de veículos de Mato Grosso, CNPJ 17.374.025/0001-58, Processo 46210.000012/2013-92, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, para apresentar suas contrarrazões nos autos do processo nº 46210.000012/2013-92 tendo em vista os recursos administrativos nº 46000.000198/2017-89 e nº 46000.000199/2017-23, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 17.593/2020. A documentação acima solicitada, deverá ser encaminhada com referência ao processo nº 46255.001216/2011-62, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 33754/2021/ME (SEI 13617556), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTEESP - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de São Paulo, CNPJ 14.221.435/0001-70, Processo 46257.002193/2017-89, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, para apresentar suas contrarrazões nos autos do processo nº 446257.002193/2017-89 tendo em vista os recursos administrativos nº 08015.004391/2019-01 e nº 08015.004405/2019-88, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 17.593/2020. A documentação acima solicitada, deverá ser encaminhada com referência ao processo nº 46257.002193/2017-89, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11985/2021/ME (14360649), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46207.001199/2017-24, SA03982, de interesse do SINVEL - Sindicato da Indústria do Vestuário de Linhares, CNPJ nº 36.022.507/0001-93, nos termos do art. 22, inciso VI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11878/2021/ME (14346897), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro n.º 46204.008475/2018-96 (SC19999), de interesse do LUTE SINDICATO - Liga Unificada dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Estadual do Ensino Básico do Sudoeste da Bahia, CNPJ 11.153.903/0001-29, nos termos do inciso I do art. 22, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11892/2021/ME (14347908), resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária nº 46217.000308/2015-13, de interesse do STRU - Sindicato dos Trabalhadores (a) Rurais de Umarizal - RN, CNPJ 08.262.461/0001-44, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11777/2021/ME (14334698), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.006989/2019-89, de interesse do Sindicato dos Professores dos Municípios de Brejão e Jucati - SINPROMBJ no estado de Pernambuco, CNPJ 33.260.309/0001-70, para representação da categoria profissional dos professores municipais ativos e inativos do poder Executivo da administração direta, e indireta autárquica, sem vinculação indeterminada, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Brejão e Jucati, no Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11627/2021/ME (SEI 14308131), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ 96.474.549/0001-97, Processo 46219.008994/2015-42, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e empregados das empresas de Lavanderia Hospitalar, Lavanderia Industrial (exceto lavagem no processo de preparação de fibras têxteis), Lavanderia de Jeans, Lavanderia Doméstica a Água e a Seco, Lavanderia e Toalheiro, Lavanderia Automática e de Auto Serviço, de Empresas de Passadoria, de Posto de Coleta de Roupas e de Entrega de Roupas de Lavanderia; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas Hospitalares; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas Industriais; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Uniformes de Trabalho e Aventais; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de roupa de hotel, motel e restaurante; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de panos industriais; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Toalhas; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de artigos de cama, mesa e banho; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Sacos, Embalagens e Big bags; de Lavagem de Roupa de Vestuário, como couro, plástico, pele, naturais e sintéticas; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupa de Pet Shop; de Higienização e/ou Desinfecção Têxtil; de lavanderia doméstica de decoração, lavagem de Carpetes e Tapetes, Cortinas e Persianas, Moveis Estofados, inclusive na residência do consumidor final; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de equipamentos de proteção individual - EPIs e de mangas de filtros; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de roupas de institutos de beleza e cabeleireiros; de Lavagem, associada ou não de Luvas e trapos; de Processamento de Jeans; de Serviços de Lavanderia e Tinturaria (exceto na atividade inerente a Indústria Têxtil - tingimento industrial); de Serviços de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou Locação de Toalhas, Lençóis, Fronhas, Cobertores, Capas de Colchão; de Serviços de Preparação Pré e/ou Pós Processamento de Jeans, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Adolfo, Aguai, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiai, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Bady Bassitt, Bálamo, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Biritiba Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Caconde, Caieiras, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cubatão, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guaira, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararema, Guareí, Guariba, Guarujá, Guataparã, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Icem, Igaracô do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Indaiaporã, Ipeúna, Ipiquã, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeçerica da Serra, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itariri, Itirapina, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Joanópolis, José Bonifácio, Jumirim, Juquiá, Juquitiba, Juquitibá, Lourdes, Lucianópolis, Luiziânia, Lutécia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairiporã, Maracá, Marapoama, Marinópolis, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Paranapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piracaia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rincão, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Socorro, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tanabá, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupeês, Valentim Gentil, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Zacarias, Estado São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SIND EMP A C EMP ED COND EMP TUR HOSP FRANCA REGIÃO, CNPJ 66.989.955/0001-21; Processo 46000.009788/93-84; excluindo a Categoria Empregados em Lavanderias; no município Itapirapuã Paulista, do Estado São Paulo; B) Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de Itanhém, Mongaguá, Peruíbe, Cananéia, Registro, Juquitiba, Juquiá, Miracatú, Eldorado, Iguapé, Itarari, Jacupiranga, Cajati, Pariquera-Açu e Sete Barras - SP, CNPJ 04.877.637/0001-11, Processo 46000.017605/99-53; excluindo a Categoria Empregados em Lavanderias e de lavagem de carpetes, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10344/2021/ME (SEI 14151721), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SISPUMI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ, CNPJ 63.394.100/0001-60, Processo 46205.015973/2016-13, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, EXCETO a categoria dos Servidores do Poder Legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itapajé, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12218/2021/ME (SEI 14389511), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.009694/2016-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS



AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PALMEIRINA - STR, CNPJ 10.633.287/0001-40 para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, àqueles que, ativos ou aposentados rurais, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Palmeirina, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12274/2021/ME (SEI 14394790), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDIFECGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE FUNERARIAS E CEMITERIOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 23.015.085/0001-87, Processo 46208.014392/2017-15, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Funerárias, Cemitérios, Crematórios, Administradoras de Planos de Assistência funerária, embalsamento de corpos e Tanotopraxia, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 12057/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -SINDSEP, CNPJ 01.238.388/0001-26, Processo 46205.010285/2016-67, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 12028/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDCONAM-PI, CNPJ 23.901.741/0001-49, Processo 46214.000552/2016-89, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9120/2021/ME (13991427), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.009508/2018-85, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAIAPONIA E PALESTINA DE GOIÁS - SINTRAF CAIAPONIA E PALESTINA DE GOIÁS, CNPJ 08.383.092/0001-48, para representação da Categoria Profissional Específica dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, aqueles que proprietários ou não, incluídos aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma familiar, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Caiapônia e Palestina de Goiás, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12030/2021/ME (14366899), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46203.001736/2014-23, de interesse do Sindicato Rural de Vitória do Jarí, CNPJ 10.883.980/0001-71, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12280/2021/ME (14395911), resolve: ARQUIVAR o registro sindical nº 46216.000236/2018-59, de interesse do SISEBRAS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE-RO, CNPJ 26.536.936/0001-25, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geralde Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12291/2021/ME (14398225), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 47351.000180/2018-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS-PR - SINTRAF DOS VIZINHOS, CNPJ 77.819.647/0001-74, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8949/2021/ME (SEI 13964820), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINPOSPETRO CARPINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E INATIVOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CARPINA VALE DO SIRIGI E PARTE DA REGIAO DO AGRESTE, CNPJ nº 14.551.614/0001-76, Processo nº 46213.003375/2017-83, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores "Ativos e Inativos" em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniências e Lava Jatos, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Casinhas, Frei Miguelinho, João Alfredo, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Porção, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes do Lério, Vertentes e Vicência, Estado de PERNAMBUCO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 04.875.364/0001-76, Processo nº 46000.007214/2002-88; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores "Ativos e Inativos" em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniências e Lava Jatos, e base territorial nos Municípios de Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Casinhas, Frei Miguelinho, João Alfredo, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Porção, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes do Lério, Vertentes e Vicência, Estado de PERNAMBUCO, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12268/2021/ME (14394537), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TRINDADE - PE, CNPJ 11.392.834/0001-06, Processo nº 46213.003732/2016-22, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores familiares do Município de Trindade - PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no município de Trindade, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12251/2021/ME (14393278), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afrânio/PE, CNPJ 11.473.485/0001-57, Processo nº 46213.004798/2016-30, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiar, que desempenham atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, com abrangência municipal e base territorial no município de Afrânio, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12237/2021/ME (14391690), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DORMENTES-PE, CNPJ 35.447.796/0001-00, Processo nº 46213.003733/2016-77, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores familiares do Município de DORMENTES-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no município de Dormentes, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 10848/2021/ME (SEI 14210693), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.005616/2016-48, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Custódia-PE, CNPJ n.º 10.289.361/0001-53, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a dois (02) módulos rurais, com abrangência municipal em Custódia e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11921/2021/ME (SEI 14351904), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IARAS E REGIAO - SINDIARAS, CNPJ 11.480.958/0001-43, Processo 46426.000009/2015-13, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de Santa Bárbara, Cabrália Paulista, Cerqueira César e Iaras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Servidores Públicos Municipais os municípios Águas de Santa Bárbara, Cabrália Paulista, Cerqueira César e Iaras, do Estado de São Paulo nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 37681/2020/ME SEI 10373912, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.021443/2016-13 (SA03643), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mirandiba/PE, CNPJ n.º 10.279.271/0001-81, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Mirandiba, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a dois (02) módulos rurais, na forma do decreto-lei nº 1.166/1971, com abrangência municipal em Mirandiba e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11987/2021/ME (14360764), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.010776/2015-28, de interesse do STRSIM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO JOAQUIM DO MONTE, CNPJ 04.022.550/0001-62, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11999/2021/ME (14362245), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.126470/2021-00 de interesse da CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL, CNPJ 14.815.352/0001-00, nos termos do inciso V do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8953/2021/ME (SEI 13964913), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTANÓPOLIS, CNPJ nº 81.760.787/0001-91, Processo nº 46212.004455/2018-47, para representar a Categoria Profissional Categorias Profissionais: Diferenciada "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral", com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município Sertanópolis, Estado do PARANÁ, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTMMEGAL - SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL E ARR LONDRINA, CNPJ nº 78.636.743/0001-40, Processo nº 46293.002878/2005-55; excluindo as Categorias Profissionais: Diferenciada "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral"; no Município de Sertanópolis, do Estado do PARANÁ , nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44469/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.003070/2017-22 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais da Região da APA Cantão e municípios de Barrolândia, Paraíso do Tocantins, Pugmil e Nova Rosalândia-SINDTAAR, CNPJ n.º 28.115.790/0001-70, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8951/2021/ME (SEI 13964850), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PERITIBA, CNPJ nº 82.815.010/0001-40, Processo nº 46220.002545/2015-51, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, que explore área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Peritiba, Estado de SANTA CATARINA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8977/2021/ME (SEI 13967248), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA., CNPJ nº 07.526.169/0001-29, Processo nº 46223.003717/2018-27, para representar a Categoria profissional a Agricultura Familiar, com prazo de duração por tempo indeterminado, abrangendo todos os trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar da base territorial do município de Caxias, Estado do Maranhão, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, representando até 2 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Caxias, Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12036/2021/ME (14367560), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46784.000821/2017-23, de interesse do SINTPUMTABREV - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico Municipal do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, CNPJ 11.106.656/0001-00, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8954/2021/ME (SEI 13964927), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE RONDON DO PARÁ ABEL FIGUEIREDO E BOM JESUS DO TOCANTINS NO ESTADO DO PARÁ - SINTRACMARB, CNPJ nº 63.807.366/0001-97, Processo nº 46222.009561/2017-17, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na indústria da construção civil leve (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva);Trabalhadores na indústria de olaria; Trabalhadores na indústria de cerâmica branca e vermelha para construção; Trabalhadores na indústria de cimento e produtos de cimento; Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado, cal e gesso; Trabalhadores na indústria de ladrilhos e hidráulicos e produtos de cimento; Oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de serrarias e de móveis de madeira; Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos; Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; Trabalhadores na Industria de artefatos de cimento armado; Trabalhadores na indústria de refratários; Tratorista (excetuados os rurais), com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins e Rondon do Pará, Estado do PARÁ, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12000/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDTER - SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTANA DO ARAGUAIA, CUMARU DO NORTE E PAU D'ARCO, CNPJ 26.593.164/0001-63, Processo 46222.004356/2017-65, para representar a Categoria Profissional dos Empregados rurais, na ativa e aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cumaru do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, no Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REDENCAO, CNPJ: 04.846.382/0001-20, Processo L093 P078 A1983; excluindo a Categoria Profissional dos Empregados rurais, na ativa e aposentados, no município de Redenção, no Estado do Pará ; B) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARA. CNPJ: 04.144.010/0001-51, Processo L086 P053 A1979; excluindo a Categoria Profissional dos Empregados rurais, na ativa e aposentados, no município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10626/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.008704/2016-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Satubinha - MA, inscrição no CNPJ n.º 03.944.707/0001-44 nos termos do art. 22, inciso XI, c/c art. 47 da Portaria nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 12067/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46284.000047/2016-19, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SENADOR SÁ/CE, CNPJ 05.327.911/0001-41, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam sua atividade no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, ativos ou aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Senador de Sá, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8947/2021/ME (SEI 13964779), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Vicente/RN, CNPJ nº 08.284.374/0001-98, Processo nº 46217.002781/2018-70, para representar a categoria dos trabalhadores ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de São Vicente/RN, em áreas não superior a 2(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte-FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares-CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8979/2021/ME (SEI 13967267) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.003900/2017-90, de interesse do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de alimentação de Presidente Figueiredo, SINTIAL/PF, CNPJ n.º 26.572.547/0001-55, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11599/2021/ME (14305602), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46301.000235/2016-83 , de interesse do Sindicato dos empregados no Comércio de Xaxim e Região, CNPJ: 02.460.637/0001-96, nos termos do art. 22, inciso I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11870/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, CNPJ 01.420.514/0001-69, Processo 46211.001757/2017-92, para representar a Categoria dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários e Loteamento de Imóveis Comerciais e Residenciais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8845/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46272.001850/2017-82, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE IBIRAIARAS, CNPJ 91.064.428/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10975/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado de Roraima - SINDIMAR, CNPJ 00.511.623/0001-29, Processo 46225.004646/2016-06, SC 18444, para representar a Categoria Econômica da Industria Moveleira com abrangência estadual e base territorial no Estado de Roraima, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12447/2021/ME (SEI 14418470), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SITRAMICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DE JOINVILLE, CNPJ 83.165.696/0001-33, Processo 46304.001193/2017-59, para representar a Categoria Profissional dos empregados no comércio de minérios e derivados do petróleo, dos empregados em empresas de garagens, estacionamento e conservação de veículos, dos trabalhadores nas empresas retalhistas de gás liquefeito e inclusive pesquisas de minérios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SITRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santa Catarina, CNPJ 84.307.917/0001-23, Processo L021 P046 A1953, excluindo os municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder, do Estado Santa Catarina, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11342/2021/ME (14270975), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itacarambi/MG, CNPJ 25.238.387/0001-40, Processo 46211.005673/2015-66 (SA02901), para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Itacarambi e São João das Missões, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11953/2021/ME (14357044), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro n.º 46239.000265/2019-33 (SC20382), de interesse do SEMPRE - Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Capetinga, CNPJ 29.386.113/0001-59, nos termos do inciso XI do art. 22, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12094/2021/ME (14377514), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46222.001346/2018-59, de interesse do Sindicato do Comércio dos Municípios de Itaituba. Aveiro. Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão - PA , CNPJ 29.246.349/0001-90, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA QUÍMICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES, CPF. nº 079.678.997-50, credenciado na última seleção de peritos no âmbito da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB Nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de ARQUEAÇÃO, a título precário e sem vínculo empregatício, referente aos produtos DIESEL S10A; DIESEL S10; DIESEL S500 A; GASOLINA S50 A; GASOLINA S50, constantes nas DI's nºs 21/0374193-4; nº 21/0374826-2; 21/0373960-3; 21/03740636;21/03742019; 21/0373900-0; 21/0374425-9; 21/0373562-4; 21/0373542-0; 21/0373523-3; 21/0373608-6; 21/0373977-8; 21/0374169-1; 21/0374312-0; 21/0374085-7; 21/0374622-7; 21/03740074007-5 e 21/0374457-7.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA MECÂNICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. ANTÔNIO PAULO MONTEIRO DE SOUZA, CPF nº 227.649.922-20, para a prestação de serviço de perícia na área de ENGENHARIA MECÂNICA, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto: BRITADOR DE MINÉRIO DE FERRO nas DI's nºs 21/21/0419709-0..

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA ELÉTRICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS, CPF nº 048.911.552-72, para a prestação de serviço de perícia na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto: TORRE DE AÇO COM SUSPENSÃO TUBULAR, constante na DI nº 21/0462565-2 e Processo nº 10265.044321/20.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA MECÂNICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. CLÁUDIA ORMINDO SILVA DOS SANTOS, CPF. Nº 257.012.402-82, para a prestação de serviço de perícia na área de ENGENHARIA MECÂNICA, a título precário esem vínculo empregatício, referente ao produto: Tubos de borracha vulcanizada, constantes nas DI' nº 21/0204972-7.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010 - SRRF04/DISIT, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ementa: LUCRO REAL. CUSTOS E DESPESAS COMPARTILHADOS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

É possível a concentração, em uma única empresa, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo centralizados, para posterior rateio dos custos e despesas administrativas comuns entre empresas que não a mantenedora da estrutura administrativa concentrada.

Para que os valores movimentados em razão do citado rateio de custos e despesas sejam dedutíveis na apuração do IRPJ, exige-se que correspondam a custos e despesas necessários, normais e usuais, devidamente comprovados e pagos; que sejam calculados com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; que correspondam ao efetivo gasto de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; que a empresa centralizadora da operação aproprie como despesa tão somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como devem proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 94 E Nº 276, DE 25 DE MARÇO E 26 DE SETEMBRO DE 2019, RESPECTIVAMENTE.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 123; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda de 2018), arts. 265 e 311
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: BASE DE CÁLCULO. CUSTOS E DESPESAS COMPARTILHADOS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

É possível a concentração, em uma única empresa, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo centralizados, para posterior rateio dos custos e despesas administrativas comuns entre empresas que não a mantenedora da estrutura administrativa concentrada.

Para que os valores movimentados em razão do citado rateio de custos e despesas sejam dedutíveis na apuração da CSLL, exige-se que correspondam a custos e despesas necessários, normais e usuais, devidamente comprovados e pagos; que sejam calculados com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; que correspondam ao efetivo gasto de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; que a empresa centralizadora da operação aproprie como despesa tão somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como devem proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 94 E Nº 276, DE 25 DE MARÇO E 26 DE SETEMBRO DE 2019, RESPECTIVAMENTE.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 123; Lei nº 4.506, de 1964, art. 47; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 8º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º, alínea "c"; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13; Lei nº 12.973, de 2014, art. 50, § 1º; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda de 2018), arts. 265 e 311; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 62, parágrafo único.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS. RATEIO. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO. CRÉDITOS.

Observadas as exigências estabelecidas para regularidade do rateio de dispêndios: a) os valores auferidos pela pessoa jurídica centralizadora das atividades compartilhadas, como reembolso das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico pelo pagamento dos dispêndios comuns, não integram a base de cálculo da Cofins apurada pela centralizadora; b) a apuração de eventuais créditos da não cumulatividade deve ser efetuada individualizadamente em cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico, com base na parcela do rateio de dispêndios que lhe foi imputada; c) o rateio de dispêndios comuns deve discriminar os itens integrantes da parcela imputada a cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico, para permitir a identificação dos itens de dispêndio que geram, para a pessoa jurídica que os suporta, direito de creditamento, nos termos da legislação correlata.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 94 E Nº 276, DE 25 DE MARÇO E 26 DE SETEMBRO DE 2019, RESPECTIVAMENTE.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 265 e 311.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS. RATEIO. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO. CRÉDITOS.

Observadas as exigências estabelecidas para regularidade do rateio de dispêndios: a) os valores auferidos pela pessoa jurídica centralizadora das atividades compartilhadas, como reembolso das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico pelo pagamento dos dispêndios comuns, não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pela centralizadora; b) a apuração de eventuais créditos da não cumulatividade deve ser efetuada individualizadamente em cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico, com base na parcela do rateio de dispêndios que lhe foi imputada; c) o rateio de dispêndios comuns deve discriminar os itens integrantes da parcela imputada a cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico, para permitir a identificação dos itens de dispêndio que geram, para a pessoa jurídica que os suporta, direito de creditamento, nos termos da legislação correlata.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 94 E Nº 276, DE 25 DE MARÇO E 26 DE SETEMBRO DE 2019, RESPECTIVAMENTE.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 265 e 311.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, observadas as suas prerrogativas, competências originais e privativas e circunscrição da Unidade, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 290, 299, 336, 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho, de 2020, publicada no Diário oficial da União em 27/07/2020, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF05 nº 152, de 31/07/2020, alterada pela Portaria SRRF05 nº 253, de 28/09/2020, e nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e objetivando a simplificação, dinamização, agilização e eficiência dos serviços desenvolvidos pelas suas equipes de trabalho, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes das Equipes Regionais de Administração Tributária (Eqrat) , das Equipes de Fiscalização (EFI) e à Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), em exercício nesta Delegacia da Receita Federal, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - Prestar informações requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, bem como solicitadas por outros órgãos públicos e privados, com observância das disposições legais sobre o sigilo fiscal e dos termos constantes de convênios celebrados entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o órgão solicitante;

II - Expedir e assinar ofícios, memorandos, ou qualquer outro tipo de expediente, destinados a instituições públicas e privadas;

III - Expedir comunicações, editais, solicitações de esclarecimentos e/ou de apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento;

IV - Publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

V - Solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal;

VI - Decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade vigente.

Parágrafo único. As competências discriminadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, integrantes das equipes de trabalho, restringindo-se à sua área de atuação e às atividades, documentos e processos administrativos sob sua responsabilidade e/ou distribuídos pelos respectivos chefes.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Auditoria do Direito Creditório (EQAUD), Eqrat1, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

III - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

IV - Encaminhar Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria.

Parágrafo único: As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos Auditores Fiscais integrantes da EQAUD, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 3º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE), Eqrat2, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

III - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Garantia do Crédito Tributário (EGAR), Eqrat3, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre requerimentos relativos a alterações e complementação de valores e demais atos referentes ao arrolamento de bens ou direitos;

II - Expedir e assinar expedientes para averbação e cancelamento de registros do arrolamento de bens ou direitos nos órgãos competentes;

III - Encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal;

IV - Autorizar o envio de requisições no sistema CONPROVI - módulo GCT - Garantia do Crédito Tributário;

V - Apreciar e decidir em primeira instância recurso administrativo apresentado no processo de arrolamento de bens e direitos.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos Auditores Fiscais integrantes da EGAR, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Contencioso Administrativo (ECO), Eqrat4, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - Lavrar termos de revelia e de perempção;

III - Reconhecer a extinção ou exclusão de créditos tributários;

IV - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

V - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário;

VI - Encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

VII - Encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao tribunal de contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, integrantes da ECOA, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Cadastros (ECAD), Eqrat5, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre inscrição, alteração, suspensão, inaptidão, cancelamento , nulidade, regularização e baixa, a pedido ou de ofício, perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ), o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) e demais cadastros administrados pela RFB, inclusive nos casos decorrentes de determinação judicial, exceto quando se tratar de hipóteses de competência privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB);

II - Editar atos declaratórios relativos à situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas.



Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, integrantes da ECAD, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Órgãos Públicos (EOPP), Eqrat6, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos :

I - Expedir e assinar cartas-cobrança e demonstrativos de débitos para inscrição em Dívida Ativa da União;

II - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário;

III - Encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

IV - Encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria;

V - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

VI - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

VII - Decidir, de ofício ou a pedido, sobre parcelamentos ordinários, simplificados e especiais de débitos administrados pela RFB, observados os termos da respectiva legislação de regência, contemplando as seguintes hipóteses:

a) Deferimento, indeferimento, desistência e cancelamento;

b) Exclusão ou reinclusão dos sujeitos passivos em programas de parcelamento;

c) Retificação de modalidades de parcelamento, quando cabível;

d) Inclusão, exclusão e retificação de débitos em procedimentos de consolidação de parcelamentos, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

§1º As competências discriminadas no inciso I e II deste artigo ficam também delegadas aos demais servidores integrantes da EOPP, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe ou de acordo com o planejamento por ele implementado.

§ 2º As competências discriminadas no inciso III ao VII deste artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira integrantes da EOPP, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe ou de acordo com o planejamento por ele implementado.

Art. 8º Delegar competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização (EFI) para praticarem os seguintes atos:

I - Autorizar a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

II - Encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal, de que trata o Decreto 7.574/2011;

III - Expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos;

IV - Autorizar envio de requisições no sistema CONPROVI - módulo GCT - Garantia do Crédito Tributário - perfil CPVIASOF;

V - Decidir sobre a exclusão de contribuintes do regime simplificado de tributação e expedir o correspondente Ato Declaratório de Exclusão;

VI - Aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

VII - Expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF;

VIII - Encaminhar Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

IX - Encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria;

Parágrafo único: As competências discriminadas nos incisos III, V e VI do presente artigo ficam também delegadas aos Auditores Fiscais integrantes das respectivas Equipes de Fiscalização, restringindo-se às suas áreas de atuação, documentos, processos administrativos e autos de infração.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização 3 (EFI3 - Pessoa Jurídica Fazendária) para:

I - A administração e distribuição dos selos de controle do IPI, exceto a guarda destes, cuja atribuição é competência da área de logística da 5ª RF;

II - Decidir sobre liberação de bebidas alcoólicas nacionais apreendidas por infração às normas do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, após a devida regularização.

Art. 10º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização 5 (EFI5 - Malha Fiscal PF), para:

I - Expedir notificação de lançamento decorrente de obrigação principal ou acessória, nos termos do art. 11 do Decreto 70.235/72;

II - Decidir sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física nos casos previstos na Nota COFIS/COSIT/CORAT nº 080/2007, de 10/04/2007, que trata da malha pessoa física, quando a decadência já se houver operado;

III - Decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato, constantes de impugnações tempestivas a notificações de lançamento, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, emitidas: sem intimação prévia, sem atendimento à intimação, ou sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL.

Parágrafo único: As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos Auditores Fiscais integrantes da Equipe de Fiscalização 5 (Malha Fiscal PF), restringindo-se à sua área de atuação, documentos, processos administrativos e autos de infração sob sua responsabilidade.

Art. 11 As competências delegadas na presente Portaria ficam automaticamente atribuídas de forma concorrente aos respectivos substitutos dos Chefes de Equipes desta Delegacia.

Art. 12 Determinar que, nos atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria, restando vedada a subdelegação.

Art. 13 Revogar as Portarias DRF/SDR nº 87/2019, DRF/SDR nº 14/2020 e DRF/SDR nº 80/2021.

Art. 14 Ficam convalidados todos os atos praticados, nos termos da presente Portaria, até a presente data.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/CON nº 09 de 17 de abril de 2018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do art.299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.021401/0917-51 DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06110/053, a empresa PATUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 28.161.753/0001-06, estabelecida na Rua Celso Cachorro, nº 480, bairro Quintas do Godoy, CEP: 32.616-300, município de Betim/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. (ml)	Rec.	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Patuá	Não Retornável	160 750		MG000500-2.000002
2208.40.00	Cachaça	Patuá Amburana	Não Retornável	160 750		MG000500-2.000003
2208.40.00	Cachaça	Patuá Carvalho	Não Retornável	160 750		MG000500-2.000001
2208.50.00	London Dry Gin	Brossel	Não Retornável	1000		MG000500-2.000004

Art. 2º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CON nº 09 de 17 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2018

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA DE ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 68 de 13 de agosto de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 06101/233.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.051286/0419-98 DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/233, a empresa 3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 30.316.621/0001-40, estabelecida na Avenida Jair Dantas nº 22, bairro José Brandão, CEP: 34.800-000, município de Caeté/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Lisergia Blue Lago-On	Não Retornável	750	MG 000907-5.000001
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Frenesi Volúpia Coconut	Não Retornável	750	MG 000907-5.000006
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Frenesi Mojito	Não Retornável	750	MG 000907-5.000004
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Amnésia Fireball	Não Retornável	750	MG 000907-5.000002
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Luxúria Pina Colada	Não Retornável	750	MG 000907-5.000003
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Euforia Açai	Não Retornável	750	MG 000907-5.000005
2208.50.00	London Dry Gin	Zuur Gin	Não Retornável	375 700 750	MG 000907-5.000007
2208.40.00	Cachaça	Serra da Piedade	Não Retornável	600 750	MG 000907-5.000008
2208.40.00	Cachaça	Milagreira	Não Retornável	500	MG 000907-5.000009

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 42, de 01 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2020.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 69 de 13 de agosto de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 06101/234.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.051286/0419-98 DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/234, a empresa 3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 30.316.621/0001-40, estabelecida na Avenida Jair Dantas nº 22, bairro José Brandão, CEP: 34.800-000, município de Caeté/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Lisergia Blue Lago-On	Não Retornável	750	MG 000907-5.000001
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Frenesi Volúpia Coconut	Não Retornável	750	MG 000907-5.000006
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Frenesi Mojito	Não Retornável	750	MG 000907-5.000004
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Amnésia Fireball	Não Retornável	750	MG 000907-5.000002
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Luxúria Pina Colada	Não Retornável	750	MG 000907-5.000003
2206.00.90	Bebida Alcoólica Mista	Catchafire Euforia Açaí	Não Retornável	750	MG 000907-5.000005
2208.50.00	London Dry Gin	Zuur Gin	Não Retornável	375 700 750	MG 000907-5.000007
2208.40.00	Cachaça	Serra da Piedade	Não Retornável	600 750	MG 000907-5.000008
2208.40.00	Cachaça	Milagreira	Não Retornável	500	MG 000907-5.000009

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 43, de 01 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2020.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06108/0188, concedido ao estabelecimento da empresa IND. COM. E EXPORT. DE CACHACA PONTE NOVA LTDA, CNPJ 07.437.520/0001-05 através do Ato Declaratório Executivo nº 43 de 23/11/2009, publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2009, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (SUSPENSA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442242/2020-11.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 43 de 23/11/2009.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0189, concedido ao estabelecimento da empresa IND. COM. E EXPORT. DE CACHACA PONTE NOVA LTDA, CNPJ 07.437.520/0001-05 através do Ato Declaratório Executivo nº 44 de 23/11/2009, publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2009, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (SUSPENSA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442242/2020-11.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 44 de 23/11/2009.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0173, concedido ao estabelecimento da empresa WALACE JOAB MONTE ALTO LOPO, CNPJ 08.094.892/0001-49 através do Ato Declaratório Executivo nº 29 de 01/09/2006, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2006, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442185/2020-62.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 29 de 01/09/2006.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0195, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACA DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 10.507.003/0001-70 através do Ato Declaratório Executivo nº 6 de 26/03/2010, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2010, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442224/2020-21.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 6 de 26/03/2010.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0150, concedido ao estabelecimento da empresa JUVENTINO JOSE DE QUEIROZ, CNPJ 20.541.041/0002-83 através do Ato Declaratório Executivo nº 12 de 21/06/2001, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2001, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442216/2020-85.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 12 de 21/06/2001.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0068, concedido ao estabelecimento da empresa PELADINHA IND E COM LTDA, CNPJ 21.643.119/0001-52 através do Ato Declaratório Executivo nº 16 de 11/03/2003, publicado no Diário Oficial da União de 13/03/2003, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442217/2020-20.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16 de 11/03/2003.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0085, concedido ao estabelecimento da empresa VALTER LOPO LISBOA, CNPJ 22.468.250/0001-93 através do Ato Declaratório Executivo nº 4 de 16/02/2000, publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2000, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442186/2020-15.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 4 de 16/02/2000.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.150083/2021-02, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas nas planilhas anexadas às fls. 09 a 20, do referido processo digital, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 07 de 03 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.150083/2021-02
CAMPOS DEVOLVIDOS (1)

CAMPOS DEVOLVIDOS, MAS, AINDA, SEM TERMO DE RESILIÇÃO ASSINADO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL (2)	DATA DE DEVOLUÇÃO (3)
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ALTO ALEGRE	Rodada 0	48000.003783/97-33	03/05/2001	03/05/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ÁREA DO CES-66	ÁREA DO CES-066	48000.003904/97-56	03/05/2001	03/05/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	RIACHO ALAZÃO	Rodada 0	48000.003820/97-68	24/08/2001	24/08/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	SÃO MANOEL	Rodada 0	48000.003826/97-44	24/08/2001	24/08/2001
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	ÁREA DO ALS-32	ÁREA DO ALS-032	48000.003917/97-06	10/10/2002	10/10/2002
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ARRAIA	Rodada 0	48000.003877/97-85	11/11/2002	11/11/2002
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ÁREA DO BAS-104	ÁREA DO BAS-104	48000.003876/97-12	27/06/2003	27/06/2003
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ILHA DA CAÇUMBA	Rodada 0	48000.003774/97-42	06/12/2005	06/12/2005
Bacia Sedimentar do Recôncavo	BEIJA-FLOR	BREC-11	48000.003514/97-21	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	DIAS D'ÁVILA	Rodada 0	48000.003643/97-74	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	FAZENDA GAMELEIRA	Rodada 0	48000.003882/97-15	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	MIRANGA LESTE	Rodada 0	48000.003675/97-61	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	VALE DO QUIRICO	Rodada 0	48000.003701/97-79	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	FAZENDA SORI	Rodada 0	48000.003884/97-41	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Recôncavo	LAGOA VERDE	Rodada 0	48000.003663/97-81	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Recôncavo	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Rodada 0	48000.003888/97-00	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO DOCE	Rodada 0	48000.003764/97-99	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO IBIRIBAS	Rodada 0	48000.003749/97-03	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Paraná	BARRA BONITA	Rodada 0	48000.003923/97-09	10/02/2012	10/02/2012
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	NOROESTE DO MORRO ROSADO	Rodada 0	48000.003812/97-30	24/05/2013	24/05/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	GUAIÁ	BPOT-100A	48000.003481/97-74	03/06/2013	03/06/2013
Bacia Sedimentar do Recôncavo	IRAÍ	Rodada 0	48000.003892/97-79	19/11/2013	19/11/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	BIQUARA	ÁREA DO RNS-134	48000.003909/97-70	23/12/2013	23/12/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	DENTÃO	ÁREA DO RNS-093	48000.003907/97-44	23/12/2013	23/12/2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	CAÇÃO	Rodada 0	48000.003735/97-91	17/03/2014	17/03/2014
Bacia Sedimentar do Recôncavo	POJUCA NORTE	Rodada 0	48000.003680/97-09	28/03/2014	28/03/2014
Bacia Sedimentar de Campos	MOREIA	Rodada 0	48000.003725/97-37	24/04/2014	24/04/2014
Bacia Sedimentar de Santos	CARAVELA	Rodada 0	48000.003865/97-04	03/06/2014	03/06/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	LAGOA PARDA SUL	Rodada 0	48000.003753/97-72	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO MARIRICU	Rodada 0	48000.003768/97-40	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	SALGO	Rodada 0	48000.003841/97-38	02/12/2014	02/12/2014
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ITAPARICA	Rodada 0	48000.003659/97-12	05/06/2015	05/06/2015
Bacia Sedimentar do Recôncavo	CAMAÇARI	Rodada 0	48000.003881/97-52	26/06/2015	26/06/2015
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	SALEMA BRANCA	BPOT-100A	48000.003481/97-74	29/07/2015	29/07/2015
Bacia Sedimentar de Campos	NORDESTE DE NAMORADO	Rodada 0	48000.003729/97-98	07/08/2015	07/08/2015
Bacia Sedimentar de Campos	CATUÁ	BC-60	48000.003560/97-49	26/11/2015	26/11/2015
Bacia Sedimentar do Recôncavo	RIO JOANES	Rodada 0	48000.003890/97-43	02/06/2016	02/06/2016
Bacia Sedimentar do Recôncavo	SARDINHA (ÁREA BAS-097)	Rodada 0	48000003875/97-50	12/12/2016	12/12/2016
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	MOSQUITO	Rodada 0	48000.003541/97-02	05/01/2017	05/01/2017
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ACAUÁ LESTE	BT-POT-4	48610.003901/2000	10/06/2013	10/06/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	TIZIU	BT-POT-8	48610.009225/2002	16/02/2016	16/02/2016
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	IRAÚNA	POT-T-520	48610.008001/2004	14/10/2014	14/10/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	CORRUIRA	ES-T-454	48610.009173/2005-54	22/11/2013	22/11/2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO MARIRICU SUL	ES-T-383	48610.009188/2005-12	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	MOSQUITO NORTE	ES-T-418	48610.009188/2005-12	04/11/2014	04/11/2014

(1) Todos os campos desta seção foram devolvidos à ANP. Como, até agora, não foi assinado o Termo de Resilição, a Petrobras teria, ainda, compromissos relativos a essas áreas, sobretudo, no que concerne ao abandono de poços e descomissionamento. Assim, eles permanecem nesta lista.

(2) As datas da coluna "Termo Final" indicam qual seria a vigência desses contratos, caso não tivesse ocorrido a devolução antecipada.

(3) As datas da coluna "Data de devolução" indicam a data de devolução para a ANP.

BLOCOS EXPLORATÓRIOS

BLOCOS EM EXPLORAÇÃO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-4	BM-SEAL-4	48610.003894/2000	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Campos	BC-400	BC-400	48000.003566/97-25	AJUIZAMENTO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-3(PAD 1-PAS-27)	BM-PAMA-3	48610.010709/2001	15/12/2020
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-1(PAD 1-MAS-36)	BM-BAR-1	48610.010730/2001	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-24	1-BRSA-559A-RJS	48610.010733/2001	27/02/2021



Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-5	BM-CAL-5	48610.010718/2001	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-3(PAD 1-DEV-14A-MAS)	BM-BAR-3	48610.009212/2002	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-9	BM-SEAL-9	48610.009222/2002	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-4	BAR-M-377	48610.009502/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-3	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-5	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-63	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-115	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-165	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-5(1-MAS-36)	BAR-M-175	48610.007966/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-9	CAL-M-188	48610.007969/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-3	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-58	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-60	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-11	CAL-M-248	48610.007971/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-12	CAL-M-372	48610.007972/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-8	PAMA-M-192	48610.007989/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-8	PAMA-M-194	48610.007989/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-5	J-M-59	48610.007988/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-5	J-M-61	48610.007988/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1269	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1271	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1351	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1353	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-21	ES-M-414	48610.007977/2004	31/12/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-22A	ES-M-527	48610.007978/2004A	06/02/2022
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-23	ES-M-525	48610.007979/2004	15/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-347	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-424	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-499	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-349	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-426	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-497	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-569	48610.008023/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Campos	BM-C-35	C-M-535	48610.009209/2005-16	08/09/2021
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-50	S-M-623	48610.009180/2005-56	31/10/2018
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-51	S-M-619	48610.009181/2005-17	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-1(1-CES-157ARARAÚNA	POT-M-663	48610.009148/2005-71	29/11/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-16(1-CES-157)ARARAÚNA	POT-M-760	48610.009148/2005-71	29/11/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-CES-161)TANGO	POT-M-665	48610.009149/2005-15	18/09/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ	POT-M-853	48610.009149/2005-15	14/08/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ	POT-M-855	48610.009149/2005-15	14/08/2021
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-32	ES-M-594	48610.009168/2005-41	09/07/2021
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	BT-PN-3	PN-T-86	48610.001299/2008-23	30/08/2019
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba	BM-PEPB-1	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba	BM-PEPB-3	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-485_R11	ES-T-485	48610.005484/2013-54	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-486_R11(PAD 1-JQT-1-ES)	ES-T-486	48610.005403/2013-16	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-495_R11(PAD 1-JAP-1-ES)	ES-T-495	48610.005458/2013-26	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-495_R11(PAD 1-TBB-1-ES)	ES-T-495	48610.005458/2013-26	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	POT-T-613_R11	POT-T-613	48610.005393/2013-19	05/08/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-61_R11	SEAL-T-61	48610.005406/2013-50	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-M-596_R11	ES-M-596	48610.005468/2013-61	30/08/2020

Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-M-669_R11	ES-M-669	48610.005472/2013-20	30/08/2020
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	POT-M-764-R11	POT-M-764	48610.005476/2013-16	28/08/2020
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	PN-T-150_R11	PN-T-150	48610.005414/2013-04	29/08/2019
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	PN-T-166_R11	PN-T-166	48610.005417/2013-30	29/08/2019
Bacia Sedimentar do Paraná	PAR-T-198_R12	PAR-T-198	48610.000077/2014-31	15/05/2018
Bacia Sedimentar do Paraná	PAR-T-218_R12	PAR-T-218	48610.000081/2014-08	15/05/2018
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-60_R12	REC-T-60	48610.000065/2014-15	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-61_R12	REC-T-61	48610.000066/2014-51	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-70_R12	REC-T-70	48610.000098/2014-57	PRORROGADO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-80_R12	REC-T-80	48610.000069/2014-95	PRORROGADO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-89_R12	REC-T-89	48610.000071/2014-64	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-194_R12	REC-T-194	48610.000056/2014-16	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-32_R12	REC-T-32	48610.000089/2014-66	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-40_R12	REC-T-40	48610.000093/2014-24	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-50_R12	REC-T-50	48610.000094/2014-79	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-51_R12	REC-T-51	48610.000095/2014-13	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-52_R12	REC-T-52	48610.000096/2014-68	23/02/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-112_R12	SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-165_R12	SEAL-T-165	48610.000164/2014-99	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-177_R12	SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-198_R12	SEAL-T-198	48610.000160/2014-19	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-239_R12	REC-T-239	48610.000074/2014-06	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-240_R12	REC-T-240	48610.000067/2014-04	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-253_R12	REC-T-253	48610.000060/2014-84	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-254_R12	REC-T-254	48610.000061/2014-29	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-268_R12	REC-T-268	48610.000092/2014-80	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-208_R12	REC-T-208	48610.000058/2014-13	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-225_R12	REC-T-225	48610.000075/2014-42	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-142_R12	SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-208_R12	SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-229_R12	SEAL-T-229	48610.000172/2014-35	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-359_R12	SEAL-T-359	48610.000179/2014-57	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-372_R12	SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-383_R12	SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-384_R_12	SEAL-T-384_R_12	48610.000166/2014-88	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-420_R_12	SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-345_R12	SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	19/07/2018



Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-346 R12	SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-360 R12	SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	19/07/2018
Bacia Sedimentar do Acre	AC-T-8	AC-T-8	48610.000119/2014-34	1º/10/2022
BLOCOS EM EXPLORAÇÃO	ÁREA DE PARTILHA (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bacia Sedimentar de Santos	Libra_P1	Libra_P1	48610.011150/2013-10	01/03/2020
Bacia de Campos	Dois Irmãos	Dois Irmãos	48610.006635/2018-04	31/12/2040
Bacia de Santos	Três Marias	Três Marias	48610.006636/2018-41	31/12/2040
Bacia de Santos	Uirapuru	Uirapuru	48610.006637/2018-95	31/12/2040
Bacia de Campos	Sudoeste de Tartaruga Verde	Sudoeste de Tartaruga Verde	48610.011230/2018-80	31/12/2040
Bacia de Campos	Alto de Cabo Frio Central	Alto de Cabo Frio Central P3	48610.012962/2017-14	31/12/2040
Bacia de Santos	Peroba	Peroba_P3	48610.012960/2017-17	31/12/2040

CAMPOS EM EXPLORAÇÃO / PRODUÇÃO / CESSÃO ONEROSA / PARTILHA

CAMPOS - CONCESSÃO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL (1)	FASE DOS CAMPOS (2)
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Agulha	Rodada 0	48000.003779/97-66	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Alto do Rodrigues	Rodada 0	48000.003784/97-04	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Angico	BPOT-6	48000.003484/97-62	26/03/2028	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Arabaiana	Rodada 0	48000.003913/97-47	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Aratum	Rodada 0	48000.003780/97-45	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Asa Branca	BPOT-4	48000.003482/97-37	29/08/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Atum	Rodada 0	48000.003775/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Baixa do Algodão	Rodada 0	48000.003785/97-69	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Baixa do Juazeiro	Rodada 0	48000.003914/97-18	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha	Rodada 0	48000.003786/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Benfica	Rodada 0	48610.004003/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Esperança	Rodada 0	48000.003787/97-94	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Vista	Rodada 0	48000.003788/97-57	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Brejinho	Rodada 0	48000.003789/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Cachoeirinha	Rodada 0	48000.003791/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Canto do Amaro	POT-T-391	48000.003792/97-24	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Cioba (Área do RNS-035)	Rodada 0	48000.003906/97-81	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Curimã	Rodada 0	48000.003776/97-78	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Espada	Rodada 0	48000.003777/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Estreito	POT-T-661/ 705	48000.003793/97-97	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Belém	Rodada 0	48000.003795/97-12	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Canaã	Rodada 0	48000.003796/97-85	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Curral	Rodada 0	48000.003797/97-48	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Junco	Rodada 0	48000.003915/97-72	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Malaquias	Rodada 0	48000.003798/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Pocinho	Rodada 0	48000.003799/97-73	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Guamaré	Rodada 0	48000.003800/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Icapuí	Rodada 0	48000.003801/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Janduí	POT-T-701	48000.003802/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Juazeiro	Rodada 0	48000.003803/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Lagoa Aroeira	Rodada 0	48000.003804/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Leste de Poço Xavier	Rodada 0	48610.004000/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Livramento	Rodada 0	48000.003805/97-74	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Lorena	Rodada 0	48000.003807/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Macau	Rodada 0	48000.003808/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Monte Alegre	Rodada 0	48000.003809/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Morrinho	Rodada 0	48000.003810/97-12	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Mossoró	Rodada 0	48000.003811/97-77	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Oeste de Ubarana (Área do RNS-071)	Rodada 0	48000.003910/97-59	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pajeú	Rodada 0	48000.003813/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pedra Sentada	Rodada 0	48610.004001/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pescada	Rodada 0	48000.003912/97-84	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Poço Verde	Rodada 0	48000.003814/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Poço Xavier	Rodada 0	48000.003815/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Ponta do Mel	Rodada 0	48000.003816/97-91	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Porto Carão	Rodada 0	48000.003817/97-53	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Redonda	Rodada 0	48000.003818/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Redonda Profundo	Rodada 0	48000.003819/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Riacho da Forquilha	Rodada 0	48000.003821/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Rio Mossoró	Rodada 0	48000.003824/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sabiá	Rodada 0	48000.003916/97-35	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Salina Cristal	Rodada 0	48000.003825/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra	Rodada 0	48000.003781/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra do Mel	Rodada 0	48000.003828/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra Vermelha	Rodada 0	48000.003829/97-32	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serraria	Rodada 0	48000.003830/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Siri	BPOT-10	48000.003479/97-22	06/02/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Três Marias	Rodada 0	48000.003832/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Upanema	Rodada 0	48000.003833/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Varginha	Rodada 0	48610.004002/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Xaréu	Rodada 0	48000.003778/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Atalaia Sul	Rodada 0	48000.003845/97-99	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Aruari	Rodada 0	48000.003844/97-26	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Angelim	Rodada 0	48000.003843/97-63	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Aguilhada	Rodada 0	48000.003842/97-09	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Tatuí (Área SES-019)	Rodada 0	48000.003834/97-72	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Brejo Grande	Rodada 0	48000.003846/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Caioba	Rodada 0	48000.003836/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Camorim	Rodada 0	48000.003837/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Carmópolis	Rodada 0	48000.003847/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Castanhal	Rodada 0	48000.003848/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Cidade S. Miguel dos Campos	Rodada 0	48000.003850/97-29	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Dourado	Rodada 0	48000.003838/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Furado	Rodada 0	48000.003854/97-80	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Guaricema	Rodada 0	48000.003839/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Ilha Pequena	Rodada 0	48000.003855/97-42	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Mato Grosso	SEAL -T-390	48000.003857/97-78	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Paru	Rodada 0	48000.003840/97-75	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Pilar	Rodada 0	48000.003859/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Piranema	SEAL-100	48000.003495/97-89	30/08/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Riachuelo	Rodada 0	48000.003860/97-82	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	São Miguel dos Campos	BT-SEAL-2	48000.03861/97-45	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Siririzinho	Rodada 0	48000.003862/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	Camarão Norte	BCAM-40	48000.003518/97-82	15/07/2036	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	Manati	BCAM-40	48000.003518/97-82	26/11/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Solimões	Araracanga	BSOL-5	48000.003455/97-64	21/07/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Solimões	Carapanaúba	Rodada 0	48000.003868/97-94	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Cupiúba	Rodada 0	48000.003869/97-57	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Juruá	Rodada 0	48000.003870/97-36	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Leste de Urucu	Rodada 0	48000.003627/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Solimões	Rio Urucu	Rodada 0	48000.003628/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Solimões	Sudoeste de Urucu	Rodada 0	48000.003873/97-24	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Amazonas	Japim	BA-3	48000.003460/97-02	21/05/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Amazonas	Azulão	BA-3	48000.003460/97-02	21/05/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Água Grande	Rodada 0	48000.003629/97-43	05/08/2025	Campos em Produção



Bacia Sedimentar do Recôncavo	Apriaiús	Rodada 0	48000.003630/97-22	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Aratu	Rodada 0	48000.003632/97-58	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Biriba	Rodada 0	48000.003672/97-72	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Bonsucesso	Rodada 0	48000.003658/97-41	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Brejinho	Rodada 0	48000.003636/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Buracica	Rodada 0	48000.003635/97-46	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canabrava	Rodada 0	48000.003637/97-71	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Candeias	Rodada 0	48000.003638/97-34	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cantagalo	Rodada 0	48000.003639/97-05	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cassarongongo	Rodada 0	48000.003640/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cexis	Rodada 0	48000.003641/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cidade entre Rios	Rodada 0	48000.003642/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Conceição	Rodada 0	48000.003702/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Dom João	Rodada 0	48000.003644/97-37	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Dom João Mar	Rodada 0	48000.003645/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Alto das Pedras	Rodada 0	48610.004004/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Alvorada	Rodada 0	48000.003646/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Azevedo	Rodada 0	48000.003647/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Bálsamo	Rodada 0	48000.003648/97-98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Belém	Rodada 0	48000.003649/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Boa Esperança	Rodada 0	48000.003650/97-30	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Imbé	Rodada 0	48000.003651/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Matinha	Rodada 0	48000.003891/97-14	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Onça	Rodada 0	48000.003652/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Panelas	Rodada 0	48000.003653/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Santa Rosa	Rodada 0	48000.003883/97-88	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Gomo	Rodada 0	48000.003656/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Ilha Bimbarra	Rodada 0	48000.003657/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jacuípe	Rodada 0	48000.003660/97-93	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Lagoa Branca	Rodada 0	48000.003893/97-31	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Lamarão	Rodada 0	48000.003664/97-44	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Leodório	Rodada 0	48000.003665/97-15	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Malombé	Rodada 0	48000.003666/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mandacaru	Rodada 0	48000.003667/97-32	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mapele	Rodada 0	48000.003633/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Massapê	Rodada 0	48000.003668/97-03	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Massuí	Rodada 0	48000.003669/97-68	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mata de São João	Rodada 0	48000.003670/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Miranga	Rodada 0	48000.003673/97-35	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Miranga Norte	Rodada 0	48000.003676/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Norte Fazenda Caruaçu	Rodada 0	48000.003677/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pedrinhas	Rodada 0	48000.003678/97-59	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pojuca	Rodada 0	48000.003679/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Quererá	Rodada 0	48000.003894/97-02	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Remanso	Rodada 0	48000.003671/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho da Barra	Rodada 0	48000.003682/97-26	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho Ouricuri	Rodada 0	48000.003683/97-99	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho São Pedro	Rodada 0	48000.003684/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio do Bu	Rodada 0	48000.003686/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio dos Ovos	Rodada 0	48000.003687/97-40	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Itariri	Rodada 0	48000.003688/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Pipiri	Rodada 0	48000.003674/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Pojuca	Rodada 0	48000.003689/97-75	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Sauípe	Rodada 0	48000.003690/97-54	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio da Serra	Rodada 0	48000.003685/97-14	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Subaúma	Rodada 0	48000.003691/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	São Domingos	Rodada 0	48000.003693/97-42	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	São Pedro	Rodada 0	48000.003694/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Sesmaria	Rodada 0	48000.003696/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Socorro	REC-T-265	48000.003697/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Socorro Extensão	Rodada 0	48000.003698/97-66	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Sussuarana	Rodada 0	48000.003699/97-29	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Taquipe	Rodada 0	48000.003700/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Anã	BC-60	48000.003560/97-49	20/12/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Azul	BC-60	48000.003560/97-49	30/12/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Franca	BC-60	48000.003560/97-49	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Barra do Ipiranga	Rodada 0	48000.003756/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Cachalote	BC-60	48000.003560/97-49	27/12/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cacimbas	Rodada 0	48000.003736/97-53	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Camarupim	BES-100	48000.003535/97-00	22/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Campo Grande	Rodada 0	48000.003737/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Canapu	BES-100	48000.003535/97-00	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cangoá	Rodada 0	48000.003902/97-21	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Cedro Norte	ES-T-373	48000.003738/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego das Pedras	Rodada 0	48000.003739/97-41	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Dourado	Rodada 0	48000.003740/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Alegre	Rodada 0	48000.003742/97-56	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Cedro	Rodada 0	48000.003743/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Cedro Norte	Rodada 0	48000.003745/97-44	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Queimadas	Rodada 0	48000.003744/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Santa Luzia	Rodada 0	48000.003746/97-15	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda São Jorge	Rodada 0	48000.003747/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda São Rafael	Rodada 0	48000.003750/97-84	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Golfinho	BES-100	48000.003535/97-00	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Guriri	ES-T-383	48000.003751/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Jubarte	BC-60	48000.003560/97-49	12/12/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Bonita	Rodada 0	48000.003748/97-32	06/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Parda	Rodada 0	48000.003752/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Parda Norte	Rodada 0	48000.003754/97-35	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Piabanha	Rodada 0	48000.003755/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Suruaca	Rodada 0	48000.003757/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu	Rodada 0	48000.003758/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu Norte	Rodada 0	48000.003760/97-38	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu Oeste	Rodada 0	48000.003759/97-59	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Nativo Oeste	Rodada 0	48000.003761/97-09	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Peroá	Rodada 0	48000.003903/97-93	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Barra Seca	Rodada 0	48000.003765/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Itaúnas	Rodada 0	48000.003766/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Itaúnas Leste	Rodada 0	48000.003767/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto	Rodada 0	48000.003769/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto Oeste	Rodada 0	48000.003770/97-91	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto Sul	Rodada 0	48000.003771/97-54	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio São Mateus	Rodada 0	48000.003772/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	São Mateus	Rodada 0	48000.003773/97-80	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Albacora	Rodada 0	48000.003703/97-02	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Albacora Leste	Rodada 0	48000.003895/97-67	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Anequim	Rodada 0	48000.003730/97-77	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Badejo	Rodada 0	48000.003705/97-20	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bagre	Rodada 0	48000.003726/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Barracuda	Rodada 0	48000.003897/97-92	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bicudo	Rodada 0	48000.003717/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bonito	Rodada 0	48000.003718/97-71	05/08/2025	Campos em Produção



Bacia Sedimentar de Campos	Carapeba	Rodada 0	48000.003711/97-22	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Caratinga	Rodada 0	48000.003898/97-55	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Caxaréu	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Cherne	Rodada 0	48000.003727/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Congro	Rodada 0	48000.003714/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Corvina	Rodada 0	48000.003715/97-83	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Enchova	Rodada 0	48000.003719/97-34	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Enchova Oeste	Rodada 0	48000.003720/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Espadarte	Rodada 0	48000.003899/97-18	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Garoupa	Rodada 0	48000.003721/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Garoupinha	Rodada 0	48000.003722/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Linguado	Rodada 0	48000.003706/97-92	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Malhado	Rodada 0	48000.003716/97-46	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Mangangá	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Marimbá	Rodada 0	48000.003732/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim Leste	BC-50	48000.003900/97-03	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim Sul	Rodada 0	48000.003724/97-74	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Maromba	BC-20	48000.003556/97-71	26/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Namorado	Rodada 0	48000.003728/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pampo	Rodada 0	48000.003707/97-55	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Papa-Terra	BC-20	48000.003556/97-71	27/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Parati	Rodada 0	48000.003731/97-30	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pargo	Rodada 0	48000.003712/97-95	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pirambú	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Piraúna	Rodada 0	48000.003733/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Roncador	Rodada 0	48000.003901/97-68	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Trilha	Rodada 0	48000.003708/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Vermelho	Rodada 0	48000.003713/97-58	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Viola	BC-50	48000.003734/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Santos	Lagosta	BS-1	48000.003570/97-01	29/09/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Merluza	Rodada 0	48000.003866/97-69	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Santos	Mexilhão	BS-400	48000.003576/97-89	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Tambaú	BS-500	48000.003577/97-41	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Tambuatá	BS-500	48000.003577/97-41	22/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Uruguá	BS-500	48000.003577/97-41	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Ubarana	Rodada 0	48000.003782/97-71	31/12/2034	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Araçás	Rodada 0	48000.003631/97-95	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim	Rodada 0	48000.003723/97-10	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Voador	Rodada 0	48000.003704/97-67	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Acauã	BT-POT-4	48610.003901/2000	15/07/2032	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha Leste	BT-POT-4	48610.003901/2000	21/05/2037	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha Sudoeste	BT-POT-4	48610.003901/2000	21/05/2037	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pintassilgo	BT-POT-4	48610.003901/2000	30/05/2033	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Anambé	BT-SEAL-2	48610.003892/2000	04/04/2032	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Japuaçu	BT-SEAL-2	48610.003892/2000	16/08/2034	
Bacia Sedimentar de Santos	Berbigão	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Lapa	BM-S-9	48610.003884/2000	19/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Lula	BM-S-11	48610.003886/2000	29/12/2037	
Bacia Sedimentar de Santos	Cernambi	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2037	
Bacia Sedimentar de Santos	Oeste de Atapu	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sururu	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sapinhoá	BM-S-9	48610.003884/2000	29/12/2038	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Inhambu	BT-ES-12	48610.010735/2001	24/11/2032	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Saíra	BT-ES-12	48610.010735/2001	21/12/2033	
Bacia Sedimentar de Santos	Sépia Leste	BM-S24	48610.010733/2001	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Camarupim Norte	BM-ES-5	48610.010724/2001	02/09/2035	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sibite	BT-POT-8	48610.009225/2002	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Jaçanã	BT-POT-8	48610.009225/2002	05/12/2033	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pardal	BT-POT-10	48610.009227/2002A	27/08/2034	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Patativa	BT-POT-9	48610.009226/2002	29/03/2038	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cambacica	BT-REC-7	48610.009228/2002	24/12/2036	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jandaia	REC-T-41	48610.009488/2003	01/02/2032	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tangará	REC-T-41	48610.009488/2003	07/05/2033	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cancã	ES-T-486	48610.009491/2003	24/08/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Jacutinga	ES-T-382	48610.009492/2003	03/01/2035	
Bacia Sedimentar de Santos	Baúna	S-M-1288	48610.009494/2003	17/02/2039	
Bacia Sedimentar de Santos	Piracaba	S-M-1289	48610.009494/2003	17/02/2039	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sanhaçu	POT-T-479	48610.007998/2004	26/11/2036	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Trinca Ferro	POT-T-700	48610.008001/2004	14/01/2037	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Piranema Sul	SEAL-M-495	48610.008022/2004	14/09/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guanambi	REC-T-221	48610.008017/2004	14/03/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Biguá	ES-T-364	48610.007984/2004	22/08/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Jacupemba	ES-T-496	48610.007986/2004	22/11/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio São Mateus Oeste	ES-T-373	48610.007984/2004	16/04/2037	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Seriema	ES-T-373	48610.007984/2004	21/12/2033	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Tabuaiaí	ES-T-505	48610.007986/2004	21/12/2033	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Guamaré Sudeste	POT-T-445	48610.009155/2005-12	24/05/2037	
Bacia Sedimentar de Solimões	Arara Azul	SOL-T-171	48610.009146/2005-81	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Cedro Norte Sul	ES-T-372	48610.009188/2005-12	17/05/2037	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	São Mateus Leste	EST-T-383	48610.009188/2005-12	16/04/2037	
Bacia Sedimentar de Campos	Tartaruga Verde	C-M-401	48610.009156/2005-17	28/12/2039	
Bacia Sedimentar de Campos	Tartaruga Mestiça	C-M-401	48610.009156/2005-17	28/12/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tapiranga	REC-T-195	48610.001430/2008-52	06/05/2037	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tapiranga Norte	REC-T-181	48610.001429/2008-28	10/03/2038	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Maçarico	POT-T-609	48610.001502/2009-42	30/08/2040	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Paturi	POT-T-610	48610.001503/2009-97	30/08/2040	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Arapaçu	SEAL-T-240	48610.001547/2009-17	27/04/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pariri	REC-T-235	48610.001557/2009-52	19/12/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jandaia Sul	REC-T-51	48610.000095/2014-13	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guriatã	REC-T-80	48610.000069/2014-95	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guriatã Sul	REC-T-80	48610.000071/2014-64	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canário da Terra	REC-T-80	48610.000069/2014-95	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canário da Terra Sul	REC-T-80	48610.000071/2014-64	31/12/2040	
CAMPOS - CESSÃO ONEROSA	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
Bacia Sedimentar de Santos	Itapu	FLORIM	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Búzios	FRANCO	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Sapinhoá	GUARA SUL	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Norte de Sururu	IARA ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Berbigão	IARA ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Sururu	IARA ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Norte de Berbigão	IARA ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Atapu	IARA ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sépia	TUPI NE	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Lula	TUPI SUL	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
CAMPOS - PARTILHA	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
Bacia Sedimentar de Santos	Mero	LIBRA	48610.011150/2013-10	31/12/2040	

- (1) A data limite, concernente à habilitação, é até 31-12-2040, de acordo com os arts. 4º, § 1º, e 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017.
- (2) Quanto à concessão do campo já em produção, observe que esta fase abarácará, também, as atividades de desenvolvimento.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASILNO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.153994/2021-83, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, PROOCEANO SERVIÇO OCEANOGRÁFICO E AMBIENTAL LTDA, CNPJ 04.001.949/0001-67 até 31/09/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Energy do Brasil Ltda, CNPJ 04.580.657/0001-26.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.726439/2021-60 resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 490, de 23 de fevereiro de 2021:

Empresa: LOGUM LOGÍSTICA S A
CNPJ nº : 09.584.935/0001-37
CEI nº : 90.005.71998/76
Nome do Projeto: DUTOVIA GUARAREMA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Setor de Infraestrutura: DUTOVIA
Prazo para Execução: 12/2020 a 02/2022
(Fl. 2 do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT Nº22, de 12 de março de 2021).

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona, Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para Aquisição de MP, PI e ME, de que trata os arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo nº 10166-728.628/2021-77, DECLARA:

Art. 1º. Conceder a Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) por pessoa jurídica preponderantemente exportadora abaixo identificada, instituído pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e procedimentos estabelecidos pelo art. 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº: 27.291.400/0001-50

Art. 2º. O ADE será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Renova a habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa de empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720359/2021-19,

DECLARA:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.519.007/0003-74, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. À empresa ora habilitada, permanece atribuído o código de identificação

"ILS" e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 17/02/2024, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 22/03/2021.

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Renova a habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa de empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 13031.031616/2021-40,

DECLARA:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa AIR LINK EXPRESS LTDA., com sede no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.661.933/0001-63, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. À empresa ora habilitada, permanece atribuído o código de identificação

"UCI" e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 21/01/2024, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 25/03/2021.

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13032.421787/2020-76, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica: ACOKORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 66.081.894/0001-08.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.722485/2021-17, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:



DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Grants Triple Wood	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 800 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	9.600 garrafas
	TOTAL	9.600 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 outubro de 2020, relativamente à pessoa jurídica CONSTRUTORA PIAGENTINI LTDA, CNPJ 54.376.702/0001-01.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 99, no tocante à exclusão da pessoa jurídica CONSTRUTORA PIAGENTINI LTDA, CNPJ 54.376.702/0001-01, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 208, de 26 outubro de 2020, relativamente à pessoa jurídica INDÚSTRIA METALÚRGICA SILFER LTDA, CNPJ 58.451.378/0001-91.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 208, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 99, no tocante à exclusão da pessoa jurídica INDÚSTRIA METALÚRGICA SILFER LTDA, CNPJ 58.451.378/0001-91, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 outubro de 2020, relativamente à pessoa jurídica METALIUM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.S. LTDA, CNPJ 59.958.678/0001-24.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 99, no tocante à exclusão da pessoa jurídica METALIUM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.S. LTDA, CNPJ 59.958.678/0001-24, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 outubro de 2020, relativamente à pessoa jurídica PRANDINI INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 48.356.885/0001-92.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 99, no tocante à exclusão da pessoa jurídica PRANDINI INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 48.356.885/0001-92, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 231, de 18 de novembro de 2020, relativamente à pessoa jurídica J.R. DE LIMA FEITOSA & CIA LTDA, CNPJ 60.330.081/0001-10.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 231, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 104, no tocante à exclusão da pessoa jurídica J.R. DE LIMA FEITOSA & CIA LTDA, CNPJ 60.330.081/0001-10, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 232, de 18 de novembro de 2020, relativamente à pessoa jurídica LENCOIS TRUCKS E CARRETAS EIRELI, CNPJ 00.681.955/0001-51.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 232, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 104, no tocante à exclusão da pessoa jurídica LENCOIS TRUCKS E CARRETAS EIRELI, CNPJ 00.681.955/0001-51, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 238, de 26 de novembro de 2020, relativamente à pessoa jurídica CITROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 74.405.127/0001-27.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 238, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 44, no tocante à exclusão da pessoa jurídica CITROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 74.405.127/0001-27, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 outubro de 2020, relativamente à pessoa jurídica SILVIA HELENA SPOLAOR DE ONOFRE, CNPJ 00.964.416/0001-20.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 209, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 99, no tocante à exclusão da pessoa jurídica SILVIA HELENA SPOLAOR DE ONOFRE, CNPJ 00.964.416/0001-20, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 230, de 18 de novembro de 2020, relativamente à pessoa jurídica LUIZ CARLOS PEREIRA SAO CARLOS, CNPJ 52.753.936/0001-97.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:



Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 230, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 104, no tocante à exclusão da pessoa jurídica LUIZ CARLOS PEREIRA SAO CARLOS, CNPJ 52.753.936/0001-97. , do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DERAT/SP nº 240, de 26 de novembro de 2020, relativamente à pessoa jurídica SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA, CNPJ 58.158.395/0001-35.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DERAT/SP nº 240, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 45, no tocante à exclusão da pessoa jurídica SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA, CNPJ 58.158.395/0001-35, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DRF/SOR nº 9, de 18 de junho de 2020, relativamente à pessoa jurídica EXPERT TRADER REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 62.929.856/0001-01.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DRF/SOR nº 9, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, Seção 1, página 18, no tocante à exclusão da pessoa jurídica EXPERT TRADER REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 62.929.856/0001-01, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DRF/SOR nº 1, de 19 de março de 2020, relativamente à pessoa jurídica COMERCIAL EDMA'S LTDA, CNPJ 50.433.507/0001-07.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DRF/SOR nº 1, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, Seção 1, página 72, no tocante à exclusão da pessoa jurídica COMERCIAL EDMA'S LTDA, CNPJ 50.433.507/0001-07, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DRF/SOR nº 2, de 23 de março de 2020, relativamente à pessoa jurídica CORAL AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ 00.617.466/0001-30.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DRF/SOR nº 2, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2020, Seção 1, página 47, no tocante à exclusão da pessoa jurídica CORAL AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ 00.617.466/0001-30, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara nula de ofício a Portaria DRF/SOR nº 7, de 1º de junho de 2020, relativamente à pessoa jurídica CALCADOS SANTO ANTONIO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 00.983.895/0001-21.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário

Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, observados os termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e, ainda, as disposições do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Nula, sem produção de quaisquer efeitos jurídicos, a Portaria DRF/SOR nº 7, de 1º de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2020, Seção 1, página 22, no tocante à exclusão da pessoa jurídica CALCADOS SANTO ANTONIO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 00.983.895/0001-21, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica EXPRESSO TRANSCORRE LTDA, CNPJ nº 48.554.661/0001-95, ante o não fornecimento dos indiciários de receita do ano-calendário de 2019, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, todos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13884.721813/2021-13.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CHAMPIGNON PIZZARIA LTDA, CNPJ nº 53.503.769/0001-99, devido à inadimplência de mais de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13884.721869/2021-78.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica EDSON MORAIS REPRESENTANTE, CNPJ nº 74.387.770/0001-75, ante o não fornecimento dos indiciários de receita do ano-calendário de 2019, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, todos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, bem como, ante a declaração de não auferimento de receita bruta nos anos-calendário de 2016 a 2018, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964/2000. A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte do ato que o excluir do Programa, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10855.722489/2021-18.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica SERVAGRO SERVICOS RURAIS TERRAPLANAGEM E CONSTRUC LTDA, CNPJ nº 45.209.798/0001-14, devido à declaração de não auferimento de receita bruta nos períodos de apuração de março/2016 a março/2018, configurando-se a hipótese de exclusão do REFIS, prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/02/2021, nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução CGREFIS nº 09/2001, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 13884.721812/2021-79.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA



PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica A PEREIRA DA COSTA, CNPJ nº 43.764.083/0001-06, ante o não fornecimento dos indicíários de receita dos anos-calendário de 2014 a 2020, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, todos da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10820.726891/2020-80.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.727188/2021-31, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 80.527.104/0001-98, relativa ao projeto de geração de energia EOL Jerusalém III, matriculado no CNO sob nº 90.000.75822/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 56, de 22 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25/01/2019, Seção 1, Págs. 24/25, com prazo estimado de 30/09/2022 a 30/12/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA JERUSALÉM III S.A., CNPJ 31.231.701/0001-65, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 53, de 09 de junho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP, publicado no DOU de 17/06/2020, Seção 1, Pág. 54.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.279223/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa MGN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 10.687.109/0001-00.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Adaptador de descarga 6"F x 3"M	7616.99.00	5%
Adaptador de descarga 6"F x 4"F	7616.99.00	5%
Adaptador de descarga 6"F x 4"F com visor	7616.99.00	5%
Adaptador de descarga 6"F x 4"M	7616.99.00	5%
Adaptador de mangueira 2"F x 2" espiga	7616.99.00	5%
Anel 500mm da tampa de inspeção com aba aço carbono	7215.90.90	5%
Anel 500mm da tampa de inspeção com aba alumínio	7616.99.00	5%
Anel 500mm da tampa de inspeção com aba -inox	7220.12.90	5%
Chapa trava de acionamento do interlook	7326.90.90	5%
Conector canon fêmea 5 pinos	8536.90.90	5%
Engate rápido 4" x 4" rosca interna fina	7609.00.00	5%
Junta do engate de recuperação de vapor nitrílica	4016.93.00	8%
Junta nitrílica (963)	4016.93.00	8%
Junta nitrílica do flange quadrado	4016.93.00	8%
Junta nitrílica grande (372)	4016.93.00	8%
Junta nitrílica pequena (373)	4016.93.00	8%
Junta teadite do flange da recuperadora	5911.90.00	5%
Junta teadite do flange da válvula de ventilação	5911.90.00	5%
Junta teadite grande 8 furos	5911.90.00	5%
Junta teadite pequena 8 furos	5911.90.00	5%
Junta teadite quadrada da portinhola	4016.93.00	8%
Junta teflon do flange da válvula ventilação	4016.93.00	8%
Junta teflon do flange do api	3926.90.90	15%
Junta teflon do flange grande da válvula de fundo	4016.93.00	8%
Junta teflon do flange quadrado da válvula portinhola	4016.93.00	8%
Kit de instalação p/ bottom loading	8484.90.00	12%
Marcador de combustíveis	7616.99.00	5%
Marcador de combustíveis padrão BR	7616.99.00	5%
Marcador de combustíveis padrão shell	7616.99.00	5%

Ponteira 2x2	7609.00.00	5%
Ponteira 4"x3"	7609.00.00	5%
Ponteira 4"x4"	7609.00.00	5%
Ponteira de 2" sem flange	7609.00.00	5%
Ponto de aterramento	7616.99.00	5%
Ponto de aterramento alumínio	7616.99.00	5%
Ponto de aterramento com capa	7616.99.00	5%
Porta mangote universal	7609.00.00	5%
Porta sensor fixo	7616.99.00	5%
Porta sensor fixo alumínio	7616.99.00	5%
Porta sensor móvel	7616.99.00	5%
Porta sensor móvel com sensor	7616.99.00	5%
Seta de aferição de inox 304	7326.90.90	5%
Seta de aferição sem haste alumínio/aço carbono	7616.99.00	5%
Seta de aferição sem haste toda em alumínio	7616.99.00	5%
Seta de aferição sem haste toda em alumínio com furo M6	7616.99.00	5%
Soquete óptico	8543.20.00	5%
Soquete óptico furado	8543.20.00	5%
Tampa 2" com rosca externa	7616.99.00	5%
Tampa 2" com came do porta sensor fixo	7616.99.00	5%
Tampa 4" com came da recuperador de vapor Randon	7616.99.00	5%
Tampa de 4" do engate rápido e portinhola	7616.99.00	5%
Tampa de inspeção 120mm inox escovado	7326.90.90	5%
Tampa de inspeção 120mm atóxica inox escovado	7326.90.90	5%
Tampa de inspeção 500mm para teste hidrostático	7616.99.00	5%
Tampa de inspeção 75mm inox escovado	7326.90.90	5%
Tampa do adaptador 3" npt	7616.99.00	5%
Tampa do api com came	7616.99.00	5%
Tampa do api com came Randon	7616.99.00	5%
Tampa do engate rápido giratório	7616.99.00	5%
Tampa do tubo do porta mangote	7609.00.00	5%
Tampa insp. inox polida 120mm 6 manípulos escovada por fora	7220.11.00	5%
Válvula 2x2 vias	8708.30.90	5%
Válvula api vedação viton com interlook 3 vias	8481.20.19	5%
Válvula de bloqueio fixação 3/16 sem suporte	8481.80.99	5%
Válvula de fundo pneumática baixo perfil pistão externo viton	8481.20.19	5%
Válvula de ventilação com secundária 90mm teflon	8481.20.19	5%
Válvula de ventilação com secundaria 90mm viton	8481.20.19	5%
Visor de acrílico do flange do api	3920.61.00	15%
Visor de acrílico para portinhola quadrado	3920.61.00	15%
Visor de vidro da válvula api alumínio	7616.99.00	5%
Visor de vidro da válvula de portinhola alumínio	7616.99.00	5%
Sensor óptico 5 fios 210mm - weg	8536.50.90	15%
Sensor óptico 5 fios 310mm - weg	8536.50.90	15%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 09, de 11 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.291436/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 88.624.242/0001-05.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Box de carga 660X500X530MM média	8708.99.90	5%
Kit para-barro Randon (100000008412) 620X570 c/anti spray, c/fixadores P&A	8716.90.90	5%



Box de carga 660X500X500MM média	8708.99.90	5%
Saboneteira (6985)	8708.99.90	5%
Barrica água 26L plástico preto modelo Randon c/torneira, c/suporte plástico para caminhão	3926.90.90	10%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 10, de 11 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.291520/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 02.494.325/0001-01.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Fixador adesivo 28x28 pt-c/fitas vermelha	3926.90.90	15%
Tubo corrugado (PP) 48.0MM s/corte rolo 25MTS	3917.32.29	5%
Tubo corrugado (PP) 7,5MM c/corte	3917.32.29	5%
Tubo corrugado (PP) 19,0MM c/corte	3917.32.29	5%
Tubo corrugado (PP) 3/8 c/corte 9,52MM	3917.32.29	5%
Tubo corrugado (PP) s/corte - 37,0MM	3917.32.29	5%
Terminal olhal 3/16 M5 1,5 a 2,5MM EMB: 100 PCS	8536.90.90	15%
Terminal olhal 3/8 - 6,0 a 10,0 MM(E0,80MM) EMB: 100 PCS	8536.90.90	15%
Abraçadeira 280X4,8 preta T80I	3926.90.90	15%
Abraçadeira 540X12,7 preta T250R EMB: 50/500 PCS	3926.90.90	15%
Terminal anel pre isolado 10MM M10 VM EMB: 100 PCS	8536.90.90	15%
Terminal anel pre isolado 35MM M10 - VM	8536.90.90	15%
Terminal anel pre isolado 1,5 a 2,5 M6 AZ 750V- EMB: 100 PCS	8536.90.90	15%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 11, de 11 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.296620/2020-39, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa SÁ MOURÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 88.979.539/0001-85.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Flexível de freio 850 MM	4009.42.10	10%
Flexível de freio 1.100MM	4009.42.10	10%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 12, de 11 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.296628/2020-03, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa ROMANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 02.079.656/0001-77.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual será remetido com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Limpador de cabeçote	3814.00.90	10%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 13, de 11 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concede o regime especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.146418/2021-60, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa BAMBINO FREE SHOP EIRELI., inscrito no CNPJ sob o número 40.621.502/0001-54, sendo autorizada a sua operação no Município de Uruguiana - RS.

Art. 2º O regime aduaneiro especial concedido por este ato subsistirá enquanto a beneficiária cumprir os requisitos e condições para a sua concessão e para a sua aplicação.

Art. 3º O estabelecimento referido no art. 1º encontra-se sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A beneficiária ora autorizada a operar o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a beneficiária fica sujeita às sanções administrativas legalmente previstas, e a concessão do regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Insritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.209/2011:

NOME	CPF	Processo
Denis Rocha Silveira	628.951.170-04	11040.720853/2021-44
Vinicius Dias Cruz	819.281.490-49	11040.720854/2021-99

Art. 2º Canceladas as inscrições no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão das inscrições efetuadas no Registro de Despachantes Aduaneiros, relacionadas no art. 1.º do presente Ato Declaratório Executivo:

NOME	CPF	Processo
Denis Rocha Silveira	628.951.170-04	11040.720853/2021-44
Vinicius Dias Cruz	819.281.490-49	11040.720854/2021-99

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os procedimentos para realização de serviço por meio de Processo Digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) e dispõe sobre o procedimento simplificado de atualização cadastral no Cafir.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 22 de julho de 2020, e na Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Os atos cadastrais no âmbito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), praticados com a utilização do serviço digital disponibilizado no sistema eletrônico online do CNIR ou do serviço digital disponibilizado por meio do sistema Cafir - Coletor Web, previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 7º da IN RFB nº 2.008, de 2021, serão analisados pela RFB com base nos dados constantes de seus sistemas de informação e, complementarmente, na documentação juntada a processo digital aberto pelo interessado no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

Parágrafo único. Para a realização da análise, deverá ser juntada ao processo digital a seguinte documentação:

I - o Recibo de Solicitação de Serviço e a documentação solicitada pelo sistema, no caso de ato cadastral praticado com a utilização do serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico online do CNIR que esteja na situação "aguardando análise da RFB"; ou

II - o Documento de Entrada de Dados Cadastrais do Imóvel Rural (Decir) e a documentação prevista no art. 10 da IN RFB nº 2.008, de 2021, no caso de ato cadastral praticado com a utilização do serviço digital disponibilizado por meio do sistema Cafir - Coletor Web.

Art. 2º Para a abertura do processo digital no e-CAC, deverão ser prestadas as seguintes informações:

I - no campo Área de Concentração de Serviço: Cadastro;

II - no campo Serviço:
a) Cadastro Rural - Inscrever ou atualizar, se utilizado o serviço digital disponibilizado no sistema eletrônico online do CNIR;
b) Cadastro Rural - Cancelar, reativar ou transferir, no caso de utilização do serviço digital disponibilizado por meio do sistema Cafir - Coletor Web;
Art. 3º O primeiro documento a ser juntado ao processo digital criado no e-CAC deverá ser um documento do Tipo:

I - Recibo de Solicitação de Serviço emitido pelo CNIR, se utilizado o serviço digital disponibilizado no sistema eletrônico online do CNIR e este encontrar-se na situação "Aguardando Análise RFB";

II - Documento de Entrada de Dados Cadastrais do Imóvel Rural (Decir), se utilizado o serviço digital disponibilizado por meio do sistema Cafir - Coletor Web.

Art. 4º O procedimento simplificado de atualização cadastral, exclusivamente quando restar impossibilitado o uso do serviço digital do sistema eletrônico online do CNIR ou do serviço digital do sistema Cafir - Coletor Web, será iniciado mediante a juntada, em processo digital aberto pelo interessado no e-CAC, do Documento de Informação e Atualização do ITR (Diac) e a documentação prevista no art. 10 da IN RFB nº 2.008, de 2021.

§ 1º Devem ser realizadas via procedimento simplificado de atualização cadastral as seguintes operações:

I - alteração cadastral, no Cafir, de dados que não estão disponíveis no sistema online do CNIR, tais como os dados do Indicador de Descaracterização de Atividade Rural, de Aquisição Parcial, de Aquisição Total, de Alienação Parcial, de Endereço de Correspondência do Titular, o campo Distrito no Endereço de Localização do Imóvel e os campos CPF do Cônjuge, do Inventariante ou do Representante Legal;

II - correção, no Cafir, do município de localização da sede do Imóvel Rural;

III - alteração, no Cafir, para eliminar pendências cadastrais que impedem a vinculação no sistema online do CNIR;

IV - alteração, no Cafir, de quaisquer dados cadastrais, quando um imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) estiver vinculado a mais de um imóvel rural no Cafir ou, ainda, quando um imóvel no Cafir estiver vinculado a mais de um imóvel cadastrado no SNCR, nas hipóteses previstas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da IN Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 22 de julho de 2020;

V - inscrição e alteração, no Cafir, de quaisquer dados relacionados a imóveis localizados em zona rural comprovadamente desmembradas com base no art. 2º do Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968;

VI - operações cadastrais, no caso de falha técnica que impeça a realização da operação por um dos serviços digitais citados no caput.

§ 2º A falha a que se refere o inciso VI do § 1º deverá ser demonstrada pelo interessado, como, por exemplo, com a captura e juntada de tela no processo digital, não sendo considerada falha técnica a falta de atualização dos dados cadastrais do imóvel no SNCR nem a indisponibilidade generalizada dos sistemas de informação citados no caput.

§ 3º A indisponibilidade generalizada a que se refere o § 2º corresponde à situação em que o sistema de informação se encontrar inoperante para qualquer usuário, sendo necessário, neste caso, aguardar o seu retorno para a realização da operação.

§ 4º Para a abertura do processo digital no e-CAC, deverão ser prestadas as seguintes informações:

I - no campo Área de Concentração de Serviço: Cadastro;

II - no campo Serviço: Cadastro Rural - Proceder atualização não prevista nos itens anteriores.

§ 5º O primeiro documento a ser juntado ao processo digital criado no e-CAC deverá ser um documento do Tipo: Documento de Informação e Atualização do ITR (Diac).

Art. 5º Nos termos do § 2º do art. 9º da IN RFB nº 2.008, de 2021, no prazo de 6 (seis) meses a partir da vigência deste ADE, é facultada a apresentação em unidade de atendimento da RFB, em meio físico, dos documentos citados nos arts. 1º e 4º, quando o imóvel rural tiver área igual ou inferior a 100 ha.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Ato Declaratório Executivo Cocad nº 6, de 14 de agosto de 2017;

II - o Ato Declaratório Executivo Cocad nº 8, de 19 de setembro de 2017.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

RÉRITON WELDELT GOMES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.543, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa IX CAPITAL GROUP LIMITED ("IXCG"), conhecida como INFINOX, por diversos meios, incluindo a utilização de páginas na rede mundial de computadores e o uso de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações com derivativos nos denominados mercados Forex (Foreign Exchange) e CFD (Contract for Difference);

b. a INFINOX mantém um programa de afiliados e uma destas pessoas, ARLINDO LEONARDO PEREIRA, CPF. ***.444.786 - **, promove o recrutamento de novos investidores em seu canal Youtube;

c. as operações realizadas nos mercados Forex e CFD envolvem, respectivamente, negociações com pares de moedas estrangeiras revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio e diferença de preços de ativos entre o momento da sua aquisição e o seu vencimento estipulado; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contratos derivativos e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa IX CAPITAL GROUP LIMITED ("IXCG") - INFINOX e seu afiliado, ARLINDO LEONARDO PEREIRA, CPF. ***.444.786 - **, não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar às pessoas citadas a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento nos mercados Forex e CFD, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;e Ato Declaratório 18543 (1217924) SEI 19957.002317/2021-42 / pg. 1

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.544 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLAUDIA SIOLA CIANFARANI, CPF nº 119.745.868-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.545 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAPHAEL FILIZOLA, CPF nº 291.845.548-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.546 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS LORENZI IÓRIO, CPF nº 304.398.948-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.547 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO STORTI PERES, CPF nº 215.792.638-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.548 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO PERES DE CARVALHO, CPF nº 322.421.778-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.549 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAMIRO GABRIOTTI WEY, CPF nº 212.499.678-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.550 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAX PHILIPPE PLAISANT BUENO, CPF nº 039.907.336-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.551 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO DELLAVOLPI RIBEIRO, CPF nº 086.301.218-31, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.552 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO COUTO OJIMA, CPF nº 085.681.266-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.553 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VALDIR SOARES DOS SANTOS, CPF nº 460.913.519-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SÃO LUÍS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 002/2021 SR-IV/GEXSLS de 10/03/2021. PROCESSO Nº 35014.236027/2020-16. INTERESSADO: Gerência Executiva de São Luís. ASSUNTO: Repactuação ao Contrato nº 13/2015, referente à prestação dos serviços de limpeza e conservação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 05/2015. DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo art. 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414, de 28/09/2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, AUTORIZO a despesa para pagamento das diferenças devidas relacionadas à repactuação 2018 do supracitado contrato, nos seguintes valores: R\$ 137.815,62 (cento e trinta e sete mil oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), referente ao ano de 2018, R\$ 51.476,70 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), referente ao ano de 2019, R\$ 52.161,68 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e um reais e oito centavos), referente ao ano de 2020 e R\$ 8.602,97 (oito mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), referente a janeiro e fevereiro de 2021 em favor da empresa GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA, CNPJ 09.439.320/0001-17. 3. Publique-se. 4. Empenhe-se.

CAYUS LUCYLOS MATIAS DA PAZ OLIVEIRA
Gerente Executivo

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 166, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004806/2020-75, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal, CNPB nº 2013.0006-18, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 167, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004807/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Executivo Federal, CNPB nº 2013.0003-83, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 201, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AIFA INDÚSTRIA DE LONAS EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 21/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 19/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011695/2020-02, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AIFA INDÚSTRIA DE LONAS EIRELI. (CNPJ: 39.691.131/0001-06 e Inscrição SUFRAMA: 21.0127.29-5) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 21/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 19/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, e PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 1728, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	6,231,212	7,010,114	7,789,016
PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO	2,325,510	2,790,612	3,348,734

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 202, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Definição do nível de agregação da tampa direita do motor para motocicletas acima de 450 cm³.

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 43, de 19 de julho de 2020, que altera o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus; a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III, IV e V, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 43/2020; os termos do inciso III da conclusão da Nota Técnica nº 116/2001 SPR/DEAPI/COPIN, e o constante dos autos do processo nº 52710.000697/2021-49, resolve:

Art. 1º Incluir as partes com o nível de desagregação a seguir descritos, nas partes e peças relacionadas ao motor das motocicletas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica n. 116/2001-SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas acima de 450 cm³:

III.1 - Partes e peças relacionadas ao motor:

- "Tampa da carcaça direita do motor, com guia do óleo, elemento filtrante do óleo, válvula solenoide linear, sensores de pressão de óleo, sensor de ângulo, vareta do nível de óleo, presilha da fiação elétrica, guia do cabo, parafusos, pinos e arruelas". NCM: 8409.91.90 - Quantidade anual: 1.400 unidades/ano.

- "Tampa da carcaça direita do motor, com bomba de água, rolamentos, tubo de alimentação de óleo, elemento filtrante do óleo, válvula solenoide linear, sensores de pressão de óleo, porcas, arruelas e parafusos". NCM: 8409.91.90 - Quantidade anual: 1.100 unidades/ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 49/2021- COAPI/CGAPI/SPR; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001380/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 3,639,840.00 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta dólares estadunidenses) para o produto RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - Código Suframa 1306, aprovado pela Portaria nº 0849, de 22/10/2019, em nome da empresa MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 200.195.832 e CNPJ nº 32.595.932/0001-10.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 181, de 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2021, seção 1, página 64, Onde se lê: "Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE METAL LTDA.

(...) Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE METAL LTDA. (CNPJ nº 37.749.616/0001-70 e Inscrição SUFRAMA nº 21.0121.56-4) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 6/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 1/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TUBO DE FERRO, código SUFRAMA 0877, e GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS, código SUFRAMA 1690, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior."

Leia-se: "Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL LTDA.

(...) Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL LTDA. (CNPJ nº 37.749.616/0001-70 e Inscrição SUFRAMA nº 21.0121.56-4) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 6/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 1/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TUBO DE FERRO, código SUFRAMA 0877, e GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS, código SUFRAMA 1690, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior."

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
CNPJ 04.527.335/0001-13 - NIRE 533.0000.651-2

Em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte, às 15h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se, por videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de março de 2020, a 9ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, anunciada mediante Edital de Convocação de 15 de outubro de 2020, encaminhado à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN naquela mesma data, com as participações do Sr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, do Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto da EMGEA; da Sra. Fernanda Ayres Jardim Elias, Chefe de Gabinete de Governança; e da Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: (I) deliberar sobre a eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, tendo votado pela eleição dos senhores: (I) GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, Diretor da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **.504.317, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN do Distrito Federal em 27 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF sob nº **.379.551-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, para o qual foi indicado por meio do Ofício SEI nº 225323/2020/ME, de 11 de setembro de 2020, para cumprir prazo de gestão até 18 de julho de 2021 em 1ª recondução; (II) VINICIUS BAUDOUIN MAZZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **8975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN de Aracaju/SE em 18.2.2020, inscrito no CPF sob nº **.150.777-**, residente em Aracaju/SE, e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, para o qual foi indicado por meio do Ofício SEI nº 262148/2020/ME, de 19 de outubro de 2020, para completar mandato do Senhor LISANDRO COGO BECK com prazo de gestão até 18 de julho de 2021; (III) eleger a Senhora VANESSA FERREIRA DE LIMA, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Secretária Executiva Adjunta da Secretaria Geral da Presidência da República, portadora da Carteira de identidade nº *.005.3**, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 10 de junho de 2014, inscrita no CPF sob nº **.849.131-**, residente em Brasília (DF) e domiciliada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro titular do Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, para a qual foi indicada por meio do Ofício SEI nº 262170/2020/ME, de 19 de outubro de 2020, para cumprir prazo de atuação de 2 (dois) anos, de 22 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2022 em substituição do Senhor DIOGO MAC CORD DE FARIA. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Brasília, 22 de outubro de 2020. a) José Lages Júnior - Presidente da mesa da Assembleia; Alexandre Cairo - Representante da União; Elaine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 9 de fevereiro de 2021 sob o número 1655269.

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
CNPJ 04.527.335/0001-13 - NIRE 533.0000.651-2

Em dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 11h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se, por videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de março de 2020, a 12ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 22373/ME, de 29.1.2021, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as participações da Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, do Sr. Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Presidente do Conselho de Administração da EMGEA e da Sra. Fernanda Ayres Jardim Elias, Chefe de Gabinete de Governança. A representante da União convidou o Sr. Gustavo Lobo, Presidente do COSAD, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Fernanda Ayres Jardim Elias a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em

primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: (I) deliberar sobre a eleição de membro do Conselho Fiscal. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura do documento, por já ser esse do conhecimento de todos, tendo votado pela eleição do Senhor: (I) VITOR ELISIO GÔES DE OLIVEIRA MENEZES, brasileiro, casado, advogado, servidor público, portador do RG nº ***7461***, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº **.763.905-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro titular do Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para o qual foi indicado por meio do Ofício SEI nº 22373/ME, de 29.1.2021, para cumprir prazo de gestão, de 10 de fevereiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2023 em substituição do Senhor FERNANDO ANTON BASUS BISPO. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Brasília, 10 de fevereiro de 2021. a) Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo - Presidente da mesa da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Veloso - Representante da União; e Fernanda Ayres Jardim Elias - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 12 de fevereiro de 2021 sob o número 1656717.

ATA Nº 250 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, das 9h às 13h, por meio de videoconferência, tendo em vista as orientações das autoridades de saúde em face a crise do COVID-19, o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA realizou sua reunião ordinária referente a janeiro de 2021, com as participações: i) do Presidente do Conselho, Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, e dos Conselheiros Ana Carolina Tannuri Laferté Marinho, Bernardo Souza Barbosa, Bruno Bianco Leal, Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Pedro Paulo Alves de Brito e Rogério Rodrigues Bimbi; ii) dos membros do Comitê de Auditoria, Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (Coordenador), Glauben Teixeira de Carvalho e Luiz Cláudio Ligabue; iii) dos Diretores da EMGEA, José Lages Júnior, Alexandre Oliveira Mota, Luiz Felipe Monteiro; e Marcus Vinícius Magalhães de Pinho v) da Chefe de Gabinete de Governança, Fernanda Ayres Jardim Elias; vi) da Chefe de Auditoria Interna, Monique Sausmikat Guedes; e vii) ausente justificadamente o Diretor-Presidente, Fábio Rito Barbosa. Iniciados os trabalhos, passou-se à apresentação dos seguintes assuntos constantes da ordem do dia: 1. Comitê de Auditoria - COAUD: O Conselho de Administração tomou conhecimento das Atas de reuniões ordinárias nºs 064, de 20.1.2021 e 065, de 27.1.2021. 2. Reporte da Diretoria Executiva: Os Diretores presentes fizeram apresentação de reporte da Diretoria com as principais ações adotadas pela DIREX desde a última reunião do COSAD, realizada em 28.1.2021, destacando principalmente aquelas decorrentes do andamento das atividades relacionadas ao Programa Nacional de Desestatização (PND); sobre o processo de internalização de carteiras e sobre as ações destinadas ao gerenciamento do risco de liquidez. 3. Assuntos para deliberação: O Conselho de Administração, deliberou por unanimidade, pela eleição em recondução e posse dos Diretores: i) José Lages Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº **.230, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas em 18.3.1996, inscrito no CPF sob nº **.109.684-**, residente em Maceió (AL) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, na Diretoria de Administração, com prazo de gestão até 11 de maio de 2022, conforme o disposto no art. 13, VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 37 do Estatuto Social da EMGEA, aprovado em 8.12.2020; ii) Marcus Vinícius Magalhães de Pinho, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Carteira de Identidade nº **.333, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 22.11.2004, inscrito no CPF sob nº **.892.821-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, na Diretoria Contábil e Financeira, com prazo de gestão até 11 de maio de 2022, conforme o disposto no art. 13, VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 37 do Estatuto Social da EMGEA, aprovado em 8.12.2020; iii) Alexandre Oliveira Mota, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº **.026.930-* emitida pela SECC/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob nº **.938.297-**, residente no Rio de Janeiro (RJ) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, na Diretoria de Operações, com prazo de gestão até 11 de maio de 2022, conforme o disposto no art. 13, VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 37 do Estatuto Social da EMGEA, aprovado em 8.12.2020; 4. Minuta da Ata de reunião do COSAD: ordinária nº 249, de 28.1.2021 e do seu extrato - O Conselho de Administração aprovou a Ata em referência e autorizou a publicação do seu extrato no sítio eletrônico da Empresa; 5. Nota Técnica nº 32/2021 - GABIN, de 9.2.2021 - Demonstrações Financeiras 2020 - Constituição de Reserva Especial de Dividendos não Distribuídos - Relator: Diretor-Presidente substituto, José Lages Júnior - Resolução: O Conselho de Administração, consoante competência disciplinada no artigo 31, inciso VII, alínea "a" e artigo 53, do Estatuto Social da Empresa aprovado pela AGE em 8.12.2020, aprovou a proposta de registro e alocação na reserva especial de dividendos não distribuídos, relativos ao exercício de 2020, no montante de R\$ 92.297.910,43 (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos) e o envio ao Conselho Fiscal para emissão de parecer, e, em caso positivo, encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária para apreciação, nas condições propostas no item 5.1 "a" da Nota Técnica nº 32/2021 - GABIN, de 9.2.2021; 6. Nota Técnica nº 31/2021 - GABIN, de 8.2.2021 - Demonstrações Financeiras 2020 - Pronunciamento Técnico CPC nº 26 (R1) - Avaliação da Administração sobre a Continuidade Operacional da EMGEA - Relator: Diretor-Presidente substituto, José Lages Júnior - Resolução: O Conselho de Administração, consoante competência disciplinada no artigo 31, inciso VII, alínea "a" do Estatuto Social aprovado pela AGE em 8.12.2020, aprovou a proposta de avaliação da Administração sobre a Continuidade Operacional da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA na forma da minuta anexa a Nota Técnica nº 31/2021 - GABIN, de 8.2.2021; 7. Nota Técnica nº 30/2021 - SUPEJ, de 8.2.2021 - Contratos de responsabilidade de pessoas jurídicas do setor privado. Transferência para perdas, ao amparo do previsto na Lei nº 9.430, de 27.12.1996, alterada pela Lei nº 13.907, de 19.1.2015 - Relator: Alexandre Oliveira Mota - Resolução: O Conselho de Administração, apreciando a matéria, conforme competência do normativos de Alçadas Decisórias - AL.NOR.001.07, Anexo II, item IV, ii, resolveu aprovar a transferência para perdas dos saldos vinculados aos contratos listados no item 4.7, da Nota Técnica nº 30/2021 - SUPEJ, de 8.2.2021; 8. Assunto para análise e/ou monitoramento: O Conselho de Administração consoante previsto no Art. 31, inciso XXVIII, do Estatuto Social vigente, apreciou: i) Demonstrações Financeiras e PDG - dezembro/2020. O Diretor Marcus Vinícius Magalhães de Pinho apresentou os principais pontos relativos às Demonstrações Financeiras e PDG - dezembro/2020; ii) Nota Técnica nº 22/2021 - GABIN, de 28.1.2021 - Relatório de Gestão de Riscos - Quarto Trimestre de 2020; e iii) Nota Técnica nº 23/2021 - GABIN, de 28.1.2021 - Relatório de Controles Internos e Verificações de Conformidade - Quarto Trimestre de 2020. A Chefe de Gabinete de Governança, Fernanda Ayres, apresentou os principais pontos dos Relatórios; iv) O Conselho de Administração tomou conhecimento dos procedimentos para realização da Avaliação anual do COSAD a ser respondida por cada um dos Conselheiros, os formulários de avaliação serão enviados pelo GABIN até a próxima semana; 9. Assuntos para conhecimento: O Conselho de Administração tomou conhecimento: i) da Ata de reunião ordinária da DIREX: nº 1.175, de 19.1.2021; ii) da Ata COFIS nº 234, de 18.12.2020; e iii) Plano de Trabalho COAUD de 2021; O Coordenador do COAUD, Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, esclareceu que o Comitê vem realizando as ações do plano nos prazos estabelecidos e que está com foco nos pontos mais sensíveis à Empresa, como PND, Risco de Liquidez e desembarque CAIXA; 10. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Fernanda Ayres Jardim Elias, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e demais Conselheiros participantes da reunião. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 10 de março de 2021 sob o número 1664573.



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1 - SERES/SESU, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre transferência do acervo acadêmico da Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB (cód. e-MEC nº 4254), instituição descredenciada, para a Universidade de Brasília - UnB. Autoriza a UnB a expedir diplomas e demais documentos acadêmicos.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento expresso nos artigos 209 e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, na Portaria Normativa nº 315, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação e na NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/ACERVO/CGMES/DISUP/SERES/SERES, resolvem:

Art. 1º Delegar à Universidade de Brasília - UnB a guarda, manutenção e gestão do acervo acadêmico da Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB (cód. e-MEC nº 4254), mantida pelo Centro de Apoio de Vivências Agrárias (cód. 877), CNPJ 02.671.953/0001-07, credenciada por meio da Portaria nº 903, de 21/06/1999 (DOU de 23/06/1999) e descredenciada do sistema federal de ensino conforme os termos do Despacho nº 12, de 28/01/2011 (DOU de 31/01/2011).

Art. 2º Com vistas a resguardar o direito dos egressos, autorizar a UnB a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da FTB, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pela UnB relativos à FTB, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente Portaria Conjunta.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pela UnB dar-se-á com base nos atos autorizativos da FTB, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A responsabilidade da UnB limita-se aos conteúdos dos acervos físico e digital transferidos, não abrangendo eventual ausência ou incompletude dos dados e documentos acadêmicos, nem a impossibilidade de emissão de documentos acadêmicos a partir de tais dados.

Art. 4º Os documentos acadêmicos serão emitidos pela UnB, conforme os dados contidos nos acervos físico e digital, a egressos da FTB que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários à completa formação.

Parágrafo único. Para o disposto no caput, a regularidade da formação do estudante egresso da FTB compreende o estudo realizado, presencialmente, no Distrito Federal/DF, local para o qual ela foi credenciada para ofertar os seguintes cursos: Administração; Agronomia; Ciências Biológicas; Engenharia; História; Letras; Letras - Inglês; Matemática, Medicina Veterinária; Pedagogia; Turismo e Zootecnia

Art. 5º A UnB estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da FTB.

Parágrafo único. A UnB deverá divulgar, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da FTB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201616084	ENFERMAGEM (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
2	201615900	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
3	201616301	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	COLEGIO SAO FRANCISCO	RUA ABILIO MONTEIRO, 1736, , ENGENHO, PEDREIRAS/MA
4	201615806	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MACAPÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DE DUCA SERRA, S/N, - DO KM 0,004 AO KM 0,006, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
5	201616859	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716153	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
2	201716152	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
3	201716151	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASÉ, 800, , INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
4	201716609	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A	AV. LUIZ XAVIER, 103, CENTRO., 103, UNIDADE GARCEZ - PAP CURITIBA 06, CENTRO, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201615666	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CRUZ DE OSWALDO	PROTECNICA PAULISTA LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO PRÉDIO, 540, PRÉDIO 1 - 7º ANDAR, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
2	201615642	POLÍMEROS (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CRUZ DE OSWALDO	PROTECNICA PAULISTA LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO PRÉDIO, 540, PRÉDIO 1 - 7º ANDAR, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
3	201615821	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FIAP - Centro Universitário	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, CAMBUCI, SÃO PAULO/SP
4	201721409	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	34 (trinta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM

PORTARIA Nº 234, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201717024	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239, , PONTA VERDE, MACEIÓ/AL
2	201716402	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CAPIVARI	UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
3	201714216	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, UNIDADE SEDE, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
4	201717093	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600165	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295, D, EFAPI, CHAPECÓ/SC
2	201605255	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
3	201605281	LETRAS - PORTUGUESA (Licenciatura)	14 (quatorze)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
4	201605265	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	53 (cinquenta e três)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714244	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AV AVENIDA ADOLFO RIBEIRO, 357, , SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA
2	201716599	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 419, JUVENTUDE DA ENOLOGIA, BENTO GONÇALVES/RS

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.



Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.
Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201605293	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
2	201605289	DIREITO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA NORBERTO EDUARDO WEIHERMANN, 230, CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL/SC
3	201605298	HISTÓRIA (Licenciatura)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
4	201605303	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709058	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 303, , PORTO, CUIABÁ/MT
2	201716835	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO FUTURO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUACU LTDA	RUA DUARTE PEIXOTO, 259, , COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
3	201716851	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MADRE THAIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP	AVENIDA ITABUNA, 1491, CENTRO COMERCIAL GABRIELA CENTER, CENTRO, ILHÉUS/BA
4	201717158	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA CIPRIANO DEL FÁVERO, 991, , MARTINS, UBERLÂNDIA/MG

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201605308	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, UNIDADE SÃO FRANCISCO DO SUL, IPEROBA, SÃO FRANCISCO DO SUL/SC
2	201605307	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	54 (cinquenta e quatro)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
3	201600041	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA PAESE, 198, CX. P.: 187, TORRES, VIDEIRA/SC
4	201600082	PUBLICIDADE PROPAGANDA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA GETÚLIO VARGAS, 2125, FLOR DA SERRA, JOAÇABA/SC

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201904840	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200	FACULDADE ENDEAVOUR	INSTITUTO DE EDUCACAO AVANCADA - IDEA
2	201807428	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320	FACULDADE PALOTINA	ENTIDADE PALOTINA DE EDUCACAO E CULTURA

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.



Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600140	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA DIRCEU GIORDANI, 696, , JARDIM TARUMÃ, XANXERÊ/SC
2	201600154	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO DO OESTE DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTO ANTONIO, 659, SANTO ANTÔNIO, PINHALZINHO/SC
3	201600132	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
4	201600299	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716506	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE REDENTOR CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, , TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
2	201717157	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	BR 230 KM, S/N, SÍTIO SERROTE, CRISTO REI, CAJAZEIRAS/PB
3	201717086	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA RITA LTDA - ME	ACESSO CANÁRIOS DA TERRA, S/N, , SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC
4	201717087	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA RITA LTDA - ME	ACESSO CANÁRIOS DA TERRA, S/N, , SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600289	DIREITO (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
2	201600302	ENFERMAGEM (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
3	201600307	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
4	201600298	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710704	ESTÉTICA COSMÉTICA (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 191, - DO KM 28,000 AO FIM, CENTRO, BRUSQUE/SC
2	201710708	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAÇADOR	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 890, , CENTRO, PORTO UNIÃO/SC
3	201710715	ESTÉTICA COSMÉTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA CONSELHEIRO MAFRA, 784, , CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC



PORTARIA Nº 245, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600304	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
2	201616233	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
3	201616778	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AV. ARAÚJO PINHO, 27, UNIDADE DISPERSA - FORA DO CAMPUS, CANELA, SALVADOR/BA
4	201616832	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SÉRGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714605	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SEQUENCIAL	ASSOCIAÇÃO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA ENGENHEIRO ALUÍSIO MARQUES, 00, PARQUE MARIA HELENA, SÃO PAULO/SP
2	201717064	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AV AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, CAPIM MACIO, NATAL/RN
3	201716518	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAIÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAIÁ/PI
4	201716504	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA URUGUAI, 1675, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTA ROSA, CENTRAL, SANTA ROSA/RS

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201610861	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL - 3370/3371 FIM, 3484, CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS - CPTL II, DISTRITO INDUSTRIAL II, TRÊS LAGOAS/MS
2	201610791	ENGENHARIA AGRÍCOLA AMBIENTAL (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	Universidade Federal de Rondonópolis	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS	AV AVENIDA DOS ESTUDANTES, 5055, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RONDONÓPOLIS/MT
3	201616793	LICENCIATURA INTERCULTURAL - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
4	201611533	GEOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201717118	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO DA PAIXÃO, S/N, LINDO VALE, RIO POMBA/MG



2	201717018	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA 20 DE SETEMBRO, 2616, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, S/N, SÃO VICENTE DO SUL/RS
3	201715005	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Instituto Universitário Una de Catalão	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
4	201708550	TEATRO (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201301803	HISTÓRIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890, , BENFICA, FORTALEZA/CE
2	201610843	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ, 5003, , CEDRO, QUIXADÁ/CE
3	201721930	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	92 (noventa e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966, , VILA BACANGA, SÃO LUÍS/MA
4	201616187	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL DA IGREJA PIRACICABANO METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, CAMPUS - PIRACICABA - TAQUARAL, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
5	201616219	LETRAS - INGLÊS - TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL DA IGREJA PIRACICABANO METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, CAMPUS - PIRACICABA - TAQUARAL, TAQUARAL, PIRACICABA/SP

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202109459	Educação Presencial	DIREITO (89794)	Bacharelado	100	180	CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES (1640)	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (03732265000172)

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716242	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	AVENIDA VEREADOR JOÃO NARCISO, 1380, , CACHOEIRA, UNAÍ/MG
2	201716344	BIOLOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	RUA JOÃO PESSOA, 113, , CENTRO, CAPANEMA/PA
3	201709326	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, , BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
4	201709330	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, , BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao último ato autorizativo do curso de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202107392	Educação Presencial	ADMINISTRAÇÃO (114618)	Licenciatura	100	150	Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda (4742)	SER EDUCACIONAL S.A. (04986320000113)



PORTARIA Nº 257, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº Ordem	de	Registro nº	e-MEC	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1		202107450		Educação Presencial	ENFERMAGEM (1385497)	Bacharelado	Faculdade de Ciências da Saúde IGESP (21764)	IGESP EDUCACAO E SAUDE LTDA (25046750000125)

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 90/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, processo SEI nº 23000.006191/2021-51, resolve:

Art. 1º a instauração de Procedimento Sancionador em face do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador (cód. 1123),

Art. 2º aplicação da medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201012894 de seu recredenciamento,

Art. 3º a notificação e intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no artigo 1º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 91/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, processo SEI nº 23000.006268/2021-93, resolve:

Art. 1º a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais (cód. 14158),

Art. 2º aplicação da medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201710956 de seu recredenciamento,

Art. 3º a notificação e intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no artigo 1º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 3/2021/TAG/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos processo nº 23123.001713/2010-80, resolve:

Art. 1º SUSPENDER os efeitos da revogação dos itens 13 e 14 do Anexo I, que trata o art. 1º da Portaria SERES nº 632, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 51;

Art. 2º Cientificar o Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN, inscrito sob CNPJ 02.837.041/0001-62;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 24/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos processo nº 23000.040281/2016-12, resolve:

Art. 1º SUSPENDER os efeitos da decisão de revogação constante nos itens 10 e 11, anexo I, que trata o art. 1º, da Portaria 632, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 51;

Art. 2º Cientificar a Associação Cultural e Social Anjos Custódios, inscrita sob CNPJ 79.070.249/0001-23;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 37/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.041078/2018-17, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdades Integradas de Ariquemes - NOVA FIAR (cód. e-MEC nº 833), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes (cód. e-MEC nº 577), inscrito no CNPJ sob o nº 14.605.984/0001-49.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares contra a NOVA FIAR por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 00732.001634/2020-77, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017:

I - a imediata apresentação de cópias de documentos que atestem que a instituição de ensino superior - IES oferta aulas de forma regular, em especial: relação de alunos atualmente matriculados com o respectivo controle de frequência, contratos de trabalho e recibos de pagamentos do corpo docente, livros de ata de colação de grau e de controle de emissão e registro de diplomas, livros de ata da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS e da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II - a apresentação de documentos que comprovem a frequência às aulas dos alunos constantes do presente Processo de Supervisão, em especial aqueles que foram diplomados;

III - a apresentação de documentos comprobatórios dos dados fornecidos de estudantes ingressantes, matriculados e concluintes ao Censo da Educação Superior;

IV - a apresentação de relação de todos os processos judiciais e o status de sua tramitação nos quais a IES figura no polo passivo, interpostos nos últimos 5 (cinco) anos;

V - a inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que mantenha com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de graduação e de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais;

VI - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a NOVA FIAR, em obediência à legislação da educação superior, apenas possui autorização para a oferta de cursos de graduação em Ariquemes/RO, na modalidade presencial;

VII - a suspensão da oferta de novas turmas nos cursos de graduação, sob quaisquer designações, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas e informadas, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

VIII - o sobrestamento de processos regulatórios que a NOVA FIAR tenha protocolizado e o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios;

IX - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

X - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

XI - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior.

Art. 3º Notificar e intimar a NOVA FIAR, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 259, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 47/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 00732.001634/2020-77, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante Faculdade Excelência - FAEX (cód. e-MEC nº 2098), anteriormente denominada Faculdade Evangélica Batista Kurios - Faculdade Kurios, mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. (cód. e-MEC nº 15455), inscrito no CNPJ sob o nº 12.813.052/0001-66.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares contra a FAEX por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 00732.001634/2020-77, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017:

I - a suspensão de oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu ofertados fora de sede;

II - a imediata apresentação de cópias de documentos que atestem que a Instituição de Ensino Superior - IES oferta aulas de forma regular, em especial: relação de alunos atualmente matriculados com o respectivo controle de frequência, contratos de trabalho e recibos de pagamentos do corpo docente, livros de ata de colação de grau e de controle de emissão e registro de diplomas, livros de ata da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS e da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

III - o imediato deslocamento e reunião integral do acervo acadêmico no endereço da sede da IES;

IV - o sobrestamento de processos regulatórios em trâmite protocolizados pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

V - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios realizados pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

VI - a imediata atualização do Censo da Educação Superior com o número de discentes ingressantes, matriculados e concluintes nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - a suspensão de ingresso de novos estudantes em todos os cursos ofertados, até que o acervo acadêmico esteja integralmente reunido no local da sede da IES;

VIII - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

IX - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni; e

X - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior.

Art. 3º Notificar e intimar a FAEX, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Encaminhar a Nota Técnica nº 47/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES ao Conselho Nacional de Educação - CNE em razão da análise, naquele Colegiado, de recurso interposto pela FAEX no âmbito do Processo de Supervisão nº 23000.005880/2018-43.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



DESPACHO Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2021

decide o processo nº 23000.002988/2021-80.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 78/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade do Vale do São Francisco - FAVASF (cód. 19674), mantida pela Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz - Juazeiro do Norte Ltda. (cód. 16313), inscrita no CNPJ sob o nº 20.880.868/0001-30:

- I. o seu descredenciamento institucional;
- II. a revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 113, publicada em 10/02/2021;
- III. a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob a pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- IV. o reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas dos cursos de Bacharelado em Administração (cód. 1304648) com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais autorizadas; Bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 1306245) com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais autorizadas; Bacharelado em Direito (cód. 1396150) com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais autorizadas; Bacharelado em Engenharia Civil (cód. 1304650) com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais autorizadas; Bacharelado em Engenharia de Produção (cód. 304649) com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais autorizadas; Tecnológico em Logística (cód. 1306246) com 120 (cento e vinte) vagas anuais autorizadas; Bacharelado em Nutrição (cód. 1406664) com 75 (setenta e cinco) vagas anuais autorizadas; nos termos do artigo 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017 e artigo 27, §2º da Portaria nº 315, publicada no DOU de 05/04/2018;
- V. a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- VI. a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- VII. a efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- VIII. o arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2021

decide o processo nº 23000.002980/2021-13.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 86/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Nectar (cód. 17894), mantida pelo Nectar - Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes (cód. 15226):

- i). O seu descredenciamento institucional;
- ii) O reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas do curso de Administração (cód. 1208386), nos termos do artigo 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017 e artigo 27, §2º da Portaria nº 315, publicada no DOU de 5 de abril de 2018;
- iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- iv) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- vii) O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2021

decide o processo nº 23000.002982/2021-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 87/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas - Factivo (cód. 18276), mantida pelo Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda.- MEC (cód. 15972), inscrita no CNPJ sob o nº 15.469.484/0001-90:

- i) O seu descredenciamento institucional;
- ii) O reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas dos cursos de Educação Física (cód. 1292566) e Enfermagem (cód. 1292563), nos termos do artigo 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017 e artigo 27, §2º da Portaria nº 315, publicada no DOU de 5 de abril de 2018;
- iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- iv) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- vii) O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2021

decide o processo nº 23000.002983/2021-57

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 95/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Ideal de Alto Horizonte - Unideal (cód. 18450), mantida pela Faculdade Brasileira de Educação Superior - Ltda -ME (cód. 16007):

- i) O seu descredenciamento institucional;
- ii) O reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas dos cursos de Administração (cód. 1263481), Ciências Contábeis (cód. 1262640), Engenharia de Produção (cód 1262642), Logística (cód. 1262643) e Pedagogia (cód. 1262641), nos termos do artigo 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017 e artigo 27, §2º da Portaria nº 315, publicada no DOU de 5 de abril de 2018;
- iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- iv) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- vii) O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2021

decide o processo nº 23000.002995/2021-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 85/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Unilagos (cód. 17165), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha - FESMAN (cód. 2332):

- i). O seu descredenciamento institucional;
- ii). A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- iii). A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- iv). A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- v). A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- vi). O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2021

decide o processo nº 23000.002968/2021-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 83/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia - FATEP (cód. 4092):

- i). O seu descredenciamento institucional;
- ii). A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- iii). A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- iv). A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- v). A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- vi). O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA FNDE Nº 133, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto n. º 9.007, de 20 de março de 2017, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

- Art. 2º [...] I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente: [...]
1. Gabinete - GABIN
- 1.1. Chefe de Gabinete (...)
- 1.1.2 Assistente de Educação Corporativa - ASSEC [...]
- III - Órgãos específicos e singulares:
1. (...)
- 1.2. Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI (...)



1.2.5. Coordenação de Cálculo, Avaliação e Orçamento - COCAO (...)
Art. 113. À Coordenação de Cálculo, Avaliação e Orçamento - COCAO compete:
I - realizar estudos, cálculos, previsões e estimativas referentes ao atendimento dos Programas do Livro;
II - Realizar e monitorar o processamento da demanda de atendimento dos livros e materiais didáticos;
III - realizar estudos para estabelecer aprimoramento de metodologia de cálculo do alunado beneficiado pelos Programas do Livro;
IV - subsidiar os trabalhos da Comissão Especial de Negociação dos Programas do Livro, com estimativa de preços, relatórios técnicos de dados e estudos;
V - elaborar a proposta orçamentária referente aos Programas do Livro e acompanhar sua execução; e
VI - criar e monitorar indicadores orçamentários internos e externos pertinentes à Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI.
(...)
Art. 2º Reinserir o art. 9º do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 9º São atribuições do Assistente de Educação Corporativa:
I - desenvolver ações para coleta, articulação e sistematização de conhecimentos vinculados aos programas, ações e projetos educacionais sob a responsabilidade do FNDE;
II - elaborar e implementar metodologias de gestão do conhecimento, fortalecendo a relação entre os agentes internos e externos do FNDE;
III - articular, planejar e promover, no âmbito das áreas do FNDE, integração das ações de educação corporativa;
IV - produzir e compartilhar conteúdos pedagógicos multimidiáticos para atendimento às ações de educação corporativa;
V - promover o estabelecimento de acordos e parcerias com outras instituições visando à cooperação técnica e científica; e
VI - prospectar e promover o uso de tecnologia visando disseminação e compartilhamento de conteúdos para o atendimento das ações de gestão do conhecimento."
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regulamento do desenvolvimento das Atividades Teórico-práticas de Aprofundamento (ATPAs) em áreas específicas de interesse dos estudantes dos cursos de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

a autonomia didático-científica conferida aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia pela Legislação Educacional vigente;
a imprescindibilidade de atualizar a normatização das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPAs); e
a necessidade de contemplar atividades de ensino e de formação profissional relacionadas à área dos cursos nos quais os alunos estão matriculados, resolve:
Art. 1º Aprovar, ad referendum, o Regulamento do Desenvolvimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPAs) em áreas específicas de interesse dos estudantes dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.

Art. 2º A carga horária das atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPAs) em áreas específicas de interesse dos estudantes será de 200 horas e terá como base a distribuição de atividades estabelecidas a seguir:
I- atividades de Ensino e Iniciação à Docência;
II- atividades de Pesquisa e Eventos Científicos; e
III- atividades Outras (esportivas, culturais, filantrópicas, visitas técnicas ou de outra natureza).

Art.3º Para atender aos requisitos de cumprimento das ATPAs, os discentes deverão realizar atividades que contemplem, pelo menos, dois dos três grupos de atividades mencionados no artigo anterior.

Art. 4º São consideradas atividades de Ensino e Iniciação à Docência:
I - disciplinas de graduação, distintas daquelas que façam parte da matriz curricular do curso no qual o discente esteja matriculado, cursadas no mesmo período da graduação no IFPI, na modalidade presencial ou a distância, nas quais o aluno tenha obtido aprovação. Serão consideradas 20 (vinte) horas/aula por disciplina e o máximo de 60 (sessenta) horas/aula, comprovadas por meio de declaração ou de outro documento que ateste a carga horária e o aproveitamento da disciplina;
II - participação em Programa Institucional de Monitoria Acadêmica. Serão consideradas 10 (dez) horas por monitoria, limitando-se o máximo de 40 (quarenta) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por atestado ou por declaração da Coordenação de Curso responsável pela monitoria;
III- participação, com frequência, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, por um período mínimo de um semestre letivo. Serão consideradas 25 (vinte e cinco) horas por semestre letivo, sendo o máximo de 100 (cem) horas em todo o curso, tendo como comprovante declaração ou certificado do(a) Coordenador(a) de área do Programa, do campus no qual o aluno está matriculado;
IV- participação, com frequência e aprovação, em cursos da área de linguagens, inclusive de língua estrangeira, e da área de informática, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados durante o período da graduação e que não tenham sido objeto de aproveitamento de disciplina. Serão consideradas 15 (quinze) horas por curso e o máximo de 45 (quarenta e cinco) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por meio de certificado ou de declaração de aprovação no curso;
V - participação, com frequência e aprovação, em minicursos relacionados à área da graduação, presenciais ou a distância, com carga horária mínima de quatro horas. Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas por minicurso, limitando-se o máximo de 60 (sessenta) horas durante todo o curso de licenciatura, comprovadas por certificado ou por declaração de aprovação; e
VI - experiência profissional como docente na educação básica, na área de formação, por um período mínimo de um semestre letivo e que não tenha sido objeto de aproveitamento de carga horária para o Estágio Supervisionado. Serão consideradas 25 (vinte e cinco) horas por semestre letivo, sendo o máximo de 50 (cinquenta) horas em todo o curso, tendo como comprovante declaração da Instituição de Ensino na qual atuou.

Art. 5º São consideradas atividades de pesquisa e de eventos científicos:
I - participação em projetos de pesquisa aprovados em editais da Pró- Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI, orientados pelos professores do curso. Serão consideradas 50 (cinquenta) horas por projeto concluído e o máximo de 100 (cem) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por declaração ou por atestado de participação no projeto, emitidos pela coordenação de pesquisa do campus;
II - participação voluntária em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI, orientados pelos professores do curso. Serão consideradas 50 (cinquenta) horas por projeto concluído, com limite máximo de 100 (cem) horas em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório a declaração ou o atestado de participação no projeto, emitidos pela coordenação de pesquisa do campus;
III - participação como ouvinte em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns e semanas acadêmicas). Serão consideradas 5 (cinco) horas por evento, com limite máximo de 20 (vinte) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por certificado de participação, emitido pela instituição promotora do evento;
IV - Participação voluntária na organização de eventos científicos, nos quais esteja envolvida a comunidade do IFPI e cuja realização esteja devidamente autorizada pelo setor competente. Serão computadas até 15 (quinze) horas por evento, com limite máximo de 60 (sessenta) horas em todo o curso, comprovadas por certificado ou declaração assinados pelo servidor do IFPI responsável pelo evento, contendo o nome, a descrição sucinta e a data da realização do evento; e
V - apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações, específicos da área, conforme discriminado a seguir:
a) 8 (oito) horas por pôster, considerando-se o máximo de 40 (quarenta) horas em todo o curso de graduação; 10 (dez) horas por apresentação oral, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) horas em todo o curso; 15 (quinze) horas por minicurso/oficina/palestra ministrados, limitado ao máximo de 60 (sessenta) horas em todo o curso. A comprovação será por meio de certificado emitido pela instituição promotora do evento;
b) publicação em periódicos com ISSN, considerando-se 20 (vinte) horas por trabalho publicado, limitado a, no máximo, 80 (oitenta) horas em todo o curso, tendo como documento comprobatório a cópia do artigo;
c) publicação em anais de eventos científicos, na forma de resumo simples ou expandido. Serão consideradas 4 (quatro) horas por trabalho publicado, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) horas em todo o curso, comprovadas por cópia das páginas dos anais nas quais conste a publicação;
d) publicação de livro ou capítulo de livro. Serão consideradas 30 (trinta) horas por livro publicado e 10 (dez) horas por capítulo publicado, limitando-se ao máximo de 90 (noventa) horas em todo o curso, comprovadas por cópia da ficha catalográfica da publicação, do sumário constando o título do capítulo com autoria e da primeira página do livro ou do capítulo;
e) premiação em evento ou concurso científico. Serão computadas 20 (vinte) horas para cada premiação, com um limite máximo de 40 (quarenta) horas em toda a graduação, comprovadas por certificado ou por declaração expedidos pela entidade organizadora do evento ou do concurso científico; e
f) produção de softwares e/ou mídias didático-científicas na área do curso. Serão computadas 15 (quinze) horas por material produzido, com limite de 30 (trinta) horas em todo o curso, comprovadas por cópia do material produzido ou por declaração contendo endereço eletrônico do material ou declaração do setor competente.
Art. 6º São consideradas outras atividades (esportivas, culturais, filantrópicas, visitas técnicas):
I - participação voluntária na organização de eventos esportivos ou culturais, nos quais esteja envolvida a comunidade do IFPI, cuja realização deverá estar devidamente autorizada pelo setor competente. Serão computadas até 15 (quinze) horas por evento, com limite máximo de 30 (trinta) horas em todo o curso, comprovadas por declaração ou certificado assinados pelo servidor do IFPI responsável pelo evento, contendo o nome, a descrição sucinta e a data da realização do evento;
II - participação voluntária na organização de eventos esportivos ou culturais, em Instituições Públicas ou Privadas socialmente reconhecidas. Serão computadas até 10 (dez) horas por evento, no limite máximo de 20 (vinte) horas em todo o curso, comprovadas por certificado ou declaração emitidos por Instituição Pública ou Privada socialmente reconhecida, contendo o nome, a descrição sucinta e a data da realização do evento;
III - participação voluntária em eventos filantrópicos desenvolvidos no âmbito do IFPI. Serão computadas até 15 (quinze) horas por evento, no limite máximo de 30 (trinta) horas em todo o curso, comprovadas por certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável; e
IV - visitas técnicas realizadas de acordo com as diretrizes do PPC, devidamente registradas na coordenação de extensão. Serão computadas 2 (duas) horas por visita, no limite máximo de 12 (doze) horas, durante todo o curso, comprovadas por declaração emitida pelo setor responsável.
Art. 7º Para consolidação dos registros de aproveitamento das ATPAs, o discente deverá requerer, junto à Coordenação do Curso, a validação das cargas horárias de acordo com o seguinte procedimento:
I - preencher o formulário de atividades (Anexo I);
II - anexar, ao formulário, a documentação comprobatória, conforme este regulamento; e
III - protocolar o processo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, especificando o assunto com o seguinte título: Solicitação de Validação de ATPAs.
§ 1º Para registro das ATPAs, o aluno deverá apresentar à coordenação de seu curso, no semestre de conclusão, os documentos originais, a fim de que o coordenador confira as informações constantes no Anexo I e valide tais documentos.
§ 2º Não haverá limitação quanto ao mínimo de semestres nos quais o estudante desenvolverá as atividades, desde que integralize as 200 (duzentas) horas exigidas no PPC, até o semestre de conclusão do curso.
Art. 8º Após o recebimento do processo, a Coordenação de Curso deverá encaminhá-lo ao Colegiado do curso para emissão do parecer que defira ou indefira a validação, com as devidas justificativas, conforme modelo do Anexo II.
Art. 9º O aluno deverá ser convocado pela coordenação para dar ciência do parecer emitido pelo Colegiado.
§ 1º Caso o parecer seja de deferimento, a Coordenação de Curso deverá encaminhar o processo ao Controle Acadêmico para registro da carga horária no Histórico do aluno.
§ 2º Caso o parecer seja de indeferimento, o aluno poderá:
a) fazer as correções sugeridas pelo Colegiado do curso e apresentar novamente o processo à Coordenação, com os Anexos I e III refeitos, sem necessidade de novo protocolo para validação; e
b) recorrer da decisão do Colegiado do curso, apresentando novamente o processo à Coordenação para nova avaliação, preenchendo o formulário do Anexo II, sem necessidade de novo protocolo.
Art. 10. Ficam revogadas: I - a Resolução nº 17/2015 - CONSELHOR SUPERIOR, de 06 de novembro de 2015; e II- a Resolução nº 64/2019 - CONSELHO SUPERIOR, de 23 de outubro de 2019.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA



ANEXO I

Modelo de requerimento de validação - ATPAs

Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em

aluno(a) Matrícula nº: _____, RG: _____, CPF: _____

requer validação da carga horária das atividades especificadas na tabela a seguir, comprovada por meio dos documentos anexos a este processo.

ITEM	TIPO ATIVIDADE	ATIVIDADE	HORAS CONTADAS	HORAS (MÁX)	DOCUMENTOS	HORAS OBTIDAS
1		Disciplina de graduação	20 (vinte) horas para cada	60 (sessenta) horas ao longo do curso	Declaração ou outro documento que ateste carga horária e aprovação da disciplina	
2		Participação em programa Institucional de Monitoria Acadêmica	10 (dez) horas por monitoria	40 (quarenta) horas ao longo do curso	Atestado ou declaração da Coordenação do curso responsável pela monitoria	
3		Participação no programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID	25 (vinte e cinco) horas por semestre Letivo	100 (cem) horas ao longo do curso	Declaração ou certificação de participação no PIBID, emitida pelo Coordenador de área	
4	ATIVIDADES DE ENSINO E INICIAÇÃO À DOCÊNCIA	Participação, com frequência e aprovação em cursos de áreas de linguagens, inclusive língua estrangeira e área de informática, com, no mínimo, 30 horas, no mesmo período do curso e que não tenha sido objeto de aproveitamento de disciplina	15 (quinze) horas para cada curso	45 (quarenta e cinco) horas ao longo do curso	Certificação ou declaração de aprovação no Curso.	
5		Participação com frequência e aprovação em minicursos na área da graduação, presenciais ou a distância, com carga horária de 4 (quatro) horas	Até 20 (vinte) horas por minicurso	60 (sessenta) horas ao longo do curso	Certificação ou declaração de aprovação.	
6		Experiência profissional como docente na Educação Básica, na área de formação, por período mínimo de um semestre, desde que não tenha sido aproveitada para o Estágio Supervisionado.	25 (vinte e cinco) horas por semestre letivo.	50 (cinquenta) horas ao longo do curso	Declaração da Instituição de Ensino na qual o aluno atuou.	
7		Participação em atividade de pesquisa aprovada em Editais da PROPI	50 (cinquenta) horas por projeto concluído	100 (cem) horas até o final do curso	Declaração ou atestado de participação no projeto, emitido pela coordenação de pesquisa do campus	
8		Participação voluntária em projetos de pesquisa.	50 (cinquenta) horas por projeto concluído	100 (cem) horas até o final do curso	Declaração ou atestado de participação no projeto, emitido pela coordenação de pesquisa do campus	
9		Participação como ouvinte em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns e semanas acadêmicas)	5 (cinco) horas por evento	20 (vinte) horas até o final do curso	Certificado de participação emitido pela instituição promotora do evento.	
10		Participação voluntária na organização de eventos científicos	15 (quinze) horas por evento	60 (sessenta) horas até o final do curso	Certificado ou Declaração assinada pelo responsável pelo evento	
			8 (oito) horas para pôster	Até 40 (quarenta) horas até o final do curso	Certificação de	

11		Apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações da área	a	10 (dez) horas para apresentação oral	50 (cinquenta) horas até o final do curso	apresentação do trabalho emitido pela instituição promotora do evento		
				15 (quinze) horas por minicurso/oficina/ Palestra ministrados	60 (sessenta) horas até o final do curso			
			b	20 (vinte) horas por trabalho publicado em periódico com ISSN	80 (oitenta) horas até o final do curso	Cópia do artigo		
				c	4 (quatro) horas por trabalho publicado em anais de eventos na forma de resumo simples ou expandido	20 (vinte) horas até o final do curso		Cópias das páginas dos anais nas quais conste a publicação
			d		30 (trinta) horas por publicação de livro e 10 (dez) horas por capítulo de livro	90 (noventa) horas até o final do curso	Cópia da ficha catalográfica da publicação, do sumário contendo o título do capítulo com autoria e cópia da primeira página do livro ou capítulo	
				e	20 (vinte) horas por premiação em evento ou concurso científico.	40 (quarenta) horas até o final do curso	Certificado ou declaração expedida pela entidade organizadora do evento ou concurso científico.	
					f	Produção de softwares ou mídias didático científicos na área do curso: 15 (quinze) horas por material produzido	30 (trinta) horas até o final do curso	
12		Apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações da área	15 (quinze) horas por evento	15 (quinze) horas por evento	30 (trinta) horas até o final do curso	Declaração assinada pelo servidor do IFPI responsável pelo evento, contendo o nome e descrição sucinta do evento, bem como a data de sua realização.		
13	OUTRAS ATIVIDADES (Esportivas, culturais, filantrópicas e visitas técnicas)	Participação voluntária na organização de eventos esportivos e/ou culturais em instituições públicas ou privadas socialmente reconhecidas	10 (dez) horas por evento	20 (vinte) horas até o final do curso	Certificado/declaração emitido(a) por Instituição Pública ou Privada socialmente reconhecida, contendo o nome, a descrição sucinta e data da realização do evento			
Participação voluntária em eventos filantrópicos desenvolvidos no âmbito do IFPI		15 (quinze) horas por evento	30 (trinta) horas até o final do curso	Certificado/declaração emitido(a) pelo setor responsável.				
15		Visitas técnicas realizadas de acordo com as diretrizes do PPC, devidamente registradas na coordenação de extensão	2 (duas) horas por visita	12 (doze) horas até o final do curso	Declaração emitida pelo setor responsável			

ANEXO II

Modelo de parecer de validação das ATPAs

O Colegiado do Curso de Licenciatura em _____, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento das ATPAs do IFPI, (DEFERE/INDEFERE) _____ a solicitação de validação de carga horária de ATPAs, do(a) aluno(a) _____,

matrícula _____, de acordo com a documentação apresentada.

Justificativa _____ em caso de indeferimento do processo: _____

Nome dos membros do Colegiado _____

_____ de 20 _____.

ANEXO III

Modelo de recurso do parecer de validação das ATPAs

Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em _____ (Nome do(a) aluno(a)) _____,

Matrícula nº: _____, RG: _____,

CPF: _____, solicita revisão do parecer de INDEFERIMENTO dado ao processo de nº – _____ de validação da carga horária das ATPAs, conforme os seguintes argumentos e documentos comprobatórios anexos.

_____ de 20 _____

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

o item VII do Art. 21, do Decreto Federal nº 9.235/2017, resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum, a atualização do Regimento dos Colegiados dos cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 54/2018 - Conselho Superior, de 26 de junho de 2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO

REGIMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí é órgão consultivo e deliberativo de cada curso, encarregado da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de ensino dos cursos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado dos Cursos de Graduação tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do Curso, como presidente;

II - três (3) representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso, eleitos por seus pares;

III - dois (2) representantes dos docentes efetivos das demais disciplinas do curso, eleitos por seus pares;

IV- um (1) assessor pedagógico;

V- um (1) representante discente do curso, eleito por seus pares.

§ 1º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O representante discente será aluno regularmente matriculado e frequente no curso.

§ 3º Não poderá compor o Colegiado de Curso o discente ingressante ou concluinte do curso.

§ 4º Caso não haja docente efetivo da área específica do curso, complementar com outro docente que compõe o curso.

§ 5º Em caso de vacância do presidente, a vaga deverá ser ocupada por qualquer dos membros docentes da área específica que compõem o colegiado, mediante votação entre os membros, assim permanecendo no cargo até a nomeação de um novo presidente.

§ 6º Em caso de vacância de quaisquer outros membros, o Colegiado indicará uma substituição até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso:

I - propor planos de metas para o curso;

II - acompanhar e avaliar os planos e atividades da coordenação de curso, garantindo a qualidade do curso;

III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos colegiados superiores, sempre que necessário;

IV - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso;

V - proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;

VI - dar parecer sobre a participação de docentes em eventos técnico-científicos, considerando a relevância para o curso;

VII - elaborar proposta do calendário anual do curso;

VIII - apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;

IX - apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo curso;

X - deliberar, conclusivamente, sobre a alocação de recursos destinados ao curso, inclusive em sua fase de planejamento;

XI - opinar, em primeira instância, nas questões referentes à matrícula, à dispensa de disciplina, à transferência interna e externa e à obtenção de novo título, bem como às representações e aos recursos apresentados por docentes e discentes;

XII - analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;

XIII - propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares do curso;

XIV - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XV - solucionar os casos omissos neste regulamento e as dúvidas que porventura surjam na sua aplicação.

VI - elaborar o Regimento do Colegiado e enviar à Pró-Reitoria de Ensino que deverá avaliar e expedir portaria de aprovação.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;

III - elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnicoadministrativos vinculados ao curso;

IV - distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

V - representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos do IFPI;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII - coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado;

VIII - promover a integração entre os colegiados dos demais cursos;

IX - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

X - dar posse aos membros do Colegiado;

XI - indicar comissão para eleição e conduzir o processo eleitoral;

XII - ficar sob sua responsabilidade, no decurso de seu mandato, a guarda de documentos de seu colegiado, a obrigação de dar publicidade das decisões tomadas pelo órgão, além de cumpri-las e fazer cumpri-las administrativamente;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPI.

Art. 5º As atividades de apoio do Colegiado serão desenvolvidas pelos demais membros, que deverão:

I - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e assistir o presidente na elaboração da pauta das reuniões, devendo ser eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de cursos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, devendo ser eleitos os membros responsáveis por essas atribuições;

III - organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários, de atividades complementares - ATPAs e/ou de alunos concluintes, devendo ser eleitos os membros responsáveis para essas atribuições.

Parágrafo único. Todos os membros deverão ser responsáveis por prestar informações aos corpos discente e docente nas questões de competência do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros, obedecendo à ordem do dia na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

Art. 7º O Colegiado de Curso funcionará com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 8º O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§2º Terão direito a voz e voto os membros do Colegiado.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 9º Nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nesses casos, considerar-se-á impedido de votar.

Art. 10 Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 11 As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

Art. 12 Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 13 Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 14 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada antecipadamente ou até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente a sua ausência.

§ 3º - Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 15 Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes.

Parágrafo único. Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 16 A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de:

I - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informes;

III - matérias programadas para análise e discussões;

IV - deliberações e encaminhamentos;

V - encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á nova ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 17 Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

I - natureza, dia, hora, local da reunião;

II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;

III - expediente; e

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 18 Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso.

Art. 19 A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 20 Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos de pauta, que, se aprovados pelo Colegiado, constituirão a Ordem do Dia dessa reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 21 Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 22 Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 556, de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º O estudo técnico para subsidiar a atualização do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb será coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 871, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, regulamentado pelas Leis nº 9.849, de 26/12/1999, nº 10.667, de 14/05/2003, e considerando previsão no Edital de Condições Gerais, resolve:

Prorrogar até 16/03/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Patologia Geral, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Específico nº 3/2020, publicado no D.O.U de 21/01/2020, homologado através do Edital nº 26, publicado no D.O.U. de 16/03/2020, seção 3, página 58. (Processo nº 23070.002101/2020-49)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 307, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.010717/2021-37, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERoclube de Rio Claro, CNPJ nº 56.391.709/0001-00, com sede social em Rio Claro (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 308, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003791/2021-05, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PULVAER AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.118.411/0001-62, com sede social em Campo Verde (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 54, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, Seção 1, página 74.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 309, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.011843/2021-17, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NOVA ERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.229.366/0001-98, com sede social em Pântano Grande (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 68, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2016, Seção 1, página 70.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 310, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(iii) do RBAC nº 61, Emenda nº 13, em favor da Embraer S.A., como consequência da pandemia de COVID-19.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXXII, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.034938/2020-10, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(iii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 61, da Emenda nº 13, de modo a permitir que a Embraer conduza o treinamento inicial de pilotos, visando a obtenção de habilitação de tipo "E550", desde que atendidas as seguintes condicionantes:

I - a íntegra do treinamento siga o currículo expresso no relatório nº 550MSO2237 (Pilot Initial Training Syllabus);

II - o treinamento de solo seja ministrado por piloto de ensaios em voo da Embraer, portador de licença de piloto comercial - PC ou de piloto de linha aérea - PLA, de habilitação de voo por instrumentos - IFR e que seja autorizado a operar aeronave tipo E550, conforme a respectiva Carta de Autorização emitida segundo a Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão D (IS nº 61.15-001D);

III - o treinamento de solo seja ministrado a, no máximo, 4 (quatro) alunos por vez;

IV - o treinamento de integração de sistemas, o qual compõe o treinamento de solo, conforme o relatório no 550MSO2237, seja provido com o uso do Fixed Base Simulator - FBS-550;

V - o treinamento de voo seja ministrado por piloto de ensaios em voo da Embraer, portador de licença de piloto comercial - PC ou de piloto de linha aérea - PLA, de habilitação de voo por instrumentos - IFR válida, de Certificado Médico Aeronáutico - CMA válido e adequado à licença de que é titular e que seja autorizado a operar aeronave tipo E550, conforme a respectiva Carta de Autorização emitida segundo a IS nº 61.15-001D;

VI - o treinamento de voo seja provido com a utilização da aeronave EMB-550 (Legacy 500) e do FBS-550;

VII - o treinamento de voo utilizando o FBS-550 se restrinja às manobras de taxi e decolagem normal com baixa visibilidade, de decolagem com o máximo de vento cruzado e às operações com a presença de tesoura de vento;

VIII - o treinamento de voo utilizando aeronave seja realizado exclusivamente em espaços aéreos condicionados dedicados a ensaios em voo de aeronaves, e nos aeródromos de São José dos Campos/SP (SBSJ) e de Gavião Peixoto/SP (SGBP);

IX - o treinamento de voo não englobe equipamentos/tipos de operação Required Navigation Performance Authorization Required - RNP AR, aproximação de precisão instrument landing system categoria II - ILS CAT II, High Altitude Landing and Takeoff - HALTO, Steep Approach, Head Up Display - HUD, Enhanced Flight Vision Systems - EFVS, operações com o uso de Electronic Flight Bag - EFB não integrado à aeronave e operações utilizando Portable Electronic Devices - PED não incluídas na operação anterior.

§ 1º Desde que haja a supervisão de um piloto de ensaios em voo da Embraer que atenda as condicionantes dispostas no inciso II dessa Decisão, faculta-se que o treinamento em assuntos operacionais gerais e sistemas da aeronave definido no relatório nº 550MSO2237 seja ministrado, em modo Ensino à Distância - EAD, por Centros de Treinamento de Aviação Civil - CTAC certificados segundo o RBAC nº 142 para o provimento de treinamento inicial de pilotos em aeronaves tipo E550.

§ 2º Caso aplicada a metodologia expressa na Carta Embraer nº GCH-0007/2021, de 9 de março de 2021, documento SEI nº 5454764, e realizado o treinamento de diferenças/familiarização refletido na tabela 3, da seção 4 da revisão 10, de 16 de dezembro de 2019, do Relatório de Avaliação Operacional aplicável aos modelos EMB-550 (Legacy 500, Praetor 600) e EMB-545 (Legacy 450, Praetor 500), o treinamento de voo mencionado no inciso VI poderá ser provido com o uso de aeronaves EMB-550 MOD (Praetor 600), EMB-545 (Legacy 450) ou EMB 545 MOD (Praetor 500), em substituição à utilização da aeronave EMB-550 (Legacy 500) e em adição ao uso do FBS-550.

§ 3º As nomenclaturas EMB-550 (Legacy 500), EMB-550 MOD (Praetor 600), EMB-545 (Legacy 450) e EMB 545 MOD (Praetor 500) seguem o disposto na Nota 5 da revisão de 4 de junho de 2020 da Especificação de Tipo no 2014T04 (EA-2014T04-10).

§ 4º Caso identificada e determinada real ou potencial condição insegura relacionada aos moldes de treinamento estabelecidos nesse pedido de isenção, bem como aos pilotos treinados sob essa tal isenção, a Embraer deve informar essa condição à ANAC, dentro de 96 (noventa e seis) horas, contadas do momento da determinação e descontadas as horas de dias não úteis.

§ 5º Caso identificada e determinada real ou potencial condição insegura relacionada aos moldes de treinamento estabelecidos nesse pedido de isenção, bem como aos pilotos treinados sob essa tal isenção, a Embraer deve informar à ANAC, dentro de 96 (noventa e seis) horas, contadas do momento da determinação e descontadas as horas de dias não úteis, as correlatas ações de mitigação de riscos à segurança operacional adotadas por essa empresa, caso necessárias; sem prejuízo de outras ações mitigatórias que possam vir a ser determinadas pela ANAC.

§ 6º Somente poderá ser concluído o treinamento, nos termos dessa Decisão, caso o início do treinamento seja prévio ao término da vigência da isenção temporária.

§ 7º A isenção temporária de que trata esta Decisão será válida até 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009719/2021-83, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERoclube de Montenegro, CNPJ nº 91.374.967/0001-99, com sede social em Montenegro (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 312, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.011491/2021-91, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação civil AERoclube do Paraná, CNPJ nº 76.691.559/0001-77, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 313, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.011616/2021-83, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária INTERÁVIA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 56.239.684.0001-33, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 43, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2016, Seção 1, página 15.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 4.510, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.019936/2020-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Diana das Graças Nogueira Saraiva, CRM/MG 40952, MC 236, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Doutor Lage, nº 121 - Centro, Pará de Minas/MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANAC 1645 de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2020, seção 1, página 75.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO,

PORTARIA Nº 4.514, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.004274/2021-56, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Allan Zimmermann, CRM/SP 58422, MC 002, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Júlio Diniz, nº 345 - Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - Campinas/SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 86-2021-ANTAQ

Processo: 50300.011647/2020-11

Parte: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A

Ementa: Trata o presente Acórdão de petição apresentada pela empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, inscrita no CNPJ nº 58.188.756/0002-77, por meio da Carta JUR 151.2020 (SEI nº 1074973), de 30/06/2020, na qual apresenta nova versão Tabela de Preços Gerais - TPG, em observância à Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, que entraria em vigor a partir de 01/08/2020.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - determinar à empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A que retire integralmente e imediatamente a rubrica "Seguro Ad Valorem" de sua tabela de preços, estando impedida de praticar quaisquer cobranças dessa natureza, não bastando a sua mudança de redação na tabela atual, sob pena de lavratura de auto de infração com fundamento no art. 8º, incisos III e IV, alíneas 'a' e 'b' do Anexo da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ, de 17/08/2019; e II - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, determinando a instauração de procedimento de fiscalização para apuração dos fatos apontados nos documentos técnicos dos autos desse processo. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 87-2021-ANTAQ

Processo: 50300.020363/2020-15

Parte: ECOPORTO SANTOS S.A (02.390.435/0001-15)

Ementa: Trata o presente Acórdão de petição apresentada pela empresa ECOPORTO SANTOS S/A, inscrita no CNPJ nº 02.390.435/0001-15, por meio da Carta TCON JUR CE 00112/20 (SEI nº 1179381), de 03/11/2020, na qual apresenta Tabela de Preços Gerais - TPG, revisada, em observância à Resolução 3.274/2014-ANTAQ, que entraria em vigor a partir de 05/12/2020.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - determinar à empresa ECOPORTO SANTOS S/A que retire integralmente e imediatamente a rubrica "Gerenciamento de Risco" de sua tabela de preços, estando impedida de praticar quaisquer cobranças dessa natureza, não bastando a sua mudança de redação na tabela atual, sob pena de lavratura de auto de infração com fundamento no art. 8º, incisos III e IV, alíneas 'a' e 'b' do Anexo da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ, de 17/08/2019; e II - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, determinando a instauração de procedimento de fiscalização para apuração dos fatos apontados nos documentos técnicos dos autos desse processo. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 88-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001221/2021-21

Parte: J. C. M. NAVEGACOES EIRELI (36.517.029/0001-92)

Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa J. C. M. NAVEGAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 36.517.029/0001-92, para operar na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá/AP e Portel/PA, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de J. C. M. NAVEGAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 36.517.029/0001-92, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá/AP e Portel/PA, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007;II - designar a Superintendência de Outorgas - SOG, como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - identificar o empresário acerca da presente decisão.Participaram da

Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 89-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002921/2021-33

Parte: MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZONIA LTDA (07.794.294/0001-10)
Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimento de desdobramento do Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, emitido em favor da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.294/0001-10, para cada uma das linhas de transportes autorizadas, em observância ao disposto no Acórdão nº 228-ANTAQ (SEI nº 1197069).Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir novo Termo de Autorização em favor empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.794.294/0001-10 com sede em Santarém/PA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA e Santana/AP, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 228-ANTAQ;II - delegar ao Superintendente de Outorgas, para maior agilidade processual, a competência para deliberar acerca da retificação e do desmembramento dos termos de autorização que necessitem de adequação em atendimento ao Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, uma vez que não tratam de novas autorizações, no mérito, mas tão somente de adequação formal dos instrumentos já vigentes; e III - identificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 90-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001324/2018-96

Parte: BENEVIDES MADEIRAS LTDA (03.278.503/0001-11)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa BENEVIDES MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.503/0001-11, para registro de instalação portuária, conforme inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o requerimento formulado pela empresa BENEVIDES MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.278.503/0001-11, localizada na Avenida Martinho Monteiro, s/nº, lote 01, Murinin, Benevides/PA para obtenção de registro de instalação com acesso ao meio aquaviário, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber; e IV - identificar a interessada da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 91-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014482/2020-21

Parte: ESQUIVEL & MARQUES LTDA (37.095.256/0001-30)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa ESQUIVEL & MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.095.256/0001-30, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio de transporte aquaviário, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o requerimento formulado pela empresa ESQUIVEL & MARQUES LTDA (SEI nº 1112673), CNPJ nº 37.095.256/0001-30, para autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, localizada na Rua do Porto, nº 431, Ladário/MS, nos termos do inciso V do artigo 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ, no que couber; e IV - identificar a empresa acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 92-2021-ANTAQ

Processo: 50300.022868/2020-14

Parte: CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (14.777.639/0007-88)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa CRAS AGROINDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.777.639/0007-88, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o requerimento formulado pela empresa CRAS AGROINDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.777.639/0007-88, para autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, localizada na Estrada do Outeiro, quadra 04, lote 25, bairro Maracacuera, (Icoaraci), Belém/PA, nos termos do inciso V do artigo 2º da Resolução Normativa 13-ANTAQ;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ, no que couber; e IV - identificar a empresa acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 96-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002293/2021-96
Parte: MEGA LOGISTICA SERVICOS PORTUARIOS LTDA (05.332.810/0001-69)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.810/0001-69, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, em rotas de competência da União, na Região Hidrográfica Amazônica, com fulcro na Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.810/0001-69, sediada na Avenida Gentil Bitencourt, nº 16, Batista Campos, Belém/PA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, em rotas de competência da União, na Região Hidrográfica Amazônica, com fulcro na Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009; e II - cientificar a empresa MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 97-2021-ANTAQ

Processo: 50300.003078/2021-11
Parte: M. DO D. DE LIMA AZEVEDO (01.404.509/0001-62)
Ementa: Trata o presente Acórdão de retificação e desmembramento do Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, atualmente em seu 9º termo aditivo, que autorizou a empresária individual M. DO D. DE LIMA AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.509/0001-62, a operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Faro/Terra Santa/PA e entre Nhamundá/AM e Santarém/PA.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - autorizar a retificação e o desmembramento do Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, em atendimento ao Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, de modo a fazer constar a autorização outorgada à empresária individual M. DO D. DE LIMA AZEVEDO para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na forma de seu 10º termo aditivo ao termo de autorização, para a linha Manaus/AM a Faro/Terra Santa/PA, e na forma de novo termo de autorização, para a linha Nhamundá/AM a Santarém/PA, consoante o Termo Aditivo do Termo de Autorização-MINUTA GAN (SEI nº 1252152) e o Termo de Autorização-MINUTA GAN (SEI nº 1252160), respectivamente;II - delegar ao Superintendente de Outorgas, para maior agilidade processual, a competência para deliberar acerca da retificação e do desmembramento dos termos de autorização que necessitem de adequação em atendimento ao Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, uma vez que não tratam de novas autorizações, no mérito, mas tão somente de adequação formal dos instrumentos já vigentes; e III - cientificar a empresa M. DO D. DE LIMA AZEVEDO acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 98-2021-ANTAQ

Processo: 50300.021512/2020-55
Parte: MUNICÍPIO DE CAMETÁ (05.105.283/0001-50)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMETÁ (SEI nº 1191335), no estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, para obter registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pelo Município de Cametá, no estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, referente à instalação portuária denominada "Posto Chiquinho Nabaça", localizada na Travessa Padre Antônio Franco, s/nº, bairro Beira Mar, no Município de Cametá/PA, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;II - determinar ao requerente a realização das adequações necessárias ao atendimento das condições operacionais básicas para movimentação de passageiros exigidas no art. 4º, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, em cronograma a ser firmado com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência;III - ressaltar que o registro ora deferido não desonera o requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento do cumprimento dos artigos 3º e 4º, ambos da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, no que couber, especialmente quanto à adequação das condições operacionais da instalação para a movimentação de passageiros e ao atendimento às exigências que tocam as competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente; e V - cientificar o requerente acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 99-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017886/2020-76
Parte: LIMPAR NAVEGACAO E SERVICOS EIRELI (84.496.165/0001-96)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela empresa LIMPAR NAVEGACAO E SERVICOS EIRELI (SEI nº 1151535), inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.165/0001-96, para obter registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, denominada "Porto Baranda", localizada na Rua Gonçalves Nina, nº 573, bairro Santa Clara, no Município de Parintins/AM, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa LIMPAR NAVEGACAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.165/0001-96, referente à instalação portuária denominada "Porto Baranda", localizada na Rua Gonçalves Nina, nº 573, bairro Santa Clara, no Município de Parintins/AM, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº

13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, no que couber, e do atendimento às exigências que tocam as competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 100-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018882/2020-13
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta de revisão da Súmula Administrativa ANTAQ nº 01/2004, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispôs sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em não acolher a proposta de cancelamento da Súmula Administrativa ANTAQ nº 01/2004, com o consequente arquivamento dos autos, em razão do curso dos processos nº 50300.017319/2020-10 e 50300.015133/2020-26.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 102-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015928/2020-34
Parte: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO (09.062.893/0001 - 74)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado Companhia docas de São Sebastião - CDSS, acerca da revisão e padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer do pedido de revisão tarifária, formulado pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, com padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;II - homologar o pedido e aprovar a revisão, a ser emitida após a ausência de manifestação contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a deliberação na Reunião de Diretoria, conforme Resolução-Minuta SEI nº 1228053;III - deferir a solicitação da CDSS quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para implantação da nova tarifa do Porto Organizado de São Sebastião, contado após a sua publicação no Diário Oficial da União - DOU; IV - determinar que a Secretaria-Geral promova a comunicação junto ao Ministério da Economia (Ofício-Minuta SEI nº 1228032) e ao Ministério da Infraestrutura (Ofício-Minuta SEI nº 1228051) e publique a Resolução, conforme Resolução-Minuta SEI nº 1228053, após o decurso de 15 dias úteis; e V - cientificar a CDSS acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 103-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018097/2020-52
Parte: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (45.050.663/0001-59)
Ementa: Trata o presente Acórdão de representação com pedido de medida cautelar, protocolada pela empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (SEI nº 1153632), em face de suposta ilegalidade cometida pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - BTP, arrendatária do Porto de Santos, ora denunciada.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer da representação apresentada pela empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em face de suposta ilegalidade cometida pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A (BTP); II - declarar a extinção do presente processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da não comprovação da materialidade do objeto da denúncia (aumento abusivo de preços da rubricas de SSE); e III - cientificar as citadas empresas acerca da presente deliberação.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 104-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007890/2019-92
Parte: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. (10.970.887/0001-02)
Ementa: Trata o presente Acórdão de comunicação protocolada pela empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (SEI nº 0762880), acerca da devolução do imóvel objeto do Instrumento Público de Arrendamento de Áreas na Zona Industrial Portuária do Complexo Industrial Portuário de Suape (SEI nº 0869818), firmado em 05/09/2001, junto ao COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE), e denominado Contrato de Arrendamento nº 57/2001, além dos demais bens a ele vinculados (câmara frigorífica e balança rodoviária), em virtude do término de sua vigência na data de 05/09/2019.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - reconhecer a devolução do terreno com área de 46.532,00 m², no valor de R\$ 1.545.939,41 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), e a reversão de benfeitorias diversas, no valor de R\$ 5.014.753,23 (cinco milhões, quatorze mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), ao rol de bens do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE), em virtude do encerramento do Contrato de Arrendamento nº 57/2001, firmado junto à empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, para que adote as providências que entender cabíveis para a efetivação da reversão dos bens ora analisados, bem como para análise de potencial conflito observado pela setorial técnica acerca do Convênio de Autorização SN/92 DNTA;III - determinar à Superintendência de Regulação - SRG, o acompanhamento do envio das informações patrimoniais pela Autoridade Portuária de SUAPE no formato exigido pelo SisPat (Sistema de Controle Patrimonial dos Portos Organizados), em atendimento aos termos da



Resolução Normativa ANTAQ nº 29/2019; e IV - cientificar o COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE) e a empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 105-2021-ANTAQ

Processo: 50300.000556/2021-22
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66), T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A (02.639.850/0001-60)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de autorização para a celebração de contrato de transição de área localizada na poligonal do Porto Organizado de Vitória/ES, a ser celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, e a empresa Terminal de Vila Velha S/A - TVV.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - autorizar a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, a celebrar contrato de transição com a empresa Terminal de Vila Velha S/A - TVV, tendo por objeto a exploração de uma área de 54.086,00 m², destinada à armazenagem de veículos, localizada na retroárea de Capuaba, dentro das delimitações do Porto Organizado de Vitória/ES, pelo prazo normativo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 46 e seguintes, da Resolução Normativa nº 07/2016-ANTAQ, autorização que fica condicionada à apresentação de acréscimo ao conteúdo da Cláusula Décima, da minuta de contrato de transição apresentada, de todas as obrigações dispostas no artigo 34, XII, da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ;II - declarar que, expirado o prazo contratual sem que a licitação para a concessão da CODESA seja ultimada, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura; III - determinar à Superintendência de Outorgas da ANTAQ articulação junto à Autoridade Portuária no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários na minuta de contrato apresentada, nos termos aprovados nesta deliberação; e IV - cientificar a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, e a empresa Terminal de Vila Velha S/A - TVV acerca da presente deliberação. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 106-2021-ANTAQ

Processo: 50300.003657/2021-55
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (04.933.552/0001-03)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise da petição formulada pela CDP, por meio do Ofício nº 74/2021/DIRPRE-CDP (SEI nº 1258959), pela qual requer a formalização do Termo Aditivo nº 01 (SEI nº 1258960), em adição aos termos do Contrato de Transição nº 11/2020 (SEI nº 1262498), com vistas à incorporação de área atualmente ocupada pela BR Distribuidora, a qual faz parte da área BEL02A, à área explorada pelo referido instrumento transitório.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - autorizar a Companhia Docas do Pará - CDP, a celebrar termo aditivo ao instrumento contratual de transição com a empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A visando à junção da área de 21.560 m² ocupada pela empresa Petrobrás Distribuidora S/A, no âmbito do Contrato de Transição nº 05/2020, com a ressalva de que seja alterado o MMC original do Contrato de Transição nº 11/2020, para o novo patamar de 7.324 t/mês, situação que manterá as receitas no mesmo patamar anterior, de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) por mês;II - expirado o prazo contratual, sem que as operações do terminal objeto da licitação vencida pela Latitude Logística S/A tenham sido iniciadas, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, contemplando a área a que se refere o Contrato de Transição nº 11/2020, bem como do Termo Aditivo nº 1, mencionado e autorizado no item I deste dispositivo, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;III - revogar a Resolução nº 5.903/2018-ANTAQ (SEI nº 0423826), que autorizou a Companhia Docas do Pará - CDP, a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa Petrobras Distribuidora S/A, por perda de objeto; e IV - cientificar a Companhia Docas do Pará - CDP, acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 107-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004000/2021-13
Parte: TRIUNFO LOGISTICA LTDA (29.355.260/0001-61)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento de arbitramento, com pedido cautelar (SEI nº 1263211), protocolado pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, pelo qual solicita suspensão da possibilidade de cobrança de reajuste contratual, pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, com base no índice de correção monetária IGP-M, alegando que tal ação impediria a consolidação de efeitos injustos e destoantes da regulação setorial.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - extinguir o presente processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da desistência do pleito protocolado pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, o que torna impossível ou inútil a arbitragem regulatória entre as partes; e II - cientificar as partes envolvidas acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 108-2021-ANTAQ

Processo: 50300.005898/2020-58
Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ARMADORES DE CABOTAGEM - ABAC (30.028.880/0001-75)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pleito formulado pela Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem - ABAC, conforme documento SEI nº 1002515, na qual a interessada analisa pontos específicos da Resolução nº 811-ANP, de 16/03/2020.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer da consulta formulada pela Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem - ABAC, exarada no Ofício nº 011/2020, SEI nº 1002515; para responder nos termos propostos no documento SEI nº 1116069 e 1124111, com os ajustes decorrentes dos Votos AT AST-DR 1217038 e 1272435, destacando que somente Empresas Brasileiras de

Navegação - EBN's, podem realizar transporte aquaviário de longo curso para exportação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;II - indeferir o pleito, com recomendação que seja levado pela própria requerente à discussão no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, caso seja de seu interesse;III - determinar que esta ANTAQ promova, por meio da Superintendência de Outorgas - SOG, a interlocução com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em relação ao pleito constante no item 8 do Ofício nº 011/2020 (SEI nº 1002515) para a implementação de melhorias no processo; e IV - cientificar a ABAC acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 109-2021-ANTAQ

Processo: 50300.013948/2020-71
Parte: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITO MARÍTIMO, ADUANEIRO E PORTUÁRIO (35.198.030/0001-39)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Consulta Regulatória formulada pela Associação Nacional de Direito Marítimo, Aduaneiro e Portuário - ANDMAP, conforme documento SEI nº 1104498, em razão da edição da Resolução nº 811-ANP, de 16/03/2020, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer da Consulta formulada pela Associação Nacional de Direito Marítimo, Aduaneiro e Portuário - ANDMAP;II - responder a consulta formulada nos termos propostos no documento SEI nº 1158184, com os ajustes decorrentes deste Voto, destacando a assertiva de que somente Empresas Brasileiras de Navegação - EBN's, podem realizar transporte aquaviário de longo curso para exportação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis; e III - cientificar a Superintendência de Regulação - SRG, dos termos do documento SEI nº 1215553 para que adote as providências ali recomendadas em futuras demandas, quanto à legitimidade das partes. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 110-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004160/2020-73
Parte: VOPAK BRASIL S.A. (44.167.450/0007-34)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador, oriundo do Auto de Infração nº 004478-4 (SEI nº 1110313), lavrado em desfavor da empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.450/0007-34, na qualidade de Arrendatária do Porto de Aratu-Candeias/BA, por não apresentar a Declaração de Cumprimento da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, incorrendo na infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - julgar insubsistente o Auto de Infração 004478-4, de 11/08/2020, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência;II - cientificar a empresa VOPAK BRASIL S/A acerca desta deliberação; e arquivar os presentes autos.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 111-2021-ANTAQ

Processo: 50300.000230/2020-14
Parte: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A (04.700.714/0001-63), SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI (00.662.091/0001-20)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado a partir de comunicação da Superintendência do Porto de Itajaí (SEI nº 0943623), de 06/01/2020, sobre potencial cometimento de infração pela empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S/A, nos termos do Relatório de Ocorrência Portuária 001/2019 (SEI nº 0943713).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - declarar subsistente o Auto de Infração 004283-8 (SEI nº 0990061), lavrado em desfavor da empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S/A, inscrita no CNPJ 04.700.714/0001-63, por infração ao art. 32, inciso XXXVIII, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, por ter deixado de cumprir determinação da Superintendência do Porto de Itajaí;II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que tome as providências necessárias à proposição de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, junto à empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S/A, alternativamente à aplicação de penalidade, devendo este conter como objeto, no mínimo, a obrigação de atendimento à determinação de fornecimento dos dados de movimentação de veículos e demais cargas não containerizadas por meio do sistema informatizado do Porto de Itajaí;III - não sendo celebrado Termo de Ajuste de Conduta, aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais), e exigir o cumprimento da determinação de fornecimento dos dados de movimentação de veículos e demais cargas não containerizadas por meio do sistema informatizado do Porto de Itajaí no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e IV - cientificar a empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S/A e a Superintendência do Porto de Itajaí acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 112-2021-ANTAQ

Processo: 50300.020413/2019-12
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de processo administrativo instaurado no intuito de desenvolver metodologia para o cálculo de custo de conformidade à regulação e carga administrativa, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do estoque regulatório da ANTAQ e as análises de impactos de intervenções normativas.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - aprovar o documento Fardo Regulatório - Guia para Mensuração da Carga Administrativa na ANTAQ (SEI nº 1268364), que estabelece metodologia de cálculo dos custos necessários para cumprimento de obrigações de informações fixadas nos normativos da Agência, tendo o Relatório Técnico 7/2020/GRI/SRG (SEI nº 1194000) como seu anexo;II - determinar à Secretaria-Geral que publique o documento Fardo Regulatório - Guia para Mensuração da Carga Administrativa na ANTAQ (SEI nº 1268364), no sítio eletrônico da Agência.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 113-2021-ANTAQ

Processo: 50300.009972/2020-13
Parte: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. (58.317.751/0001-16)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, titular do Contrato de Arrendamento CT 058/2000, no Porto de Suape/PE, consubstanciado no documento SEI nº 1054321.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato CT 058/2000 formulado pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS;II - identificar a Procuradoria Federal junto à ANTAQ acerca da presente decisão para atuação junto à Justiça Federal nos processos judiciais pertinentes; e III - identificar a LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 114-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002867/2021-26
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP (03.650.060/0001-48)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, com vistas à obtenção de autorização para celebração de contrato de transição junto à empresa Suzano S/A (SEI nº 1249907) ou aditamento do instrumento vigente a fim de acrescentar uma área de 3.500 m², parte da antiga Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - autorizar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, a celebrar termo aditivo ao Contrato de Transição 13/2020/00 com vistas a incorporar em seu objeto a área de 3.500 m², outrora ocupada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no Porto do Itaqui/MA;II - expirado o prazo contratual, sem que as operações do terminal objeto do Contrato de Arrendamento 03/2019-MINFRA tenham sido iniciadas, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, contemplando a área a que se refere o inciso anterior e a área objeto da autorização concedida por meio da Resolução nº 7.308-ANTAQ, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura; e III - identificar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 115-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001661/2021-89
Parte: JULIO SOUZA SILVEIRA - ME (26.170.458/0001-82)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de autorização formulado pela empresa JULIO SOUZA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 26.170.458/0001-82, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor da empresa JULIO SOUZA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 26.170.458/0001-82, com sede no município de Rio Grande/RS, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016;II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - identificar a empresa JULIO SOUZA SILVEIRA - ME acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 116-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018650/2020-57
Parte: AGRO MADEIRAL PARINTINS LTDA (04.228.573/0001-28)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa AGRO MADEIRAL PARINTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.573/0001-28, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa AGRO MADEIRAL PARINTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.228.573/0001-28, domiciliada na Rua Joaquim Prestes Azedo, nº 112, bairro Santa Clara, município de Parintins/AM., nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e III - identificar a empresa AGRO MADEIRAL PARINTINS LTDA acerca da presente decisão.Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 117-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015027/2019-17
Parte: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (17.315.067/0001-18)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face de SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A (SCPAr Porto de Imbituba), inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 004254-4 (SEI nº 0964397), no qual é imputado àquela Autoridade Portuária o cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XXXVIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274- ANTAQ, sob a hipótese de suposto descumprimento do Convênio de Delegação nº 01/2012.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do

voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 004254-4 (SEI nº 0964397);II - determinar à SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A que, no prazo de 60 (sessenta) dias:a) promova ajustes no termo de cooperação firmado junto à SCPAr Holding de modo a eliminar cláusulas que permitam o custeio ou repasses de recursos advindos da administração portuária para entes da administração estadual, incluída sua controladora, que não possam ser objetivamente relacionados ao custeio da atividade portuária; b) promova ajustes na forma de contabilização e apresentação das demonstrações contábeis e financeiras que permitam aferir que os recursos auferidos pela administração portuária são destinados para desenvolvimento do porto, nos termos do Parecer 00186/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU; III - identificar a empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A e Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 120-2021-ANTAQ

Processo: 50300.006659/2019-81
Parte: PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA. (05.903.655/0001-93), ANX LOGISTICA INTERNACIONAL E AGENCIAMENTO LTDA
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise em atendimento ao Despacho SFC 0843889 e SRG 0844237 quanto à possível abusividade da cobrança de THC de que trata o procedimento fiscalizatório implementado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, em face das denúncias protocoladas na Ouvidoria da ANTAQ e juntadas aos autos do Processo nº 50300.000699/2019-10.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - para que os dados e as conclusões da UREFL contidas nos presentes autos sejam utilizados pela Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, para subsidiar o desenvolvimento do Tema 3.1 da Agenda Regulatória para o biênio 2020/2021, cujo objetivo é "Sistematizar mecanismo de análise e apuração de possíveis abusividades relacionadas com cobrança de THC de usuários, por parte dos armadores que atracam em instalações portuárias brasileiras"; e II - por encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, para conferir ciência da presente decisão as suas unidades subordinadas. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 123-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015008/2019-82
Parte: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face de SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A (SCPAr Porto SFS), inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 004097-5 (SEI nº 0964639), em razão de ter supostamente arcado com o custeio direto ou indireto da sua controladora SC Participações e Parcerias S/A (SCPAr Holding) e do Terminal Graneleiro da CIDASC, em descumprimento à Cláusula Primeira do Convênio de Delegação nº 01/2011 - 5º Termo Aditivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar insubsistente o Auto de Infração nº 004097-5 (SEI nº 0964639), lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis, desta Agência, determinando o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40; II - determinar à SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) promova ajustes no termo de cooperação firmado junto à SCPAr Holding de modo a eliminar cláusulas que permitam o custeio ou repasses de recursos advindos da administração portuária para entes da administração estadual, incluída sua controladora, que não possam ser objetivamente relacionados ao custeio da atividade portuária; b) promova ajustes na forma de contabilização e apresentação das demonstrações contábeis e financeiras que permitam aferir que os recursos auferidos pela administração portuária são destinados para desenvolvimento do porto, nos termos do Parecer 00186/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU. III - identificar a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 124-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007228/2020-76
Parte: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. (04.616.210/0001-60)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pleito formulado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A, conforme documento SEI nº 1018797, na qual a empresa requer a intervenção desta Agência junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no que se refere à Resolução nº 811-ANP, de 16/03/2020.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer da consulta formulada pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A, nos termos do documento SEI nº 1018797, acerca da intervenção desta Agência junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no que se refere à Resolução nº 811-ANP, de 16/03/2020, para, no mérito, indeferir o pleito, com recomendação que seja levado pela própria requerente à discussão no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, caso seja de seu interesse; e II - determinar que esta ANTAQ promova, por meio da Superintendência de Outorgas - SOG, a interlocução com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em relação ao pleito constante no item d) da Carta SEI nº 1018797 para a implementação de melhorias no processo. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.017383/2019-67. Fiscalizada: APM TERMINALS ITAJAI S.A., CNPJ nº 04.700.714/0001-63. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por conhecer o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 218.856,33 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 68/SUOD, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG sob concessão à VIA040; interessada: CEMIG Distribuição S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.104244/2020-50, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à VIA040, por meio de ocupação longitudinal aérea do km 630+970 ao km 631+123, e por meio de travessia no km 631+130, em Conselheiro Lafaiete/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CEMIG e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 69/SUOD, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a implantação de rede coletora de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à MSVia; interessada: SANESUL

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.015587/2021-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede coletora de esgoto na faixa de domínio da BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, por meio de ocupação longitudinal no trecho entre o km 17+799 e o km 18+791 e por meio de ocupação transversal no km 18+020, em Mundo Novo/MS, de interesse da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SANESUL e a MSVia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SANESUL deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SANESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A SANESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 6.622,92 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º A SANESUL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à MSVia cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A SANESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 70/SUOD, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-070/MT sob concessão à Rota do Oeste; interessada: BRL 1 Incorporações S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.015901/2021-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-070/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 500+500, pista norte, em Cuiabá/MT, de interesse da empresa BRL 1 Incorporações S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a empresa BRL 1 Incorporações S.A. e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A empresa BRL 1 Incorporações S.A. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a empresa BRL 1 Incorporações S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A empresa BRL 1 Incorporações S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A empresa BRL 1 Incorporações S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A empresa BRL 1 Incorporações S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 71/SUOD, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a implantação de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-386/RS sob concessão à ViaSul; interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.017133/2021-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-386/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, por meio de ocupação transversal no km 425+300 e no km 425+350, em Montenegro/RS, de interesse da empresa Chimarrão Transmissora de Energia S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ViaSul deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Chimarrão Transmissora de Energia S.A. e a ViaSul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ViaSul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.



Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Chimarrão Transmissora de Energia S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaSul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ViaSul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 107, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo XII da Portaria MJSP nº 86, de 23 de março de 2020, que institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art.1º do Anexo do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000091/2021-98, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo XII da Portaria MJSP nº 86, de 23 de março de 2020, que institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PORTARIA MJSP Nº 120, DE 17 DE MARÇO DE 2021 (*)

Altera a Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Anexo II do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e os arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08400.005134/2020-78, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO
(ALTERA O ANEXO XV DA PORTARIA MJSP Nº 821, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019)

"CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE	SIGLAS	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
POLÍCIA FEDERAL	PF	1	Diretor-Geral	FCPE-101.6
Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	SR/PF/PE	1	Superintendente Regional	FCPE 101.4
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	DREX/SR/PF/PE	1	Delegado Regional Executivo	FCPE 101.2
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	DRCOR/SR/PF/PE	1	Delegado Regional	FCPE 101.2
Delegacia de Polícia Federal em Petrolina - PE	DPF/PTN/PE	1	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PTN/PE	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PTN/PE	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	NO/DPF/PTN/PE	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PTN/PE	1	Chefe	FG-3

....." (NR)

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 52, de 18-3-2021, Seção 1, pág. 36, com incorreção.

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.690, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92645 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 10.446.347/0005-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 32/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.691, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94686 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar

"Art. 17. A celebração de atos para captação ou compartilhamento de bases de dados e demais ativos de informação, observará as seguintes disposições:

I - quando a captação ou compartilhamento atender a apenas uma unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere deverá ser firmado pela autoridade máxima desta unidade;

II - quando a captação ou compartilhamento atender a mais de uma unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere deverá ser firmado pelas autoridades máximas de cada uma destas unidades; e

III - quando a captação ou compartilhamento ocorrer exclusivamente entre órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fica dispensada a formalização por Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a celebração dos atos dependerá de autorização prévia e de aprovação do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI.

§ 2º Nos casos do inciso III deste artigo, deverá ser elaborado ato conjunto simplificado estabelecendo responsabilidades, protocolos e informações técnicas, o qual deverá ser apresentado para ciência do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI, que poderá expedir manifestação técnica caso verifique ser necessário.

§ 3º Em qualquer caso deverão ser observadas as normas de delegação de atribuições editadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Excepcionalmente, os atos previstos neste artigo poderão ser celebrados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Executivo-Adjunto, nos casos considerados estratégicos ou naqueles em que a autoridade signatária no ente, órgão ou entidade coparticipe for equivalente a estas autoridades, por exemplo, o Advogado-Geral da União, o Presidente do Banco Central, os Comandantes de Comandos Militares, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, os Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Presidente do Tribunal de Contas da União, os Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e autoridades de Estados estrangeiro ou organismos internacionais.

§ 5º A Secretaria-Executiva e o Gabinete do Ministro serão cientificados da celebração dos atos referidos neste artigo." (NR)

"Art. 17-A. A gestão, a operacionalização, o controle e a avaliação de resultados dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres e demais atos de captação ou compartilhamento de dados e demais ativos de informação serão de responsabilidade expressa das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública participantes e interessadas, inclusive nos atos especificados no § 4º do art. 17." (NR)

Art. 2º A Secretaria Executiva deverá providenciar a disponibilização ampla da versão compilada da Portaria MJSP nº 86, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 25 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 426/2021 (CNPJ nº 13.280.506/0002-24); nº 427/2021 (CNPJ nº 13.280.506/0003-05); nº 539/2021 (CNPJ nº 13.280.506/0004-96); nº 401/2021 (CNPJ nº 13.280.506/0006-58) e nº 644/2021 (CNPJ nº 13.280.506/0007-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.692, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3884 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAVISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.106.112/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 244/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.693, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6890 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve: AUTORIZAR a empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 09.228.233/0001-10, a promover alteração nos seus atos



constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ESTACÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.694, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13674 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.695, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16079 - DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0067-02, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.696, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16536 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0003-13, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2021

Decisão nº 17/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - RENOVAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017)
Processos: 47039.020303/2020-27 - 08018.007038/2021-69
Interessado(s): NICOLAS GILBERT GABRIEL VICTOR NOTIN
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 19/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - RENOVAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017)
Processos: 47039.020301/2020-38 - 08018.007017/2021-43
Interessado(s): DIANA MARIA RAMIREZ ULEA
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.057, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010553/2014-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAIN MORENO AGUILAR, de nacionalidade mexicana, filho de Juan Moreno Hernandez e de Gertrudez Aguilar Juarez, nascido nos Estados Unidos Mexicanos, em 10 de julho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.058, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003943/2011-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILMER ALEXANDER RINCON ROJAS ou WILMER ANDRES ORJUELA ROJA, de nacionalidade colombiana, filho de Jorge Henrique Rincon Cepeda e de Yormary Rojas Mateus, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 9 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 123, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve: Notificar a entidade social MOVIMENTO PELA PAZ E NÃO - VIOLÊNCIA, com sede em LONDRINA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.804/0001-35, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), para ciência de abertura do processo administrativo de perda de qualificação, por ausência dos requisitos para a manutenção da qualificação da entidade como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000110/2021-82.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

Nº 391 - Ato de Concentração nº 08700.004547/2020-51. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S.A., OSI Brasil Participações Ltda., OSI Investimentos Brasil Ltda., Com Vc Drogaria Ltda., Minas Saúde Investimentos e Participações Ltda., Serviços Operativos Sanitas Ltda., Centro Oftalmológico Keralty Ltda., Centro Clínico Keralty Venda Nova Ltda., Centro Médico Keralty Ltda. e Hospital Keralty Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Carolina Destailleur G. B. Bueno. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 91/2021/CGAA5/SGA1/SG (0880431) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 392 - Ato de Concentração nº 08700.006000/2020-90. Requerentes: Fleury S.A. e Sabin Ventures Ltda. Advogadas: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Amanda Fabbri Barelli. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 92/2021/CGAA5/SGA1/SG (0880440) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 2020

Hora: 14h40
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretária do Plenário Substituta: Iara do Espírito Santo
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Lenisa Rodrigues Prado, Sérgio Costa Ravagnani, Luis Henrique Bertolino Braidó e Paula Azevedo que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões 233ª, 234ª e 235ª SOD, foram os relatores sorteados.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.002985/2004-12
Representante: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão
Advogados: Elano Rodrigues de Figueiredo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza e outros.
Relator: Conselheiro Mauricio Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve: Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a Nota Técnica EPE-DEE-DEA-NT-004/2020-rev0, denominada "Diretrizes para a Elaboração dos Relatórios Técnicos para a Licitação de Novas Instalações da Rede Básica - Estrutura e Conteúdo dos Relatórios R1, R2, R3, R4 e R5", de 15 de dezembro de 2020, e a minuta de Portaria Anexa. Parágrafo único. A Nota Técnica de que trata o caput e os documentos complementares podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço <https://www.gov.br/mme>, Portal de Consultas Públicas. Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. A Consulta Pública de que trata o art. 1º, durante a sua vigência, também receberá contribuições para a definição de critérios objetivos para a dispensa da elaboração dos relatórios técnicos de detalhamento de alternativa tendo o Relatório R1 como único documento técnico necessário para instruir o processo licitatório. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 15 e 16, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria nº 215, de 11 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve: Art. 1º Aprovar a Nota Técnica EPE-DEE-DEA-NT-004/2020-rev0, como o documento de referência que contém as Diretrizes para a Elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução das Contratações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica, referente à construção, à operação e à manutenção de Linhas de Transmissão, Subestações e Demais Instalações Integrantes do Sistema Interligado Nacional.



Parágrafo único. Os critérios objetivos de dispensa de elaboração dos relatórios de detalhamento de alternativa, tendo o Relatório R1 como único documento técnico necessário para instruir o processo licitatório, deverão ser apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética em até doze meses após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Caberá à Empresa de Pesquisa Energética, após vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Portaria, propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético uma nova revisão da Nota Técnica em conformidade com as disposições da Portaria nº 215, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 614, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000674/2021-32. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.314, de 22 de outubro de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.757 - Processo nº 48500.006412/2020-09. Interessado: Guzerá Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.755/0001-51, a implantar e explorar a UFV Guzerá 1, CEG UFV.RS.RN.045026-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.758 - Processo nº 48500.006413/2020-45. Interessado: Guzerá Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.755/0001-51, a implantar e explorar a UFV Guzerá 2, CEG UFV.RS.RN.045025-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.779 - Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessado: EOL Maral I SPE S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Filgueira I, CEG EOL.CV.RN.033429-4.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.125, de 3 de setembro de 2019, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 9.780 - Processo nº 48500.000774/2015-11. Interessado: EOL Maral II SPE S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Filgueira II, CEG EOL.CV.RN.033430-8.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.146, de 03 de setembro de 2019, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.784, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000835/2021-98. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, área de terra necessária à implantação da Subestação Rio Formoso III, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.786, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000875/2021-30. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Medeiros Neto - Itanhém, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 675, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001204/2019-71, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela COPEL GT em face do Auto de Infração nº 0025/2019-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela SFE de R\$ 2.484.343,71 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 678, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.007038/2019-17, decide por (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contour Global do Brasil Participações Ltda. - Contour Global e Odoyá Transmissora de Energia S.A. - Odoyá, em face da Resolução Homologatória nº 2.675, de 14 de abril de 2020, que aprovou o Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Coelba e deu outras providências; (ii) extinguir, por exaurimento de finalidade, o Pedido de Reconsideração interposto pela Contour Global; (iii) dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Chesf, para que se proceda com o devido rito processual de análise da responsabilidade da transmissora na pendência impeditiva de que trata o pedido; (iv) negar provimento ao Pedido de Reconsideração da Odoyá; e (v) dar provimento ao Pedido de Reconsideração da Coelba de recálculo dos ajustes dos Subsídios Rural e Irrigante/Aquicultor, devendo a diferença anual, no valor de R\$ 7.588.388,43 (sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), ser devidamente atualizada e incorporada ao ajuste dos subsídios no processo tarifário da Coelba de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 703, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000195/2021-16. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Barreiras, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 704, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000196/2021-61. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Ituaçu, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 719, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.001744/2015-21. Interessado: Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.368, de 5 de maio de 2015, que Registrou o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Fótons de São Patrício 02, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará, a fim de registrar a alteração de coordenadas geográficas (latitude e longitude) indicada no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 726, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000229/2021-72. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de São Gabriel, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 727, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000228/2021-28. Interessado: Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 19 de março de 2021.

Nº 739 - Processo nº: 48500.002053/2019-79. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 12 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 12. Unidades Geradoras: geradoras UG1 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 740 - Processo nº: 48500.002052/2019-24. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 13 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 13. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.150 kW cada, totalizando 28.350 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, estado do Piauí. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 741, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002055/2019-68, decide liberar a unidade geradora UG1, de 5.100 kW de capacidade instalada, da EOL Serra da Babilônia B, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.040608-2.01, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, de titularidade da empresa Eólica SDB B S.A., para início da operação em teste a partir de 19 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 728, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004724/2020-70, decide conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Wilton Nogueira da Cruz, unidade consumidora: nº 414548839, em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a distribuidora efetue a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado através do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 9177222, correspondente ao período irregular de 08/2018 a 01/2019, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e um consumo proporcionalizado de 107 kWh/mês, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional e danos ao medidor, nos termos do art. 131 e art. 167 da referida Resolução; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 729, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006468/2020-55, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Comércio e Indústria de Pescados Caratinga Eireli., unidade consumidora nº 3011641099, em face da Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 1.722, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831842/2020-69-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 2316340)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 1.798, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860730/2020-26-ROMERO ALI ADRI (Documento SEI: 2317494)

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 151, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1202014	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	TUTELA GI-A	48600.200677/2021-46	551
1196631	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	HIDRO 19	48600.200582/2021-22	1379
1195373	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	ISAFUIDO 434 TO	48600.200509/2021-51	10906
1199157	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	ISAFUIDO 434 TO	48600.200511/2021-20	10906
1202058	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	AMBRA SUPER GOLD CH-4	48600.201922/2019-18	16746
1190897	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF ULTRASYNTH X 10W30	48600.200163/2021-91	17826
1201899	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS ENGINE OIL CH-4	48600.201919/2019-02	17833
1190128	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC SUPER 1400 V2 15W-40	48600.200580/2021-33	18893

1175991	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	NAVASYNT FG	48600.200456/2021-78	19150
1189289	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION SYNTHETIC BLEND	48600.202897/2019-90	20490
1188711	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	GEAR SYNT FGL 460	48600.200344/2021-17	20736
1178888	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM HEAT TRANSFER FLUID 32	48600.200468/2021-01	20753
1199935	IMPERIUM COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA	97.526.948/0001-17	IMPERIUM CLASSIC 4T	48600.200400/2021-13	20758
1188664	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON MOTOR OIL 20W50 SL	48600.200229/2021-42	20759
1179166	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM HYDRAULIC OIL 46	48600.200474/2021-50	20761
1184553	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA	57.635.260/0001-50	ADDINOL CLIPTEC XHS 285 FG	48600.200507/2021-61	20762
1186311	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	KRONES CELEROL FL 10	48600.200518/2021-41	20763
1188314	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	KRONES CELEROL FL7203	48600.200521/2021-65	20764
1188350	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX HX8 SP	48600.200536/2021-23	20765
1190224	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER SUPER	48600.200430/2021-20	20766
1190394	HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA	03.518.732/0001-66	CAOA SUPREMUS 5W-30	48600.200375/2021-78	20767
1190621	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX HX8 AH 5W-30	48600.200377/2021-67	20768
1192485	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON TORK FLUID 10W30	48600.200237/2021-99	20769
1192723	ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S.A	06.032.022/0001-10	LUST ATF DEXRON III	48600.200543/2021-25	20770
1192764	ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S.A	06.032.022/0001-10	LUST MAX	48600.200498/2021-17	20771
1193019	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON GEAR OIL 90 GL 5	48600.200593/2021-11	20772
1195422	JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI	10.873.759/0001-32	OXFORD SUPER CARRO	48600.200602/2021-65	20773
1197072	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 4T 20W-50 STREET	48600.203227/2020-24	20774
1198550	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE HD SYNTH 20W-50 STREET	48600.203231/2020-92	20775
1199035	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA GEAR SINTY GL-5	48600.200651/2021-06	20776
1199047	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	RHENUS ADD-2	48600.200609/2021-87	20777
1199063	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	RHENUS ACN-2	48600.200607/2021-98	20778
1199522	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MOTO RACING	48600.200659/2021-64	20779
1199772	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	ATLANTICA SINTETICO	48600.200428/2021-51	20780
1200889	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	COMPACTO PLUS SP	48600.200673/2021-68	20781
1201174	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	TRANSLUB EP PLUS SYNTHETIC 75W90	48600.200675/2021-57	20782
1201885	IMPERIUM COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA	97.526.948/0001-17	IMPERIUM MULTI TRACTOR	48600.200394/2021-02	20783

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 153, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.207394/2020-25 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa T E D TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.990.109/0001-28, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previsto nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 304, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta nos Processos nº 48610.201437/2019-25, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras relativa ao Campo de Sibite / Contrato nº 48610.009225/2002-41.

Motivação: A Potiguar E&P S.A. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do campo BT-POT-8 (Sibite), conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 1.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 305, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0172968	AUTO POSTO CVB LTDA	23.026.789/0001-55	48610.011602/2015-25
PR/SC0031724	AUTO POSTO DOS AÇORES LTDA	82.160.375/0001-83	48610.002807/2003-86
PR/PRO192831	AUTO POSTO JASSA LTDA	01.308.133/0003-54	48610.003609/2019-05
PR/PRO021258	AUTO POSTO 116 LTDA	01.344.149/0001-50	48610.002039/2002-81
PR/RS0180691	FELIN E FELIN LTDA	25.526.004/0002-10	48610.004512/2017-40
PR/PIO227903	POSTO L. M. MOURA NETO LTDA.	09.191.903/0001-71	48610.004792/2008-03
PR/PRO022837	POSTO PREMIUM LTDA	03.267.847/0001-25	48610.003513/2002-91
PR/MG0075281	VIVAN AUTO POSTO LTDA	10.955.455/0001-14	48610.010949/2009-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 306, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPDF0371516	BARBOSA E CARVALHO COMERCIO DE GAS LTDA	11.037.313/0001-30	48610.001394/2021-02
GLPPE0371503	COMERCIO DE GAS E BEBIDAS PADRE CICERO LTDA	10.615.719/0001-90	48610.001368/2021-76
GLPSP0371536	DANIEL BACHO DIAS ESTEVES	29.215.884/0001-83	48610.001403/2021-57
GLPAC0371501	DIMENSOM DA SILVA BARBOSA	40.276.054/0001-07	48610.001361/2021-54
GLPTO0371505	DIOGO A DOS SANTOS LTDA	39.733.145/0001-37	48610.001373/2021-89
GLPMA0371512	J G DE ARAUJO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL	39.555.190/0002-20	48610.001377/2021-67
GLPSC0371497	LEO GAS E AGUA LTDA	20.202.205/0002-48	48610.000959/2021-26
GLPPE0371491	MARIA A F DO NASCIMENTO	37.377.691/0001-57	48610.001185/2021-51
GLPE0371510	MARIANA VIEIRA JUNCA	29.732.215/0001-89	48610.001376/2021-12
GLPAC0371499	MARIZIA DA SILVA	40.730.421/0001-92	48610.001360/2021-18
GLPRS0371508	PROVISAO GAS LTDA	40.038.124/0001-80	48610.001375/2021-78
GLPPA0371493	R L LOPES LABAD EIRELI	83.839.902/0004-96	48610.001219/2021-15
GLPMS0371489	VALQUIRIA APARECIDA TOMIL IMAI FERREIRA	36.040.465/0001-13	48610.000683/2021-86
GLPSP0371514	VILSON JOSE DIAS	40.167.031/0001-56	48610.001389/2021-91
GLPMG0371486	ZAPGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	40.146.674/0001-13	48610.001284/2021-32

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 307, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/ES0207916	ALTO POSTO ALTO NORTE EIRELI	32.017.070/0001-49	48610.000498/2021-91
PR/MG0207918	AUTO POSTO AGLE EIRELI	21.804.120/0006-26	48610.001318/2021-99
PR/MA0207924	AUTO POSTO BARUC LTDA	08.925.342/0001-24	48610.000170/2021-75
PR/MG0207920	AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA	17.212.958/0002-20	48610.001316/2021-08
PR/PA0207922	AUTO POSTO GALLO EIRELI	37.681.135/0001-70	48610.001400/2021-13
PR/MT0207921	AUTO POSTO VILLA EIRELI	09.082.586/0001-55	48610.000029/2021-72
PR/CE0207923	CESAR RUBENS COMBUSTIVEIS EIRELI	34.194.842/0001-43	48610.001429/2021-03
PR/SP0207917	HL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.506.608/0001-28	48610.001259/2021-59
PR/CE0207925	J. I. M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA	07.345.028/0004-52	48610.007916/2020-91
PR/BA0207919	MARIA INEZ PEREIRA	39.350.072/0001-02	48610.001203/2021-02
PR/MG0207896	POSTO BRANDAO IV LTDA	23.966.520/0001-59	48610.001441/2021-18
PR/BA0207876	POSTO CIA NORTE LTDA	17.409.956/0001-44	48610.001509/2021-51
PR/RJ0207926	POSTO FAZENDINHA LTDA	32.966.132/0001-69	48610.004797/2020-14
PR/SE0207927	VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI	37.355.844/0001-65	48610.004239/2020-59

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 310, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.474.353/0001-04, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5010851-67.2020.4.04.7112.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 312, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento na alínea "c", do inciso I, do artigo 25 da Resolução ANP nº 08/2007 e considerando o que consta no Processo nº 48610.220175/2019-06, torna público o cancelamento das das Autorizações ANP nº 158/2010, 243/2010 e 578/2010, que autorizam a sociedade FABIANDRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 75.678.169/0002-85, a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) e a operar as instalações de tancagem na Rua Presidente Bernardes, 549, Vila Tolentino, Cascavel, PR, CEP: 85806-230.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 313, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.203895/2021-13 , resolve:

1-Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em fevereiro de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2-A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO SPG-ANP Nº 314, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.203894/2021-79, resolve:

1-Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em fevereiro de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2-A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e o que consta do Processo ANP nº 48610.219252/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de espaço para armazenagem e movimentação de combustíveis, referente ao volume total de 988,971 m³, da REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REFIT), CNPJ nº 33.412.081/0001-96, localizada na Avenida Brasil, 3141, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, para a 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 11.989.750/0001-54, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, conforme informações a seguir:

TANQUE	VOLUME TOTAL DO TANQUE (m³)	VOLUME CEDIDO (m³)	PRODUTO ARMAZENADO
F-260	501,476	501,476	Óleo Diesel Marítimo
F-262	487,495	487,495	Óleo Diesel Marítimo
TOTAL	988,971	988,971	-

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a observar as condições abaixo:

I - o distribuidor de combustíveis líquidos deverá observar as regras de controle da qualidade e emitir o boletim de conformidade do óleo diesel marítimo, ambos nos termos das Resoluções ANP nº 52/2010 e nº 828/2020.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 308, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000286/2013-02, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 70, de 31/01/2018, publicada no DOU de 01/02/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA



DESPACHO SPC-ANP Nº 309, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202259/2021-74, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 3, de 08/01/2018, publicada no DOU de 09/01/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 311, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e o que consta do Processo ANP nº 48610.202370/2021-61, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 1048, de 24/09/2018, publicada no DOU de 25/09/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova o regulamento do Instituto Rio Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo presente o disposto no Decreto-Lei nº 8.461, de 26 de dezembro de 1945, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 75.350, de 4 de fevereiro de 1975, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.598, de 11 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio da presente Portaria, o anexo regulamento do Instituto Rio Branco.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 919, de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO INSTITUTO RIO BRANCO

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º O Instituto Rio Branco, órgão do Ministério das Relações Exteriores, tem por finalidades:

I - o recrutamento, a seleção, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal da carreira de diplomata, do Serviço Exterior Brasileiro;

II - a execução de programas especiais de aperfeiçoamento dos servidores da carreira de diplomata e de áreas afins;

III - a cooperação, no âmbito de suas atividades, com academias diplomáticas, escolas de governo e outras instituições similares, nacionais e de outros países; e

IV - o cumprimento das demais tarefas que lhe forem incumbidas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º Para atender às suas finalidades, o Instituto Rio Branco:

I - manterá os seguintes cursos:

a) Curso de Formação de Diplomatas;

b) Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas;

c) Curso de Atualização em Política Externa;

d) Curso de Altos Estudos; e

e) outros cursos de interesse do Ministério das Relações Exteriores;

II - promoverá programas de estudo e projetos de pesquisa e ensino em áreas relacionadas com a política externa brasileira, mediante convênios com universidades, escolas de governo e outras instituições de ensino assemelhadas, no Brasil e no exterior;

III - participará de edições e coedições de obras de interesse para a formação do diplomata brasileiro; e

IV - implementará programas complementares de formação e capacitação.

TÍTULO II

Do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata

Art. 3º Ao Instituto Rio Branco incumbe organizar concursos públicos de provas ou de provas e títulos para ingresso na carreira de diplomata.

Art. 4º O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata será regido por edital do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, a ser publicado no Diário Oficial da União, por determinação do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. É vedada a participação, nos procedimentos relativos ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata, de servidores e profissionais vinculados ao Instituto Rio Branco com familiares entre os candidatos, até o terceiro grau de parentesco, ou em qualquer outra situação que possa ensejar conflito de interesses.

Art. 5º Serão reservadas a negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, durante a vigência da norma.

Art. 6º Serão reservadas a pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 37, § 2º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 7º A ordem de classificação final no concurso determinará a ordem de ingresso no cargo da classe inicial da carreira de diplomata, observados os critérios de alternância e proporcionalidade previstos no art. 4º, da Lei nº 12.990, de 2014.

Parágrafo único. A classificação final dos aprovados será definida pela média aritmética das notas obtidas nas provas que se definirem no edital.

Art. 8º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco informará os aprovados das datas de nomeação e posse no Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 9º Uma vez nomeados e empossados, ainda que mediante procuração específica, os aprovados no concurso iniciarão o Curso de Formação de Diplomatas na data indicada pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 10. Será concedido o prêmio Lafayette de Carvalho e Silva, sob a forma de medalhas de prata e de bronze, ao primeiro e ao segundo colocados no concurso de admissão, respectivamente.

TÍTULO III

Do Curso de Formação de Diplomatas

Seção I

Dos objetivos e normas gerais

Art. 11. O Curso de Formação de Diplomatas terá por finalidades a formação dos servidores nomeados para o cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro e a avaliação de suas aptidões e competências, no âmbito do estágio probatório de que trata o art. 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 12. Terão matrícula automática e obrigatória no Curso de Formação de Diplomatas os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da carreira e nele tomado posse, doravante designados neste regulamento como "alunos".

Art. 13. As normas gerais do Curso de Formação de Diplomatas serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º O Curso de Formação de Diplomatas poderá ser dividido em dois ciclos, cada qual com duração de 1 (um) ou 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º A duração e a estrutura do Curso de Formação de Diplomatas serão estabelecidas em Plano de Trabalho, a ser elaborado pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 14. Será concedido o prêmio Rio Branco ao primeiro e ao segundo colocados do Curso de Formação de Diplomatas, sob a forma de medalhas de vermeil e de prata, respectivamente.

Parágrafo único. As notas obtidas no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata não serão tomadas em consideração para efeitos de apuração de pontos para o prêmio.

Art. 15. Observado o interesse da administração, poderá ser oferecido aos detentores das três maiores médias estágio em posto no exterior ou matrícula em curso em área de estudos relacionada com a atividade diplomática, no Brasil ou no exterior.

§ 1º As médias referidas no caput serão obtidas mediante a ponderação das notas finais do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata, com peso um, e do Curso de Formação de Diplomatas, com peso três.

Seção II

Dos alunos

Art. 16. Aos alunos, integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, regido pelos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previsto na Lei nº 11.440, de 2006, e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 17. As atividades do Curso de Formação de Diplomatas são obrigatórias.

Parágrafo único. Como servidores públicos, os alunos não poderão faltar ao serviço, entendido como tal aulas e demais atividades do Instituto Rio Branco, sem justificativa, sob pena de perda correspondente da remuneração e de outras sanções cabíveis.

Art. 18. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco encaminhará ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, caso necessário, informação sobre qualquer notificação feita a aluno, por qualquer motivo, para efeito de outras providências administrativas.

Seção III

Do estágio probatório e da confirmação no Serviço Exterior Brasileiro

Art. 19. O Curso de Formação de Diplomatas integra o conjunto de atividades a serem avaliadas no âmbito do estágio probatório previsto no art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006.

§ 1º A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas constitui condição para confirmação no Serviço Exterior Brasileiro, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006, sem prejuízo da necessidade de aprovação na avaliação especial de desempenho, nos termos da normativa vigente.

§ 2º Serão elaborados, pelo Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco, relatórios de desempenho dos alunos do Curso de Formação de Diplomatas, para efeitos da avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório.

§ 3º Os relatórios mencionados no parágrafo anterior serão encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nos termos da normativa vigente.

Art. 20. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco apresentará ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao final do Curso de Formação de Diplomatas, relação de alunos que o tenham concluído com êxito, assim como, sendo o caso, os nomes dos que tiverem sido reprovados em alguma disciplina, para os fins de direito.

Art. 21. Respeitado o interesse do serviço, a escolha da primeira lotação na Secretaria de Estado, ao final do Curso de Formação de Diplomatas, obedecerá à ordem de classificação dos alunos, apurada conforme o art. 15, § 1º, deste regulamento.

TÍTULO IV

Do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas

Art. 22. O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas integra o sistema de treinamento e capacitação do pessoal da carreira de diplomata.

Art. 23. As normas gerais do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco divulgará, por edital, normas complementares relativas a cada edição do curso.

Art. 24. A aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas constitui:

I - requisito para a promoção por merecimento a primeiro-secretário, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 11.440, de 2006; e

II - condição para o comissionamento como conselheiro em postos dos grupos "C" e "D", nos termos dos arts. 47 e 48, da Lei nº 11.440, de 2006.

TÍTULO V

Do Curso de Atualização em Política Externa

Art. 25. O Curso de Atualização em Política Externa integra o sistema de treinamento e capacitação do pessoal da carreira de diplomata.

Art. 26. As normas gerais do Curso de Atualização em Política Externa serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco divulgará, por edital, normas complementares relativas a cada edição do curso.

Art. 27. Após sua efetiva implementação, a aprovação no Curso de Atualização em Política Externa constituirá:

I - requisito para a promoção por merecimento a conselheiro, nos termos do inciso III, do art. 52, da Lei nº 11.440, de 2006; e

II - condição para o comissionamento como ministro-conselheiro, nos termos do §2º, do artigo 46, da Lei nº 11.440, de 2006.

TÍTULO VI

Do Curso de Altos Estudos

Art. 28. O Curso de Altos Estudos integra o sistema de treinamento e capacitação do pessoal da carreira de diplomata.

Art. 29. As normas gerais do Curso de Altos Estudos serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco divulgará, por edital, normas complementares relativas a cada edição do curso.

Art. 30. A aprovação no Curso de Altos Estudos constitui:

I - requisito para a promoção a ministro de segunda classe, nos termos do inciso II, do art. 52, da Lei nº 11.440, de 2006; e

II - condição para o comissionamento, em caráter especial, como chefe de missão diplomática em postos do grupo "D", nos termos do § 2º, do artigo 46, da Lei nº 11.440, de 2006.

TÍTULO VII

Do corpo docente

Art. 31. O corpo docente do Instituto Rio Branco será integrado por professores, professores-assistentes, conferencistas, examinadores de provas de concurso, orientadores de monografias e professores de idiomas.

§ 1º Os professores das matérias conceituais e profissionalizantes e os examinadores de provas de concurso e demais bancas examinadoras serão escolhidos dentre servidores que integram o quadro de pessoal da carreira diplomática; pessoas com notório saber e reconhecida experiência em seu campo de atuação; e professores universitários, preferencialmente com título de mestre ou doutor.

§ 2º Os professores das matérias conceituais e profissionalizantes, os examinadores de provas de concurso, os orientadores de monografias e os professores de idiomas serão designados por portaria do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.



§ 3º Na eventualidade de o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco integrar também o corpo docente do Curso de Formação de Diplomatas, a designação será feita por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 4º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco não será remunerado por suas atividades docentes, na hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 32. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fixará os valores a serem pagos por preparação e desempenho de aula e de conferência, elaboração e correção de provas e recursos, correção de exames e de monografias e por tarefas de orientação, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 33. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar, no Diário Oficial da União, portaria com os nomes dos professores do Curso de Formação de Diplomatas e dos demais cursos, quando couber.

Art. 34. É vedada a contratação, para atuar no Curso de Formação de Diplomatas e nos demais cursos, de pessoas com vínculos de parentesco com servidores ou profissionais vinculados ao Instituto Rio Branco ou em qualquer outra situação que possa ensejar conflito de interesses.

TÍTULO VIII

Do relatório de atividades

Art. 35. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco elevará ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, anualmente, relatório sobre os cursos realizados e as demais atividades desenvolvidas pelo Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. O relatório de atividades deverá ser encaminhado até o dia 31 de março do ano seguinte ao do exercício de referência.

TÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 36. Os cursos ministrados no Instituto Rio Branco seguirão, no que for cabível, as normas gerais de organização, conduta e frequência aplicáveis ao Curso de Formação de Diplomatas.

Art. 37. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco conferirá diploma ou certificado aos participantes que forem aprovados nos cursos referidos nos títulos III, IV, V e VI deste regulamento.

Art. 38. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco poderá, observada a normativa vigente:

I - conceder matrícula a diplomatas estrangeiros para participarem, integral ou parcialmente, do primeiro ciclo do Curso de Formação de Diplomatas; e

II - firmar convênios, protocolos ou memorandos de entendimento com universidades e centros de ensino assemelhados, no Brasil e no exterior.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, consultado, quando couber, o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Chiang Mai, Reino da Tailândia, com jurisdição sobre as províncias de Chiang Mai, Chiang Rai e Lampang, subordinado à Embaixada em Bangkok.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO MENDES MARZANO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 52, de 18/03/2021, seção 2, pág. 28, indevidamente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 480, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Desabilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Vila Cristina "Frei Sigrist") e deduz recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 4.117, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e do Município de Piracicaba (SP); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.524, de 17 de dezembro de 2020, que habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios; Considerando o Ofício SEMS/011/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba (SP), datado de 13 de janeiro de 2021, que solicita a desabilitação da UPA 24h, CNES 2061724 por encerramento de suas atividades; e Considerando o Parecer Técnico 57/2021, pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo NUP-SEI 25000.008144/2021-78, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Vila Cristina "Frei Sigrist") localizada no Município de Piracicaba (SP), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação se deu em decorrência do encerramento das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, Vila Cristina "Frei Sigrist"), CNES 2061724, devido à transferência dos serviços para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Nova Vila Cristina), CNES 0135062, habilitada pela Portaria GM/MS nº 3.524, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	OPÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR HABILITAÇÃO (R\$ ANO)	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
SP	353870	PIRACICABA	2061724	MUNICIPAL	OPÇÃO V	PORTARIA GM/MS Nº 4.117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	82.05 - UPA 24h AMPLIADA - OPÇÃO V	2.100.000,00	2.100.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 482, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Torna sem efeito a habilitação da Unidade de Acolhimento Adulto no Município de Cornélio Procopio (PR), constante do anexo da Portaria GM/MS nº 3.596, de 18 de dezembro de 2020, que habilita Unidades de Acolhimento (UA) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 3.832, de 29 de dezembro de 2020, que desabilita Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidade de Acolhimento Adulto (UAA), do Município de Congonhinhas (PR) e habilita Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) no Município de Cornélio Procopio (PR), resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a habilitação da Unidade de Acolhimento Adulto no Município a seguir descrito, constante do anexo da Portaria nº 3.596/GM/MS, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 299 e 300, por ter sido habilitada em duplicidade.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	9395253	MUNICIPAL	111599	UAA	82.29 - UA INFANTO JUVENIL	300.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 485, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Torna sem efeito a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II no Município de Praia Grande/ (SP), constante do Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.515, de 17 de dezembro de 2020, que habilita e altera a habilitação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 2.987, de 28 de outubro 2020, que habilita/altera a habilitação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município a seguir descrito, constante do Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.515, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 174 e 175, por ter sido habilitado em duplicidade.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SP	354100	PRAIA GRANDE	9069593	MUNICIPAL	16649	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.035,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA GM/MS Nº 486, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Torna sem efeito a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD no Município de Curitiba (PR), contante do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.983, de 28 de outubro de 2020, que habilita/altera a habilitação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 184, de 3 de fevereiro de 2020, que desabilita e habilita Centros de Atenção Psicossocial no Município de Curitiba/PR, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD no Município a seguir descrito, constante do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.983, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, seção 1, páginas 162 e 163, por ter sido habilitado em duplicidade.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PR	410690	Curitiba	9695915	Municipal	101538	CAPS AD	06.19 - CAPS AD	477.360,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 488, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o quantitativo máximo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o quantitativo máximo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), estabelecido nos termos dos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, fixando em 650 (seiscentos e cinquenta) servidores, independentemente do número de servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, sendo:

I - 561 (quinhentos e sessenta e um) servidores ocupantes de cargo de nível superior;

II - 88 (oitenta e oito) servidores ocupantes de cargo de nível intermediário;

e

III - 1 (um) servidor ocupante de cargo de nível auxiliar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.316/GM/MS, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 165

EDUARDO PAZUELLO

DESPACHO Nº 68, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.036164/2018-33

Interessado: : Associação Espirita Obreiros do Bem e Outros.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 25/2019-DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: nº 25000.177523/2011-35

Interessado: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 57/2021 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021 - CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.186699/2019-35

Interessado: Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul/MS - CNPJ nº 05.497.378/0001-66.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 75/2020 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021 - CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 71, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo Administrativo: Nº 25000.211346/2018-08

Interessado: Fundação Medica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, CNPJ nº 83.520.122/0001-36.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 138/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.027199/2018-81

Interessado: Hospital Evangélico de Rio Verde.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 39/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.072835/2019-19

Interessado: Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - CPNJ Nº 07.466.228/0001-10.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 231/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 74, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.045953/2017-84

Interessado: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico por Imagem - FIDI, CPNJ Nº 55.401.178/0001-36

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 92/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 75, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref: Processo nº 25000.076529/2019-43

Interessado: Fundação de Saúde Parreiras Horta - SE.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 416/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: 25000.114796/2018-45

Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, CPNJ Nº 10.436.979/0001-07

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 52/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 00737.002812/2021-18

Interessado: Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão

Assunto: Mandado de Segurança nº 26.837-DF (2020/0228563-1)

Decisão: À vista do que consta dos autos, considerando o Parecer de Força Executória nº 00064/2021/PGU/AGU, emitido pela Coordenação-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura (DSP/CGESI), da Procuradoria-Geral da União; e em cumprimento à medida liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº



26.837-DF (2020/0228563-1), DETERMINO a suspensão, sub judice, dos efeitos do Despacho nº 73, de 6 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 151, de 7 de agosto de 2020, que indeferiu, em última instância administrativa, o recurso apresentado pelo Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, nos autos do Processo Administrativo nº 25000.111399/2012-26.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 78, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.174110/2013-61
Interessado: Liga Catarinense de Combate ao Câncer, CPNJ Nº 80.671.068/0001-31.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 19/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 79, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.111412/2012-47
Interessado: Sociedade Portuguesa de Beneficência. CNPJ nº 58.194.622/0001-88.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 232/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 80, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.067731/2015-51
Interessado: Maternidade do Povo - PA, CPNJ Nº 04.933.933/0001-92.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 19/2019-DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA GAB/SE Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a subdelegação de competência ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, para praticar autorização de governança para autorizar a celebração e prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços quanto aos hospitais federais no Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 50 do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

CONSIDERANDO o todo contido no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o qual estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, em 15 de março de 2021, da Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, a qual "dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas", retificada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2021, seção 1, página 55.

CONSIDERANDO ainda o disposto no § 3º do art. 4º da Portaria acima mencionada, e sua retificação, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro a competência para praticar ato de governança com vistas à autorização de celebração e prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços quanto aos hospitais federais no Rio de Janeiro até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Substitui responsável técnico em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico João Roberto Breda, cirurgião cardiovascular, CRM 83668 - SP, constante do art. 6º da Portaria nº 601/SAS/MS, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, páginas 57 e 58, conforme nº de SNT 1 03 19 SP 13, e nomeado como responsável técnico pela equipe Gustavo Calado de Aguiar Ribeiro, cirurgião cardiovascular, CRM 77345 - SP.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico Norisvaldo Cesar Bressanim, oftalmologista, CRM 12295 - PR, constante do art. 2º da Portaria nº 519/SAES/MS, de 22 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2020, Seção 1, página 48, conforme nº de SNT 1 11 99 PR 21, e nomeado como responsável técnico pela equipe Davi Lazarini Marques, oftalmologista, CRM 44194 - PR.

Art. 3º Fica substituída a responsável técnica Maria Izabel Neves de Holanda Barbosa, nefrologista, CRM 751189 - RJ, constante do art. 4º da Portaria nº 101/SAES/MS, de 2 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 191, conforme nº de SNT 1 01 21 RJ 02, e nomeado como responsável técnico pela equipe Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 - RJ.

Art. 4º Fica substituído o responsável técnico Luis Cesar Bredt, cirurgião geral e cancerologista, CRM 17348 - PR, constante do art. 4º da Portaria nº 880/SAES/MS, de 22 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2019, Seção 1, páginas 165 e 166, conforme nº de SNT 1 02 17 PR 04, e nomeado como responsável técnico pela equipe Matheus Takahashi Garcia, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24781 - PR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 20/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.037729/2021-03; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 03 21 RJ 08
I - denominação: Impar Serviços Hospitalares SA / Hospital São Lucas
II - CNPJ: 60.884.855/0016-30
III - CNES: 7474059
IV - endereço: Travessa Frederico Pamplona, nº 32, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.061-080.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 21 21 RJ 06
I - denominação: UERJ HUPE Hospital Universitario Pedro Ernesto
II - CNPJ: 33.540.014/0017-14
III - CNES: 2269783
IV - endereço: Boulevard 28 de Setembro, nº 77, Bairro: Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.551-900.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

Nº do SNT: 2 31 15 PR 06
I - denominação: Hospital Universitário Evangélico Mackenzie / Instituto Presbiteriano Mackenzie
II - CNPJ: 60.967.551/0021-02
III - CNES: 0015245
IV - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

Nº do SNT: 2 32 15 PR 08
I - denominação: Hospital Universitário Evangélico Mackenzie / Instituto Presbiteriano Mackenzie
II - CNPJ: 60.967.551/0021-02
III - CNES: 0015245
IV - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 03 21 RJ 09



I - responsável técnico: Rodrigo Coelho Segalote, cirurgião cardiovascular, CRM 706981 - RJ;
II - membro: Alexandre Rouge Felipe, cardiologista, CRM 667757 - RJ;
III - membro: Diego Sarty Vianna, cirurgião cardiovascular, CRM 855960 - RJ;
IV - membro: Carlos Galhardo Junior, anesthesiologista, CRM 588954 - RJ;
V - membro: Diniz Alves de Oliveira, anesthesiologista, CRM 326478 - RJ;
VI - membro: Anderson Nassar Guimaraes, cirurgião torácico, CRM 350086 - RJ.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 21 21 RJ 07
I - responsável técnico: Ana Carolina de Azevedo Araujo, hematologista, CRM 779741-RJ;
II - membro: Renata Lyrio Rafael Baptista, hematologista e hemoterapeuta, CRM 759171-RJ;
III - membro: Cristiana Solza, hematologista, CRM 558545-RJ.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

Nº do SNT: 1 31 15 PR 04
I - responsável técnico: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20297 - PR;
II - membro: Igor Luna Peixoto, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 29925 - PR;
III - membro: Paulo Eduardo Dietrich Jaworski, urologista, CRM 23663 - PR;
IV - membro: Murilo Minoru Murata, urologista, CRM 23816 - PR;
V - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705 - PR;
VI - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370 - PR;
VII - membro: Mirnaluci Paulino Ribeiro Gama, endocrinologista, CRM 3228 - PR;
VIII - membro: Alberto David Fadul Filho, anesthesiologista, CRM 26704 - PR.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:
PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

Nº do SNT: 1 32 15 PR 06
I - responsável técnico: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20297 - PR;
II - membro: Igor Luna Peixoto, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 29925 - PR;
III - membro: Paulo Eduardo Dietrich Jaworski, urologista, CRM 23663 - PR;
IV - membro: Murilo Minoru Murata, urologista, CRM 23816 - PR;
V - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705 - PR;
VI - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370 - PR;
VII - membro: Mirnaluci Paulino Ribeiro Gama, endocrinologista, CRM 3228 - PR;
VIII - membro: Alberto David Fadul Filho, anesthesiologista, CRM 26704 - PR.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de um ano, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 12 - REABERTURA, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 71000.047363/2020-17, 0019580405.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve reabrir, por 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data desta publicação, a Consulta Pública nº 12, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 34, Seção 1, página 92, de 22 de fevereiro de 2021, para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do canabidiol 200mg/ml para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, e autuada sob o NUP 71000.047363/2020-17. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.156519/2020-24, 0019589310.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do dimesilato de lisdexanfetamina para indivíduos adultos com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, apresentada pela Takeda Pharma Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.156519/2020-24. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.124570/2020-77, 0019589698.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do tenofovir alafenamida para tratamento de adultos com infecção pelo vírus da hepatite B, sem cirrose ou com cirrose compensada, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo de NUP 25000.124570/2020-77. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.025593/2021-81, 0019590154.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do tiotropio para tratamento da asma moderada e grave em pacientes adultos e crianças (com idade de 6 anos ou mais), apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.025593/2021-81. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.125070/2020-52, 0019588949.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do dicloridrato de sapropterina para o tratamento da fenilcetonúria, apresentada pela Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.125070/2020-52. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar a lisdexanfetamina e metilfenidato para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças e adolescentes entre 6-17 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.166668/2020-00, 0019590541.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Não incorporar a lisdexanfetamina e metilfenidato para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças e adolescentes entre 6-17 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.
Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar o tafamidis meglumina no tratamento de pacientes com cardiomiopatia amiloide associada à transtirretina (selvagem ou hereditária) acima de 60 anos de idade.

Ref.: 25000.111476/2020-58, 0019598076.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Não incorporar o tafamidis meglumina no tratamento de pacientes com cardiomiopatia amiloide associada à transtirretina (selvagem ou hereditária) acima de 60 anos de idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.
Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2021
(Publicada no DOU de 18/3/2021)

ANEXO(*)

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS			
Projeto: Melhoria da Gestão de Informações e Atendimento a Demandas da L.A.I			
PERÍODO DO TELETRABALHO		01/11/2020 À 31/01/2021	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2019	GAB-PRESI	01	SIM

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 52, de 18/3/2021, Seção 1, pág. 53, com incorreções no texto original.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 217/2021, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Não conceder anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo da validade de lotes de produtos para diagnóstico in vitro registrados conforme as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 445, de 10 de dezembro de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Yin's Brasil Comércio Internacional LTDA.
CNPJ: 02.462.686/0001-68
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.330664/2020-01
ASSUNTO: 80277 - IVD - Anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo de validade
NOME DO PRODUTO: Test IgM/IgG SARS-CO-2
NÚMERO DO REGISTRO: 80772110001
LOTES NÃO APROVADOS: 20200403 e 20200404

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.122, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

Instituto Galzu de pesquisa, ensino, ciência e tecnologia aplicada - 28.831.817/0001-20
AZVUDINE
25/2021
25351.166460/2021-83 0937457/21-4
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.192286/2021-24 1016538/21-0
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
Soc.Benef.Isr.Bras.Hospital Albert Einstein - 60.765.823/0001-30
Dapagliflozina
24/2017
25351.545789/2020-26 0269434/21-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 1.145, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

CLORIDRATO DE REMIFENTANILA

REMISTESI

25351.827804/2020-51

03/2024

60665981000118

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

1.0497.1458.001-3

6 Meses

2 MG PO LIOF SOL INJ/INFUS IV CT FA VD TRANS

1.0497.1458.002-1

6 Meses

2 MG PO LIOF SOL INJ/INFUS IV CT 5 FA VD TRANS

BROMETO DE ROCURÔNIO

UNIREZ

25351.878395/2020-51

03/2031

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

1.0497.1459.001-9

6 Meses

10MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS X 5ML

1.0497.1459.002-7

6 Meses

10MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 6 FA VD TRANS X 5ML

1.0497.1459.003-5

6 Meses

10MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 5ML

1.0497.1459.004-3

6 Meses

10MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 12 FA VD TRANS X 5ML

1.0497.1459.005-1

6 Meses

10MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 20 FA VD TRANS X 5ML

1.0497.1459.006-1

6 Meses

10MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 25 FA VD TRANS X 5ML

2761502/20-2

2907624/20-2

RESOLUÇÃO RE Nº 1.146, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

NOME DO MEDICAMENTO

NÚMERO DO PROCESSO

EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª

ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª

EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE

ASSUNTO PETIÇÃO CLONE

(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA

CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA

25351330548201583

0446196217

GENÉRICO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento

0447344212

GENÉRICO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CLORIDRATO DE PROPAFENONA

25351175804201466

4637854205

GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Mudança maior de método analítico - 4367537209 - 25351078410201452)

TUNTÁ

25351296088201417

0046025217

SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Mudança maior de método analítico - 4367537209 - 25351078410201452)

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

LIPURO

25351030370200373

2077774204

SIMILAR - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

DORMIUM

250000190849494

0192088210

SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos

0767938216

SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

UNIFENTAL

250000087749652

4243539201

SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

0141060211

SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

0141384218

SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento

0669493214

SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 204825 - Broadway a Dois LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME CNPJ/CPF: 27.825.038/0001-50 Processo: 01400004816202014 Cidade: Mogi das Cruzes - SP; Valor Aprovado: R\$ 81.070,00 Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: A proposta é recriar cenas de grandes espetáculos da Broadway que marcaram a carreira de Beto Sargentelli e Eline Porto. O projeto, inicialmente criado para o palco, será transmitido de forma online e gratuita. O alcance de público será maior por contadas ações formativas oferecidas através das contrapartidas sociais do projeto.
204845 - Mundo Clandestino Denisson Beretta Gargione CNPJ/CPF: 10.505.404/0001-90 Processo: 01400004836202095 Cidade: Canoas - RS; Valor Aprovado: R\$ 296.546,25 Prazo de Captação: 19/03/2021 à 28/10/2021 Resumo do Projeto: "Mundo Clandestino" é a proposta de imersão do público na cosmogonia criativa do espetáculo "Sr. Clandestino". O projeto prevê, como ação principal, apresentações do espetáculo "Sr. Clandestino", seguido das Oficinas/Vivências "Ator De Rua" (contrapartidas sociais), Encontros com grupos locais, Lançamento do livro "Diário de Bordo" sobre os processos de montagem do espetáculo, o Audiodrama (Programa Radiofônico) "Sr. Clandestino e a Procura do Elixir da Vida Eterna", relacionado ao universo ficcional do espetáculo, além de um Seminário/Workshop online, com a Live intitulada "Distopia e Memória".
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 204897 - O Som das Palafitas 2021 Instituto Arte no Dique CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00 Processo: 01400004888202061 Cidade: Santos - SP; Valor Aprovado: R\$ 493.982,50 Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: Realizar shows gratuitos com grupos/bandas nacionais e regionais em formato online, através de transmissão ao vivo em plataformas de redes sociais. Em cada um dos shows haverá a apresentação de um artista regional (entenda-se moradores da região da Baixada Santista) que abrirá o show para o artista de reconhecimento nacional. Ofertar 04 atividades formativas relacionadas a produção musical.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 210108 - LEVANTE E LUTE AUANA EDITORA E PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.424.594/0001-07 Processo: 01400000108202195 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 568.497,89 Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: Propomos a produção/edição do livro Levante e Lute, duas palestras, duas oficinas educativas com ação de intercâmbio cultural para adolescentes da rede pública, uma contrapartida com oficina seguindo normativa, a criação de um site para difusão e fruição de conteúdo. Acreditamos na importância da leitura e da arte para o desenvolvimento do homem diante de sua existênciae seupoder de transformação. Trazemos uma história real com valores fundamentais de convivência e respeito, promovendo a divulgação de uma cultura de paz e de respeito ao meio ambiente. LEVANTE E LUTE (com doação de 50% da tiragem) é uma obra literária e fotográfica (livro de arte) que conta a história do encontro entre mundos. O mundo das aldeias, mundo isolado e mergulhado em diferentes aspectos culturais e o mundo de um ativista social, o Dr. Caio Machado. O objetivo é trazer ao público brasileiro os desafios desses relacionamentos e a inspiração de um personagem como Caio Machado à um protagonismo social.
210113 - "Wesley Duke Lee" (Título provisório) LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83 Processo: 01400000113202106 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 500.747,50 Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: A obra "Wesley Duke Lee" (Título provisório), propõe consagrar a marcante trajetória do artista plástico brasileiro, através de um livro que reproduzirá seu vasto acervo com cerca de 1240 obras, que resultarão em um belíssimo catálogo Raisonné inédito. Entre pinturas, desenhos, ambientações e gravuras, seu legado será apresentado por sua irreverente personalidade, que significou a virada da arte moderna para a arte contemporânea no Brasil. Comcurrículo consagrado, trouxe importantes referências internacionais, impulsionando importantes movimentos na arte nacional. Seu instinto precursor na arte pop mobilizou novas narrativas, assim como suas raízes surrealista e dadaísta, o possibilitaram criar novas maneiras de comunicar e se manifestar. Wesley foi um artesão de ilusões e por meio de todas essas misturas, construiu assim, um estilo original só seu. Serão realizadas palestras com o livro para auxiliar no processo educativo, artístico e cultural, democratizando o acesso desseconteúdo.
210152 - O Maestro da Caatinga - Ymbuzinho BIANCA FIGUEIREDO CNPJ/CPF: 339.133.248-44 Processo: 01400000152202103 Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado: R\$ 197.466,50 Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: O projeto cultural "O Maestro da Caatinga - Ymbuzinho" dará origem a uma publicação a estar distribuída a entidades culturais, ambientais e educacionais, das redes pública e privada de ensino, a qual apresentará em seu conteúdo um grupo de personagens que representarão as espécies vegetais e animais da Caatinga. O ser humano (Homitinga) estará representado através de personagens como a bondosa velhinha da Caatinga (Vovótinga Chimbo), o Padre solidário (Padrinoçu), a Prefeita trabalhadora (Prefeita Miga) e o Juiz justo (Juiz Didentro), os quais representação a população local e as suas respectivas manifestações culturais em contato com o ambiente onde habitam.

PORTARIA N.º 159, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 181142 - Festival Cultural Mineiro FABIANO BATISTA LEITE CNPJ/CPF: 052.578.586-81 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/05/2021
182658 - PROJETO CORDAS PAPANDUVA ALMIR ALVIN DA SILVA CNPJ/CPF: 890.847.489-72 Cidade: Papanduva - SC; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021
192462 - Atividades do Espaço Cultural Mano Down INSTITUTO MANO DOWN CNPJ/CPF: 23.684.121/0001-03 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
193615 - Projeto SOU Arte 2020 - 2021 Centro de Convivencia Arte & Vida CNPJ/CPF: 07.754.511/0001-48 Cidade: Arapongas - PR; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 203191 - FotoRio 2020 Virtual Luz Tropical Cultura e Produções LTDA CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
200424 - Restauração, Revitalização e Acessibilidade da "Praça Salvador Leme Cardoso" - Guararema /SP FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 182575 - Viajando na Leitura - 2a. Edição Jatobá Educação e Cultura Eireli CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 134342 - Luz no escuro, publicado na portaria nº 0078/13 de 28/08/2013, publicada no D.O.U. em 04/09/2013.

Onde se lê: Realização de um filme de média-metragem de ficção, filmado e finalizado em formato digital (HD), de aproximadamente 20min. Exibição pública do filme em videoinstalação, com a simultânea realização de oficina de Stop Motion, aberta ao público e de forma gratuita.

Leia-se: Luz no escuro é um projeto de realização de um filme de média-metragem, com roteiro de Vinicius Lopes e Luciana Mazeto, direção de Vinicius Lopes e produção de Laura Leão. A história aborda a relação de duas irmãs após a separação dos pais. Julia, 10 anos, já começa a adentrar na fase adulta, enquanto Laura, 5 anos, ainda vivencia os momentos mais lúdicos da infância.O filme acompanha uma noite na vida das duas irmãs que, durante uma queda de luz, procuram seu gato pelos corredores do prédio onde moram. Nesse caminho, elas enfrentam o medo do escuro, que passa a tomar formas diversas - desde corredores que se alongam misteriosamente até sombras que ganham vida. Ao longo da jornada, as irmãs estabelecem uma relação de confiança, se aproximando pouco a pouco uma da outra.No decorrer da narrativa, acompanhamos esse processo, construindo a trama alternadamente com base nas percepções da irmã mais velha, Júlia, que está adentrando no mundo adulto, e o olhar da irmã mais nova, Laura, que ainda percebe a realidade à sua volta de maneira extremamente fantasiosa.¿Luz no escuro? Constitui o primeiro passo em uma pesquisa do diretor sobre o universo do imaginário infantil. Com a abordagem proposta acerca do universo da infância, o filme busca utilizar a fantasia como ferramenta para tratar de questões relativas ao processo de amadurecimento, como dificuldades de relacionamento familiar, medos e insegurança.Muito embora utilize personagens infantis para a criação dessa realidade, o filme está direcionado ao público jovem e adulto, propondo uma abordagem acerca do universo infantil, e sobre a forma como esse olhar interpreta e ilustra as situações vivenciadas pelas personagens.O objetivo principal do projeto seria, dessa forma, a produção de um filme de média-metragem para circulação em festivais nacionais e internacionais, com possibilidade de posterior veiculação em canais de televisão fechada e aberta, oferecendo um produto audiovisual para plateias jovens e adultas, com possibilidade de diálogo com o mercado internacional.O projeto contempla, também, a realização de versão adaptada da obra, direcionada portadores de deficiência visual ou auditiva, visando a inclusão desse público específico e possibilitando o aproveitamento pleno da experiência proporcionada pela obra.Além disso, o projeto engloba a realização de vídeo-aulas gratuitas de stop motion, disponibilizadas online, com o objetivo de aproximar o público do processo de realização do filme e do universo da obra, através da inserção do espectador nas principais etapas de realização dessa técnica de animação.Paralelamente à realização da oficina, será disponibilizado o link aberto do filme para escolas públicas.

Art. 2.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

184197 - CULTURA SUSTENTÁVEL

JONAS VIEIRA ZILBERLEIB

CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02

Cidade: Campinas - SP;

Valor Complementado: R\$ 173.485,22

Valor total atual: R\$ 591.393,65

Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES



ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
178917 - Cinema em Movimento ano XVI
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182183 - SUPER TELA
CLOUD9 AGÊNCIA DE EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.071.321/0001-09
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021

190336 - Festival Curta Jacarehy
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

193074 - Sons e Imagens da Bahia
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

193744 - CINEMA AQUI 5ª EDIÇÃO
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

194201 - O Porto e o progresso. E entre eles, NÓS
CLERI SOUSA LIMA
CNPJ/CPF: 271.263.073-49
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 11/03/2021 à 31/12/2021

200947 - NORTE FM - PRATAS DA CASA
ASSOCIACAO COMUNITARIA NORTE
CNPJ/CPF: 08.646.123/0001-06
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201945 - INOVAR É UM PARTO
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

203098 - IMERSÃO CULTURAL - DESCOBRINDO O ESPÍRITO SANTO
BOOMERANG CONSULTORIA, PROJETOS CRIATIVOS & SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.744.622/0001-67
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203427 - Cinema em Movimento ano XVII Circuito Universitário e Circuito Escola
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 01/07/2021

203877 - INSPIRA
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204362 - Luz ,Câmera e Ação Cultural!2021 e 2022
Instituto Criar de Tv e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204557 - Medicina no Brasil
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

204559 - O futuro do agronegócio
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

204672 - Carbon Free
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

204677 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2021
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204787 - Educação financeira
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

204789 - Aconteceu em Daytona
FUZAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 74.515.883/0001-09
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204797 - CINE POP 2021
Cineclube Cauim
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204942 - Brasil visto do alto
Produtora Canarinho de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 23.322.064/0001-04
Cidade: Petrolina - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

205068 - FESTIVAL DO RIO 2021
Cinema do Rio Cultura e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 11.709.793/0001-39
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

205161 - Coalizões Audiovisuais
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

200311 - Nasce Uma Estrela
ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARAES
CNPJ/CPF: 811.199.921-68
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 05/03/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

202803 - 10ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 256.187,80
Valor total atual: R\$ 675.026,00
204938 - 15ª Mostra CineBH
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 5,62
Valor total atual: R\$ 500.005,62

Art. 2º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

192746 - Perto Demais
VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS MARIA
CNPJ/CPF: 102.457.048-76
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 163.889,34
Valor total atual: R\$ 254.141,02

201594 - Santa Luzia - Uma Visão Histórica de Minas Gerais
ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 31.814,79
Valor total atual: R\$ 513.624,06

202038 - O Rabino na Catedral
Dgt Filmes Ltda EPP
CNPJ/CPF: 03.021.799/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.794,70
Valor total atual: R\$ 193.180,02

204945 - ODS: construindo um futuro melhor
Produtora Rio de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 24.121.437/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 71.999,95
Valor total atual: R\$ 507.296,90
Art. 3.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

210838 - Ana e Rita Margarida
CHA CINEMATOGRAFICO DE SP LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.316.382/0001-34
Processo: 01400000838202196
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 108.180,60
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização o curta-metragem de animação "Ana e Rita Margarida", voltado para o público infantil entre 5 e 6 anos, de aproximadamente 15 minutos; Realização de seis vídeos-oficinas com as personagens principais do curta, ensinando noções de ecologia, biologia marinha e reciclagem de lixo; Realização de assessoria de imprensa e ações de divulgação em mídia pagas, impulsionamento em redes sociais e anúncios websites para promover o projeto. Finalização/resolução da obra: Vídeo Full HD 1920x1080

210839 - Festival Permanente do Minuto 2021-2022
Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400000839202131
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 986.636,65
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Festival Permanente do Minuto é o maior festival de vídeos de curtíssima duração da América Latina. Para 2021/2022, o Festival lançará no mínimo 30 concursos on-line (ao longo de 302 dias), para a inscrição de vídeos de amadores e profissionais. Os concursos realizar-se-ão através do Site, nosso produto secundário, de



forma gratuita e acessível. Realizaremos a Mostra Melhores Minuto de 2020, que acontece on-line e off-line em centenas de instituições culturais por todo o Brasil e como contrapartida social uma palestra para professores da rede pública.

210840 - Esta noite seremos felizes
PAGU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Processo: 01400000840202165
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 260.786,55
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê como produto principal a realização de um média-metragem de ficção, com cerca de 20 minutos de duração, que contará a história de amor entre dois idosos de 80 anos, Seu Carlos e Dona Deise. Casados há 60 anos, ela já não reconhece mais o próprio marido, o que faz com que ela se reapaixone por ele a cada vez que se encontram. Como contrapartida social, serão realizadas oficinas de produção audiovisual sobre os princípios básicos de enquadramento e iluminação.

210842 - HISTÓRIA DE PESCADOR
Ricardo Ferreira Batista
CNPJ/CPF: 251.455.256-72
Processo: 01400000842202154
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.988,25
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de um curta metragem de ficção, em Full HD, com 12 minutos de edição, cujo roteiro será baseado em histórias de pescadores. O projeto prevê ainda, a realização de palestra de contrapartida social.

210843 - Horrorshow Podcast
EDUARDO REZENDE RODRIGUES
CNPJ/CPF: 469.722.078-19
Processo: 01400000843202107
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 99.979,14
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Horrorshow Podcast" é um projeto de 1 (uma) temporada de audiodramas para adultos e jovens adultos brasileiros, interessados na temática de terror e suspense. Visa o entretenimento e a curiosidade por produtos culturais, como livros e filmes relacionados ao tema, disponibilizando episódios semanais gratuitamente através de plataformas online para podcasts.

210844 - VISAGEM
JAMES BENTES DE ARRUDA JUNIOR
CNPJ/CPF: 38.039.006/0001-45
Processo: 01400000844202143
Cidade: Iranduba - AM;
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a produção do documentário média metragem "Visagem", com duração de aproximadamente 69 minutos, filmado e finalizado em 4K. O filme visa explorar histórias da temática do terror extraídos do imaginário local, a partir de depoimento de antigos moradores da cidade de Iranduba, onde relatam experiências sobrenaturais com entidades populares do folclore brasileiro.

ANEXO II - Artigo 26

210835 - BRASIL COM SOTAQUE
Irineu Guerrini Jr.
CNPJ/CPF: 228.400.108-44
Processo: 01400000835202152
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.866,80
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê o desenvolvimento de um sitio da internet sobre o reconhecimento da musica brasileira no exterior, com textos do proponente e citações de textos de terceiros, incluindo bibliografia, e ilustrações visuais, compostas principalmente de capas de CDs e LPs e rótulos de discos de 78 rotações. Paralelamente será realizado um programa de rádio, previsto no projeto em 26 edições, a serem transmitidos pela Rádio USP (Universidade de São Paulo - interesse já manifestado formalmente, conforme documento anexo) onde o ouvinte será convidado a visitar o site.

210836 - Pocket Show Virtual
SAMIA ROCHA CAMPOS ABREU
CNPJ/CPF: 072.178.146-26
Processo: 01400000836202105
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 179.091,44
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar um Pocket Show em formato websérie, apresentado em 12 (doze) episódios de 120 minutos a ser exibido mensalmente e que, após a apresentação em tempo real, o programa será disponibilizado em formatoSD gratuitamente no Youtube como meio de acesso gratuito a todos os públicos. O projeto garante ainda a realização de ações formativas para Estudantes e Professores de Escolas Públicas.

210837 - Sessões de Cinema
Felipe Soares Lopes
CNPJ/CPF: 430.524.858-14
Processo: 01400000837202141
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,18
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 01/10/2021
Resumo do Projeto: Sessões de Cinema é um projeto de difusão de obras audiovisuais independentes. Contempla a curadoria e a exibição gratuita, através de um site, de filmes realizados por artistas independentes, com ênfase na produção nacional. A proposta inclui a criação de um acervo com informações das obras e a produção de conteúdo (texto, vídeo) referentes ao universo da produção audiovisual independente.

210841 - Cozinhando em Libras
TV LIBRAS PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.520.629/0001-06
Processo: 01400000841202118
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 194.981,07
Prazo de Captação: 19/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produto principal:produção de 13 vídeos do programa Cozinhando em Libras, programa inédito de culinária, gravado na linguagem de LIBRAS. / Duração: até 15 minutos/episódio. / Veiculação: YouTube e Facebook, um vídeo novo a cada 3 dias. / Finalização:HD / Temática: culinária/gastronomia. / Produto secundário: palestra ministrada em LIBRAS.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 262, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 297, de 29 de setembro de 2020, que publica a relação dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e considerando o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 297, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020, que torna pública a relação dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES

ITEM	TIPO DE ATO	NÚMERO DO ATO	DATA DE PUBLICAÇÃO	EMENTA
1	Portaria	216	08/11/2010	Constitui o Conselho Científico do MBML
2	Portaria	160	20/05/2011	Cria a Câmara Técnica de Normas e Padrões de Sistemas Informatizados de Catalogação e Gestão do Patrimônio Museológico Brasileiro, cuja finalidade é fomentar o estudo e estabelecer normas, diretrizes, padrões, procedimentos técnicos e instrumentos legais para o desenvolvimento e a integração de sistemas informatizados de catalogação e gestão de acervos museológicos, no âmbito brasileiro
3	Portaria	170	27/05/2011	Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus
4	Portaria	196	22/06/2011	Institui a Biblioteca Depositária do Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal do Instituto Brasileiro de Museus (BD/CENEDOM/CGSIM/IBRAM).
5	Portaria	231	02/08/2011	Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para compra de acervos no âmbito dos museus vinculados ao Ibram
6	Portaria	232	02/08/2011	Estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
7	Portaria	265	12/09/2011	Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores do Ibram
8	Portaria	268	12/09/2011	Dispõe sobre a Gestão de Informações no âmbito da Administração Central e Unidades Museológicas do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM
9	Portaria	372	29/12/2011	Dispõe sobre a criação do Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
10	Portaria	64	27/02/2012	Dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou ônus limitado
11	Portaria	72	05/03/2012	Constitui, no âmbito do Ibram, a Comissão Gestora do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P"
12	Portaria	164	14/05/2012	Institui os Escritórios de Representações Regionais do Instituto Brasileiro de Museus, nas cidades do Rio de Janeiro - RJ e Belo Horizonte - MG.
13	Portaria	317	12/09/2012	Estabelece os critérios e procedimentos específicos relativos à Avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura lotados no Instituto Brasileiro de Museus.
14	Ordem de Serviço	1	04/12/2012	Dispõe sobre os procedimentos para recebimento de citações, intimações e notificações encaminhadas pelo Poder Judiciário
15	Portaria	424	04/12/2012	Institui o Programa de Serviço Voluntário do Ibram e aprova critérios para participação no programa
16	Portaria	425	04/12/2012	Dispõe sobre os procedimentos para o atendimento das demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal ou Estadual, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria-Geral da União
17	Portaria	457	26/12/2012	Institui programa de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
18	Portaria	63	11/03/2013	Institui o Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências
19	Instrução Normativa	1	16/04/2013	Disciplina o requerimento e a emissão de autorização de uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo das unidades museológicas do Ibram
20	Portaria	198	10/06/2013	Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito do Ibram
21	Portaria	208	24/06/2013	Dispõe sobre os Procedimentos para Remoção,em suas várias modalidades, no âmbito do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus
22	Portaria	225	08/07/2013	Procedimentos para o atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo
23	Ordem de Serviço	1	29/07/2013	Dispõe sobre a padronização do entendimento do caráter da atividade eminentemente jornalística, constante do Art 2º, § 7º da Instrução Normativa Ibram nº 01/2013
24	Portaria	309	06/09/2013	Constitui Comissão Gestora com as atribuições de elaborar, monitorar, avaliar e revisar Plano de Gestão de Logística Sustentável -PLS/IBRAM com o objetivo de estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na administração da instituição
25	Instrução Normativa	2	23/09/2013	Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a utilização e operacionalização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, no âmbito do IBRAM e de suas Unidades Museológicas
26	Portaria	64	11/03/2014	Altera a Portaria nº 372, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
27	Portaria	120	17/04/2014	Altera a Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para os dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM



28	Portaria	167	09/06/2014	Indicção da autoridade responsável pelo monitoramento de implementação da Lei de Acesso à Informação no IBRAM
29	Portaria	174	09/06/2014	Delega competência ao Chefe de Gabinete, para atestar o encaminhamento das folhas de frequência e formulários de férias do Procurador-Chefe, do Auditor- Chefe, do Assessor Especial da Presidência, dos Diretores dos Departamentos e das Unidades Museológicas
30	Portaria	205	03/07/2014	Referenda o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM)
31	Ordem de Serviço	1	07/07/2014	Dispõe sobre a Gestão dos Procedimentos Operacionais das Despesas com Diárias e Passagens e designa os usuários para o acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
32	Resolução Normativa	1	01/08/2014	Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados em consonância com o Decreto nº 8.124
33	Portaria	294	01/09/2014	Constitui a Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público
34	Resolução Normativa	2	01/09/2014	Estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em conso- nância com o Decreto no 8.124, de 17 de outubro de 2013
35	Instrução Normativa	3	20/10/2014	Dispõe sobre o uso da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus - ICOM, por servidores do Instituo Brasileiro de Museus - IBRAM e das Unidades Museológicas componentes de sua estrutura organizacional, nos termos previstos nos artigos 7o e 8o da Lei no 11.906, de 20 de janeiro de 2009
36	Instrução Normativa	2	27/10/2014	Dispõe sobre a sistematização de procedimentos para a elaboração, formatação e encaminhamento de propostas de atos administrativos no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
37	Resolução Normativa	3	21/11/2014	Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos do Decreto no 8.124/2013 quanto à obrigatoriedade do envio ao Instituto Bra- sileiro de Museus do quantitativo anual de visitação dos museus e estabelece outras providências
38	Portaria	457	22/12/2014	Dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
39	Portaria	50	28/01/2015	Fixa as atribuições da Assessoria de Gestão Estratégica e dá outras providências
40	Portaria	103	12/03/2015	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM
41	Portaria	130	24/03/2015	Estabelece normas regimentais de funcionamento do Conselho do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico
42	Portaria	223	08/06/2015	Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores
43	Portaria	224	08/06/2015	Dispõe sobre a criação e atribuições da Ouvidoria do Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM
44	Portaria	241	25/06/2015	Estabelece medidas voltadas para a desconcentração de atividades de gestão no âmbito da administração do Ibram, define as unidades museológicas compreendidas na área de abrangência territorial dos Escritórios de Representação Regional, e dá outras providências.
45	Portaria	342	31/08/2015	Estabelece procedimentos específicos para o envio do quantitativo mensal de visitação das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus ao órgão da Entidade responsável pela coleta, análise e monitoramento de dados de visitação
46	Portaria	411	13/10/2015	Altera a Portaria no 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas Unidades Museológicas que integram a estrutura do Ibram
47	Portaria	70	25/02/2016	Institui o Núcleo de Relações Institucionais e dá outras providências
48	Portaria	157	18/04/2016	Regulamenta a utilização institucional de telefonia fixa e móvel, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
49	Portaria Conjunta	1	27/06/2016	Disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, levados a efeito pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM.
50	Portaria	263	29/06/2016	Regulamenta e consolida os procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física
51	Portaria	324	08/08/2016	Delega competência aos Dirigentes das Unidades Museológicas, dos Escritórios de Representação Regional do IBRAM, e do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, para, no de- sempenho de suas atividades, quando aplicável, praticarem atos de gestão
52	Portaria	378	12/09/2016	Designa servidores para exercerem as funções de responsável e substituto, respectivamente, na Ouvidoria do Ibram.
53	Portaria	398	22/09/2016	Insitui o Núcleo de Assessoria de Comunicação Social - ASCOM da Presidência do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
54	Portaria	402	26/09/2016	Designa servidor, lotado no Museu Imperial, para atuar junto ao Museu Imperial, Palácio Rio Negro, Museu Casa da Hera e Casa Geyer.
55	Portaria	403	26/09/2016	Designa servidor, lotado no Museu Histórico Nacional, para atuar junto ao Museu Histórico Nacional, bem como nos Projetos do PAC - Cidades Históricas dos Museus da República, Nacional de Belas Artes e Histórico Nacional.
56	Portaria	404	26/09/2016	Designa servidor para atuar junto ao Museu Nacional de Belas Artes, Museu Villa Lobos, Museu Arte Sacra de Paraty, Museu Forte Defensor Perpetuo e Museu de Arqueologia de Itaipu
57	Portaria	405	26/09/2016	Designa servidor para atuar junto ao Museu da República, Museus Castro Maya: Museu do Açude e Museu Chácara do Céu, Museu Casa de Benjamin Constant e Museu de Arte Religiosa e Tradicional
58	Portaria Conjunta	2	24/10/2016	Torna obrigatória a utilização, como parâmetro, das minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos administrativos e dos roteiros de instrução processual ("Checklists"), oriundos da Advocacia-Geral da União.
59	Resolução Normativa	1	15/12/2016	Estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao IBRAM e demais órgãos públicos competentes
60	Portaria	6	10/01/2017	Institui a plataforma Museusbr como sistema nacional de identificação de museus e plataforma para mapeamento colaborativo, gestão e compartilhamento de informações sobre os museus brasileiros
61	Portaria	7	10/01/2017	Institui a Rede Nacional de Identificação de Museus - RENIM, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro
62	Portaria	112	17/04/2017	Altera a Portaria n 457, de 21 de dezembro de 2012, que institui o programa de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
63	Portaria	138	02/05/2017	Institui a Comissão Especial para opinar sobre a conveniência de se destinar bens oriundos das notificações da Receita Federal do Brasil aos museus, de acordo com o §1º do Art. 5º a Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013
64	Instrução Normativa	1	12/05/2017	Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro de Museus para execução da Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013, e da Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506, de 16 de dezembro de 2014, que tratam da destinação de bens apreendidos pela Receita Federal do Brasil aos museus brasileiros
65	Portaria	157	15/05/2017	Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Instituto Brasileiro de Museus
66	Portaria	170	29/05/2017	Dispõe sobre o processo eleitoral para representante do Colegiado Setorial de Museus no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC
67	Portaria	171	29/05/2017	Torna pública a aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicações PoSIC, do Instituto Brasileiro de Museus
68	Portaria	172	29/05/2017	Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Brasileiro de Museus - POSIC/IBRAM, na forma do Anexo a esta Portaria
69	Portaria	85	12/07/2017	Designa representantes, titulares e suplentes do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações
70	Resolução Normativa	1	26/07/2017	Regulamenta, junto ao do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017
71	Portaria	280	21/08/2017	Altera a Portaria nº 157, de 15 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 464, Edição Semanal, de 15/05/2017, editada pelo Presidente Substituto do IBRAM, que "Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Instituto Brasileiro de Museus, define normas, rotinas e procedimentos de instrução de processo eletrônico e dá outras providências."
72	Portaria Conjunta	1	11/09/2017	Altera a Portaria Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2016, que disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, levados a efeito pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM
73	Portaria	319	05/10/2017	Cria Grupo de Trabalho - GT responsável por receber e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas queversem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados ou atos lesivos de pessoas jurídicas no âmbitodo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e designa os servidores abaixo identificados como seus membros titulares
74	Portaria	315	11/11/2017	Dispõe sobre a instituição do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e dá outras providências
75	Portaria	385	14/11/2017	Designa membros titulares e suplentes para compor o Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória no âmbitodo Instituto Brasileiro de Museus
76	Portaria	429	08/12/2017	Constitui a Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público
77	Portaria	422	13/12/2017	Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Museal - PNEM e dá outras providências
78	Portaria Conjunta	1	18/12/2017	Disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, levados a efeito pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM
79	Portaria	53	05/02/2018	Define o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação
80	Portaria	65	23/02/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico Nacional
81	Portaria	148	24/04/2018	Inclui parágrafo único ao Artigo 2º da Portaria nº 398, de 20 de setembro de 2016.
82	Instrução Normativa	1	21/05/2018	Dispõe sobre as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal
83	Instrução Normativa	3	29/05/2018	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a elaboração dos Planos Museológicos pelos museus administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus- Ibram
84	Portaria	206	01/06/2018	Cria o Comitê de Gestão do Programa de Integridade - CGPI no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
85	Portaria	226	25/06/2018	Dispõe sobre o TAXIGOV, serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado por meio de táxi no Distrito Federal - DF e entorno
86	Portaria	234	05/07/2018	Altera a Portaria no 223, de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores
87	Portaria	271	27/07/2018	Aprova o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Instituto Brasileiro de Museus
88	Portaria	282	30/07/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio - MART
89	Portaria	327	31/08/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu da Abolição
90	Portaria	329	03/09/2018	Aprova o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória - CCPPM
91	Portaria	337	04/09/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu do Açude e do Museu da Chácara do Céu, que compõem os Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - MCM
92	Portaria	360	02/10/2018	Aprova o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus - AUDIN/Ibram
93	Portaria	364	04/10/2018	Estabelece procedimentos a serem adotados para a divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes mencionados nos incisos II a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e atribui competência para a publicização das agendas
94	Portaria	374	15/10/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Regional Casa dos Ottoni - MRCO
95	Instrução Normativa	6	03/12/2018	Define diretrizes a serem observadas pelas unidades arrecadadoras administradas diretamente pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, no que tange à arrecadação e recolhimento de receitas ou rendas próprias
96	Portaria	465	24/12/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Regional de Caeté
97	Portaria	466	24/12/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico de Alcântara
98	Portaria	467	24/12/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant

99	Portaria	13	21/01/2019	Define as competências dos agentes que atuam nos processos de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
100	Portaria	82	28/02/2019	Altera a Portaria Ibram nº 138, de 28 de abril de 2017, que institui a Comissão Especial para opinar sobre a conveniência de se destinar bens oriundos das notificações da Receita Federal do Brasil aos museus, de acordo com o §1º do art. 5º da Lei nº 12.840, de 09 de julho de 2013
101	Portaria	83	01/03/2019	Dispõe sobre a utilização dos sistemas de telefonia fixa do Instituto Brasileiro de Museus
102	Portaria	118	27/03/2019	Dispõe sobre a concessão de licença para capacitação e de afastamento para participação em programa de pós-graduação no país ou no exterior a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
103	Portaria	127	02/04/2019	Aprova o Regimento Interno do Museu do Diamante - MD
104	Portaria	128	02/04/2019	Aprova o Regimento Interno do Museu das Missões - MM
105	Portaria	133	04/04/2019	Redesigna os membros do Grupo de Trabalho de Processo Administrativo Disciplinar do Ibram, na forma do Anexo desta Portaria
106	Portaria	159	23/04/2019	Estabelece as atribuições da Assessoria Parlamentar do Núcleo de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
107	Portaria	182	20/05/2019	Institui o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e dá outras providências
108	Portaria	191	22/05/2019	Constitui a Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus, a ser realizado em 2019, na cidade de Fortaleza, CE.
109	Resolução Normativa	2	07/06/2019	Regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização
110	Portaria	225	24/06/2019	Dispõe sobre a nomeação de servidores das unidades museológicas administradas pelo Ibram, para serem pontos focais na gestão de riscos nos museus onde estão lotados
111	Portaria	246	15/07/2019	Institui o Núcleo Especial de Planejamento, Contratação e de Gerenciamento de Obras de Restauro no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
112	Instrução Normativa	2	23/07/2019	Disciplina e estabelece modelos para a formalização de autorização de uso e cessão de direitos autorais e patrimoniais em publicações, a título gratuito, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
113	Portaria	251	23/07/2019	Dispõe sobre a utilização das vagas das garagens da Sede do IBRAM
114	Instrução Normativa	3	13/08/2019	Altera a Instrução Normativa Ibram nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que define diretrizes a serem observadas pelas unidades arrecadoras administradas diretamente pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, no que tange à arrecadação e recolhimento de receitas ou rendas próprias
115	Portaria	301	11/09/2019	Dispõe sobre a instituição do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória
116	Portaria	313	20/09/2019	Institui a Política de Gestão de Riscos - PGR no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
117	Portaria	333	17/10/2019	Institui o Comitê de Gestão do Instituto Brasileiro de Museus e dá outras providências
118	Instrução Normativa	6	23/12/2019	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a serem observados pelas Unidades Museológicas componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, para a cessão de uso de bens culturais musealizados, em todo o território nacional
119	Resolução Normativa	1	04/02/2020	Institui a Rede de Bibliotecas, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus
120	Portaria	95	03/03/2020	Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação De Documentos do Instituto Brasileiro de Museus, designada anteriormente pela Portaria Ibram nº 179, de 11 de junho de 2014
121	Portaria	116	13/03/2020	Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus
122	Portaria	117	17/03/2020	Dispõe sobre medidas complementares de prevenção para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus (COVID-19)
123	Portaria	187	28/05/2020	Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação Institucional
124	Portaria	205	19/06/2020	Substitui membros da Coordenação-geral de Sistema de Informação Museal - CGSIM para compor a Comissão de Avaliação Institucional
125	Despacho	256	14/07/2020	Plano de Integridade do Instituto Brasileiro de Museus
126	Portaria	239	23/07/2020	Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações-PDTIC do Instituto Brasileiro de Museus para o período de julho de 2020 a julho de 2022.
127	Portaria	244	24/07/2020	Designa os servidores para compor o Núcleo de Governança, Gestão de Riscos e Controles, com o objetivo de apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ibram, e dá outras providências.
128	Portaria	265	26/08/2020	Definição de serviços considerados de natureza contínua

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021

Início: 9h30

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a representante da ANPT, Lydiane Machado e Silva.

Deliberação:

01 - PGEA nº 20.02.0309.0000019/2021-14.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Pedido de afastamento preventivo de membro(a), relativo ao IAD 23.02.0004.000405/2020-36.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, em atenção à matéria sumulada pelo Conselho Nacional do Ministério Público de publicidade dos julgamentos em matéria disciplinar mas, por se tratar de incidente em Inquérito Administrativo Disciplinar ainda em curso, realizar este julgamento em sigilo. Em seguida, o Conselho Superior decidiu, por maioria, pelo afastamento cautelar do membro indiciado, inaudita altera pars, sem prejuízo da sua remuneração, pelo prazo de cento e vinte dias, consoante o artigo 9º, parágrafo único, I, do CPC/2015 combinado com o artigo 305, e com o artigo 260, caput e parágrafos, da LC nº 75/1993, sem prejuízo de nova apreciação da medida quando do julgamento do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000405/2020-36, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencida, parcialmente, a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo quanto à suspensão dos vencimentos e acréscimos à fundamentação do artigo 240, V, "a", "b" e, VI, § 1º da LC 75/1993. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, ainda, à unanimidade, incluir no relatório a informação de intimação do indiciado e seu advogado, por cautela; indicar ao Procurador Geral do Trabalho a solicitação de avaliação técnica de segurança pela Secretaria de Segurança Institucional do MPT à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e seus integrantes; ao dar conhecimento ao indiciado do afastamento, esclarecer que lhe está resguardado o acesso, sob demanda expressa, às informações para o exercício de sua defesa; e o encaminhamento de cópia da representação e da decisão do CSMTPT ao Ministério Público Federal com atribuição no processo criminal junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ressaltando eventual necessidade de proteção às testemunhas. CSMTPT, 205ª Sessão Extraordinária, 18/03/2021.

Término: 11h57

ALBERTO BASTO BALAZEIRO

Presidente do CSMTPT

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária do CSMTPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-005346.2020.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: KMZ MODAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000488.2020.11.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: E M T CONSTRUTORA LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

II - Recursos administrativos

Processo IC-005825.2020.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC (EBC TV BRASIL), NOTICIANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002132.2020.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000597.2020.01.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL , NOTICIADO: BANCO DO BRASIL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000222.2021.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: OSIEL DA SILVA GRAVI 98674439004, NOTICIANTE: TALES ANDRÉ MACHADO RAMOS - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002277.2020.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MORRETES - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo PP-002660.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, NOTICIANTE: JOSÉ BILESKI JÚNIOR - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-000144.2019.04.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: TIARAJU ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000368.2014.01.000/7, IC-000040.2016.01.005/4, IC-004892.2018.01.000/7, IC-004980.2018.01.000/7, IC-005688.2018.01.000/7, IC-000896.2018.01.006/3, IC-000460.2019.01.000/8, IC-001927.2019.01.000/4, IC-004896.2019.01.000/0, IC-000690.2019.01.005/0, IC-000149.2019.01.007/2, IC-000031.2020.01.000/7, IC-001524.2020.01.000/5, IC-002164.2020.01.000/0, IC-003869.2020.01.000/6, IC-004178.2020.01.000/4, IC-000425.2020.01.000/8, IC-005322.2020.01.000/2, IC-007657.2020.01.000/7, NF-008554.2020.01.000/1, NF-000305.2020.01.002/9, IC-000240.2020.01.004/0, IC-000515.2020.01.004/4, IC-000534.2020.01.004/2, IC-000959.2020.01.004/1, IC-000972.2020.01.004/1, IC-001091.2020.01.004/0, IC-000095.2020.01.005/4, IC-000103.2020.01.005/2, NF-000627.2020.01.005/3, NF-000204.2021.01.000/5, NF-000038.2021.01.003/7, NF-000036.2021.01.005/6, IC-002063.2015.01.000/3, IC-000574.2015.01.005/2, IC-004749.2017.01.000/4, IC-002319.2018.01.000/1, IC-003230.2018.01.000/6, IC-005722.2018.01.000/3, IC-000455.2018.01.005/4, IC-000056.2018.01.007/7, IC-000154.2019.01.000/1, IC-000155.2019.01.000/8, IC-000325.2019.01.000/2, IC-002136.2019.01.000/5, IC-002540.2019.01.000/8, IC-003371.2019.01.000/6, IC-000123.2019.01.008/0, IC-000153.2019.01.008/2, IC-001136.2020.01.000/3, IC-



001819.2020.01.000/8, 004896.2020.01.000/7, 005717.2020.01.000/2, 006239.2020.01.000/8, 007887.2020.01.000/0, 000359.2020.01.006/4, 000232.2020.01.008/9, 005428.2016.01.000/0, 001640.2018.01.000/5, 001518.2019.01.000/4, 004303.2019.01.000/0, 000322.2019.01.003/6, 000046.2019.01.006/0, 001682.2020.01.000/0, 002754.2020.01.000/7, 005360.2020.01.000/7, 007462.2020.01.000/1, 000365.2020.01.003/3, 000604.2020.01.004/9, 000485.2020.01.005/8, 000285.2020.01.007/3, 000340.2021.01.000/7, 001804.2019.01.000/8, 004710.2018.01.000/8, 006605.2019.01.000/0, 007854.2020.01.000/5, 000315.2021.01.000/7, Região-SP - 000977.2017.02.000/7, 000569.2017.02.005/4, 002696.2019.02.000/0, 004819.2019.02.000/7, 000595.2020.02.000/0, 001791.2020.02.000/9, 004730.2020.02.000/0, 007399.2020.02.000/2, 000625.2020.02.003/0, 000295.2020.02.005/0, 000489.2020.02.005/5, 000050.2021.02.001/4, 003748.2016.02.000/0, 009528.2017.02.000/3, 006477.2018.02.000/0, 000113.2019.02.000/8, 007157.2019.02.000/5, 000580.2020.02.000/1, 001389.2020.02.000/7, 005219.2020.02.000/8, 006605.2020.02.000/7, 007435.2020.02.000/0, 000505.2020.02.002/7, 000464.2020.02.003/7, 000393.2020.02.005/6, 000875.2021.02.000/3, 002452.2017.02.000/5, 001194.2018.02.000/3, 000418.2018.02.005/6, 001768.2019.02.000/1, 003174.2019.02.000/9, 000104.2019.02.004/0, 001277.2020.02.000/2, 002757.2020.02.000/4, 004649.2020.02.000/8, 006490.2020.02.000/2, 006668.2020.02.000/1, 007164.2020.02.000/1, 007453.2020.02.000/1, 000912.2020.02.002/8, 000293.2020.02.005/8, 007004.2019.02.000/0, 000589.2020.02.001/0, 004505.2019.02.000/7, 000471.2020.02.003/5, 000578.2021.02.000/8, 000307.2015.03.003/6, 001284.2019.03.000/7, 000388.2019.03.002/0, 000093.2019.03.010/6, 003483.2020.03.000/9, 004645.2020.03.000/7, 000390.2020.03.002/6, 002086.2018.03.000/0, 000305.2018.03.010/0, 002264.2020.03.000/9, 004540.2020.03.000/2, 004963.2020.03.000/0, 000240.2020.03.005/4, 000117.2006.03.002/5, 000809.2015.03.001/8, 000835.2017.03.001/0, 000807.2018.03.002/4, 001982.2019.03.000/7, 000044.2019.03.009/7, 001433.2020.03.000/0, 003345.2020.03.000/7, 003752.2020.03.000/6, 004323.2020.03.000/1, 000749.2020.03.001/9, 000532.2020.03.002/1, 000075.2020.03.009/0, 003727.2018.03.000/6, 000290.2014.03.002/8, 003364.2020.03.000/4, 004753.2020.03.000/0, 000150.2020.03.004/2, Região-RS - 000368.2017.04.007/4, 002044.2019.04.000/5, 000629.2020.04.000/3, 001715.2020.04.000/0, 003372.2020.04.000/0, 003916.2020.04.000/7, 000035.2020.04.006/6, 000334.2021.04.000/7, 002540.2018.04.000/8, 001371.2020.04.000/8, 001840.2020.04.000/0, IC-001926.2020.01.000/5, PP-005057.2020.01.000/7, PP-006154.2020.01.000/6, NF-006989.2020.01.000/0, IC-000242.2020.01.002/0, IC-000795.2020.01.006/0, NF-000595.2021.01.000/1, IC-006625.2017.01.000/9, IC-002611.2018.01.000/0, IC-002271.2019.01.000/0, IC-005745.2019.01.000/4, IC-000345.2019.01.003/6, IC-000082.2019.01.007/6, IC-002457.2020.01.000/1, IC-003383.2020.01.000/0, IC-005560.2020.01.000/1, IC-000148.2020.01.002/0, IC-000206.2020.01.004/9, IC-001264.2020.01.004/1, IC-000242.2020.01.006/4, NF-000061.2021.01.000/5, NF-000049.2021.01.003/2, IC-004968.2019.01.000/0, IC-000390.2019.01.000/1, IC-000715.2019.01.005/2, NF-000376.2020.01.002/6, NF-000003.2021.01.001/1, IC-007562.2016.02.000/8, IC-006948.2017.02.000/0, IC-005346.2018.02.000/0, IC-003516.2019.02.000/0, IC-008093.2019.02.000/0, IC-000979.2020.02.000/4, PP-003384.2020.02.000/6, PP-006180.2020.02.000/4, NF-007474.2020.02.000/0, NF-000688.2020.02.003/3, NF-000310.2020.02.005/9, PP-000173.2021.02.000/3, NF-000103.2021.02.001/3, IC-007924.2016.02.000/2, IC-002383.2018.02.000/4, IC-000626.2018.02.002/4, IC-000536.2019.02.000/4, IC-000622.2019.02.003/2, IC-000869.2020.02.000/9, PP-002788.2020.02.000/9, PP-005906.2020.02.000/6, PP-007040.2020.02.000/0, NF-007469.2020.02.000/0, IC-000017.2020.02.003/2, PP-000540.2020.02.003/5, NF-000453.2020.02.005/5, IC-000001.2016.02.004/4, IC-009236.2017.02.000/7, IC-004364.2018.02.000/3, IC-000438.2018.02.005/0, IC-002795.2019.02.000/2, IC-007163.2019.02.000/0, PP-000849.2020.02.000/4, PP-001632.2020.02.000/9, PP-004207.2020.02.000/2, NF-006363.2020.02.000/2, PP-006553.2020.02.000/0, NF-006811.2020.02.000/6, PP-007189.2020.02.000/1, NF-007461.2020.02.000/7, IC-000054.2020.02.003/3, NF-000053.2021.02.003/0, PP-002147.2020.02.000/4, PP-000216.2020.02.003/7, IC-007604.2019.02.000/3, NF-000022.2021.02.000/2, NF-000062.2021.02.002/9 - PRT 3ª IC-000083.2018.03.004/0, IC-003549.2019.03.000/7, IC-000071.2019.03.005/2, IC-000871.2020.03.000/7, IC-004467.2020.03.000/6, NF-004884.2020.03.000/1, IC-000085.2020.03.003/8, IC-004167.2018.03.000/6, IC-001522.2019.03.000/0, IC-002573.2020.03.000/1, NF-004959.2020.03.000/7, PP-000615.2020.03.002/4, PP-000310.2020.03.007/2, IC-000082.2013.03.001/9, IC-003388.2016.03.000/7, IC-000465.2017.03.010/9, IC-000176.2018.03.004/3, IC-000384.2019.03.003/6, IC-000548.2019.03.010/7, IC-002789.2020.03.000/5, IC-003454.2020.03.000/5, IC-004152.2020.03.000/0, NF-004804.2020.03.000/0, IC-000127.2020.03.002/3, NF-000226.2020.03.003/6, NF-000298.2020.03.009/5, IC-000249.2020.03.010/8, IC-000546.2018.03.002/2, IC-003773.2020.03.000/4, PP-000485.2020.03.002/9, NF-000151.2020.03.004/9, IC-000102.2015.04.006/1, IC-000412.2018.04.007/0, IC-000448.2019.04.006/5, IC-000790.2020.04.000/9, PP-002341.2020.04.000/8, NF-003396.2020.04.000/4, NF-000404.2020.04.001/9, IC-000153.2020.04.006/5, IC-003835.2017.04.000/7, IC-000109.2019.04.003/3, IC-001533.2020.04.000/9, IC-001981.2020.04.000/9, IC-003605.2020.01.000/1, IC-005469.2020.01.000/3, PP-006174.2020.01.000/9, NF-007661.2020.01.000/0, IC-000297.2020.01.004/0, NF-001281.2020.01.006/4, NF-000019.2021.01.005/1, IC-006837.2017.01.000/0, IC-001253.2019.01.000/0, IC-002575.2019.01.000/4, IC-000037.2019.01.002/2, IC-000357.2019.01.003/0, PP-001667.2020.01.000/4, IC-002734.2020.01.000/4, IC-003818.2020.01.000/9, PP-007325.2020.01.000/5, IC-000184.2020.01.002/4, IC-000551.2020.01.004/8, IC-000164.2020.01.005/2, IC-000401.2020.01.006/5, NF-000163.2021.01.000/4, IC-004654.2016.01.000/4, IC-000142.2020.01.003/3, IC-006179.2019.01.000/0, IC-000015.2020.01.000/0, IC-000850.2020.01.004/6, NF-000057.2021.01.008/5 - PRT 2ª IC-000475.2016.02.003/3, IC-000370.2017.02.005/8, IC-008538.2018.02.000/3, IC-004147.2019.02.000/4, IC-000151.2019.02.001/5, PP-001665.2020.02.000/4, PP-004723.2020.02.000/0, PP-007367.2020.02.000/2, NF-007548.2020.02.000/0, PP-000294.2020.02.005/4, IC-000360.2020.02.005/5, NF-000482.2021.02.000/9, IC-002228.2013.02.000/7, IC-002666.2017.02.000/8, PP-006339.2018.02.000/8, IC-000473.2018.02.005/8, IC-004821.2019.02.000/0, IC-000099.2019.02.004/2, IC-000994.2020.02.000/7, PP-004275.2020.02.000/6, NF-006578.2020.02.000/0, NF-007365.2020.02.000/1, IC-000396.2020.02.001/1, IC-000346.2020.02.003/7, NF-000189.2020.02.004/0, NF-000168.2021.02.000/8, IC-000332.2016.02.005/9, IC-000035.2017.02.005/9, IC-000114.2018.02.004/5, IC-000540.2019.02.000/3, IC-003112.2019.02.000/0, IC-008354.2019.02.000/1, IC-001040.2020.02.000/0, IC-001785.2020.02.000/4, NF-004601.2020.02.000/9, PP-006366.2020.02.000/9, PP-006575.2020.02.000/4, NF-006991.2020.02.000/4, PP-007352.2020.02.000/9, NF-007495.2020.02.000/8, IC-000428.2020.02.003/3, IC-002412.2017.02.000/0, IC-004062.2020.02.000/9, IC-002272.2012.02.000/4, IC-000478.2019.02.005/2, NF-000050.2021.02.000/2, PRT 3ª Região-MG - IC-000536.2018.03.007/0, IC-004835.2019.03.000/9, IC-000197.2019.03.005/8, IC-001961.2020.03.000/5, IC-004644.2020.03.000/1, IC-000178.2020.03.002/6, NF-000318.2021.03.000/0, IC-000565.2018.03.003/1, IC-000958.2019.03.001/7, PP-003976.2020.03.000/5, NF-004962.2020.03.000/5, IC-000008.2020.03.004/3, NF-000239.2021.03.000/2, IC-000125.2015.03.001/0, IC-004352.2016.03.000/3, IC-005056.2018.03.000/5, IC-000303.2019.03.000/9, IC-000379.2019.03.005/2, IC-000589.2019.03.010/2, PP-003322.2020.03.000/8, IC-003527.2020.03.000/0, NF-004252.2020.03.000/8, NF-004994.2020.03.000/5, NF-000474.2020.03.002/5, NF-000322.2020.03.003/9, IC-000045.2020.03.010/1, NF-000267.2020.03.010/0, IC-001688.2020.03.000/4, IC-003864.2020.03.000/0, NF-000146.2020.03.004/3, NF-000039.2021.03.000/4 - PRT 4ª IC-000708.2017.04.006/5, IC-000011.2019.04.000/3, IC-000124.2019.04.008/7, PP-001162.2020.04.000/3, IC-003114.2020.04.000/9, PP-003417.2020.04.000/6, NF-000493.2020.04.004/7, PP-000221.2021.04.000/6, IC-000045.2018.04.000/3, IC-000059.2020.04.000/0, PP-001789.2020.04.000/7, PP-002031.2020.04.000/9, IC-002490.2020.04.000/1, 002955.2020.04.000/0, 003252.2020.04.000/0, 000213.2020.04.002/1, 000180.2020.04.004/6, 000112.2021.04.000/3, 000310.2017.04.004/7, 003244.2018.04.000/6, 000119.2019.04.003/0, 002722.2020.04.000/0, 000004.2020.04.002/3, 000271.2020.04.006/5, 000028.2021.04.002/0, 000043.2020.04.004/8, 003742.2020.04.000/0, Região-BA - 000865.2019.05.000/0, 002638.2020.05.000/2, 000067.2021.05.000/0, 000220.2013.05.000/3, 000115.2018.05.003/6, 000521.2020.05.000/0, 002521.2020.05.000/0, 000171.2014.05.004/4, 002774.2019.05.000/7, 000375.2020.05.000/5, 000744.2020.05.000/0, 002235.2020.05.000/7, 001739.2017.05.000/7, 002670.2020.05.000/4, 000010.2017.06.000/8, 001199.2020.06.000/2, 002800.2020.06.000/5, 001741.2018.06.000/2, 000298.2021.06.000/5, 000593.2019.06.000/6, 001084.2020.06.000/1, 001671.2017.06.000/2, 002057.2016.07.000/7, 001136.2019.07.000/2, 000074.2020.07.000/1, 001459.2020.07.000/0, 000119.2019.07.000/9, 000028.2020.07.000/0, 001854.2020.07.000/2, 000134.2014.07.002/4, 002474.2016.07.000/2, 000750.2019.07.000/0, 002149.2019.07.000/4, 002482.2017.07.000/0, Região-PA - 000030.2019.08.002/0, 001217.2020.08.000/0, 000311.2020.08.002/3, 000118.2020.08.002/1, 000241.2017.08.002/2, 001973.2018.08.000/9, 000953.2019.08.000/3, 001576.2019.08.000/8, 000147.2020.08.000/5, 001562.2020.08.000/6, 000341.2015.08.002/5, Região-PR - 000262.2018.09.004/0, 000159.2019.09.001/9, 001590.2020.09.000/5, 002203.2020.09.000/0, 000045.2020.09.006/7, 000089.2020.09.009/4, 001442.2017.09.000/7, 002838.2019.09.000/4, 000556.2019.09.001/2, 002104.2020.09.000/9, 003118.2020.09.000/5, 003301.2020.09.000/5, 000181.2020.09.007/4, 000280.2021.09.000/2, 001862.2018.09.000/0, 001772.2019.09.000/1, 002011.2019.09.000/5, 000231.2019.09.008/8, 001025.2020.09.000/1, 002224.2020.09.000/9, 002556.2020.09.000/0, 003077.2020.09.000/0, 000021.2021.09.006/5, 000192.2020.09.006/7, 001289.2020.09.000/6, 003228.2020.09.000/9, Região-DF - 000054.2015.10.003/1, 000241.2020.10.000/2, 001857.2020.10.000/2, 002666.2016.10.000/5, 000354.2019.10.000/8, 000590.2019.10.000/8, 002084.2020.10.000/5, 000154.2021.10.000/3, 000339.2018.11.000/3, 000076.2021.11.000/1, 000536.2020.11.000/2, Região-SC - 000461.2020.12.001/3, 000030.2021.12.002/9, 000212.2018.12.004/0, 000759.2020.12.000/3, 000143.2020.12.004/1, 000144.2009.12.003/7, 001661.2018.12.000/0, 000257.2019.12.004/3, 001120.2020.12.000/0, 000246.2020.12.004/9, 000038.2021.12.000/5, 000223.2020.12.001/0, 000190.2020.12.002/2, 000234.2014.13.000/4, 000142.2017.13.000/9, PP-002928.2020.04.000/7, IC-003170.2020.04.000/4, NF-003316.2020.04.000/4, NF-000243.2020.04.002/2, NF-000112.2020.04.005/1, IC-001753.2016.04.000/3, IC-001676.2018.04.000/9, IC-003455.2019.04.000/4, IC-000168.2019.04.003/0, NF-003211.2020.04.000/9, NF-000224.2020.04.002/4, PP-000151.2020.04.008/4, IC-000253.2016.04.007/4, IC-003908.2018.04.000/3, NF-000417.2020.04.004/0, IC-002491.2015.05.000/4, IC-000090.2019.05.005/7, NF-002712.2020.05.000/4, NF-000087.2021.05.000/6, IC-000208.2017.05.004/4, IC-000206.2018.05.003/3, IC-001218.2020.05.000/2, NF-002831.2020.05.000/9, IC-000012.2016.05.005/5, IC-000038.2019.05.006/8, IC-000444.2020.05.000/5, PP-000795.2020.05.000/2, NF-002778.2020.05.000/5, IC-000516.2020.05.000/4, NF-000208.2020.05.003/8 - PRT 7ª IC-000293.2018.07.001/2, IC-002133.2019.07.000/5, PP-000333.2020.07.000/0, PP-001563.2020.07.000/1, IC-002161.2019.07.000/3, IC-000136.2020.07.000/3, PP-002047.2020.07.000/2, IC-000083.2014.07.003/4, IC-000259.2016.07.001/6, IC-000895.2019.07.000/9, IC-000970.2020.07.000/6, IC-000703.2018.07.000/0, IC-000230.2016.08.003/7, IC-
--

001912.2017.13.000/1, 000203.2019.13.001/8, 000286.2020.13.001/4, 000029.2020.13.002/4, 001401.2017.13.000/3, 001203.2020.13.000/0, 000043.2020.13.002/7, 000206.2012.13.000/0, 000530.2017.13.000/1, 000034.2020.13.002/6, 000368.2020.13.000/2 000085.2019.14.000/2, 000095.2019.14.000/0, Região-Campinas - 000195.2017.15.007/3, 000074.2019.15.004/2, 003421.2020.15.000/9, 000391.2020.15.001/0, 000342.2020.15.005/2, 000030.2020.15.008/6, 000083.2018.15.008/3, 000675.2019.15.006/7, 002198.2020.15.000/1, 003796.2020.15.000/2, 000570.2020.15.002/3, 000477.2020.15.003/8, 000637.2020.15.006/0, 000650.2018.15.008/6, 003192.2018.15.000/9, 000927.2019.15.000/9, 004171.2019.15.000/0, 000848.2019.15.001/0, 000631.2019.15.002/0, 000194.2019.15.004/8, 003277.2020.15.000/9, 003912.2020.15.000/4, 004124.2020.15.000/1, 000621.2020.15.001/3, 000831.2020.15.002/5, 000439.2020.15.007/4, 000159.2021.15.000/0, 000732.2018.15.006/4, 000711.2020.15.001/4, 000854.2019.16.000/4, 001172.2018.16.000/8, 001031.2020.16.000/8, 000039.2015.16.001/0, 000001.2021.16.001/0, Região-ES - 000398.2019.17.000/9, 000695.2020.17.000/3, 000954.2019.17.000/3, 001420.2019.17.000/7, 000775.2020.17.000/7, 000138.2020.17.002/4, 000260.2014.17.003/9, 000595.2019.17.000/6, 001224.2019.17.000/4, 000711.2020.17.000/8, 000365.2020.17.001/5, 000845.2018.17.000/1, 001506.2020.17.000/0, 001343.2017.18.000/3, 001936.2020.18.000/7, 001473.2020.18.000/0, 001478.2019.18.000/0, 001555.2020.18.000/5, 000125.2021.18.000/5, 000320.2020.18.000/7 001424.2017.19.000/1, 001189.2019.19.000/9, 000425.2020.19.000/8, 000948.2020.19.000/2, 001744.2020.19.000/6, 001857.2020.19.000/6, 002399.2020.19.000/4, 001125.2016.19.000/3, 001119.2019.19.000/4, 000862.2020.19.000/0, 001532.2020.19.000/4, 001991.2020.19.000/6, 002468.2020.19.000/7, 000039.2021.19.000/5, 001070.2017.19.000/2, 000841.2018.19.000/8, 001129.2019.19.000/0, 001957.2019.19.000/7, 001689.2020.19.000/1, 001853.2020.19.000/4, 001039.2016.19.000/4, 000035.2021.19.000/6 000717.2020.20.000/1, 000344.2019.20.000/2 001003.2019.21.000/3, 000297.2020.21.000/0, 000222.2020.21.001/5, 000862.2018.21.000/3, 000824.2019.21.000/0, 000038.2020.21.000/2, 000099.2021.21.000/2, 001535.2018.21.000/8, 000198.2020.21.000/8, 000263.2016.21.001/3, 001103.2019.22.000/9, 000800.2020.22.000/0, 000069.2019.22.000/4, 001064.2019.22.000/5, 000118.2020.22.000/0, 000725.2020.22.000/8, 000665.2020.22.000/9, 000017.2017.22.002/3, 000232.2017.23.003/6, 000438.2020.23.000/0, 000992.2020.23.000/7, 000094.2020.23.003/9, 001130.2017.23.000/6, 000223.2018.23.003/8,	IC-000853.2018.13.000/2, IC-000307.2019.13.001/1, IC-000299.2020.13.001/0, NF-000029.2021.13.001/7, IC-000041.2018.13.002/7, IC-000339.2020.13.001/5, IC-000100.2020.13.002/8, IC-000763.2014.13.000/0, IC-000308.2018.13.000/7, IC-000081.2020.13.002/5, - PRT 14ª Região-RO - IC-000148.2019.14.001/1, IC-000007.2020.14.002/1, IC-001940.2017.15.000/6, IC-000235.2018.15.008/9, IC-000753.2019.15.006/8, PP-004381.2020.15.000/8, PP-000717.2020.15.001/2, PP-000493.2020.15.007/0, IC-000383.2016.15.007/7, IC-003842.2019.15.000/0, IC-000918.2020.15.000/7, NF-003555.2020.15.000/7, NF-004289.2020.15.000/4, PP-000590.2020.15.002/8, IC-000309.2020.15.006/6, PP-000516.2020.15.007/9, NF-000770.2020.15.008/9, IC-000269.2018.15.003/5, IC-002982.2019.15.000/4, IC-004184.2019.15.000/3, IC-000573.2019.15.002/3, IC-000736.2019.15.002/0, IC-000413.2020.15.000/4, PP-003679.2020.15.000/9, PP-004061.2020.15.000/3, IC-004401.2020.15.000/4, PP-000470.2020.15.002/5, IC-000071.2020.15.006/4, PP-000544.2020.15.007/8, IC-000338.2013.15.004/0, IC-003982.2019.15.000/2, PP-000530.2020.15.007/5 - IC-000572.2020.16.000/0, PP-000639.2020.16.000/4, NF-001245.2020.16.000/0, IC-000309.2015.16.001/6, NF-000011.2021.16.001/6, IC-000377.2014.17.003/9, IC-000255.2019.17.003/7, NF-000003.2021.17.000/8, IC-001027.2019.17.000/6, PP-000164.2020.17.000/4, PP-000903.2020.17.000/0, PP-000107.2020.17.003/4, IC-000321.2017.17.003/2, IC-001136.2019.17.000/4, IC-000117.2019.17.001/6, NF-001410.2020.17.000/7, NF-000184.2020.17.002/5, IC-000372.2019.17.003/0, NF-000189.2021.17.000/3 - IC-001111.2019.18.000/2, NF-001938.2020.18.000/8, IC-000296.2014.18.002/1, IC-000851.2020.18.000/6, IC-001622.2020.18.000/7, NF-000155.2021.18.000/7, - PRT 19ª Região-AL - IC-000158.2019.19.000/5, IC-001643.2019.19.000/7, IC-000767.2020.19.000/4, IC-001113.2020.19.000/8, PP-001764.2020.19.000/9, IC-002296.2020.19.000/0, IC-002466.2020.19.000/6, IC-001672.2016.19.000/5, IC-000064.2020.19.000/0, IC-000962.2020.19.000/9, IC-001810.2020.19.000/2, NF-002083.2020.19.000/3, IC-002506.2020.19.000/5, IC-000028.2016.19.000/3, IC-001769.2017.19.000/6, IC-000993.2018.19.000/5, IC-001619.2019.19.000/0, IC-001338.2020.19.000/2, IC-001789.2020.19.000/9, IC-002354.2020.19.000/1, IC-001577.2020.19.000/7, - PRT 20ª Região-SE - NF-001624.2020.20.000/3, - PRT 21ª Região-RN - IC-001029.2019.21.000/9, IC-001460.2020.21.000/0, NF-000003.2021.21.000/5, IC-001356.2018.21.000/1, IC-001188.2019.21.000/9, IC-000039.2020.21.000/0, PP-000254.2006.21.000/0, IC-000380.2019.21.000/7, IC-000318.2020.21.000/6, IC-001017.2017.21.000/8 - IC-000480.2020.22.000/5, NF-000168.2020.22.001/5, IC-001034.2019.22.000/6, IC-001111.2019.22.000/4, IC-000207.2020.22.000/5, IC-001026.2020.22.000/7, IC-001197.2020.22.000/4, IC-000018.2020.22.002/0 - IC-000168.2018.23.003/0, IC-000217.2019.23.003/9, IC-000080.2020.23.002/0, PP-000026.2020.23.004/7, IC-001081.2018.23.000/8, IC-000112.2019.23.004/7,	IC-001188.2019.13.000/4, IC-001354.2020.13.000/4, IC-000401.2020.13.001/0, IC-000062.2017.13.000/5, IC-000446.2019.13.000/4, IC-000599.2020.13.001/5, IC-000129.2020.13.002/0, IC-001123.2016.13.000/3, IC-000522.2020.13.000/1, NF-000217.2020.13.002/8, IC-000268.2019.14.001/4, NF-000188.2020.14.001/0, IC-000243.2020.14.002/5 - PRT IC-000106.2017.15.007/4, IC-000336.2019.15.003/5, IC-000327.2020.15.000/9, NF-004588.2020.15.000/0, PP-000300.2020.15.002/6, PP-000593.2020.15.007/8, IC-000412.2018.15.001/4, IC-000663.2019.15.006/7, IC-000920.2020.15.000/3, NF-003672.2020.15.000/0, IC-000411.2020.15.002/8, PP-000648.2020.15.002/0, IC-000566.2020.15.006/7, IC-000127.2020.15.008/8, NF-000047.2021.15.003/4, IC-000493.2018.15.007/8, IC-003356.2019.15.000/1, IC-004269.2019.15.000/5, IC-000588.2019.15.002/2, IC-000095.2019.15.004/6, PP-000815.2020.15.000/0, NF-003904.2020.15.000/9, NF-004092.2020.15.000/8, IC-000205.2020.15.001/1, PP-000778.2020.15.002/0, IC-000260.2020.15.007/2, NF-000337.2020.15.008/1, PP-002539.2020.15.000/8, PP-004312.2020.15.000/9, - PRT 16ª Região-MA - IC-000967.2020.16.000/8, PP-000977.2020.16.000/5, NF-001247.2020.16.000/1, PP-000699.2020.16.000/8, NF-001104.2020.16.000/2 - PRT IC-000200.2018.17.000/1, PP-000408.2020.17.000/0, IC-000195.2016.17.003/4, IC-001367.2019.17.000/3, PP-000636.2020.17.000/6, NF-001379.2020.17.000/7, NF-000105.2021.17.000/0, IC-000525.2019.17.000/5, IC-001180.2019.17.000/3, IC-000151.2019.17.002/5, IC-000008.2020.17.001/6, PP-000195.2020.17.003/7, NF-001298.2020.17.000/7, - PRT 18ª Região-GO - PP-001727.2020.18.000/1, IC-000234.2019.18.003/7, IC-000860.2019.18.000/8, IC-001510.2020.18.000/2, PP-000004.2021.18.000/9, IC-000212.2019.18.001/3, - IC-001340.2016.19.000/3, IC-000855.2019.19.000/3, IC-000089.2020.19.000/2, IC-000873.2020.19.000/4, IC-001608.2020.19.000/5, PP-001769.2020.19.000/6, IC-002358.2020.19.000/3, NF-000032.2021.19.001/5, IC-000518.2019.19.000/9, IC-000188.2020.19.000/6, IC-001018.2020.19.000/8, IC-001978.2020.19.000/1, NF-002414.2020.19.000/3, PP-000179.2020.19.001/3, IC-001000.2017.19.000/8, IC-000588.2018.19.000/7, IC-001281.2018.19.000/0, IC-001844.2019.19.000/7, IC-001619.2020.19.000/7, IC-001809.2020.19.000/5, NF-002431.2020.19.000/0, IC-002485.2020.19.000/3, - IC-001538.2019.20.000/8, NF-001688.2020.20.000/3, - IC-000198.2016.21.000/0, IC-000250.2020.21.000/6, IC-000057.2020.21.001/2, IC-000935.2014.21.000/8, IC-000487.2019.21.000/0, IC-001318.2019.21.000/9, IC-000832.2020.21.000/3, IC-001499.2018.21.000/0, IC-000919.2019.21.000/2, IC-001189.2020.21.000/0, - PRT 22ª Região-PI - IC-000697.2020.22.000/3, IC-000058.2020.22.002/2, IC-001047.2019.22.000/9, IC-001333.2019.22.000/2, IC-000654.2020.22.000/5, IC-000081.2020.22.001/5, IC-000021.2020.22.002/7, - PRT 23ª Região-MT - IC-000504.2019.23.000/2, IC-000739.2020.23.000/1, NF-000094.2020.23.002/8, IC-000001.2021.23.001/6, IC-000554.2018.23.001/4, IC-000257.2020.23.000/2,	IC-000102.2020.23.001/4, IC-001041.2016.23.000/9, - PRT 24ª Região-MS - NF-000894.2020.24.000/2, PP-000608.2020.24.000/6, NF-000232.2020.24.001/5, IC-000282.2020.24.000/3, PP-000234.2020.24.001/8, NF-000106.2020.24.002/9, IC-000110.2020.24.000/1. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.
---	--	--	---

000971.2020.23.000/6, 000009.2020.23.003/0, 000156.2020.23.001/6 000785.2020.24.000/3, 000711.2019.24.000/8, 000093.2020.24.001/1, 000233.2020.24.000/3, 000930.2020.24.000/1, 000006.2021.24.001/0,	IC-000102.2020.23.001/4, IC-001041.2016.23.000/9, - PRT 24ª Região-MS - NF-000894.2020.24.000/2, PP-000608.2020.24.000/6, NF-000232.2020.24.001/5, IC-000282.2020.24.000/3, PP-000234.2020.24.001/8, NF-000106.2020.24.002/9, IC-000110.2020.24.000/1.	NF-000112.2020.23.002/0, IC-000185.2016.23.003/0, PP-000471.2020.24.000/6, PP-000194.2020.24.001/3, IC-000650.2020.24.000/1, NF-000314.2020.24.001/1, IC-000824.2020.24.000/1, NF-000308.2020.24.001/0,	IC-000185.2016.23.003/0, PP-000471.2020.24.000/6, PP-000194.2020.24.001/3, IC-000650.2020.24.000/1, NF-000314.2020.24.001/1, IC-000824.2020.24.000/1, NF-000308.2020.24.001/0,
--	---	--	--

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Subprocuradora Geral do Trabalho
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, à empresa INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com domicílio na QCLS 206, Bloco A, Loja 16, Asa Sul, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 35.378.571/0001-49, falhou na execução do Pregão Eletrônico nº 25/2020, conforme relatado no Processo nº 388.330/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.290, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o artigo 2º da Resolução CFM nº 2.014/2013, que autoriza os Conselhos Regionais de Medicina a fazerem inscrição primária com declarações ou certidões de colação de grau emitidas por instituições formadoras de médicos, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), estabelecendo prazo para a apresentação dos diplomas, além de definir o cancelamento da inscrição caso não se cumpra o deliberado.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.657, de 11 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e,

CONSIDERANDO que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto nº 44.045/1958, que explicita que o pedido de inscrição do médico será denegado quando o Conselho Regional de Medicina ou o Conselho Federal de Medicina não julgarem hábil ou considerarem insuficiente o diploma apresentado pelo requerente ou não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares anexados pelo interessado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para apresentação do diploma do formando, com o objetivo de obedecer aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o prazo concedido no artigo 2º da Resolução CFM nº 2.014/2013 não está sendo suficiente para a apresentação do diploma do formando abrangido pela Resolução CFM nº 2.014/2013, em razão das restrições sanitárias adotadas por universidades para a redução da disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que não há óbice a que o referido prazo seja revisto pelo CFM;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Modificar o artigo 2º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CFM nº 2.014, de 7 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica conferido o prazo de 180 dias corridos, enquanto perdurar o estado da pandemia de Covid-19, prorrogável por igual período, para que o interessado o diploma quando este não tiver sido entregue por ocasião da inscrição.

§ 1º Estes 360 dias serão contados a partir da data do pedido de inscrição.

Art. 2º Os demais artigos da resolução que não foram modificados por esta resolução permanecem inalterados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Resolução nº 203, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, Edição nº 249, Seção 1, Onde se lê: CAU/BR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020; Leia-se: CAU/BR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA CRMV-PR Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as atribuições do emprego em comissão de Assessor de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do CRMV-PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 2º, §3º, da Resolução CFMV nº 1.204/2018, e considerando o disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução CRMV-PR Nº 9, de 26 de fevereiro de 2021; resolve:

- Art. 1º - Ao Assessor de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no exercício das suas funções, compete:
- 1 Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário nas demandas e necessidades da Autarquia ligadas à sua área de atuação;
 - 2 Assessorar e orientar a execução das políticas do CRMV-PR no âmbito da área de desenvolvimento de sistemas;
 - 3 Apresentar periodicamente plano de atividades da área e projetos a serem desenvolvidos, para análise e validação da Diretoria;
 - 4 Conhecer as linguagens: Flutter, C#, Java, SQLite, Swift, Web Services RESTful;
 - 5 Realizar tarefas Multitasking;
 - 6 Manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR;
 - 7 Analisar e mapear processos e realizar modelagem de dados, com objetivo de estudar e implementar sistemas e/ou módulos de sistemas de acordo com as regras de negócio do CRMV-PR;
 - 8 Analisar o desempenho dos sistemas implantados, solucionando problemas técnicos;

- 9 Analisar e desenvolver sistemas e/ou módulos de sistemas em níveis operacional, de conhecimento e gerencial e integrá-los, sempre que permitido, nos diversos níveis e funções organizacionais existentes, possibilitando troca de informações entre as diversas áreas, com os sistemas internos (SEI, SISCAD, e outros) e externos existentes no órgão e ainda testá-los;
- 10 Elaborar e entregar a documentação completa de todos os sistemas e/ou módulos desenvolvidos para o CRMV-PR;
- 11 Elaborar manuais dos sistemas e/ou módulos desenvolvidos;
- 12 Atender os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nas atividades desenvolvidas em função da sua área de atuação;
- 13 Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com as demandas do CRMV-PR.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação produzida na execução contratual, abrangendo informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CRMV-PR e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não do contrato, a que o Assessor venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato;

Parágrafo Segundo: Todas as atribuições contidas no caput serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria Executiva da Autarquia;

Art. 2º - Serão de propriedade do CRMV-PR todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas desenvolvidos pelo Assessor de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo proibido seu uso ou comercialização pelo mesmo (LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.- Lei do Software);

Parágrafo único: compete somente ao CRMV-PR o direito de alterar ou solicitar a alteração dos códigos fontes, licenciar, adaptar ou, até mesmo, vender os softwares desenvolvidos pelo Assessor de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO TÁVORA MIRA

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.

